

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

dos municípios do
estado do amazonas

Trazendo Tecnologia, Eficiência, Informação e Transparência para seu Município.
Gerando Economia de até 90% nos custos de Publicações.



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
DESPACHO DECISÓRIO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

DESPACHO DECISÓRIO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 014/2022

O PREFEITO DE ALVARÃES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Materiais e Equipamentos para realização de Fisioterapia, afim de sanar a necessidade do Grupo de Convivência do Idoso, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.

CONSIDERANDO ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer emitido pela assessoria jurídica interna do órgão, a qual sugere, diante da situação concreta, que as contratações ocorram via dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21.

RESOLVE:

I – RATIFICAR e DECLARAR DISPENSÁVEL de processo licitatório, a deliberação final do procedimento licitatório referenciado cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Materiais e Equipamentos para realização de Fisioterapia, afim de sanar a necessidade do Grupo de Convivência do Idoso, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

II – HOMOLOGAR o objeto em favor da empresa P R F DA SILVA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 10.673.678/0001-99, estabelecida à Rua Campo do Oriente, nº 108, Bairro Santa Helena, CEP: 69.460-000, Coari - Estado do Amazonas, objeto da Dispensa de Licitação nº 014/2022 de acordo com sua proposta comercial apresentada;

III – AUTORIZAR o empenho da despesa que trata este objeto no valor global de R\$ 49.844,75 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) em favor da empresa vencedora, na seguinte rubrica: Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Programa de Trabalho: 08.244.0011.2032.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

IV – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

V – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

ALVARÃES (AM), 22 de novembro de 2022.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Julia Santos Matos
Código Identificador: IDS0FY6LY

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 269/2022 - GAB/PMA

Alvarães, 22 de novembro de 2022.

Concede diárias ao Gerente de Endemias do Município de Alvarães, para custear despesas durante viagem à Capital Federal Brasília-DF e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Srº. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 134-A/2013 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 15 (quinze) diárias para custear despesas durante período de viagem à Capital Federal - DF, ao Srº. ISAIAS MONTEIRO MENDOÇA, referente ao período de 25/11/2022 a 09/12/2022, como consta no Memo. nº 519/2022-SEMSA, para participar do VI Fórum Nacional de Educação Indígena – FNEEI, retomando as Lutas para avançar nas Conquistas, a ser realizado no Centro de Formação Vicente Cañas na Capital Federal – Brasília – DF.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de **R\$ 5.550,00** (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador: VBSHSHAR8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
LEI Nº 206 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a inserção do art. 39-A na Lei Municipal 006/1997, e modificações na Lei Municipal 014, disciplinando o regime jurídico de contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, senhor LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, no uso de suas atribuições

legais, nos termos do art. 43, V e X da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal 006 de 16 de julho de 1997, o art. 39-A, com a seguinte redação:

“DA CONTRATAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS

Art. 39 – A. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias, nos termos estabelecidos nas Emendas Constitucionais 51/2006 e 120/2022 e na Lei Federal 11.350/2006, serão contratados por tempo indeterminado, mediante Processo Seletivo Público – PSP de provas e títulos, gozando do mesmos direitos e deveres dos funcionários efetivos, com exceção do estágio probatório e da estabilidade, somente podendo ser rescindidos os seus contratos nos termos estabelecidos no art. 10 da Lei 11.350/2006.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal 014 de 12 de novembro de 1993 que dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do município das Autarquias e fundações municipais passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º Considera-se também servidores, para os efeitos desta lei, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, admitidos mediante Processo Seletivo Público – PSP de provas e títulos, os quais serão contratados por tempo indeterminado, nos termos estabelecidos nas Emendas Constitucionais 51/2006 e 120/2022 e na Lei Federal 11.350/2006.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias gozam dos mesmos direitos e deveres dos funcionários efetivos, com exceção do estágio probatório e da estabilidade, somente podendo ser rescindidos os seus contratos nos termos estabelecidos no art. 10 da Lei Federal 11.350/2006.”

Art. 3º Fica inserido na Lei Municipal 014 de 12 de novembro de 1993, o art. 13-A, com a seguinte redação:

“13-A. A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos estabelecidos nas Emendas Constitucionais 51/2006 e 120/2022 e na Lei Federal 11.350/2006, será mediante Processo Seletivo Público – PSP de provas e títulos, com contratação por tempo indeterminado, somente podendo ser demitidos nos termos estabelecidos no art. 10 da Lei Federal 11.350/2006.”

Art. 4º Os artigos 14 e 15 da Lei Municipal 014 de 12 de novembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - O concurso público e o Processo Seletivo Público - PSP para contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão validades de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período, à critério da administração pública.

§ 1º O prazo de validade de concurso e PSP e as condições de suas realizações serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial e nos meios de divulgação existente no município.

§ 2º Não se abrirá novo concurso ou PSP em quanto não houver chamamento de candidato aprovado em concurso ou PSP anterior, com prazo de validade ainda não expirada.

Art. 15 - O Edital do concurso ou do PSP estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvarães, 21 de novembro de 2022.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito do Município

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES

Procurador do Município

OAB/AM 9949

Dec. 03/2021

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador: KFQEFFU7X

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
DECRETO MUNICIPAL Nº 139, DE 22 DE NOVENBRO DE 2022 -
LEI 195/2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$30.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$ 30.000,00

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC

543 04.122.0011.2065.0000 Manutenção e Funcionamento FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01

01 TESOURO

711

001 001 Recursos Próprios do Município

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE PREFEITO

36 04.122.0011.2004.0000 Manutenção da Defesa Civil (COMDEC) -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 10

01 TESOURO

001 001 Recursos Próprios do Município

Anulação (-) -30.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvarães 22 de Novembro de 2022.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL

715.427.012-87

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador: ZYRB97PDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 084/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 084/2022

CONTRATANTES: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e PATRICK C PINHEIRO ME, CNPJ nº 28.150.961/0001-00;

DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Insumos Laboratoriais para realização de exames, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

DO VALOR: R\$ 49.799,00 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde;

Programa de Trabalho: 10.301.0011.2028.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica;

Alvarães (AM), 23 de outubro de 2022.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Julia Santos Matos
Código Identificador: E4PRBEJPG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 271/2022 - GAB/PMA

Alvarães-AM, 22 de novembro de 2022.

Concede diárias ao Secretário Municipal de Educação, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus-AM para tratar de assuntos de interesse do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Srº. **LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 134-A/2013 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 10 (dez) diárias para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus/AM ao Senhor **RUFINO NETO PEREIRA DE LIMA**, referente ao período de **23/11/2022 a 02/12/2022**, como consta no Memo. nº 457/2022/SEMED/PMA, Para Participar de Reuniões na SEDUC (CEPAN), AMT (Consultoria e Assessorio), UNDIMÉ, CÁRTIAS E CONTADOR, na cidade de Manaus-AM.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador: IOUPUHVOG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 270/2022 - GAB/PMA

Alvarães, 22 de novembro de 2022.

Concede diárias ao Coordenador de Educação Escolar Indígena, para custear despesas durante viagem à Capital Federal Brasília-DF e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Srº. **LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 134-A/2013 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 15 (quinze) diárias para custear despesas durante período de viagem à Capital Federal - DF, ao Srº **ADENILSON DOS SANTOS CAVALCANTE**, referente ao período de **25/11/2022 a 09/12/2022**, como consta no Memo. nº 456/2022-SEMED, para participar do VI Fórum Nacional de Educação Indígena – FNEEL, retomando as Lutas para avançar nas Conquistas, a ser realizado no Centro de Formação Vicente Cañas na Capital Federal – Brasília – DF.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de **R\$ 5.550,00** (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador: WH0ZCEPIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 267/2022 - GAB/PMA

Alvarães, 23 de novembro de 2022.

Concede diárias ao Prefeito Municipal de Alvarães, para custear despesas

durante viagem a Capital Federal Brasília - DF e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, em Exercício o Exmo. Srº. **RAIMUNDO DE OLIVEIRA QUEIROZ**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 134-A/2013 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 12 (doze) diárias para custear despesas durante período de viagem à Capital Federal Brasília - DF, ao Srº. **LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, referente ao período de **23/11/2022 a 04/12/2022**, como consta no Memo. nº 850/2022-SEMAD/PMA, para participar de Reunião com os Deputados Federais e Senadores, atrás de Recursos para o Município de Alvarães, e Tratar Assuntos de Interesse de Municipalidade.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de **R\$ 9.675,00** (nove mil seiscientos e setenta e cinco reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se

RAIMUNDO DE OLIVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal de Alvarães em Exercício

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador: IOXG2FAOZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº
044/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial por SRP nº 044/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para Agenciamento de Passagens Aéreas para atender a demanda das Secretarias Municipais e Complexo Administrativo do Município de Alvarães, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e Anexos.

Documentação e Propostas: Serão recebidos até às 09h00min do dia 05 de dezembro de 2022, quando terá início a sessão destinada ao Credenciamento, recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Documentação de Habilitação.

Local: Na Prefeitura de Alvarães, Sala da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, na Avenida Castelo Branco, Praça da Liberdade, 329 – Centro – Alvarães / AM – CEP: 69.540-000.

Informações: O Edital e Anexos estarão disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, localizada na Avenida Castelo Branco, Praça da Liberdade, 329 – Centro – Alvarães / AM – CEP: 69.540-000, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível, arquivo impresso mediante o pagamento de DAM no Setor de Tributos ou pelo E-mail institucional da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo: compraspublicasalvaraes@gmail.com.

ALVARÃES (AM), 23 de novembro de 2022.

JANINE DE ARAUJO FRAZÃO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto nº 040/2021

Publicado por:
Julia Santos Matos
Código Identificador: 3DAMFY4JC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
ERRATA DA PORTARIA Nº 265/2022 - GAB/PMA

Alvarães, 18 de novembro de 2022

ONDE SE LER:

Concede diárias a Vice - Prefeita Municipal de Alvarães, para custear despesas durante viagem Capital Manaus-AM e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Srº.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 134-A/2013 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

LEIA-SE

Concede diárias a Vice - Prefeita Municipal de Alvarães, para custear despesas durante viagem Capital Federal Brasília -DF e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, em Exercício o Exmo. Srº. **RAIMUNDO DE OLIVEIRA QUEIROZ**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 134-A/2013 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

ONDE SE LER:

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 10 (dez) diárias para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus-AM, a Srº. **CLAUDECY BRITO FRAZÃO**, referente ao período de **20/11/2022 a 30/11/2022**, como consta no Memo. nº 024/2022/GAB/PMA, para Representar o Município de Alvarães na Secretaria de Educação do Estado do Amazonas – SEDUC, e tratar assuntos de Interesse de Municipalidade na Capital Manaus-AM.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de **R\$ 5.250,00** (cinco mil duzentos e cinquenta reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se

LEIA-SE

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 12 (doze) diárias para custear despesas durante período de viagem a Capital Federal Brasília, a Srº. **CLAUDECY BRITO FRAZÃO**, referente ao período de **23/11/2022 a 04/12/2022**, como consta no Memo. nº 024/2022/GAB/PMA, Para participar de Reunião com os Deputados Federais e Senadores, atrás de Recursos para o Município de Alvarães, e Tratar Assuntos de Interesse de Municipalidade.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de **R\$ 7.200,00** (sete mil duzentos reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se

RAIMUNDO DE OLIVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal de Alvarães em Exercício

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador: EC5DOXOH0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Processante Permanente do Município de Alvarães, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a determinação do art. 160 da Lei Municipal 014/1993,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar infrações praticadas por funcionários municipais, imputando-lhes a devida responsabilização e sanção nos termos da lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a **Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Alvarães**, os seguintes funcionários efetivos:

ARIJANE COELHO DE FREITAS, matrícula 2943-1 – PRESIDENTE.

LUCINEIDE LOPES FIRMINO, matrícula 534-1 - SECRETÁRIA.

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA, matrícula 1132-1 - MEMBRO.

Parágrafo único. A presidente da Comissão poderá alterar o secretário e o membro.

Art. 2º Nos termos do artigo 179 da Lei Municipal 014/1993, a Autoridade Julgadora será o Procurador do Município, o qual nos casos de exoneração ou demissão submeterá o caso a decisão ao Prefeito que aplicará a devida sanção. Os demais casos de punições disciplinares poderão ser aplicados

pela Autoridade Julgadora.

Parágrafo único. Os recursos administrativos contra a decisão da Autoridade Julgadora serão direcionados ao Gabinete do Prefeito, sendo o Prefeito Municipal a última instância para julgamento dos recursos administrativos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alvarães, 22 de novembro de 2022.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES

Procurador do Município

OAB/AM 9949

Dec. 03/2021

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador: ADZ2FH2L2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 268/2022 - GAB/PMA

Alvarães, 22 de novembro de 2022.

Concede diárias ao Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Alvarães, para custear despesas durante período viagem a Capital Manaus-AM e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Srº. **LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 134-A/2013 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 10 (dez) diárias para custear despesas durante período de viagem à Capital Manaus-AM, ao Srº. **CLAUDINEY RIBEIRO BALIEIRO**, referente ao período de **21/11/2022 a 30/11/2022**, como consta no Memo. nº480/2022-SEMSA, para participar da Capacitação sobre o Encontro de Coordenadores de Vigilância Sanitária na Capital Manaus-AM.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador: 1TUCE98XN

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2022-GP/PMA, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Exoneração do (a) Sr (a) **Juliana Tananta Arevalo** do cargo de Enfermeira e, da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, exoneração a pedido, conforme requerimento protocolado em 18 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) Sr (a). **Juliana Tananta Arevalo** da função Temporária de Enfermeira.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento desta Portaria, inclusive na imprensa oficial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2022.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 22 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO

Prefeito/Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 22 de novembro de 2022.

Publicado por:

Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: RQYB8FCHB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Carta Convite N° 004/2022-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a licitação deflagrada na modalidade Carta-Convite, visando **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ**; pelo menor preço global em favor da Empresa: **J L DE O REGAL CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 32.795.277/0001-44, estabelecida na Rua Bvd Pedro Rattes, nº692, Centro, Cep:69.400-000, Manacapuru - AM, com valor de **R\$ 319.553,44** (Trezentos e Dezenove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos), conforme Projeto Básico, assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha comparativa, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Anamã/AM, 29 de Setembro de 2022.

JESSICA CONEGUNDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Anamã/AM

O presente documento foi publicado no placar oficial de publicação da Câmara Municipal de Anamã, conforme Art. 65 da LOAN. Em 29 de setembro de 2022.

Publicado por:

Clicia Loureiro de Souza
Código Identificador: ZLP048SUM

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 006/2022 CARTA CONVITE
N°004/2022**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, CNPJ N° 84.083.823/0001-18;

Contratada: J L DE O REGAL CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ N° 32.795.277/0001-44.

Objeto: REFORMA DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

Valor:R\$ 319.553,44 (Trezentos e Dezenove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

Dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Anamã

Programa de Trabalho: 01.0001– Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prazo de execução: 90 (noventa) dias.

Anamã/AM, em 30 de setembro de 2022.

JESSICA CONEGUNDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Anamã/AM

O presente documento foi publicado no placar oficial de publicação da Câmara Municipal de Anamã, conforme Art. 65 da LOAN. Em 30 de setembro de 2022.

Publicado por:

Clicia Loureiro de Souza
Código Identificador: OGJOEJ4KJ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
ERRATA DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2022**

Errata de Publicação do Termo de Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial n° 027/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição 3182, em 18/08/2022, sendo que:

1º - Assim, onde se lê:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: CRISTOVÃO CAJUEIRO FERNANDES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ n° 13.091.862/0001-19, vencedora do certame no item: 01, com valor global de 1.102.500,00 (um milhão, cento e dois mil, quinhentos reais).

Leia-se:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: R DA S FERNANDES SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ n° 42.527.522/0001-96, vencedora do certame no item: 01, com valor global de 1.102.500,00 (um milhão, cento e dois mil, quinhentos reais).

2º - A presente errata complementa o despacho de adjudicação e homologação supracitado, firmada em 18 de agosto de 2022 e ratifica todas as informações que não foram modificadas.

Anori, 23 de novembro de 2022.

REGINALDO NAZARE DA COSTA

Prefeito do Município de Anori

Publicado por:

Jardel de Castro Pereira
Código Identificador: JNFY51VMF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO
PRESENCIAL N° 027/2022**

Errata da Ata de Registro de Preços, firmada com R DA S FERNANDES SERVIÇOS - ME, referente ao procedimento licitatório de Pregão Presencial n° 027/2022 para contratação de empresa para eventuais serviços de higienização, sanitização, dedetização e descupinização em geral dos ambientes internos e externos das secretarias, órgãos e demais unidades administrativas da Prefeitura de Anori, através de sistema de registro de preços, para atendimento da Prefeitura de Anori.

1º - Assim, onde se lê:

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2022, o MUNICÍPIO DE ANORI, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, Centro, Anori-AM, inscrito no CNPJ sob o n. 04.262.762/0001-17,

representado pelo Exmo Prefeito Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO, representado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como titular o Sr. Jefferson Mendes de Andrade, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n. 027/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: CRISTOVÃO CAJUEIRO FERNANDES EIRELI – ME, localizado Rua Natividade, Nº 100 – Redenção, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 13.091.862/0001-19, representada pelo Sr. Cristovão Cajueiro Fernandes, conforme cláusulas a seguir:

Leia-se:

Aos 17 (dezesse) dias do mês de agosto de 2022, o MUNICÍPIO DE ANORI, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, Centro, Anori-AM, inscrito no CNPJ sob o n. 04.262.762/0001-17, representado pelo Exmo Prefeito Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO, representado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como titular o Sr. Jefferson Mendes de Andrade, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n. 027/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: R DA S FERNANDES SERVIÇOS - ME, localizado Rua Engenheiro Paulo Frontin, Nº 55 – Conj. Hiléia 2, Redenção, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 42.527.522/0001-96, representada pelo Sr. Cristovão Cajueiro Fernandes, conforme cláusulas a seguir:

2º - A presente errata complementa a Ata de Registro de Preços supracitada, firmada em 17 de agosto de 2022 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

Anori, 23 de novembro de 2022.

Pregoeiro: AMAURI FERREIRA NAZARÉ

De acordo:

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA

Prefeito

JEFFERSON MENDES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração

Órgão Gestor do Registro de Preços

R DA S FERNANDES SERVIÇOS - ME

Fornecedor

Publicado por:

Jardel de Castro Pereira

Código Identificador: LWG3CRGTG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 028/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 - CML, que visa a AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO SEMI-UTI (TIPO B) e PICK-UP CABINE DUPLA CONFORME REPASSE FUNDO A FUNDO IGDBF-FNAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Anori, no PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 - CML;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: LOKME LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.505.632/0001-59, vencedora do certame nos itens 01 e 02, com valor global de R\$ 525.565,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

II – HOMOLOGAR a decisão final da CML, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 - CML.

III – PUBLIQUE-SE.

Anori, 21 de novembro de 2022.

REGINALDO NAZARE DA COSTA

Prefeito do Município de Anori

Publicado por:

Jardel de Castro Pereira

Código Identificador: NPR1FGOW7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 033/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 - CML, que visa a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTO TRICICLO CARGO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Anori, no PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 - CML;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: LOKME LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.505.632/0001-59, vencedora do certame no item 01 com o valor global de R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos reais).

II – HOMOLOGAR a decisão final da CML, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 - CML.

III – PUBLIQUE-SE.

Anori, 23 de novembro de 2022.

REGINALDO NAZARE DA COSTA

Prefeito do Município de Anori

Publicado por:

Jardel de Castro Pereira

Código Identificador: HPDPNRWUP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO CONTRATO 033/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

DATA DA ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2022

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI e a EMPRESA: LOKME LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 13.505.632/0001-59.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO SEMI-UTI (TIPO B) e PICK-UP CABINE DUPLA CONFORME REPASSE FUNDO A FUNDO IGDBF-FNAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI.

VALOR OFERTADO CONTRATADO: R\$ 525.565,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, em 21 de novembro de 2022.

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI

Publicado por:

Jardel de Castro Pereira

Código Identificador: A5PQVYMJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
ATA DE JULGAMENTOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
E ABERTURA DA FASE RECURSAL DA CP 004.2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO EM RUAS DO MUNICÍPIO DE ANORI/AM.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (23/11/2022), às 09:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Anori, localizada na sala de Licitações, situada na Praça Capitão Pedro Silva, S/n, Centro, Anori – AM, Anori/AM, foi iniciada a Sessão para análise interna dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas: **F1 CONSTRUÇÕES E NAÚTICA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.939.058/0001-81; **J DE O. LEMOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.014.713/0001-20; **JH CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.046.143/0001-10 e **RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.829.252/0001-32.

É necessário frisar, que apesar de respeitar o princípio da publicidade, a comissão só registrou a presença e o recebimento dos envelopes (HABILITAÇÃO e PROPOSTA) das empresas acima mencionadas.

Iniciada a análise dos documentos apresentados, o Presidente realizou a consulta no site do TCU acerca da inexistência de fatos supervenientes conforme pesquisa apenas ao processo administrativo. A Comissão então, iniciou a análise dos documentos de habilitação, a partir da empresa:

F1 CONSTRUÇÕES E NAÚTICA – EPP, iniciada a análise dos documentos de habilitação da referida empresa e observou que a mesma atendia de maneira satisfatória a todas as exigências editalícias, sendo assim, a empresa foi considerada **HABILITADA por atender na íntegra às exigências editalícias**. Ato contínuo, o Presidente iniciou a análise dos documentos de habilitação das empresas:

JH CONSTRUÇÕES LTDA, iniciada a análise dos documentos de habilitação da referida empresa e observou que a mesma atendia de maneira satisfatória a todas as exigências editalícias, sendo assim, a empresa foi considerada **HABILITADA por atender na íntegra às exigências editalícias**; Findada a análise dos documentos de habilitação da empresa acima mencionada iniciou-se a análise dos documentos da empresa:

J DE O. LEMOS, iniciada a análise dos documentos de habilitação da referida empresa e observou que a mesma atendia de maneira satisfatória a todas as exigências editalícias, sendo assim, a empresa foi considerada **HABILITADA por atender na íntegra às exigências editalícias**; **RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP**, iniciada a análise dos documentos de habilitação da referida empresa e observou que a mesma atendia de maneira satisfatória a todas as exigências editalícias, sendo assim, a empresa foi considerada **HABILITADA por atender na íntegra às exigências editalícias**.

Feito isso, o Presidente declara as empresas acima mencionadas habilitadas para a fase seguinte do certame (abertura da proposta de preços) e por conseguinte, abre o prazo recursal constante em lei a fim de que os interessados possam manifestar-se. A contagem dos prazos inicia a partir da publicação desta ata de julgamento.

Sendo assim, publique-se o resultado da fase de habilitação nos meios de comunicação já utilizados anteriormente.

Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão, encerrou a reunião e lavrou esta Ata, que é assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Licitação.

Anori, 23 de novembro de 2022.

CEZAR HENRIQUE BRANDÃO SOUZA

Presidente

AMAURI FERREIRA NAZARÉ FRANCISCO NASCIMENTO BASTOS

Membro Membro

Publicado por:

Jardel de Castro Pereira

Código Identificador: E9JG5ZFJM

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 890/2022, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Promoção por Titulação ao Servidor,

conforme Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022, Capítulo III, Seção III, Art. 17, os quais dispõem sobre a **Promoção por Titulação** ao Servidor, obedecendo aos critérios exigidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nível salarial da Servidora **ELILDA DIAS HISTER**, matrícula nº 488, efetiva no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, a mesma preenche os requisitos legais para obtenção da **Promoção por Titulação**, conforme documentos apresentados que comprovam sua escolaridade no **Curso: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE ENFERMAGEM**.

Art. 2

º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar do dia 01 de Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:

Tânia Soares Bernardo

Código Identificador: CGBI65OB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 901/2022, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 001/2022 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de PRODUTIVIDADE no percentual 38,07% do vencimento base, ao servidor **JAIRO ANTONIO DA SILVA**, concursado no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2

º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, vigorando até 31 de Dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:

Tânia Soares Bernardo

Código Identificador: KM2GEPI3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 900/2022, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOFISON RISOMAR MANHUARI GONÇALVES** do Cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Nomear o Sr. **JOFISON RISOMAR MANHUARI GONÇALVES**, para o cargo de **ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNAS I**, lotando-o no Gabinete

do Prefeito.

Art. 3

° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: 16QNMD1SI

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 899/2022, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designar Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Apuí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Apuí, o Servidor **ARILDO DIAS** RG 790600 SSP/ES e CPF nº 887.967.957-00.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, os servidores: **JOFISON RISOMAR MANHUARI GONÇALVES** RG nº 23982128 SSP/AM e do CPF nº 001.063.732-00, **ERICA CRISTINA DE ALMEIDA LEVY** RG nº 23983019 SSP/AM e do CPF nº 004.194.222-18.

Art. 3º

Fica designado como Pregoeiro substituto o membro **JOFISON RISOMAR MANHUARI GONÇALVES**.

Art. 4

° - O Pregoeiro ou seu substituto, fica autorizado a convocar além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 5

° - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, revogada as disposições em contrário, valerá para o Exercício de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: URCJWV9VY

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 898/2022, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia Comissão Municipal de Licitação – CML do Município de Apuí, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Municipal de Licitação – CML para o exercício de 2022, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores a seguir nomeados:

Dirlan Gonçalves Souza – Presidente;
Erica Cristina de Almeida Levy – Secretária;
Jofison Risomar Manhuari Gonçalves - Membro;
Francisco Vieira da Costa Filho - Membro;

Art. 2º

Fica designado como Presidente substituto o membro Jofison Risomar Manhuari Gonçalves.

Art. 3

° - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: Y2SHCBLHN

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 897/2022, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

REVOGAR A PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 814/2022, a qual nomeava Pregoeiro e Equipe de Apoio em licitações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com conforme o que dispõe a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 814/2022 de 20 de outubro de 2022, a qual nomeava Pregoeiro e Equipe de Apoio em Licitação, sendo Pregoeiro o Servidor **JAIRO ANTONIO DA SILVA**, e equipe de apoio os servidores **JOFISON RISOMAR MANHUARI GONÇALVES** e **BRAULINO DE SOUZA RAMOS NETO**.

Art. 2

° - Esta Portaria entrará em vigor, na sua data de publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: X4ZABP3M9

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 896/2022, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Promoção por Titulação ao Servidor, conforme Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022, Capítulo III, Seção III, Art. 17, os quais dispõem sobre a

Promoção por Titulação ao Servidor, obedecendo aos critérios exigidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nível salarial da Servidora **NELI FATIMA BRAMBILLA HONORATO**, matrícula nº 664, efetiva no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, a mesma preenche os requisitos legais para obtenção da **Promoção por Titulação**, conforme documentos apresentados que comprovam sua escolaridade no **Curso: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE ENFERMAGEM**.

Art. 2

º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar do dia 01 de Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: WJVAJOIS6

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 895/2022, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Promoção por Titulação ao Servidor, conforme Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022, Capítulo III, Seção III, Art. 17, os quais dispõem sobre a **Promoção por Titulação** ao Servidor, obedecendo aos critérios exigidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nível salarial da Servidora **DIRCE ALMEIDA GALDINO**, matrícula nº 303, efetiva no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, a mesma preenche os requisitos legais para obtenção da **Promoção por Titulação**, conforme documentos apresentados que comprovam sua escolaridade no **Curso: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE ENFERMAGEM**.

Art. 2

º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar do dia 01 de Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: RQIZRFCMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 894/2022, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Promoção por Titulação ao Servidor, conforme Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 001 de 02

de maio de 2022, Capítulo III, Seção III, Art. 17, os quais dispõem sobre a **Promoção por Titulação** ao Servidor, obedecendo aos critérios exigidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nível salarial da Servidora **RUTIANA LEMOS BRANDAO CEZARIO**, matrícula nº 570, efetiva no Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, a mesma preenche os requisitos legais para obtenção da **Promoção por Titulação**, conforme documentos apresentados que comprovam sua escolaridade no **Curso: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE ENFERMAGEM**.

Art. 2

º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar do dia 01 de Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: KEWRFCVSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 893/2022, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Promoção por Titulação ao Servidor, conforme Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022, Capítulo III, Seção III, Art. 17, os quais dispõem sobre a **Promoção por Titulação** ao Servidor, obedecendo aos critérios exigidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nível salarial da Servidora **ILSE ANA THEOBALD**, matrícula nº 416, efetiva no Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, a mesma preenche os requisitos legais para obtenção da **Promoção por Titulação**, conforme documentos apresentados que comprovam sua escolaridade no **Curso: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE ENFERMAGEM**.

Art. 2

º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar do dia 01 de Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: H9EVCPIJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 892/2022, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Promoção por Titulação ao Servidor, conforme Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições

que lhe são conferidas,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022, Capítulo III, Seção III, Art. 17, os quais dispõem sobre a **Promoção por Titulação** ao Servidor, obedecendo aos critérios exigidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nível salarial da Servidora **MARIA MARLEDA MARQUES**, matrícula nº 878, efetiva no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, a mesma preenche os requisitos legais para obtenção da **Promoção por Titulação**, conforme documentos apresentados que comprovam sua escolaridade no **Curso: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE ENFERMAGEM**.

Art. 2

º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar do dia 01 de Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: 1LMOPZ6SS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 891/2022, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Promoção por Titulação ao Servidor, conforme Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022, Capítulo III, Seção III, Art. 17, os quais dispõem sobre a **Promoção por Titulação** ao Servidor, obedecendo aos critérios exigidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nível salarial da Servidora **CECILIA THEOBALD**, matrícula nº 42, efetiva no Cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, a mesma preenche os requisitos legais para obtenção da **Promoção por Titulação**, conforme documentos apresentados que comprovam sua escolaridade no **Curso: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE ENFERMAGEM**.

Art. 2

º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar do dia 01 de Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: RMRSZNP81

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 889/2022, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Promoção por Titulação ao Servidor, conforme Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022, Capítulo III, Seção III, Art. 17, os quais dispõem sobre a **Promoção por Titulação** ao Servidor, obedecendo aos critérios exigidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nível salarial da Servidora **MARIA TIRONI ZENI**, matrícula nº 833, efetiva no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, a mesma preenche os requisitos legais para obtenção da **Promoção por Titulação**, conforme documentos apresentados que comprovam sua escolaridade no **Curso: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE ENFERMAGEM**.

Art. 2

º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar do dia 01 de Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: MZLK2M4BL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
AVISO DE RETIFICAÇÃO

No aviso de rescisão do Termo de Contrato n.º 049-21, publicado nos Atos Oficiais no dia 22/11/2022, **onde se lê: Data: 21/10/22 leia-se: Data: 25/10/2022**. Mantidas as demais disposições do aviso, Apuí/AM, 23 de novembro de 2022.

ERICA CRISTINA DE ALMEIDA LEVY

Departamento de Licitação

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: F3Y7WP2SO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
EXTRATO DE ATA SRP N.º 026/2022.

PL n.º 062/2022, PP n.º 032/2022.

Objeto: Aquisição de placas de sinalização, regulamentação, advertência, indicação de trânsito e placa de inauguração de obras públicas.

Assinatura da Ata: 22/11/2022.

Vigência: 12 meses.

Fornecedor:

Empresa: Marcia de Souza Bomtempo, CNPJ: 20.898.618/0001-28.

Item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Valor: R\$197.945,00 (Cento e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

A ata integral encontrar-se disponibilizada para consulta na SEMAD, Órgão Gerenciador.

HAMILTON DA SILVA CABRAL

Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: ZNEP09Z5K

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

EXTRATO DE ATA SRP N.º 027/2022.

PL n.º 064/2022, PP n.º 034/2022.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia.

Assinatura da Ata: 22/11/2022.

Vigência: 12 meses.

Fornecedor: Dr. Borracharia Eireli, CNPJ sob o n.º 21.893.753/0001-43.

Item: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072 e 073.

Valor: R\$ 167.942,70 (Cento e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

A ata integral encontrar-se disponibilizada para consulta na SEMAD, Órgão Gerenciador.

HAMILTON DA SILVA CABRAL

Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: E8GNLNEDH

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022-SRP DESPACHO DE
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item;

Considerando que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;

Considerando que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

Considerando que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedoras do referido certame, através do Pregão Presencial acima mencionado.

Decreta:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do relatório apresentado onde foi considerada a licitante:

Marcia de Souza Bomtempo inscrita no CNPJ sob o n.º 20.898.618/0001-28, constando em sua proposta o valor global de **R\$197.945,00** (Cento e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Como vencedora do referido certame, tendo como objetivo a Aquisição de placas de sinalização, regulamentação, advertência, indicação de trânsito e placa de inauguração de obras públicas.

Gabinete do prefeito municipal de Apuí,

Apuí-AM, 22 de novembro de 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: XTOPNGKKR

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022-SRP DESPACHO DE
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação

, referente à licitação na modalidade de *Pregão Presencial*, Tipo: *Menor Preço por Item*;

Considerando que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;

Considerando que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

Considerando que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedoras do referido certame, através do Pregão Presencial acima mencionado.

Decreta:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do relatório apresentado onde foi considerada a licitante:

Dr. Borracharia Eireli inscrita no CNPJ sob o n.º 21.893.753/0001-43, constando em sua proposta o valor global de **R\$ 167.942,70** (Cento e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

Como vencedora do referido certame, tendo como objetivo a *contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia*.

Gabinete do prefeito municipal de Apuí,

Apuí-AM, 22 de novembro de 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: TTCR4ZPLP

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
DECRETO MUNICIPAL N.º. 030, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O HORARIO DE EXPEDIENTE EM DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA PRIMEIRA FASE DA COPA DO MUNDO 2022.

O PREFEITO DE APUÍ-AM, no uso das Atribuições Legais atribuídas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O horário de expediente nos órgãos do Poder Executivo Municipal, nos dias de jogos da seleção brasileira, excepcionalmente, na primeira fase da competição será o seguinte:

24/11 (quinta-feira) – Expediente das 7h00min às 13h00min;

28/11 (segunda-feira) – Expediente das 7h00min às 10h00min;

02/12 (sexta-feira) – Expediente das 7h30min às 13h00min;

Parágrafo Primeiro: Os servidores da área de saúde, atenderá as exigências da Pasta Competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ-AM, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito de Apuí

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: LTBP6ATI5

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
DECRETO MUNICIPAL N O. 029, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE APUÍ-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí-AM.

DECRETA:

Art. 1 0. Fica convocada a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Saúde, a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2022.

Art. 20. O evento terá como Tema: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da covid-19: violações e vulnerabilidades, as ações necessárias para a reparação e garantias políticas de proteção integral com respeito a diversidade.

Art. 30. O Município durante a Conferência Municipal, elegerá delegados para representar o Município em julho de 2023 na XI Conferência Estadual.

Art. 40. Para a organização do evento poderão ser criados grupo de trabalhos, denominados de Comissões.

Art. 5 0. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ-AM, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito de Apuí

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: HB97XRFR

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 886/2022, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Promoção por Titulação ao Servidor, conforme Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022, Capítulo III, Seção III, Art. 17, os quais dispõem sobre a **Promoção por Titulação** ao Servidor, obedecendo aos critérios exigidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nível salarial da Servidora **RAIMUNDA ARAUJO LEMOS CAMPOS**, matrícula nº 527, efetiva no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, a mesma preenche os requisitos legais para obtenção da **Promoção por Titulação**, conforme documentos apresentados que comprovam sua escolaridade no **Curso: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE ENFERMAGEM**.

Art. 2

º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar do dia 01 Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: EAELHDEZC

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 887/2022, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Promoção por Titulação ao Servidor, conforme Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022, Capítulo III, Seção III, Art. 17, os quais dispõem sobre a **Promoção por Titulação** ao Servidor, obedecendo aos critérios exigidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nível salarial da Servidora **GILDETE ALVES DE MORAIS**, matrícula nº 49, efetiva no Cargo de AUXILIAR DE PATOLOGIA CLINICA, a mesma preenche os requisitos legais para obtenção da **Promoção por Titulação**, conforme documentos apresentados que comprovam sua escolaridade no **Curso: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ANÁLISES CLÍNICAS**.

Art. 2

º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar do dia 01 de Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: HZQ7XVY2T

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 888/2022, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Promoção por Titulação ao Servidor, conforme Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022, Capítulo III, Seção III, Art. 17, os quais dispõem sobre a **Promoção por Titulação** ao Servidor, obedecendo aos critérios exigidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nível salarial da Servidora **MARIA ANTONIA MIRANDA BARROS**, matrícula nº 45, efetiva no Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, a mesma preenche os requisitos legais para obtenção da **Promoção por Titulação**, conforme documentos apresentados que comprovam sua escolaridade no **Curso: TÉCNICA EM NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM**.

Art. 2

º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar do dia 01 Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: 8GJUZF7NI

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público deserta o seguinte Processo Licitatório.

Processo Licitatório n.º 067/2022, Pregão Presencial n.º 035/2022.

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Apuí/AM.

Tipo: Maior Oferta.

Motivo: Justifica - se que nenhuma empresa compareceu para participar do referido Processo Licitatório, sendo dessa forma declarada deserta.

Data: 21/11/2022

DIRLAN GONÇALVES SOUZA

Departamento de Licitação

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: 00RBMPC8D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/GP/2022/PMATN, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Alteração do horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, nas Datas dos Jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol FIFA/2022 e dá outras providências"

O Excelentíssimo Sr. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, no Estado do Amazonas, no uso de sua competência legal, e

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA/2022 no Qatar, no período de 21 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano, assim como a participação da Seleção Brasileira de Futebol no certame;

CONSIDERANDO que alguns jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da administração pública municipal, neste caso resolve.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado expediente ao Público nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, em virtude dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, o horário de expediente nas repartições públicas municipais da Administração Pública Direta e Indireta, na seguinte conformidade:

I - dia 24 de novembro (quinta-feira), com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas, devido ao jogo (Brasil x Sérvia às 14hs);

II - dia 28 de novembro (segunda-feira), com início às 08:00 horas e término às 10:30 horas, devido ao jogo (Brasil x Suíça às 11hs horário local); e

III - dia 2 de dezembro (sexta-feira), com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas, devido ao jogo (Camarões x Brasil às 14hs).

Parágrafo Primeiro. Caso classificação da Seleção Brasileira de Futebol, para as fases seguintes, os horários dos jogos, das Oitavas de Final, Quartas de Final, Semifinais, adotando-se os seguintes critérios:

I - quando a partida tiver início às 10h, não haverá expediente;

II - quando a partida tiver início às 14h, o expediente ao público se encerrará às 12h.

Parágrafo Segundo. As Disputas do 3º Lugar e Final, serão respectivamente disputados no Sábado (17/12) e Domingo (18/12).

Art. 2º - As disposições emergentes do presente Decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais, em face da peculiaridade das atividades exercidas e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Parágrafo Único. Executam-se das regras dispostas no art. 1º deste Decreto, as unidades e os órgãos municipais que executam serviços de Plantão, Emergência e o Serviço de Vigilância do Patrimônio Público (vigia) e abastecimento de Água que por sua natureza não possam sofrer interrupções.

Art. 3º Em face da peculiaridade das atividades exercidas por algumas unidades, ficam as Secretarias Municipais autorizadas a traçar por meio de Portaria Interna, outros parâmetros que julgarem cabíveis, nos dias em que a Seleção Brasileira jogará na Copa do Mundo de Futebol.

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Administração, e solucionados através do Setor de Recursos Humanos.

Art. 5º Este Decreto aplica-se aos Serviços Autônomos e Privado.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM,
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM

MARCO ANTONIO ROJAS DE PAIVA

Secretário Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM.

Publicado por:
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: 0UNGABDZI

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui os procedimentos e as orientações pedagógicas e de escrituração para Regularização de Vida Escolar de alunos(as) matriculados(as) e ex-alunos(as) das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Autazes/AM.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 016 de 04/01/2021/PMA/GP, e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96 em seu art. 11, inciso III, que dá autonomia ao município para baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino e os arts. 3º, 22, 23 e 24 que garante amparo legal para que cada interessado no processo tenha sua autonomia para proceder de acordo com o disposto neste documento.

Considerando a Resolução nº 001/CME/2019 de 04 de fevereiro de 2019 Avaliação de Ensino e Aprendizagem e Avaliação Institucional nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Autazes/AM,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui os procedimentos e orientações pedagógicas e de escrituração para Regularização de Vida Escolar de alunos(as) e ex-alunos(as) do Sistema Público Municipal de Ensino de Autazes.

Art. 2º A regularização da vida escolar é um procedimento administrativo e pedagógico que tem por objetivo dar transparência as ocorrências geradoras de irregularidades no Histórico Escolar do(a) estudante, e determinar as providências cabíveis em tempo hábil para saná-las.

Art. 3º O procedimento de regularização da vida escolar deve ser adotado somente quando as irregularidades constatadas na documentação pertinente não possam ser supridas por outros meios, previstos em leis, na perspectiva de que o(a) aluno(a) não tenha prejuízos em seu percurso escolar.

Art. 4º O processo de regularização da vida escolar é de responsabilidade do gestor(a) da unidade escolar que detiver a matrícula do(a) aluno(a) ou ex-aluno, sob a orientação e a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor responsável, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. É dever das unidades escolares manter atualizado o Histórico Escolar de cada estudante, com o intuito de evitar falhas administrativas agravadas pela morosidade na tomada de providências com vistas à regularização.

Art. 5º Da disposição tomada pelas Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Ao interessado em recorrer deverá fazê-lo no prazo de dez dias após a ciência da decisão.

§ 2º O Conselho Municipal da Educação de Autazes terá o prazo de trinta dias para decidir sobre o recurso impetrado.

Art. 6º Os casos de irregularidade de vida escolar devem ser analisados criteriosamente e solucionados com a correta aplicação das medidas

necessárias, conforme a situação apresentada no Histórico Escolar do(a) estudante.

Art. 7º A gestão escolar deve considerar duas variáveis que podem interferir no julgamento das irregularidades:

I - falha administrativa provocada por negligência, desorganização ou despreparo para a função que exerce;

II - tempo decorrido entre a ocorrência da irregularidade e sua detecção.

Art. 8º A unidade escolar procederá à regularização nos seguintes casos:

I - aluno oriundo de escola pertencente a outros sistemas de ensino sem comprovação de vida escolar;

II - aluno concluinte do 9º ano ou do 2º Segmento da EJA sem comprovação de vida escolar correspondente aos iniciais do ensino fundamental;

III - aluno matriculado indevidamente em ano/série anterior ao que deveria cursar;

IV - aluno matriculado impropriamente sem ter cursado o ano/série anterior e que prosseguiu os estudos;

V - aluno matriculado sem a apresentação de transferência no prazo determinado;

VI - aluno reprovado em ano/série que prosseguiu os estudos e encontra-se matriculado em ano/série subsequente;

VII - aluno matriculado indevidamente em situação de pendência nas progressões parciais;

VIII - aluno matriculado por transferência no decorrer do ano letivo com lacuna de nota em bimestres;

IX - aluno recebido com declaração provisória e que não apresenta Histórico Escolar por se tratar de escola pública ou privada, paralisada ou extinta, inclusive de outro sistema de ensino;

X - aluno matriculado com Histórico Escolar no qual não consta a frequência e carga horária, somente as notas e a observação "Aprovado";

XI - aluno matriculado com idade inferior à legalmente permitida, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e na Portaria Nº 1.035 de 5 de outubro de 2018;

XII - aluno reprovado no 9º ano ou na etapa final da EJA que tenha recebido certificação de conclusão da etapa e prosseguido os estudos;

XIII - aluno, maior de idade, que apresenta documento falso ou duvidoso;

XIV - omissão ou erro de Registro de Vida Escolar do aluno que caracterize dolo ou despreparo por parte da equipe gestora com prejuízo para o aluno;

XV - ex-aluno do Sistema Municipal de Ensino com irregularidades no Histórico Escolar constatado após a conclusão de seus estudos.

Art. 9º A regularização da vida escolar do aluno será redigida e homologada pelo/a Gestor/a da Instituição Escolar, sendo necessário a referência a esta Instrução Normativa.

Art. 10. As orientações propostas para o processo de regularização da vida escolar devem pautar-se no princípio ético e de igualdade em benefício do estudante, evitando a ele quaisquer prejuízos ou formas de injustiça no percurso escolar.

Parágrafo único. É necessário evitar toda forma de privilégio na solução das irregularidades e considerar as exigências pedagógicas do ensino, a lógica e o bom senso.

Art. 11. O processo de Regularização da Vida Escolar não poderá gerar ônus financeiro suplementar para o aluno, nem lesionar ou suprimir as exigências pedagógicas de cada ano/série.

Art. 12. Os procedimentos a serem adotados para regularização de vida escolar do(a) aluno ou ex-aluno do sistema municipal de ensino devem considerar o tempo ocorrido e as especificidades de cada caso.

Art. 13. O processo de regularização de vida escolar deve ocorrer por meio de:

I - avaliação escrita;

II - plano de estudo;

III - adaptação de estudos;

IV - dependência;

V - aplicação do princípio de Recuperação Implícita.

Art. 14. A avaliação escrita dos componentes curriculares deve ser aplicada nos casos de irregularidade em que o tempo decorrido for de até dois anos anteriores ao ano/série em que aluno se encontra matriculado.

Art. 15. Para os procedimentos da avaliação escrita deve ser constituída Banca Examinadora de elaboração e aplicação da avaliação nos componentes curriculares em que foi detectada a irregularidade, contendo no mínimo dez questões, de 0 a 100 pontos, respeitado o currículo de cada ano/série.

§1º Para aprovação, o aluno deverá obter em cada avaliação no mínimo 60 pontos.

§2º Caso o aluno não alcance a pontuação mínima exigida para aprovação, a Banca Examinadora providenciará um Plano de Estudo a curto prazo no componente curricular pendente, considerando a carga horária da situação da irregularidade.

§3º A carga horária deve ser cumprida conforme a lacuna de nota, bimestral ou anual, observada o total de horas referente ao componente curricular em questão.

Art. 16. O Plano de Estudo consiste na aplicação de ações necessárias para garantir a aprendizagem e suprir lacuna de notas de um determinado Componente Curricular em que o(a) aluno(a) tenha sido matriculado (a), de forma irregular, a fim de concluir seus estudos.

Art. 17. O plano de estudo deve ser aplicado para o(a) aluno(a) em situação de Dependências Curriculares, caso a escola não ofereça o contra turno.

Art. 18. O plano de estudo deve ser elaborado pelo professor do componente curricular em que o(a) estudante apresentar lacunas de notas, considerando a carga horária correspondente ao bimestre.

Art. 19. Para aprovação o(a) aluno(a) deverá obter no mínimo 60 pontos.

Parágrafo único. Caso o(a) estudante não alcance a nota mínima será necessário a reorganização das atividades sem deixar de cumprir o currículo.

Art. 20. A adaptação de estudos é um recurso regularizador de ano/série cujo componente curricular deixou de ser ministrado pela escola de origem do aluno por se tratar de estrutura curricular diferente da estrutura estabelecida pelo Sistema Municipal de Ensino de Autazes, e deve ser realizada no decorrer do ano letivo.

Art. 21. O processo de adaptação de estudos deve ser planejado por Banca Examinadora constituída pela gestão da escola, formada pelos professores dos componentes curriculares em situação irregular, por meio de um conjunto de atividades pedagógicas, considerada a carga horária do componente e as datas de encerramento do processo.

Art. 22. A escola deve elaborar um programa de acompanhamento e execução dos estudos do componente curricular que o(a) aluno(a) precisa cursar, acompanhado pelo professor do referido componente, responsável pelo processo de avaliação e assinado pelo responsável do aluno, caso menor de idade, e assinado pelo aluno maior de idade.

§1º Para aprovação, o(a) aluno(a) deve obter no mínimo 60 pontos nas atividades avaliativas.

§2º Caso a média mínima não seja alcançada, será necessário o replanejamento das atividades e a definição de datas para o fechamento do processo.

Art. 23. A adaptação de estudo cursada com êxito confere ao aluno o direito de conclusão do componente curricular em estudo, para todos os efeitos legais, devendo seu registro constar no seu Histórico Escolar.

§1º Todas as atividades planejadas e realizadas com vista a adaptação de estudos devem ser registradas e regulamentadas pela gestão escolar.

§2º As atividades devem ser arquivadas no processo pessoal escolar do aluno após a conclusão do processo avaliativo.

Art. 24. Os procedimentos de Adaptação de Estudos devem ser registrados em livro de Atas Especiais, no Histórico Escolar do aluno, na ficha individual e na Ata Especial que integra o Relatório Escolar Anual.

Art. 25. A Dependência deve ser aplicada para suprir lacuna de componentes curriculares quando as medidas tomadas não forem suficientes.

Parágrafo único. O aluno fará dependência quando for inadvertidamente matriculado no ano/série subsequente e cursar com êxito um ou mais bimestres, estando com lacunas de notas em mais de dois Componentes Curriculares do ano/série anterior.

Art. 26. A dependência deve ser realizada no contraturno.

Parágrafo único. Quando a Dependência for iniciada no decorrer do ano letivo e a escola não dispuser do contraturno, o aluno deve realizar Adaptação de Estudos correspondente aos bimestres transcorridos.

Art. 27. Os resultados das avaliações de Dependência constarão de ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada ao processo de registro individual do(a) aluno(a), à disposição do Sistema Municipal de Ensino e das partes legalmente interessadas.

Art. 28. O processo de reclassificação do aluno não pode ser realizado com a finalidade de retrocedê-lo de ano/série, restando a escola apenas regularizar a vida escolar.

Art. 29. O princípio da Recuperação Implícita é entendido como a apropriação de competências e habilidades pelo(a) aluno(a) na continuidade dos estudos, mediante o domínio de competências e habilidades do mesmo componente curricular ou de componentes afins ao currículo não estudado, seja do componente em que foi reprovado ou o que deixou de cursar, comprovada a maturidade psíquico, intelectual, emocional e social do sujeito.

Art. 30. A aplicação do princípio da Recuperação Implícita será considerada nos seguintes casos:

I - aluno matriculado inadvertidamente com lacuna de nota em algum componente curricular e que prosseguiu os estudos frequentando a etapa, de três ou mais anos após a irregularidade e concluiu seus estudos;

II - ex-aluno do Sistema Municipal de Ensino de Autazes com irregularidade detectada no histórico escolar após a conclusão de no mínimo um ano ou mais, anteriores a fase concluída de seus estudos no ensino fundamental ou no 2º Segmento da Modalidade EJA;

III - aluno matriculado via transferência com lacuna de nota em algum ano/série há mais de três anos anterior ao 9º ano e concluiu o ensino fundamental;

IV - aluno que continuou seus estudos com aprendizagem exitosa no mínimo três (3) anos ou mais anos após a lacuna de ano/série ou reprovação.

Art. 31. O uso do princípio da recuperação implícita consiste no registro da média mínima para aprovação, 60 (sessenta) pontos, no Histórico Escolar do estudante favorecido pelo processo de correção de lacunas do ano/série com pendência.

Art. 32. A regularização da vida escolar do(a) aluno(a) deve conter os seguintes procedimentos:

I - preenchimento de formulário específico para regularização da vida escolar;

II - anexação dos documentos relativos à regularização da vida escolar, incluindo cópia de documentos escolares, se houver, e cópia dos documentos pessoais;

III - emissão de parecer e deferimento do processo de regularização da vida escolar pelo(a) Gestor(a) Escolar responsável, em formulário próprio;

IV - expedição de portaria do Dirigente Municipal de Educação declarando a regularização a vida escolar do(a) aluno(a);

V - anexação de cópia do Parecer do Conselho Municipal de Educação referente ao processo de regularização, quando necessário;

VI - registro no histórico escolar do(a) aluno(a) do número e da data da portaria de regularização de vida escolar;

VII - arquivamento do processo de regularização da vida escolar do(a) aluno(a).

Art. 33. A solução dos casos de irregularidade encontradas em Guia de Transferência e Histórico Escolar de escolas extintas é de incumbência do Setor responsável da SEMED.

Art. 34. No histórico escolar o qual não consta a frequência e a carga horária, apenas notas e confirmado "Aprovado", deve ser inserida a carga horária mínima obrigatória ao ano letivo referente aos estudos concluídos, observando a Lei 5.692/1971, art.18 (setecentos e vinte horas) e a partir da Lei 9.394/96, art. 24 (oitocentas horas).

Art. 35. A transferência com histórico escolar que apresenta rendimento exposto por conceitos não deve ser convertida em notas, exceto no caso de transferências recebidas no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. As transferências recebidas no decorrer do ano letivo contendo conceitos bimestrais devem ser convertidas em notas para garantir a continuidade de estudo ao aluno, conforme os seguintes exemplos:

I - conceito O/Ótimo ou AO/Atingiu os objetivos, equivalendo (70% a 100%) pontos;

II - conceito B/Bom ou AP/Atingiu Parcialmente, equivalendo (60% a 69%) pontos;

III - conceito R/Regular ou ANO/Ainda Não atingiu os Objetivos, equivalendo (inferior a 60%) pontos.

Art. 36. A unidade escolar responsável pela regularização da vida escolar analisará as circunstâncias relativas ao aluno - idade, motivo apresentado, tempo decorrido, conteúdo superado ou desnecessário ao prosseguimento dos estudos.

Art. 37. Todos os casos de irregularidade ocorridos anterior à aprovação desta Instrução Normativa devem ser resolvidos de acordo com estas orientações.

Art. 38. A Secretaria Municipal da Educação, por meio do Setor Responsável, deve controlar as reincidências das irregularidades ocorridas nas mesmas escolas para atuar com competência nas soluções mais gerais, evitando tal incidência.

Parágrafo único. A secretaria da escola é responsável pelo acompanhamento, pela orientação e pelo controle da vida escolar dos estudantes de maneira contínua e sistemática.

Art. 39. O (a) gestor (a) escolar estará sujeito (a) à advertência se constatada a reincidência de irregularidade na vida escolar dos estudantes caracterizada por omissão ou erro.

Art. 40. A Secretaria Municipal da Educação deverá, igualmente, dotar as escolas da infraestrutura necessária e incluir nos seus programas, formação continuada de pessoal técnico-administrativo, com vista a viabilizar a aplicação das diretrizes desta Instrução Normativa.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições da Instrução Normativa nº 002/2021/SEMED/GS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUTAZES/AM, 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Prof. Marcelo Barbosa da Silva

Secretário Adjunto de Educação, Desporto e Lazer

Port. Nº. 018/PMA – GP 04/01/2021

Publicado por:
EMANUEL SIQUEIRA DA SILVA FILHO
Código Identificador: 614RY5CEI

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE VALOR POR REEQUILIBRIO ECONOMICO
FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 005/2020

TERMO ADITIVO DE VALOR POR REEQUILIBRIO ECONOMICO
FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 005/2020.

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES** e a empresa **CONSTRUTORA AMAZONIA LTDA**, objetivando na forma a seguir:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 04.477.642/0001-37, com sede na Rua Francisco Barroncas n.º 462 - Bairro Santa Luzia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, portador do RG n.º 13600079 - SSP/AM, CPF n.º 633.049.612-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA AMAZONIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.572.827/0001-23, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Epaminondas Baraúna, n.º 20, Quadra H, Bairro Parque 10, CEP: 69.054-691, Manaus/AM, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Marcio Rossi Perez, brasileiro, empresário, RG: 32122570-1 SSP/SP, CPF: 286.176.218-77, resolvem, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente Termo Aditivo de Valor por Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato Nº 005/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS.: Tendo em vista a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro apresentado em sede de solicitação de aditivo pela empresa, em referência ao serviço de Construção de 1 Feiras Cobertas do Município de Autazes, atestada esta necessidade pela equipe de fiscalização de contratos e engenharia da prefeitura de Autazes que em decorrência disto emitiu parecer favorável e este competente para analisar a veracidade da solicitação, concretiza-se o presente Termo Aditivo de Valor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido o valor R\$ 76.997,29,70 (Setenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos) sobre o valor global do contrato, tendo em vista a necessidade apresentada, com fulcro no Art. 65 da Lei 8,666/93. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Autazes/AM como competente para dirimir qualquer questão proveniente

deste Termo Aditivo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Autazes/AM, 02 de agosto de 2022.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Autazes

MARCIO ROSSI PEREZ

Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Publicado por:
Samuel França de Souza
Código Identificador: NUT0MDUAK

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE VALOR POR REEQUILIBRIO ECONOMICO
FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 004/2020

TERMO ADITIVO DE VALOR POR REEQUILIBRIO ECONOMICO
FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 004/2020.

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES** e a empresa **CONSTRUTORA AMAZONIA LTDA**, objetivando na forma a seguir:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 04.477.642/0001-37, com sede na Rua Francisco Barroncas n.º 462 - Bairro Santa Luzia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, portador do RG n.º 13600079 - SSP/AM, CPF n.º 633.049.612-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA AMAZONIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.572.827/0001-23, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Epaminondas Baraúna, n.º 20, Quadra H, Bairro Parque 10, CEP: 69.054-691, Manaus/AM, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Marcio Rossi Perez, brasileiro, empresário, RG: 32122570-1 SSP/SP, CPF: 286.176.218-77, resolvem, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente Termo Aditivo de Valor por Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato Nº 004/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Tendo em vista a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro apresentado em sede de solicitação de aditivo pela empresa, em referência ao serviço de Construção de 2 Feiras Cobertas do Município de Autazes, atestada esta necessidade pela equipe de fiscalização de contratos e engenharia da prefeitura de Autazes que em decorrência disto emitiu parecer favorável e este competente para analisar a veracidade da solicitação, concretiza-se o presente Termo Aditivo de Valor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido o valor R\$ R\$ 455.952,70 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) sobre o valor global do contrato, tendo em vista a necessidade apresentada, com fulcro no Art. 65 da Lei 8,666/93. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Autazes/AM como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo Aditivo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Autazes/AM, 02 de agosto de 2022.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Autazes

MARCIO ROSSI PEREZ

Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

Publicado por:
Samuel França de Souza
Código Identificador: 6NE2FRWF8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS**, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 066/2022 -CPL, tipo menor preço por item.

Objeto: **Eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Prefeitura de Barcelos.**

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 07/12/2022 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 067/2022 - CPL, tipo menor preço por item.

Objeto: **Eventual aquisição de equipamentos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barcelos.**

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 07/12/2022 às 14h00min.

As licitações deste aviso serão realizadas no Município de Barcelos.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, localizada na Rua Tenreiro Aranha, n.º 60, Centro - CEP 69.700-000 - Barcelos/AM, no horário das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais). A Prefeitura Municipal de Barcelos reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Barcelos, 23 de novembro de 2022

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leandro de Oliveira Silva
Código Identificador: TW8NV8S1Y

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/AM** CNPJ 04.271.037/0001-05.

Contratada: **DANILU CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ 05.606.260/0001-29.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 10 SALAS DE AULA COM UMA QUADRA COBERTA NO BAIRRO SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM".

Prorrogação do prazo de execução por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 01 de agosto de 2022 até 28 de dezembro de 2022.

Prorrogação do prazo do Termo de Contrato, por mais 200 (duzentos) dias, passando a vigor de 20 de setembro de 2022 e o término prorrogado para a data de 07 de abril de 2023.

Data da Assinatura: 27/07/2022

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

Prefeito do Município de Barcelos/AM

Publicado por:
Leandro de Oliveira Silva
Código Identificador: JSWERE3BY

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/AM** CNPJ 04.271.037/0001-05.

Contratada: **DANILU CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ 05.606.260/0001-29.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA RURAL – 02 SALAS, NA COMUNIDADE MANACAUACA NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM".

Prorrogação do prazo do Termo de Contrato, por mais 170 (cento e setenta) dias, passando a vigor de 12 de agosto de 2022 e o término prorrogado para a data de 28 de janeiro de 2023.

Data da Assinatura: 29/07/2022

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

Prefeito do Município de Barcelos/AM

Publicado por:
Leandro de Oliveira Silva
Código Identificador: CMDYLVCYV

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ERRATA DA PORTARIA Nº 56, DE 20 DE JUNHO DE 2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM**, torna pública a presente Errata que tem como objetivo corrigir o Art. 1º da Portaria nº 56, de 20 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, com código identificador: **WAGJZUF1**, matéria publicada no dia 22/06/2022, Nº 3141, que tem por objetivo Designar o Servidor Público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 08/2022, conforme abaixo:

Onde se lê:

Art. 1º - Designar o servidor **THALLES RUAN BORGES PINTO** como Fiscal Titular do Contrato nº 08/2022, vinculado ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 08/2022**, celebrado com o senhor **LUCIANO SOUZA DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 014.878.572-01, com a finalidade de contratação de **SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL/ARQUITETURA PARA REFORMA DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO, COM A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO;**

LEVANTAMENTO IN LOCO DA ÁREA; CONFECCÃO DE PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCAÇÃO DA ÁREA; ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO; ELABORAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (NBR 5410-2008); ELABORAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (NBR56260); ELABORAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS (NBR 8160); ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIOS (NBR 24054/04); PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA DE DADOS (SINAPI); CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO; CRONOGRAMA DE OBRA; DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DE TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTO DETERMINADO À SUAS INSTALAÇÕES; ACOMPANHAMENTO DA OBRA COM LAUDO TÉCNICO (NBR 13752), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM.

Leia-se:

Art. 1º - Designar o servidor **THALLES RUAN BORGES PINTO** como Fiscal Titular do Contrato nº 08/2022, vinculado ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 05/2022**, celebrado com o senhor **LUCIANO SOUZA DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 014.878.572-01, com a finalidade de contratação de **SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL/ARQUITETURA PARA REFORMA DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO, COM A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO; LEVANTAMENTO IN LOCO DA ÁREA; CONFECCÃO DE PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCAÇÃO DA ÁREA; ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO; ELABORAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (NBR 5410-2008); ELABORAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (NBR56260); ELABORAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS (NBR 8160); ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIOS (NBR 24054/04); PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA DE DADOS (SINAPI); CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO; CRONOGRAMA DE OBRA; DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DE TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTO DETERMINADO À SUAS INSTALAÇÕES; ACOMPANHAMENTO DA OBRA COM LAUDO TÉCNICO (NBR 13752), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM.**

CUMPRASE,

PUBLIQUE-SE.

Barreirinha/AM, 26 de junho de 2022.

RONAN DOS SANTOS BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Emerson Bezerra Gonçalves
Código Identificador: PSJ9HPN1T

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 302, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, EM ATENDIMENTO AO INCISO I, § 1º DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,*

LEI

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único: As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Barreirinha deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 2º - A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar,

e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I - Elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;

II - Participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;

III - Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - Respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino Municipais;

V - Autonomia das Unidades de Ensino Municipais, nos termos da legislação;

VI - Transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;

VII - Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

VIII - Criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

IX - Cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município de Barreirinha;

X - Valorização do profissional da educação;

XI - Eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

XII - Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares e Grêmios Estudantis;

XIII - Promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIV - Compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Barreirinha;

XV - Reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI - Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e

XVII - Participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

TÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º - A gestão democrática será efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal:

I - Instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

a) Fórum Municipal de Educação de Barreirinha (FME);

b) Conselho Municipal de Educação de Barreirinha (CME);

c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB); e

d) Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

II - Instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino Municipais:

a) Conselho Escolar;

b) Grêmios Estudantil;

c) Conselho de Classe Participativo.

TÍTULO III

DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 4º - A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I - Direção; e

II - Conselho Escolar e Grêmios Estudantil.

Art. 5º - A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I - Pelo provimento dos cargos de Gestor Escolar, por meio do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente Lei;

II - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III - Formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

IV - Gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e

V - Escolha de representantes de segmentos escolares a Conselho Escolar e Grêmios Estudantil.

Parágrafo único: Constituem recursos e aportes financeiros do Conselho Escolar os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º - Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

I - Implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com o Conselho Escolar e comunidade, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;

II - Consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III - Elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao Conselho Escolar, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

IV - Manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais do Conselho Escolar;

V - Dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das Diretrizes e Normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º - A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - Pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;

II - Pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III - Pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a Política Educacional vigente e as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Barreirinha;

IV - Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações Curriculares, Metas e Diretrizes adotadas pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Pela realização do Conselho de Classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; especialista em assuntos educacionais (quando houver); representante dos pais ou responsáveis; representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;

VI - Pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares adotadas pelo município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e

VII - Pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I

DA NOMEAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR E DA EQUIPE GESTORA

Art. 8º - A função de Gestor Escolar é privativa dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

Parágrafo único: O Auxiliar de Gestão (quando houver necessidade) e o Pedagogo(a) serão escolhidos pelo Secretário Municipal de Educação, em consenso com o ocupante da função de Gestor Escolar.

Art. 9º - Para assumir a função de Gestor Escolar, o servidor

deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - Ser profissional da educação ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;

II - Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia (art.64/LDB) e/ou ter concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar;

III - Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;

V - Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro ou comunidade onde a escola se encontra e para o qual irá se inscrever como Gestor Escolar;

VI - Comprovar um mínimo de três (03) anos de experiência profissional na área de pedagogia.

VII - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e

VIII - ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTOR ESCOLAR

Art. 10º - O Coordenador Escolar e o Secretário Escolar de cada Unidade de Ensino Público Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconizado no art. 37, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 228/2018-PMB.

Parágrafo único: Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Gestor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 11º - O processo de seleção dos candidatos a gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barreirinha tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, Conselho Escolar e Grêmios Estudantis.

Art. 12º - Entre os candidatos aprovados pela banca e eleito por meio de eleição direta o Chefe do Executivo nomeará o profissional para a função de Gestor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

§ 1º Na ausência de candidatas, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Gestor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

§ 2º De forma excepcional e, na ausência de candidatas com o perfil constante do inciso I e VI, do art. 9º desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo indicar profissional para exercer a função de Gestor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 13º - Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Gestor Escolar, mediante processo seletivo, a ser regulamentado por Decreto Municipal, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Apresentação de títulos;

II - Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;

III - Etapa 3 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para uma banca examinadora;

IV - Etapa 4 - Eleição com a participação da comunidade escolar.

§ 1º - Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a Educação Municipal e da defesa do Plano de Gestão.

Art. 14º - A banca será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e participação da comunidade escolar representada pelo colegiado escolar e poderá contar com representantes externos,

que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação.

Art. 15º - O Gestor Escolar assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - Pela aprendizagem dos estudantes;

II - Pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

III - pelo cumprimento das diretrizes adotadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º - O servidor poderá ser dispensado da função de Gestor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 17º - Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Gestor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 02 (dois) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 18º - Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Gestor Escolar em exercício serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

Art. 19º - O procedimento da Consulta Pública será regulamentado em norma própria.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 20º - O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Gestor Escolar deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR ESCOLAR

Art. 21º - Para exercer a função de Gestor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

I - Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o Projeto Político Pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - Comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do município de Barreirinha e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em atos concretos, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso com o projeto pedagógico da escola;

VI - Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

X - Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

TÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Barreirinha.

Art. 23º - O Gestor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, do/s curso/s de formação de Gestores Escolares ofertado/s pela Secretaria Municipal de Educação e/ou demais Instituições.

Art. 24º - O Gestor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art. 25º - O Gestor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou demais Instituições.

TÍTULO VI

DA COMISSÃO

Art. 26º - Será constituída, via Decreto pelo chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

I - Um representante do setor de Recursos Humanos;

II - Um representante de cada setor Pedagógico (Quilombola e Indígena); e

III - um representante do setor Administrativo.

IV - Um membro do Sindicato dos Professores Municipais.

V - Um membro do Conselho Municipal de Educação.

Art. 27º - Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

Art. 28º - A Comissão terá como responsabilidades:

I - A sistematização e publicização do processo seletivo para Gestor Escolar.

II - Organização e realização da eleição nas referidas escolas, seguindo um cronograma pré-estabelecido.

II - Monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Barreirinha.

Art. 30º - O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2022, para nomeação a partir de 2023.

Art. 31º - O Gestor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente Lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo

seja concluído, observando o disposto no Art. 18.

Art. 32º - Fica alterado o caput do artigo 37 da Lei Municipal nº 228/2018-PMB que dispõe sobre o novo plano de carreira, cargo e remuneração dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha acrescido de Parágrafo único, o qual passarão a constar com a seguinte redação:

Art. 37. Ficam estabelecidos os Cargos de Gestor Escolar, Coordenador Escolar, Secretário Escolar, de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo único: O cargo de Gestor Escolar previsto no caput deste artigo será nomeado através de processo seletivo e de acordo com as regras previstas Lei Municipal nº 302/2022-PMB, e os cargos de Coordenador Escolar e Secretário Escolar serão considerados Cargos de Confiança e de exclusiva indicação do Chefe do Executivo.

Art. 33º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, Estado do Amazonas, em 06 de outubro de 2022.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Anilson Braz Pantoja
Código Identificador: O5TLKEM0Q

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 303, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Institui e oficializa a data comemorativa do Aniversário do Distrito de Freguesia do Andirá, e dá outras providências.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica oficializado e instituído no calendário oficial do Município de Barreirinha/AM, o DIA 17 DE NOVEMBRO, COMO A DATA DO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE FREGUESIA DO ANDIRÁ.

§1º A celebração do aniversário será comemorada em cada ano, na data prevista no caput deste artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, 20 de Outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, Estado do Amazonas, em 20 de outubro de 2022.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Anilson Braz Pantoja
Código Identificador: CBXHQCXMG

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022-CPL/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DOCUMENTAÇÃO, apresentado pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022-CPL/PMB, objetivando o Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionadores de Ar, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra inclusa, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais, Unidades Administrativas, Fundos Municipais, Hospital Coriolano Lindoso e Autarquias ligados a Administração Pública do Município de Barreirinha/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência.

TIPO: "Menor preço por item";

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações de Habilitação, do Processo Licitatório do **Pregão Presencial nº 005/2022-CPL/PMB**, em favor da Empresa **MELQUIADES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, CNPJ Nº 00.251.669/0001-56, com um valor global de R\$ 1.456.050,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil e cinquenta reais), para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apenas na forma da Lei.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, em 23 de novembro de 2022.

RIDSON DOS SANTOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Barreirinha em Exercício

Publicado por:
Anilson Braz Pantoja
Código Identificador: VTYQCZJ7M

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
PORTARIA Nº 99, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022-GPCMB.

Designar o Servidor **THALLES RUAN BORGES PINTO** para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 013/2022.

O Vereador **RONAN DOS SANTOS BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante do órgão;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **THALLES RUAN BORGES PINTO** como Fiscal Titular do Contrato nº 013/2022, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2022, celebrado com **EMPRESA C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ: 18.718.109/0001-24, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO NA GESTÃO PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE CESSÃO DE USO DOS SISTEMAS RECURSOS HUMANOS E SISTEMA E-SOCIAL**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Barreirinha/AM, 26 de outubro de 2022.

RONAN DOS SANTOS BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Emerson Bezerra Gonçalves
Código Identificador: BG2FAVDW2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
PORTARIA Nº 108, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022-GPCMB.

Designa a Servidora **BIANCA FERREIRA SOUSA** para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 014/2022.

O Vereador **RONAN DOS SANTOS BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante do órgão;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **BIANCA FERREIRA SOUSA** como Fiscal Titular do Contrato nº 014/2022, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2022, celebrado com **EMPRESA DMK SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES PURA**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 04.017.759/0001-38, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SEGUINTES SERVIÇOS:** Cadastramento do Contratante como empregador no e-Social; Cadastramento do empregado(a) no e-Social; Elaboração do Contrato de Trabalho entre Empregador e Empregado(a); Elaboração de recibos de pagamento mensal, 13º salário, Férias; Guia mensal do imposto do e-social; Acompanhamento de novas resoluções, decretos lançados pelo e-social; Ficha de Ponto e outro itens que o e-social lançar, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Barreirinha/AM, 14 de novembro de 2022.

Ronan dos Santos Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Emerson Bezerra Gonçalves
Código Identificador: PNF43EIYF

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
PORTARIA Nº 110, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022-GPCMB.

*Designar o Servidor **DANIEL CANTO DA SILVA** para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 015/2022.*

O Vereador **RONAN DOS SANTOS BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante do órgão;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DANIEL CANTO DA SILVA** como Fiscal Titular do Contrato nº 015/2022, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2022, celebrado com a empresa **P.V. DE MORAES OLIVEIRA EIRELI**, nome **Fantasia POLIVÊ EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 12.123.179/0001-06, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS: TRÊS PROCESSADOR 1.200 CORE 15, TRÊS PLACA MÃE 1.200 10 G, TRÊS MEMÓRIA 46 DDR 4, TRÊS SSD 120 G, TRÊS PLACA DE VIDEO 1.0 G DDR 3, TRÊS TECLADO USB BÁSICO, TRÊS MOUSE UBS ÓPTICO, TRÊS MONITOR 18.5" LED E TRÊS GABINETE COM FONTE 200W**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Barreirinha/AM, 18 de novembro de 2022.

RONAN DOS SANTOS BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Emerson Bezerra Gonçalves
Código Identificador: ELQGVSDNM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 301, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI PARA O DISTRITO DE TERRA PRETA DO LIMÃO, OS SÍMBOLOS, E A RESPECTIVA BANDEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ*

SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criada, através desta Lei, a **Bandeira do Distrito de TERRA PRETA DO LIMÃO**, com as seguintes características:

- I. **Terra Preta do Limão** – Cores da Bandeira: Azul, Branco, Vermelho, Verde e Preto.
- II. A cor **AZUL** representa a amplitude do céu que nos traz tranquilidade e harmonia.
- III. A cor **BRANCA** representa a roupa que veste a paz, compartilhada pelas instituições e comunitários residentes no distrito.
- V. A cor **VERMELHO** representa o sangue do povo terrapretense. As lutas e conquistas de um povo ousado, corajoso e determinado.
- V. A cor **VERDE** simboliza a exuberante floresta da região e a esperança que habita a alma de um povo que almeja um futuro promissor.
- VI. A cor **PRETA** nos remete a origem do nome “Terra Preta”.
- II. A **CORDA AZUL EM FORMA DE CÍRCULO** significa a boa convivência entre os comunitários, e também, é o artefato principal do trabalho diário com o gado que é a maior fonte de renda do distrito.
- II. A **ÁGUA DENTRO DO CÍRCULO** na parte inferior representa os rios e lagos da região, de onde o pescador tira o sustento para a sua família, sendo que também é uma das fontes de renda.
- X. A **MÃO** simboliza a mão do caboclo, que constrói a cada dia uma Terra Preta próspera.
- X. **AS LETRAS “T . P . L”** significa **TERRA PRETA DO LIMÃO**.
- II. A **ÁRVORE** é uma castanheira simbolizando a flora da região e a importância da preservação. Significa também como enxergamos o futuro terrapretense, exuberante, próspero e grandioso.

XII – TAMANHO OFICIAL DA BANDEIRA

- a. Comprimento: 1,40m (Um metro e quarenta centímetros);
- b. Largura: 1,00m (Um metro)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o inciso II, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 77, de 28 de junho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, Estado do Amazonas, em 15 de setembro de 2022.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Anilson Braz Pantoja
Código Identificador: QGG6XZJKF

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ERRATA DA PORTARIA Nº 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2022-
GPCMB

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM**, torna pública a presente Errata que tem como objetivo corrigir o número da Portaria em epígrafe, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, com código identificador: **ZNX9U4VO4**, matéria publicada no dia 31/01/2022, Nº 3043, que tem por objetivo Designar o Servidor Público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 01/2022, conforme abaixo:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2022-GPCMB.

Leia-se:

PORTARIA Nº 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2022-GPCMB.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE.

Barreirinha/AM, 31 de janeiro de 2022.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA

Presidente Da Câmara Municipal De Barreirinha

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador: W14UHYXMC

MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 220, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 220, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A **DEMISSÃO DA SERVIDORA MARIA GLAUCIMEIRE SILVA GRAÇA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO NS PF ESP- II F DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto no artigo 123 c/c artigo 136, inciso XII e artigo 137, §6º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant – Lei n. 004/2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2022 – PMBC que observou adequadamente o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar e o parecer jurídico nº. 066/2022 - PJM/PMBC,

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA GLAUCIMEIRE SILVA GRAÇA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO NS PF ESP- II F** Matrícula nº. 1.767, em decorrência de abandono de cargo público diante do que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2022 – PMBC;

Art. 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, 11 de novembro de 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: ZLLRPM3KP

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 219, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 218, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A **DEMISSÃO DA SERVIDORA MARIA ELIZETE RODRIGUES QUIRINO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO NS A III DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto no artigo 123 c/c artigo 136, inciso XII e artigo 137, §6º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant – Lei n. 004/2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2022 – PMBC que observou adequadamente o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar e o parecer jurídico nº. 065/2022 - PJM/PMBC,

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA ELIZETE RODRIGUES QUIRINO**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO NS A III** Matrícula nº. 841, em decorrência de abandono de cargo público diante do que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2022 – PMBC;

Art. 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, 11 de novembro de 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: WUYJRNPHZ

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 217, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO Nº 217, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DO SERVIDOR CLEITON ABRAÃO ROSA FERREIRA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO NS A III DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto no artigo 123 c/c artigo 136, inciso XII e artigo 137, §6º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant – Lei n. 004/2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2022 – PMBC que observou adequadamente o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar e o parecer jurídico nº. 062/2022 - PJM/PMBC,

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **CLEITON ABRAÃO ROSA FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO NS A III** Matrícula nº. 2.721, em decorrência de abandono de cargo público diante do que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2022 – PMBC;

Art. 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, 11 de novembro de 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: 84VUYJAG1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 222, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 222, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR JACINTO GOMES OLIVEIRA JUNIOR DO CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR TECNICO – AS2, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JACINTO GOMES OLIVEIRA JUNIOR** do cargo de **ASSESSOR TECNICO – AS2**, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 11 de novembro 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY

PREFEITO MUNICIPAL

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL MUNICIPAL

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: RFGLO3AFQ

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 223, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 223, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o feriado Nacional de 15 de novembro - Proclamação da República;

DECRETA:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO nas repartições internas

e externas da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, no dia 14 de novembro de 2022 (segunda-feira), ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública.

Art. 2º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 11 de novembro 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY

PREFEITO MUNICIPAL

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BEMERGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: CDGI48NY9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CARTA CONTRATO**

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 056/2022. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022. ASSINATURA: 24 de outubro de 2022. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. PARTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.884.440/0001-88. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO GERADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL (USINA DE OXIGÊNIO), LINHA/MODELO: OGEN. VALOR GLOBAL: R\$ 26.189,24 (vinte e seis mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.302.0052.2050.0000 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 770 – Ministério da Saúde

Benjamin Constant/AM, em 24 de outubro de 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador: PLDOHQ97

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 218, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO Nº 218, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DA SERVIDORA MARIA ELIZETE RODRIGUES QUIRINO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO NS A III DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto no artigo 123 c/c artigo 136, inciso XII e artigo 137, §6º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant – Lei n. 004/2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2022 – PMBC que observou adequadamente o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar

e o parecer jurídico nº. 065/2022 - PJM/PMBC,

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação da penalidade de DEMISSÃO a servidora **MARIA ELIZETE RODRIGUES QUIRINO**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO NS A III** Matrícula nº. 841, em decorrência de abandono de cargo público diante do que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2022 – PMBC;

Art. 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, 11 de novembro de 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: AUHECBDR6

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 210, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO Nº 210, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DO SERVIDOR WALDENY PEREIRA DE MORAES, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE GARI- A IV, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto no artigo 123 c/c artigo 136, inciso XII e artigo 137, §6º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant – Lei n. 004/2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2022 – PMBC que observou adequadamente o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar e o parecer jurídico nº. 069/2022 - PJM/PMBC,

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao servidor **WALDENY PEREIRA DE MORAES**, ocupante do cargo efetivo de **GARI- A IV** Matrícula nº. 2.531, em decorrência de abandono de cargo público diante do que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2022 – PMBC;

Art. 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, 11 de novembro de 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: 5UNX2KMYO

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 216, DE 11 DE NOVEMBRO DE**

DECRETO Nº 216, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DO SERVIDOR FRANCISCO ADRIANO DA SILVA CAMPOS, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto no artigo 123 c/c artigo 136, inciso XII e artigo 137, §6º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant – Lei n. 004/2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2022 – PMBC que observou adequadamente o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar e o parecer jurídico nº. 063/2022 - PJM/PMBC,

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao servidor FRANCISCO ADRIANO DA SILVA CAMPOS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO Matrícula nº. 10.459, em decorrência de abandono de cargo público diante do que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2022 – PMBC;

Art. 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, 11 de novembro de 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: NI9Q0A0IG

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 214, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO Nº 214, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ALDENETH DA SILVA BARBOSA, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DO SAMU AP 1, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM,

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto no artigo 123 c/c artigo 136, inciso XII e artigo 137, §6º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant – Lei n. 004/2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2022 – PMBC que observou adequadamente o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar e o parecer jurídico nº. 082/2022 - PJM/PMBC,

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação da penalidade de EXONERAÇÃO a servidora ALDENETH DA SILVA BARBOSA, ocupante do cargo de COORDENADOR DO SAMU AP 1 Matrícula nº. 16.358, em decorrência da acumulação ilegal de cargos públicos diante do que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2022 – PMBC;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, 11 de novembro de 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: N7SEQQVWI

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 213, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO Nº 213, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DA SERVIDORA MIRLES DA COSTA MACEDO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE FISCAL DE ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto no artigo 123 c/c artigo 136, inciso XII e artigo 137, §6º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant – Lei n. 004/2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2022 – PMBC que observou adequadamente o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar e o parecer jurídico nº. 075/2022 - PJM/PMBC,

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação da penalidade de DEMISSÃO a servidora MIRLES DA COSTA MACEDO, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO Matrícula nº. 10.283, em decorrência de abandono de cargo público diante do que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2022 – PMBC;

Art. 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 004/2014

– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, 11 de novembro de 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: JDOEVTZ2I

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 211, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO Nº 211, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DA SERVIDORA RENNY SANTOS DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE BIBLIOTECA A II, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto no artigo 123 c/c artigo 136, inciso XII e artigo 137, §6º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant – Lei n. 004/2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2022 – PMBC que observou adequadamente o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar e o parecer jurídico nº. 068/2022 - PJM/PMBC,

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** a servidora **RENNY SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA A II** Matrícula nº. 2.705, em decorrência de abandono de cargo público diante do que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2022 – PMBC;

Art. 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, 11 de novembro de 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira

Código Identificador: YHBVMQ6FV

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 212, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO Nº 212, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DO SERVIDOR GIL MONTEIRO HILÁRIO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A I, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto no artigo 123 c/c artigo 136, inciso XII e artigo 137, §6º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant – Lei n. 004/2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2022 – PMBC que observou adequadamente o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar e o parecer jurídico nº. 072/2022 - PJM/PMBC,

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **GIL MONTEIRO HILÁRIO**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A I** Matrícula nº. 2.546, em decorrência de abandono de cargo público diante do que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2022 – PMBC;

Art. 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, 11 de novembro de 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: HVRXBCS6T

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 209, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO Nº 209, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DO SERVIDOR JESIMAR AUGUSTO GERMANO DA CRUZ, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ORIENTADOR SOCIAL- A I, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto no artigo 123 c/c artigo 136, inciso XII e artigo 137, §6º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant – Lei n. 004/2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo

Disciplinar nº 015/2022 – PMBC que observou adequadamente o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar e o parecer jurídico nº. 073/2022 - PJM/PMBC,

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **JESIMAR AUGUSTO GERMANO DA CRUZ**, ocupante do cargo de **ORIENTADOR SOCIAL- A I** Matrícula nº. 10.317, em decorrência de abandono de cargo público diante do que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2022 – PMBC;

Art. 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, 11 de novembro de 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: FZH5VVTZE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 215, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO Nº 215, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DA SERVIDORA VALCILENE BRITO MAIA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO NM -A III, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto no artigo 123 c/c artigo 136, inciso XII e artigo 137, §6º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant – Lei n. 004/2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2022 – PMBC que observou adequadamente o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar e o parecer jurídico nº. 076/2022 - PJM/PMBC,

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** a servidora **VALCILENE BRITO MAIA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO NM -A III** Matrícula nº. 38, em decorrência de abandono de cargo público diante do que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2022 – PMBC;

Art. 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, 11 de novembro de 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: PSSF6G15T

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 085/2022 – GPMB.**

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a contar de 23 de novembro de 2022, o Decreto Nº 0109/2021, de 18 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, edição Nº 2972, de 19 de outubro de 2021, que criou a Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF e designou seus membros;

Art. 2º DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas administrativas complementares necessárias, com relação ao Art. 1º, acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, do Município de Beruri, Estado do Amazonas, 23 de novembro de 2022.

Maria Lucir Santos de Oliveira

Prefeita Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri

Publicado por:

Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador: O2ZYNGIHE

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 086/2022 – GPMB.**

Institui Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF e Prefeitura Municipal de Beruri /AM e dá outras providências.

APREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Beruri - Amazonas e demais legislações infraconstitucionais vigentes e,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF de Beruri/AM, composta pelos membros abaixo relacionados:

01 - Edineide Chagas Pereira - CPF Nº 699.049.012-87;

02 - Marildo Ximendes da Silva - CPF Nº 160.633.092-68;

03 - Moises da Silva Pereira - CPF Nº 698.802.632-00

04 - Raimundo Nogueira da Silva – CPF Nº 114.657.192-53;

05 - Marcia Menezes de Castro – CPF Nº 348.211.632-68;

06 - Vitória dos Santos de Lima - CPF Nº 059.219.172-90

Parágrafo Único – A Comissão, sob a presidência do primeiro membro, tomará as providências que lhe competirem, visando ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA as terras

públicas federais, sob o domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária.

Art. 2º - A prestação de serviços da Comissão será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, Beruri, 23 de novembro de 2022.

Maria Lucir Santos de Oliveira

Prefeita Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-Am.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador: J4Y5XBH6E

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 086/2022 – GPMB.**

Institui Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF e Prefeitura Municipal de Beruri /AM e dá outras providências.

APREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Beruri - Amazonas e demais legislações infraconstitucionais vigentes e,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF de Beruri/AM, composta pelos membros abaixo relacionados:

01 - Edineide Chagas Pereira - CPF Nº 699.049.012-87;

02 - Marildo Ximendes da Silva - CPF Nº 160.633.092-68;

03 - Moises da Silva Pereira - CPF Nº 698.802.632-00

04 - Raimundo Nogueira da Silva – CPF Nº 114.657.192-53;

05 - Marcia Menezes de Castro – CPF Nº 348.211.632-68;

06 - Vitória dos Santos de Lima - CPF Nº 059.219.172-90

Parágrafo Único – A Comissão, sob a presidência do primeiro membro, tomará as providências que lhe competirem, visando ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA as terras públicas federais, sob o domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária.

Art. 2º - A prestação de serviços da Comissão será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, Beruri, 23 de novembro de 2022.

Maria Lucir Santos de Oliveira

Prefeita Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-Am.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador: 4GBHRL5XJ

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre horários excepcionais de expediente no âmbito dos órgãos da administração direta, indireta e autarquias do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Ramos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Horário especial, em caráter excepcional, de expediente aos servidores públicos municipais dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e nas Autarquias do município de Boa Vista do Ramos durante os dias 24 e 28 de novembro e 02 de dezembro de 2022, em razão da participação da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo.

Art. 2º Os serviços essenciais não serão paralisados em função deste Decreto, devendo funcionar normalmente ou em regime de plantão, a critério de cada órgão, conforme a necessidade e a conveniência, não se aplicando o disposto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Os horários especiais das datas previstas no artigo 1º serão de 7h às 12h, não aplicáveis aos profissionais do magistério público municipal, que atuarão normalmente durante os turnos matutino e noturno e deverão compensar o horário vespertino a critério próprio da Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos/AM, 21 de novembro de 2022.

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador: ECEQV0CTE

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022**

A Prefeitura de Boa Vista do Ramos, através da Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo, torna público a abertura da Tomada de Preços nº 012/2022, no dia 12 de dezembro de 2022 às 09h00min, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia visando a continuação execução das obras de pavimentação em concreto com drenagem no município de Boa Vista do Ramos/AM, de acordo com os padrões, especificações e exigências constantes no Termo de Convênio nº 912214/2021, neste Edital e seus demais anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis, a partir do dia 25/11/2022 a 09/12/2022, localizada na Travessa Hermínio Cruz, nº S/N - Centro - CEP 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM, no horário das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento das custas de impressão.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 23 de novembro de 2022.

MANOEL CARDOSO NETTO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador: VF16JZQFQ

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORT. Nº 126/2022–SEM/SETOR PESSOAL, 23 DE NOVEMBRO
DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 81 – Inciso IX da Lei Orgânica Municipal LOB;

CONSIDERANDO, a solicitação de Licença Prêmio, exarado pelo (a) servidor (a) efetivo (a), **Ildejane Monteiro Ferreira**, no processo administrativo nº 8913/2022, datado de 08 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO, o que preceitua a Seção II, Art. 112, § 1º, § 2º, Art. 113, parágrafo único, da Lei nº 107/84 de 16 de novembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** ao (à) servidor (a), **Ildejane Monteiro Ferreira**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivo da Prefeitura Municipal

de Borba, lotado (a) na Secretaria Municipal de , Cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo Urbano**, uma “LICENÇA PRÊMIO” de 03 (três) meses, no período de **08/11/2022 a 08/02/2023**, devendo retornar às suas atividades em **09 de fevereiro de 2023**.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data da licença ao dia 08 de novembro de 2022.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba/AM, 23 de novembro de 2022.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito de Borba

Circulação no DOM em 24/11/2022

Alcimar Dias Chaves

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: OAUHTP1C9

GABINETE DO PREFEITO
PORT. Nº 128/2022 – SEMAP/SETOR PESSOAL, 23 DE
NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 81 – Inciso IX da Lei Orgânica Municipal - **LOB**.

CONSIDERANDO, a Declaração de Nascido Vivo sob nº 30-89797812-0, e com base no Art. 7º, Inciso XVII - CF/88, Art. 392 § 1º da CLT e Art. 120 da Lei Municipal 107/84 de 16/11/1984;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **Marcice Marques Colares**, pertencente ao Quadro de Servidores em regime Temporário da Prefeitura Municipal de Borba, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cargo em regime temporário de **Auxiliar Administrativo**, 120 (Cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, no período de **03/11/2022 a 03/03/2023** devendo retornar às suas atividades **no dia 04 de março de 2023**.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início da licença maternidade ao dia **03 de novembro de 2022**.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba/AM, 23 de novembro de 2022.

Publicado em 24/11/2022

Alcimar Dias Chaves

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: H0TPRESRE

GABINETE DO PREFEITO
PORT. Nº 127/2022 – SEMAP/SETOR PESSOAL, 23 DE NOVEMBRO
DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 81 – Inciso IX da Lei Orgânica Municipal **LOB**;

CONSIDERANDO, a solicitação de Licença Prêmio, exarado pelo (a) servidor (a) efetivo (a), **Alice Paixão dos Santos Raio**, no processo administrativo nº 8687/2022, datado de 26 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO, o que preceitua a Seção II, Art. 112, § 1º, § 2º, Art. 113, parágrafo único, da Lei nº 107/84 de 16 de novembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** ao (à) servidor (a), **Alice Paixão dos Santos Raio**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivo da Prefeitura Municipal

de Borba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cargo efetivo de **Cozinheiro (a)**, uma “LICENÇA PRÊMIO” de 03 (três) meses, no período de **03/11/2022 a 03/02/2023**, devendo retornar às suas atividades em **04 de fevereiro de 2023**.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data da licença ao dia 03 de novembro de 2022.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba/AM, 23 de novembro de 2022.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito de Borba

Circulação no DOM em 24/11/2022

Alcimar Dias Chaves

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: CWI7MPQLO

GABINETE DO PREFEITO
PORT. Nº 121/2022 – SEMAP/SETOR PESSOAL, 23 DE NOVEMBRO
DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 81 – Inciso IX da Lei Orgânica Municipal **LOB**;

CONSIDERANDO, a solicitação de Licença Prêmio, exarado pelo servidor efetivo, **Adonai Bentes de Souza**, no processo administrativo nº 8020/2022, datado de 05 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO, o que preceitua a Seção II, Art. 112, § 1º, § 2º, Art. 113, parágrafo único, da Lei nº 107/84 de 16 de novembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** ao servidor, **Adonai Bentes de Souza**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivo da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Cargo efetivo de **Gari**, uma “LICENÇA PRÊMIO” de 03 (três) meses, no período de **01/11/2022 a 31/01/2023**, devendo retornar às suas atividades em **01 de fevereiro de 2023**.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data da licença ao dia 01 de novembro de 2022.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba/AM, 23 de novembro de 2022.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito de Borba

Circulação no DOM em 24/11/2022

Alcimar Dias Chaves

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: FL3QP2YY9

GABINETE DO PREFEITO
PORT. Nº 125/2022 – SEMAP/SETOR PESSOAL, 23 DE NOVEMBRO
DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 81 – Inciso IX da Lei Orgânica Municipal **LOB**;

CONSIDERANDO, a solicitação de Licença Prêmio, exarado pelo (a) servidor (a) efetivo (a), **Andreia Nogueira Batista**, no processo administrativo nº 8573/2022, datado de 21 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO, o que preceitua a Seção II, Art. 112, § 1º, § 2º, Art. 113, parágrafo único, da Lei nº 107/84 de 16 de novembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (à) servidor (a), **Andreia Nogueira Batista**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivo da Prefeitura Municipal de Borba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cargo efetivo de **Merendeiro (a) Urbano**, uma “LICENÇA PRÊMIO” de 03 (três) meses, no período de **01/11/2022 a 31/01/2023**, devendo retornar às suas atividades em **01 de fevereiro de 2023**.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data da licença ao dia 01 de novembro de 2022.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba/AM, 23 de novembro de 2022.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito de Borba

Circulação no DOM em 24/11/2022

Alcimar Dias Chaves

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: PPU2WCC0X

GABINETE DO PREFEITO
PORT. Nº 124/2022–SEM/SETOR PESSOAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 81 – Inciso IX da Lei Orgânica Municipal LOB;

CONSIDERANDO, a solicitação de Licença Prêmio, exarado pelo (a) servidor (a) efetivo (a), **José Antônio Brazão**, no processo administrativo nº 6714/2022, datado de 17 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO, o que preceitua a Seção II, Art. 112, § 1º, § 2º, Art. 113, parágrafo único, da Lei nº 107/84 de 16 de novembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (à) servidor (a), **José Antônio Brazão**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivo da Prefeitura Municipal de Borba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Produção Rural, Cargo efetivo de **A.S.G Urbano**, uma “LICENÇA PRÊMIO” de 03 (três) meses, no período de **01/11/2022 a 31/01/2023**, devendo retornar às suas atividades em **01 de fevereiro de 2023**.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data da licença ao dia 01 de novembro de 2022.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba/AM, 23 de novembro de 2022.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito de Borba

Circulação no DOM em 24/11/2022

Alcimar Dias Chaves

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: SH6FU8UQL

GABINETE DO PREFEITO
PORT. Nº 123/2022–SEM/SETOR PESSOAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 81 – Inciso IX da Lei Orgânica Municipal LOB;

CONSIDERANDO, a solicitação de Licença Prêmio, exarado pelo (a) servidor (a) efetivo (a), **Manoel Amaral de Sá**, no processo administrativo nº 8580/2022, datado de 21 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO, o que preceitua a Seção II, Art. 112, § 1º, § 2º, Art. 113, parágrafo único, da Lei nº 107/84 de 16 de novembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (à) servidor (a), **Manoel Amaral de Sá**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivo da Prefeitura Municipal de Borba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Cargo efetivo de **Pedreiro**, uma “LICENÇA PRÊMIO” de 03 (três) meses, no período de **01/11/2022 a 31/01/2023**, devendo retornar às suas atividades em **01 de fevereiro de 2023**.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data da licença ao dia 01 de novembro de 2022.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba/AM, 23 de novembro de 2022.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito de Borba

Circulação no DOM em 24/11/2022

Alcimar Dias Chaves

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: VNGP1AV1T

GABINETE DO PREFEITO
PORT. Nº 122/2022–SEM/SETOR PESSOAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 81 – Inciso IX da Lei Orgânica Municipal LOB;

CONSIDERANDO, a solicitação de Licença Prêmio, exarado pelo (a) servidor (a) efetivo (a), **Lilian Ruth Leal Gonçalves Ribeiro**, no processo administrativo nº 8503/2022, datado de 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO, o que preceitua a Seção II, Art. 112, § 1º, § 2º, Art. 113, parágrafo único, da Lei nº 107/84 de 16 de novembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (à) servidor (a), **Lilian Ruth Leal Gonçalves Ribeiro**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivo da Prefeitura Municipal de Borba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cargo efetivo de **Professor (a) I Zona Urb. 20h**, uma “LICENÇA PRÊMIO” de 03 (três) meses, no período de **01/11/2022 a 31/01/2023**, devendo retornar às suas atividades em **01 de fevereiro de 2023**.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data da licença ao dia 01 de novembro de 2022.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba/AM, 23 de novembro de 2022.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito de Borba

Circulação no DOM em 24/11/2022

Alcimar Dias Chaves

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: CT4QGCFG3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022 - SRP

O Município de Canutama, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.247.441/0001-43, por intermédio da comissão municipal de licitação - CML, torna público que estará reunida na sede da representação do município de Canutama em Manaus-Am, localizada na avenida Domingos Jorge Velho nº 407, Cep 69.042-470, Dom Pedro, Manaus (Am), para abertura dos envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022 - SRP

Objeto: Aquisição de combustíveis: gasolina, diesel, etanol e óleos lubrificantes, para abastecimento dos veículos da frota municipal de Canutama em Manaus-Am, conforme especificações constantes do termo de referência anexo I do edital.

Data da abertura de envelopes: 07 de dezembro 2022. Hora: 08:30

Regência legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos, poderão ser retirados na sala da comissão municipal de licitação - CML, localizada na sede da prefeitura municipal, rua Floriano Peixoto, s/nº, centro, Canutama/Am, das 08:30 as 11:30 e das 14:00 as 17:00 horas.

Canutama (AM), 23 de novembro de 2022.

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA

Presidente CML/Canutama-Am

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: 6WOQQW0FY

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2022, desta Câmara de Carauari;

CONSIDERANDO que o referido procedimento transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento,

RESOLVE:

I. **HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento através da Dispensa de Licitação nº 016/2022, realizado por esta Câmara Municipal de Carauari.

II. **ADJUDICAR** a empresa **RMD SERVICOS DIGITAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.690.345/0001-21, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SCANNER E MICROCOMPUTADOR**, com um custo global de **R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais)**.

Carauari/AM, 01 de novembro de 2022.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO

Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador: NIYBMHXJR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 À CARTA
CONTRATO Nº 016/2022**

Espécie: Carta Contrato 016/2022

Objeto: Contratação de serviços de digitalização de documentos, incluindo o fornecimento de equipamentos de scanner e microcomputador.

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Câmara Municipal

Parte Contratada: RMD SERVICOS DIGITAIS LTDA - ME

Valor do Contrato: R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal

Programa de trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Funcionamento da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica

Fonte: 10 – Recursos Ordinários

Modalidade de seleção das propostas: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2022.

Vigência da contratação: 01/11/2022 a 30/12/2022.

Carauari/AM, 01 de novembro de 2022.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO

Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador: ZFWQZGP9G

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2022, desta Câmara de Carauari;

CONSIDERANDO que o referido procedimento transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento,

RESOLVE:

I. **HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento através da Dispensa de Licitação nº 017/2022, realizado por esta Câmara Municipal de Carauari.

II. **ADJUDICAR** a senhora **ROSSICLEIDE PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 073.232.392-49, para **SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ARQUIVÍSTICA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**, com um custo global de **R\$ 8.620,00 (oito mil seiscentos e vinte reais)**.

Carauari/AM, 01 de novembro de 2022.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO

Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador: POIXSO4AI

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022 À CARTA
CONTRATO Nº 017/2022**

Espécie: Carta Contrato 017/2022

Objeto: Serviço de consultoria técnica arquivística, referente ao exercício de 2022 da Câmara Municipal de Carauari.

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Câmara Municipal

Parte Contratada: Rossicleide Pereira da Silva

Valor do Contrato: R\$ 8.620,00 (oito mil seiscentos e vinte reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal

Programa de trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Funcionamento da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros/pessoa física

Fonte: 10 – Recursos Ordinários

Modalidade de seleção das propostas: DISPENSA DE LICITAÇÃO

nº 017/2022.

Vigência da contratação: 01/11/2022 a 05/12/2022.

Carauari/AM, 01 de novembro de 2022.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Antonio Raimundo Martins de Souza

Código Identificador: BGZWF1QS

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
ORDEM DE SERVIÇO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, inscrito sob o CNPJ nº 04.332.995/0001-49, como CONTRATANTE e ALPHA TECH CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.865.269/0001-36, como CONTRATADO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CONCLUSÃO DE ABATEDOURO NA BR 319, KM 100 – RAMAL DO GRAÇA – ZONA RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS, DESCRITOS NA TOMADA DE PREÇOS 007/2022-CML/PMC.

FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preços, em conformidade a Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica Municipal Vigente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de Execução será de até 60 (sessenta) DIAS, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devidamente publicados nos meios oficiais, podendo ser prorrogado nos Termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

VALOR GLOBAL: O valor global da contratação é de R\$ 330.043,26 (trezentos e trinta mil quarenta e três reais e vinte e seis centavos).

Pela presente Ordem de Início de Serviços, o CONTRATADO está, AUTORIZADO executar o objeto do Termo de Contrato nº 035/2022, resultado do Processo Licitatório de Tomada de Preços Nº 07/2022 de acordo com o projeto básico e Lei de Licitações e Contratos Art. 62 § 2º, parte integrante do presente processo.

Careiro/AM, 23 de novembro de 2022.

NATHAN MACENA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO

CONTRATANTE

ALPHA TECH CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 23.865.269/0001-36

CONTRATADO (A)

FILIPPE ARLEM OLIVEIRA MAFFRA

CPF 356.866.298-11

SÓCIO PROPRIETÁRIO

Publicado por:

Laura Tayana Santiago Chixaro

Código Identificador: 9VDYSC3KL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
AVISO DE RESTABELECIMENTO DE LICITAÇÃO

ACOMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE CAREIRO torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022/CML/PMC

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para ampliação da sede da Câmara Municipal de Careiro/Am, de acordo com edital e seus anexos”.

DATA RESTABELECIDA: 15/12/2022 as 10h:00min.

O novo Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sala da

CML, situada na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, nº 391 - Centro, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, onde poderão ser retirados gratuitamente como arquivo de mídia e no endereço eletrônico: www.transparenciamunicipalaam.org.br, a partir do dia 25/11/2022.

Os interessados que optarem pela retirada do Edital de forma *on line* deverão informar, por meio de recibo de Entrega, para o e-mail: cmlcareirocastanho2017@gmail.com a retirada de edital para que possa ser comunicado sobre possíveis alterações que se fizerem necessária. A CML não se responsabiliza pela falta de informação relativa ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Careiro/AM, 23 de novembro de 2022.

Laura Tayna Santiago Chixaro

Vice Presidente Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Laura Tayana Santiago Chixaro

Código Identificador: 4BFM0XXGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 035/2022-CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 035/2022 de Prestação de Serviços, celebrado em 23/11/2022.

CONTRATANTES: APREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO - CNPJ nº 04.332.995/0001-49 e a empresa ALPHA TECH CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.865.269/0001-36.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CONCLUSÃO DE ABATEDOURO NA BR 319, KM 100 – RAMAL DO GRAÇA – ZONA RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS, DESCRITOS NA TOMADA DE PREÇOS 007/2022-CML/PMC.

VALOR GLOBAL: R\$ 330.043,26 (trezentos e trinta mil quarenta e três reais e vinte e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

871216/2018 MAPA/CAIXA

ÓRGÃO 2200 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE ATÉ 60 (SESENTA) DIAS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, DEVIDAMENTE PUBLICADOS NOS MEIOS OFICIAIS, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

Careiro/AM, 23 de novembro de 2022.

NATHAN MACENA DE SOUZA

PREFEITO

Publicado por:

Laura Tayana Santiago Chixaro

Código Identificador: FQB6G2V93

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 01 /2022 - CMDRS, 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Approva e dá posse dos nomes indicados pelas instituições públicas e civis para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-COMDRS, conforme ata 002/2022, datada de 17 de novembro de 2022.

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo na Lei Municipal nº 623, de 09 de agosto de 2022, em reunião ordinária da posse dos membros aprovados pelo conselho acima citados conforme Ata de nº 002/2022.

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado os nomes dos representantes a baixos das instituições públicas e civis que compõem o Conselho Municipal de

Desenvolvimento Rural Sustentável, doravante denominados conselheiros, como segue:

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Produção Rural

Titular: Uallacy Alves Correa

Suplente: Israel Nascimento Dantas

Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura

Titular: Mozamir Alves de Lima

Suplente: Jadson Henrique Silva de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Maria Lúcia Costa e Costa

Suplente: Edivane Cabral

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Amanda Sá de Oliveira Silva

Suplente: Ana Lúcia Damascena Torres

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Dayane Kelly de Nascimento Barroso

Suplente: Pâmela Silva Batista

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Suely Nascimento Fernandes

Suplente: Marina da Costa Silva

Secretaria Municipal de Cultura e Artes

Titular: Gabriel Migueis Nascimento

Suplente: Paulo Gilberto Bulcão da Silva

ÓRGÃOS PERTINENTES AO GOVERNO DO AMAZONAS

Agência de defesa Agropecuária e Florestal do Estado Amazonas

Titular: Larissa de Carvalho Araújo

Suplente: Carlos Alberto Ramalho da Silva

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas

Titular: Diogo Campos Cardoso

Suplente: Saulo da Cunha Melo

Secretaria de Estado de Produção Rural

Titular: Márcio Lima de Abreu

Suplente: João Bosco Corrêa Rubim

ÓRGÃOS PERTINENTES A UNIÃO

Companhia Nacional de Abastecimento

Titular: Luiza Francisca Gomes de Moura

Suplente: Jane Martins da Silva

ÓRGÃOS PERTINENTES A SOCIEDADE CIVIL

Associação de Produtores Rurais Costa de Terra Nova

Titular: Maria da Silva Soares

Suplente: Maria do Socorro Mendonça

Associação Comunitária do Paraná do Careiro da Várzea

Titular: Evandro Amorim Cassote

Suplente: Wallace Amorim da Silva

Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Careiro da Várzea, Manaus e Iranduba

Titular: Marcus André Silveira da Silva

Suplente: Maria de Fátima Nogueira Belém

Associação Comunitária de Produtores Rurais do Parauá/Iauaçu

Titular: Maria Augusta Gomes da Silva

Suplente: Raimunda da Silva Cortez

Associação de Produtores Rurais do Curarizinho

Titular: Antônio da Silva Castro

Suplente: Francisco Muniz Barbosa

Associação Comunitária de Produtores Rurais da Costa do Curuçá/ São Lázaro

Titular: Raimundo Nonato Breve Barros

Suplente: Francisco William Santos da Cruz

Associação Comunitária de Produtores da Região do Baixo Curari.

Titular: Valderson de Souza Mendonça.

Suplente : Eliana Soares da Silva

Associação Comunitária de produtores rurais do Peruano.

Titular: Maria Gloria Lira do Carmo.

Suplente: Cristiane Vasconcelos Migues.

Associação Comunitária de produtores rurais do Murumurutuba .

Titular: Aldair Ribeiro de Lima.

Suplente: Rosilane Craveiro de lima.

Côlonia de Pescadores do Careiro da Várzea Z-53.

Titular: Valdemiro Oliveira Falcão

Suplente: Moises da Silva Leite

Sindicato de Pescadores de Careiro da Várzea

Titular: Luan Cristhian de Oliveira Correa

Suplente: Hilda Maria da Silva Menezes

Art. 2º Fica aprovado os nomes dos conselheiros: **UALLACY ALVES CORREA** – Presidente, **MARIA DO SOCORRO MENDONÇA** Vice-Presidente, para secretaria **MARINA DA COSTA SILVA**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Careiro da Várzea-AM, 17 de novembro de 2022.

UALLACY ALVES CORREA

Presidente do Conselho Municipal

Res.002/2022-CODMDS

Publicado por:
José Panza Junior
Código Identificador: INS2HGFGN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2022/GP/PMCV.

DISPÕE sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural e Sustentável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Municipal nº 623/2022 de 09 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 001/2022 – CMDRS, de 17 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art.1º Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável será composto de acordo com a Lei Municipal nº 623, de 09 de agosto de 2022. Composto 27(vinte e sete) membros Titulares e Suplentes, conforme composição abaixo:

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Produção Rural

Titular: Uallacy Alves Correa

Suplente: Israel Nascimento Dantas

Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura

Titular: Mozamir Alves de Lima

Suplente: Jadson Henrique Silva de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Maria Lúcia Costa e Costa

Suplente: Edivane Cabral

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Amanda Sá de Oliveira Silva

Suplente: Ana Lúcia Damascena Torres

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Dayane Kelly de Nascimento Barroso

Suplente: Pâmela Silva Batista

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Suely Nascimento Fernandes

Suplente: Marina da Costa Silva

Secretaria Municipal de Cultura e Artes

Titular: Gabriel Migueis Nascimento

Suplente: Paulo Gilberto Bulcão da Silva

ÓRGÃOS PERTINENTES AO GOVERNO DO AMAZONAS

Agência de defesa Agropecuária e Florestal do Estado Amazonas

Titular: Larissa de Carvalho Araújo

Suplente: Carlos Alberto Ramalho da Silva

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas

Titular: Diogo Campos Cardoso

Suplente: Saulo da Cunha Melo

Secretaria de Estado de Produção Rural

Titular: Márcio Lima de Abreu

Suplente: João Bosco Corrêa Rubim

ÓRGÃOS PERTINENTES A UNIÃO

Companhia Nacional de Abastecimento

Titular: Luiza Francisca Gomes de Moura

Suplente: Jane Martins da Silva

ÓRGÃOS PERTINENTES A SOCIEDADE CIVIL

Associação de Produtores Rurais Costa de Terra Nova

Titular: Maria da Silva Soares

Suplente: Maria do Socorro Mendonça

Associação Comunitária do Paraná do Careiro da Várzea

Titular: Evandro Amorim Cassote

Suplente: Wallace Amorim da Silva

Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Careiro da Várzea, Manaus e Iranduba

Titular: Marcus André Silveira da Silva

Suplente: Maria de Fátima Nogueira Belém

Associação Comunitária de Produtores Rurais do Parauá/Iauaçu

Titular: Maria Augusta Gomes da Silva

Suplente: Raimunda da Silva Cortez

Associação de Produtores Rurais do Curarizinho

Titular: Antônio da Silva Castro

Suplente: Francisco Muniz Barbosa

Associação Comunitária de Produtores Rurais da Costa do Curuçá/ São Lázaro

Titular: Raimundo Nonato Breve Barros

Suplente: Francisco William Santos da Cruz

Associação Comunitária de Produtores da Região do Baixo Curari.

Titular: Valderson de Souza Mendonça.

Suplente : Eliana Soares da Silva

Associação Comunitária de produtores rurais do Peruano.

Titular: Maria Gloria Lira do Carmo.

Suplente: Cristiane Vasconcelos Miguês.

Associação Comunitária de produtores rurais do Murumurutuba .

Titular: Aldair Ribeiro de Lima.

Suplente: Rosilane Craveiro de lima.

Côlonia de Pescadores do Careiro da Várzea Z-53.

Titular: Valdemiro Oliveira Falcão

Suplente: Moises da Silva Leite

Sindicato de Pescadores de Careiro da Várzea

Titular: Luan Cristhian de Oliveira Correa

Suplente: Hilda Maria da Silva Menezes

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Panza Junior
Código Identificador: YRZZGJPBT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
RESOLUÇÃO Nº 21/2022, DE 10 NOVEMBRO DE 2022

Cria a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 652, de 11 de maio de 2022, Reunião Ordinária do dia 07 de outubro de 2022, considerando que o Prefeito de Coari e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio do Decreto Municipal nº 1010 de 11 de novembro de 2022, Convocou a 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se em Coari Amazonas no período de 24 a 25 de novembro de 2022, tendo como Tema Central:

“A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelo Presidente e Vice-presidente do CMDCA de Coari-AM, e pelos Conselheiros (as): **Maria José Lima Rocha, Luciana Muniz Maciel, Elijane Ferreira da Silva, Josilane Lima da Rocha e Vânia de Menezes Rodrigues.**

Equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: **Jessica Gleicy Vieira Ribeiro, Eloiza Ribeiro de Souza, Elisangela Figueiredo**

Carlos, Roberto Souza da Silva e Kelly Nogueira Carvalho.

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do CMDCA de Coari-AM, e terá como competência:

I – Preparar e executar as Capacitações para realizações dos encontros nas localidades, distritos, CRAS, CREAS, SMAS;

II – Orientar e acompanhar a realização e resultados dos encontros nas localidades, distritos, CRAS, CREAS, SMAS;

III – Preparar e acompanhar e operacionalização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Propor e encaminhar para a aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes a 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Dar suporte técnico – operacional durante o evento;

VIII - Manter o CMDCA de Coari informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

Art. 3º - Para a operacionalização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

- I. Secretaria Executiva do CMDCA;
- II. Unidades do CRAS, CREAS;
- II. Conselho Tutelar.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as intuições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração pública ou de iniciativa privada, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vania de Menezes Rodrigues

Presidente do CMDCA/Coari

De. Mun. 934/2021

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: DVONRLXXY

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO 2022

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de outubro de 2022, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003, para exercerem os cargos de provimento em comissão, na Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO
CAUA VICTOR MENEZES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I
RAYANE LIMA DA SILVA	DIRETOR DE SECRETARIA

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: A0QN0TSPX

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **EDILSON DE OLIVEIRA LIMA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **EDERALDO RODRIGUES DA SILVA** do cargo de **VIGIA**, na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 07 de novembro de 2022, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 23 de Novembro de 2022.

EDILSON DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: 77RYCRFIT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de outubro de 2022, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003, para exercerem os cargos de provimento em comissão, na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO
ELIETE RAMOS DE LIRA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: VU5V17MK7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº 1013, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, EDILSON DE OLIVEIRA LIMA**, no uso da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inc. III do Decreto Estadual nº45.288, de 11 de março de 2022, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº45.329, de 23 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2985/2022-GAB-SEMSA

encaminhado pela Secretária Municipal Adjunta Executiva de Saúde no qual recomenda a publicação de Decreto para utilização de máscara facial em ambientes públicos e privados;

CONSIDERANDO que, de acordo com a avaliação de risco epidemiológico do Município de Coari, divulgado no Boletim em 27 de outubro de 2022 o qual aponta o aumento da média móvel, com 73 casos nos últimos 14 dias (5 casos/dia), atualmente, no cenário de estabilidade após 66 dias;

CONSIDERANDO a recomendação do uso de máscaras em outras Unidades Federadas, em razão da instabilidade dos cenários epidemiológicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado o uso de máscara de proteção facial no Município de Coari, nos ambientes fechados, sejam eles públicos ou privados.

Parágrafo Único – Fica recomendada a obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção respiratória, em qualquer ambiente, às seguintes pessoas:

I – idosos de 70 (setenta) anos ou mais;

II – pessoas com sintomas gripais;

III – imunossuprimidos;

IV – profissionais de saúde no exercício;

V – usuários do sistema de saúde público e particular;

VI – usuários de qualquer meio de transporte coletivo ou compartilhado;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias ao controle da pandemia, ficando os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal corresponsáveis pelo enfrentamento das ações de combate a pandemia.

Art. 3º A recomendação se estende para o uso de máscara em ambientes fechados, tais como: supermercados, estabelecimentos de ensino em geral, empresas e demais estabelecimentos onde existe concentração de pessoas.

Art. 4º A medida prevista neste Decreto poderá ser reavaliada, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA destaca também a importância de manter as boas práticas de higiene “A população além de utilizar a máscara, deve manter a higienização frequente das mãos com água e sabão e retomar o uso do álcool a 70%.

Art. 6º É importante ressaltar que o uso de máscaras de proteção facial em locais destinados a prestação de serviços de saúde continua sendo obrigatório, como Hospital, Unidades Básicas de Saúde, entre outros do mesmo segmento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

EDILSON DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal de Coari Em Exercício

Publicado por:
Leila de Cássia Costa Silva
Código Identificador: OGV5ZNTB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ERRATA DA PORTARIA Nº 100/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL** da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas Ano XIII/ N° 3246 do dia 23 de novembro de 2022, página 13 que;

Onde se lê:

DETERMINA:

Art. 1º. Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação de Coari/AM, para compor o Pregão Presencial nº 78/2022, conforme descrição infra:

Leia-se:

DETERMINA:

Art. 1º. Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação de Coari/AM, para compor o Pregão Presencial nº 62/2022, conforme descrição infra:

Coari/AM, 23 de novembro de 2022.

José Ivan Marinho da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: Y264UWRIR

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2022-CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 068/2022, oriundo da Carta Convite nº 008/2022 celebrado em 02/09/2022.

CONTRATANTES: APREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS - CNPJ Nº 04.263.331/0001-75 e a empresa **HABIB STEPHANNE ASSAFH MOUTBATEN WINDSOR SEIXAS HAFID - ME**, INSCRITA NO CNPJ: 38.492.533/0001-00.

OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE CONSULTAS DE TRIAGEM E DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS DE CATARATA E PTERÍGIO, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS – AM.**”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 030201 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto: 10.302.0052.2055.000 – Encargos com o Programa da Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recurso: MAC

Valor: R\$ 149.930,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta reais.)

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Codajás/AM, 02 de setembro de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Codajás/Am, nos termos do Art.102 §1º e §2º da Lei Orgânica Municipal. Em: 02/09/2022.

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador: RXO91ZMH9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.706 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.
ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA DOS JOGOS DA SELEÇÃO
BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, Estado do Amazonas, Sr. Antônio Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – L.O.M.

CONSIDERANDO a necessidade de sincronizar o funcionamento das repartições públicas do Poder Executivo Municipal com os Poderes Judiciário e Legislativo;

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Poder Executivo, deixarão de funcionar as repartições públicas Municipais;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam feriados e finais de semana.

DECRETA:

I – O horário de expediente nas repartições públicas, do Município de Codajás, durante a Copa do Mundo de 2022, excepcionalmente, na primeira fase da competição será o seguinte:

24/11 (quinta-feira) – Expediente das 7h30min às 12:00h;

28/11 (segunda-feira) – Expediente das 7h30min às 12:00h;

02/12 (sexta-feira) – Expediente das 7h30min às 12:00h;

Parágrafo único: os servidores do transporte escolar continuarão o seu expediente até o encerramento das rotas.

II - O disposto no presente decreto não se aplica aos procedimentos já agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

III - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2022, 84º aniversário de elevação à categoria de cidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:

Frangermar Braga Madureira

Código Identificador: AX3SNWZTW

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

OPREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão da carta convite nº 003/2022-CPL/PMC,

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº. 8.666/93

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR a empresa:

ORDEMI TEIXEIRA DA SILVA - ME CNPJ Nº 00.530.270/0001-04, no valor global de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil)

II- HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através carta convite nº 003/2022CPL, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço global tendo por objeto “Contratação de Empresa de Engenharia para Elaboração de Projetos Básicos de Convênios Federais firmados entre a Prefeitura Municipal de Codajás e Governo Federal DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DA CARTA CONVITE 003/2022 CPL/PMC”.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei no quadro geral da Prefeitura Municipal de Codajás, para fins de eficácia.

Codajás/AM, 12 de Abril de 2022.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Codajás/Am, nos termos do Art.102 §1º e §2º da Lei Orgânica Municipal. Em: 12/04/2022.

Publicado por:

Jeimeson Caldas Lira

Código Identificador: PNECAWMF7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

OPREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão da carta convite nº 001/2022-CPL/PMC,

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº. 8.666/93

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR a empresa:

1. ASM EMPREENDIMENTOS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 39.854.720/0001-50, referente aos itens:01 a 17 no valor global de R\$ 46.720,00 (Quarenta e seis mil e setecentos e vinte reais).

II- HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através carta convite nº 001/2022CPL, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço global tendo por objeto “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL MISS E MISTER CODAJÁS EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO 84º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DA CARTA CONVITE 001/2022 CPL/PMC”.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei no quadro geral da Prefeitura Municipal de Codajás, para fins de eficácia.

Codajás/AM, 22 de março de 2022.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Codajás/Am, nos termos do Art.102 §1º e §2º da Lei Orgânica Municipal. Em: 22/03/2022.

Publicado por:

Jeimeson Caldas Lira

Código Identificador: 9KX1QJE5J

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, RECONHEÇO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação n.º 1/2022, em favor da empresa C.L. SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.718.109/0001-24, por meio do processo administrativo n.º 3459/2022, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CESSAO DE USO E SUPORTE DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, SISTEMA DE FOLHA E ETC. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ POR UM PERÍODO DE 12 MESES., pelo valor de R\$ 74.524,00 (setenta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais), com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Humaitá (AM), 27 de outubro de 2022.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

= Prefeito =

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador: YXKJUFBYX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL**

Processo nº: 1771/2022

Certidão concedida com base na legislação vigente

Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998/ Lei de Crime Ambientais

Lei nº 1.532/1982

Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM

Código de Postura do Município

Interessado: **FRAGA SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA.**

CNPJ: 43.857.381/0001-32

Localização do Imóvel da Correspondência: Rodovia BR 230, nº 2229, bairro São Cristóvão, município de Humaitá-AM.

Localização do Empreendimento: Conjunto Chacareiro Madeira, Localizado na BR 230 COM matrícula de Imóvel 763.

Atividade: Loteamento.

Coordenadas Geográficas:

Marco	Latitude	Longitude
P-01	-7.527445	-63.048259

Esta Certidão não exime o requerente das demais licenças pertinentes.

Esta Certidão é possível de suspensão ou cancelamento em caso de transgressão à legislação vigente.

Esta Certidão não serve de documento para realizar atividades de implantação e operação no local, sendo a licença ambiental emitida pelo IPAAM.

OBS: ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 2 ANOS

Certifico em razão do meu cargo e a requerente da pessoa jurídica, acima caracterizada, nos termos do que dispõe o art. 10, § 1º, item I do Decreto nº 10.028/87 do IPAAM, que o local e a atividade propostos, acima descritos, estão de acordo com as posturas e leis municipais, esclarecendo ainda que o local do empreendimento não se encontra em área de proteção ambiental do município de Humaitá.

Por ser expressão da mais pura e cristalina verdade, firmo o presente para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Humaitá - AM, 19 de outubro de 2021.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito

JOHN ELTON AULER

Secretário Municipal da SEMDAS

Decreto nº 0016/2021 GAB-PREF.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador: MGXFOQVIK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
E X T R A T O**

Processo Administrativo nº. 1564/2021

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços nº 117/2022, celebrado em 19 de agosto de 2022.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa RAIMUNDO DA SILVA E SILVA, inscrito no CNPJ nº. 43.960.753/0001-51.

3. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza de vias públicas e demais logradouros (roçagem, rastelagem, varrições, podas de árvores, desobstruções e reparos em boca de lobo e meio fio e sarjetas) na sede do Município de Humaitá-AM, Distrito da Realidade, Distrito de Auxiliadora, Cristolândia e Ipixuna, com emprego de mão-de-obra e fornecimento de equipamentos, conforme solicitado pela Secretaria

Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINF.

4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.480,00 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

5. **PRAZO:** O prazo do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de 19 de agosto de 2022 até 18 de agosto de 2023, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2022 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.78.00.00.00.100177. Nota de Empenho sob o nº. 2737/2022, datado de 19/08/2022.

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, bem como, o estabelecido pela Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8. **PROCESSO LICITATÓRIO:** O Contrato de Prestação de Serviços teve origem e embasamento no Processo Administrativo nº 1564/2021, Pregão Presencial nº 034/2021, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/020.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador: KYX7JHNTU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 002/2021-GAB.PREF., de 07 de janeiro de 2021**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** sob o **nº 104/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 119/2009, Lei Municipal nº 607/2012 e Lei Municipal nº 660/2014, e demais legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2624/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para **Fornecimento de conexão de internet via satélite em banda KA**, para atender comunidades rurais do município de Humaitá-AM visando a comunicação e inclusão digital nessas áreas remotas.

DATA DE ABERTURA: 06/12/2022

HORÁRIO: 09h00min (**horário local**)

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Humaitá - AM, sito o endereço: Rua 13 de Maio, nº 177 – bairro Centro – CEP 69.800-000 – Humaitá-AM - Fone/Fax: (092) 98597-3878 – e-mail: cpl@humaita.am.gov.br , de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min. às 14h00min.

EDITAL consulta e retirada: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, pelo endereço eletrônico: www.humaita.am.gov.br ou ainda, mediante requerimento à Prefeitura Municipal de Humaitá - AM, sito o endereço: Rua 13 de Maio, nº 177 – bairro Centro – CEP 69.800-000 – Humaitá-AM - Fone/Fax: (092) 98597-1370 – e-mail: cpl@humaita.am.gov.br , de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min. às 14h00min; Maiores informações sobre o certame serão prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio através do telefone ou no endereço supracitado.

Humaitá(AM), 22 de novembro de 2022.

Edivan Pereira de Souza

Pregoeiro

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador: 4K05WHTME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, RECONHEÇO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº 10/2022, em favor da empresa **C.L. SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.718.109/0001-24, por meio do processo administrativo n.º 3459/2022, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CESSAO DE USO E SUPORTE DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, SISTEMA DE FOLHA E ETC...PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITA POR UM PERIODO DE 12 MESES., pelo valor de R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Humaitá (AM), 27 de outubro de 2022.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

= Prefeito =

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: IM6NTS8YA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, RECONHEÇO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação n.º 7/2022, em favor da empresa C.L. SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.718.109/0001-24, por meio do processo administrativo n.º 3459/2022, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CESSAO DE USO E SUPORTE DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, SISTEMA DE FOLHA E ETC. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE SAUDE DE HUMAITA POR UM PERIODO DE 12 MESES, pelo valor de R\$ 74.524,00 (setenta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais), com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Humaitá (AM), 27 de outubro de 2022.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

= Prefeito =

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: OYT9NVQ6N

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO
BÁSICO - COHASB
PORTARIA Nº. 93/2022 – COHASB

Humaitá-AM, 14 de Outubro de 2022.

Dispõe da concessão de diária em Favor do Diretor Administrativo Financeiro da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **ANTONIO LOBO LELO**, Diretor Administrativo e Financeiro, a Cidade de Porto Velho(RO), afim de encaminhar Bombas para Manutenção, junto a empresa prestadora dos serviços.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 02 (Duas) diárias, para atender as necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

Data/hora – Saída: 14 de Outubro, às 12:40hrs min.

Data/hora – Retorno: 16 de Outubro, às 10:00h.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 14 de Outubro de 2022

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB

Decreto nº 029/2021- PREF.

ANTONIO LOBO LELO

Diretor Administrativo e financeiro

Portaria nº360/2021 – GAB. PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador: YIGEWIDRG

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 3459/2022

DISPENSA Nº: 10/2022-IL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CESSAO DE USO E SUPORTE DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, SISTEMA DE FOLHA E ETC. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITA POR UM PERIODO DE 12 MESES.

CREDOR: C.L. SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 18.718.109/0001-24

FUNDAMENTO LEGAL: Art.25, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Em especial, II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

RATIFICAÇÃO: Jose Cidenei Lobo do Nascimento – Prefeito de Humaitá-AM.

VIGENCIA: 12 Meses

DATA: 27/10/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: MUOYYOHPW

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 3459/2022

DISPENSA Nº: 7/2022-IL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CESSAO DE USO E SUPORTE DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, SISTEMA DE FOLHA E ETC. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE SAUDE DE HUMAITA POR UM PERIODO DE 12 MESES.

CREDOR: C.L. SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 18.718.109/0001-24

FUNDAMENTO LEGAL: Art.25, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Em especial, II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

RATIFICAÇÃO: Jose Cidenei Lobo do Nascimento – Prefeito de Humaitá-AM.

VIGENCIA: 12 Meses

DATA: 27/10/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 74.524,00 (setenta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva

Código Identificador: RPF3BG5MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 3459/2022

DISPENSA Nº: 1/2022-IL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CESSAO DE USO E SUPORTE DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, SISTEMA DE FOLHA E ETC. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE EDUCAÇÃO DE HUMAITA POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

CREDOR: C.L. SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 18.718.109/0001-24

FUNDAMENTO LEGAL: Art.25, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Em especial, II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

RATIFICAÇÃO: Jose Cidenei Lobo do Nascimento – Prefeito de Humaitá-AM.

VIGENCIA: 12 Meses

DATA: 27/10/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 74.524,00 (setenta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: COEUD7TT

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 4181/2022.

Dispensa n.º: 66/2022- CD

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA O SERVIÇO DE FRETE DE ONIBUS, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CARATER EMERGENCIAL, TENCIONANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA OS POVOS INDÍGENAS - SEMUPI E DEMAIS SETORES DESTA SECRETARIA.

Credor: ISAC ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA.

CNPJ/MF: 45.170.176/0001-20

Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data: 18/11/2022.

Vigência: 15 dias.

Valor R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 314AEAS2I

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO
BÁSICO - COHASB
PORTARIA Nº. 121/2022-COHASB.

Humaitá-AM, 09 de novembro de 2022.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR EDNEI COSTA DA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **RENAN CASTRO MAIA**, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 053/2022-COHASB.De 09 de novembro de 2022, da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **EDNEI COSTA DA CRUZ**, *matricula 12*, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R\$ **8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRASE

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da Cohasb

Decreto nº 029/2021 - PREF.

ANTONIO LOBO LELO

Diretor Administrativo Financeiro da Cohasb

Portaria nº 360/2021 – PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador: KTDPCZKUW

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO
BÁSICO - COHASB
PORTARIA Nº. 102/2022 – COHASB

Humaitá-AM, 26 de Outubro de 2022.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Assessor Especial da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** o Senhor **Anderson Da Silva Martins**, Assessor Especial da Cohasb, com destino a Comunidade da Cristolândia, para cadastrar os novos usuários que em breve receberam, os talões de água, solicitadas pelos moradores.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 02(duas) diárias no valor de R\$50,00(cinquenta reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada, totalizando R\$ 100,00 (cem reais).

Data/hora – Saída: 26 de Outubro de 2022, às 14:00h.

Data/hora – Retorno: 28 de Outubro de 2022, às 08:00h.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor 26 de Outubro de 2022

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB

Decreto nº 029/2021-PREF.

ANTONIO LOBO LELO

Diretor Administrativo e Financeiro

Portaria nº 360/2021 – GAB. PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador: TTEX5IJWQ

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR**

DECRETO Nº 081/2022-GAB/PREF. Ipixuna-Am, 01 de Novembro de 2022

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DA PREFEITA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **ESTEVÃO ALBINO MARINHO**, portador do RG: 772470 e CPF: 618.043.712-20, residente e domiciliado na Rua Francisca Moura, s/n, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Gerente de Abastecimento de água**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.

Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser incluída no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernani Ferreira Lima
Código Identificador: I8RZPVKIU

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.450/2022 – GAB/PMI**

CONCEDE a ADICIONAL DE ESTÍMULO A ESPECIALIZAÇÃO E AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - AEAP, PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta na Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011- reestrutura o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Iranduba.

CONSIDERANDO trata-se de servidor efetivo estável, na forma do Caput. do Art. 41 da CRFB/88;

CONSIDERANDO os autos do Procedimento nº 105/2022;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 25, e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 178/2011 de 28/01/2011 - reestrutura o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Iranduba;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, disposto no art. 37 da CFB/88.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao (a) servidor (a) municipal, **KEILA MARIA CORDOVIL CANTUÁRIO, Matrícula nº 1.058-8A**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, admitido (a) em 03 de maio de 2004. **ADICIONAL DE ESTÍMULO A**

ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - AEAP, Pós-Graduação Stricto Sensu, em Nível de Mestrado, no Cargo de Professor (a) Ensino Superior - Nível II, a contar do dia 01 de junho de 2022.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM .

Irاندuba/AM, 21 de novembro de 2022

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Irاندuba-AM

ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS

Secretária Municipal Chefe da Casa Civil

ALMIR DA SILVA PRESTES

Procurador Geral do Município

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: MXRRWT6GQ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.449/2022 – GAB/PMI**

CONCEDE a ADICIONAL DE ESTÍMULO A ESPECIALIZAÇÃO E AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - AEAP, PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta na Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011- reestrutura o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Irاندuba.

CONSIDERANDO trata-se de servidor efetivo estável, na forma do Caput. do Art. 41 da CRFB/88;

CONSIDERANDO os autos do Procedimento nº 105/2022;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 25, e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 178/2011 de 28/01/2011 - reestrutura o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Irاندuba;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, disposto no art. 37 da CFB/88.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao (a) servidor (a) municipal, **KEILA MARIA CORDOVIL CANTUÁRIO, Matrícula nº 342-8A**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, admitido (a) em 17 de março de 1998. **ADICIONAL DE ESTÍMULO A ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - AEAP, Pós-Graduação Stricto Sensu, em Nível de Mestrado, no Cargo de Professor (a) Ensino Superior - Nível II, a contar do dia 01 de junho de 2022.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM .

Irاندuba/AM, 21 de novembro de 2022

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Irاندuba-AM

ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS

Secretária Municipal Chefe da Casa Civil

ALMIR DA SILVA PRESTES

Procurador Geral do Município

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: PQTSOOFD2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
TERMO ADITIVO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, com amparo nos art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e do que consta no Processo Administrativo nº 013/2022, torna público o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DA CARTA-CONTRATO Nº 008/2020**, de 16/11/2020, firmado entre esta Autarquia Previdenciária e a empresa **COPPINI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.729.009/0001-40, para a forneçimento de licença de sistema de cálculo de aposentadoria e pensão.

O presente termo aditivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de 21/11/2022, findando-se em 21/11/2023, com valor contratual global de R\$ 13.520,00 (treze mil, quinhentos e vinte reais), recursos próprios do órgão e dotação orçamentária oriunda da seguinte rubrica: **ÓRGÃO: 04 | UNIDADE: 01 | FUNCIONAL: 2.047 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA. | 3.3.90.39.00.00.00.0100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANDERSON CORDEIRO MOTA

Presidente do INPREVI

Decreto Municipal nº 080/2021 – GAB/PMI

Publicado por:
Anderson Cordeiro Mota
Código Identificador: NGIPLCF88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - IMTT
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022 –
CGLMI**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7023/2022 – PMI

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR, MARCONDES AQUINO DA COSTA DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 7023/2022 – PMI, referente ao certame licitatório **Pregão Presencial nº 061/2022**, que tem por objeto o Registro de Preço para contratação, pelo menor preço por item, de pessoa jurídica especializada para aquisição de motocicletas zero Km, para formação d e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, destinados ao atendimento das necessidades do IMTT (Instituto Municipal de Trânsito e Transporte) – Prefeitura Municipal de Itacoatiara – AM.; **CONSIDERANDO** o procedimento da Comissão Geral de Licitação – CGLMI, que declarou vencedora do referido certame a empresa **TVLAR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.024.658/0001-48, arrematante dos itens do certame, com valor global de R\$ 161.940,00 (cento e sessenta e um mil novecentos e quarenta reais), conforme Ata da Sessão Pública; **CONSIDERANDO** a regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes; **CONSIDERANDO**, por fim a manifestação jurídica exarada pela Procuradoria-Geral desta prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora. **RESOLVE:** **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo o objeto licitado no **Pregão Presencial nº 061/2022** à empresa **TVLAR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.024.658/0001-48.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itacoatiara/Am, 09 de novembro de 2022.

Instituto Municipal de Trânsito e Transportes – IMTT/Itacoatiara

MARCONDES AQUINO DA COSTA

Diretor Presidente do IMTT

Decreto nº 036, 15 de janeiro de 2021

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: DO722BNN3

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

CARTA CONVITE Nº 007/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO ABERTURA E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DAS PROPOSTAS DE PREÇO**, para a Contratação de empresa especializada com fornecimento de equipamento de sonorização, iluminação e Painel LED de Mídia, para execução do **ITA FAN FEST – COPA DO MUNDO**, no município de Itacoatiara (AM);

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público, conforme Parecer Jurídico nº 752/2022 – PGMI e Parecer da Controladoria Geral do Município de Itacoatiara/AM – CGMI;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão julgamento das documentações e das propostas de preço em favor da empresa vencedora:

T I COMERCIO E SERVICOS DE MIDIA EIRELI, CNPJ nº 13.391.518/0001-45, com o valor da diária em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Itacoatiara(AM), 22 de novembro de 2022.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: DUKJEQYWD

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - IMTT
PORTARIA IMTT Nº 009, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

*Exonera, a pedido, o servidor **JHAYME CARDO DE SOUZA E SOUZA**, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, e adota outras providências.*

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT/ITACOATIARA**, invocando a proteção de Deus, no uso de suas atribuições,

Considerando o requerimento protocolado pelo servidor Jhayme Carmo de Souza e Souza, matrícula nº 80, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito, desde 01 de setembro de 2015, no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte;

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, retorno de **LICENÇA ESPECIAL DE INTERESSE PARTICULAR**, a pedido, devendo se apresentar no IMTT a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º. **EXONERAR**, a pedido, a contar de 01 de setembro de 2022, o servidor **JHAYME CARMO DE SOUZA E SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, Matrícula nº 80, nos termos do Art. 32, da Lei Municipal nº 078, de 03 de outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara).

Art. 3º. Declara-se Vago o Cargo em decorrência da Presente Exoneração nos Termos do Art. 31, Inciso I da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Diretor Presidente do IMTT/ITA, em 01 de setembro de 2022.

MARCONDES AQUINO DA COSTA

DIRETOR PRESIDENTE DO IMTT

DECRETO Nº 036/2022

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: 2ZS2LPH4C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 de 23 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a convocação ordinária da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 08 de março de 2001, alterada pela Lei Municipal 061/2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme Lei Federal 8.069/90 – ECA.

Considerando a Resolução 227/CONANDA/2022 que dispõe sobre a convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema: “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19” e dá outras providências.

RESOLVE: Art. 1º Convocar ordinariamente a 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE com a atribuição de avaliar a situação atual da política de atendimento à criança e ao adolescente e mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Art. 2º A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 29 e 30 de novembro de 2022.

Art. 3º A 3ª Conferência Municipal Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19”.

Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, será responsável pela organização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Apoiará a organização da Conferência, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Greicy Mara Rocha de Lima

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Publicado por:
Rode Lídia R Pontes
Código Identificador: KA7WEIWK0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03-2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03-2022

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM; OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAPURÁ/AM; JUÍZO DA COMARCA DE JAPURÁ.

MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.505.509/0001-47, com endereço na Avenida Amâncio Barbosa, s/nº, bairro Centro, Japurá/AM, CEP 69.495-000, por seu representante legal o Sr. Vanildo Monteiro da Silva, brasileiro, prefeito municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1171263-5 – SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 587.791.082-53,

residente e domiciliado à Rua São Francisco, s/n, bairro Centro, neste município de Japurá/AM; o OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAPURÁ/AM, com sede na Travessa Nossa Senhora Aparecida, s/nº, bairro Centro, Japurá/AM, CEP 69.495-000, doravante denominado REGISTRO DE IMÓVEIS, neste ato representado por seu Oficial Registrador Dr. José Sonilson da Silva Maués; e JUÍZO DA COMARCA DE JAPURÁ/AM, representado por Dr. Alex Jesus de Sousa, Juiz Titular; e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica, entre os partícipes, o intercâmbio de informações territoriais, proporcionando maior eficácia nos procedimentos de Regularização dos Imóveis contidos nos limites do Município de JAPURÁ/AM, na aplicação dos instrumentos de ordenação territorial, no combate à evasão fiscal e à irregularidade urbana e o atendimento aos beneficiários das políticas urbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto do presente termo, os partícipes se propõem a:

I. Promover o diálogo e a cooperação institucional, em prol da implementação de uma política municipal de regularização fundiária;

II. Compartilhar as informações contidas nas matrículas imobiliárias do REGISTRO DE IMÓVEIS e nos cadastros municipais urbanísticos, fiscais, multifinalitários, suas bases cartográficas e de geoprocessamento, mediante os recursos tecnológicos disponíveis, respeitadas as leis e normas de regência;

III. Promover a interlocução técnica do REGISTRO DE IMÓVEIS com os gestores públicos municipais envolvidos com a questão fundiária, tanto de forma preventiva quanto na solução de problemas já instalados;

IV. Atuar de forma permanente na discussão conjunta e no aprimoramento das medidas de mitigação da irregularidade fundiária e da evasão fiscal;

V. Buscar a interlocução institucional com os outros agentes envolvidos na questão fundiária;

VI. Promover a participação efetiva do REGISTRO DE IMÓVEIS no Conselho Técnico Municipal de Regularização Fundiária;

VII. Promover a facilitação e o acesso direto dos cidadãos aos procedimentos de transferência e Regularização Fundiária;

VIII. Atuar na construção de uma base cadastral precisa para os imóveis situados no Município de JAPURÁ/AM, promovendo a segurança jurídica para o cidadão e aproximando a realidade documental da realidade fática;

IX. Permitir a disponibilização gratuita ao Município de ferramentas tecnológicas desenvolvidas pelo REGISTRO DE IMÓVEIS e por suas instituições parceiras ou contratadas, no sentido de aprimorar a gestão pública em questões fundiárias, fiscais, de meio ambiente, planejamento urbano e desenvolvimento social e econômico de JAPURÁ/AM;

X. Viabilizar a implementação do Sistema de Informações Territoriais (SIT) e os módulos Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e Sistema de Compartilhamento de dados com Registro de Imóveis (Sicart), todos previstos no Plano Diretor Municipal, bem como da base de dados do Sinter, em desenvolvimento pela Receita Federal do Brasil;

XI. Apoiar, conjuntamente, iniciativas da sociedade civil organizada que visem à consecução de quaisquer dos propósitos acima elencados;

XII. Congregar esforços para a obtenção de recursos financeiros e humanos junto a órgãos da administração pública indireta, em todos os seus níveis, bancos de fomento, nacionais ou internacionais, bem como junto às demais pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, sempre no intuito de viabilizar os propósitos de regularização fundiária urbana e rural, convergência tecnológica e de compartilhamento de dados, em prol do desenvolvimento humano, social e econômico de JAPURÁ/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECIPROCIDADE

Não há hierarquia ou subordinação entre os gestores municipais, representantes do Ofício de Registro de Imóveis e Juízo da Comarca, devendo todos tratarem-se com respeito, consideração e colaboração mútuos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução, por parte do Município, será realizada por meio da empresa credenciada junto à Prefeitura Municipal para fins de Regularização Fundiária. Já o REGISTRO DE IMÓVEIS designará os executores do presente Termo de Cooperação Técnica – com suas atribuições, ocupações e rotinas para realizar o acompanhamento e a fiscalização das ações, bem como zelar pelo cumprimento

das cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária, sendo, contudo, a participação dos agentes designados para a cooperação técnica e operacional prevista neste Termo considerada serviço público relevante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não acarreta ônus financeiro para o Município, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio do termo aditivo, e com publicação oficial pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso, bem com rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo será publicado pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e será remetida uma cópia ao Ofício de Registro de Imóveis de Japurá, Ministério Público Estadual, bem como à Direção do Foro da Comarca, para conhecimento dos termos e propósitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente o foro da comarca de JAPURÁ/AM para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo de Cooperação Técnica.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JAPURA/AM, 07 de Outubro de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Sr. Vanilso Monteiro da Silva

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Dr. José Somilson da Silva Maués

JUÍZO DA COMARCA

Exmo. Dr. Alex Jesus de Sousa

TESTEMUNHAS:

1 Nome:

RG:

CPF:

Endereço

2 Nome:

CI:

CPF:

Endereço

Publicado por:
Rode Lídia R Pontes
Código Identificador: WFL11ELGW

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
ERRATA DA LEI Nº 113/2022 – GPMJP DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

ERRATA DA LEI Nº 113/2022 – GPMJP DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, informa que na publicação da Lei 113/2022, publicada no dia 17 de novembro de 2022- N°3242 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a presente ERRATA serve para retificar.

ERRATA:

Onde se lê:

Art. 29. O ocupante das terras demarcadas, que tenha efetiva ocupação exercida por no mínimo 5 (cinco) anos, fara jus à concessão de domínio de área continua até 1.000 m² (mil metros quadrados) para área urbana e até 2.500 hc para área rural, desde que comprove uma das seguintes situações jurídicas fáticas:

- Moradia habitual;
- Realização de obras e serviços de caráter produtivo;
- Investimento de interesse social;
- Investimento econômico;
- Investimento comercial;
- Investimento industrial;

§ 1º O ocupante de que trata o “caput” fica obrigado a atender os seguintes requisitos:

I- comprove a posse do imóvel por no mínimo 5 (cinco) anos;

II- comprove que exerce moradia habitual ou realização de obras e serviços de caráter produtivo, bem como investimento de interesse social e econômico, comercial e industrial;

III- desde que o imóvel possua até 1.000m² (mil metros quadrados) para área urbana e 2.500 hc para área rural.;

Art. 34. Os Títulos Definitivos de Propriedade Expedidos desde a entrada em vigor da Lei Municipal XXXXXX-2022, até a presente data, ficam recepcionando-os por esta Lei, devendo ser expedido aditivo com requisitos faltantes.

Leia - se:

Art. 29. O ocupante das terras demarcadas, que tenha efetiva ocupação exercida por no mínimo 5 (cinco) anos, fara jus à concessão de domínio de área continua até 1.000 m² (mil metros quadrados) para área urbana e até 2.500 ha (hectares) para área rural, desde que comprove uma das seguintes situações jurídicas fáticas:

- Moradia habitual;
- Realização de obras e serviços de caráter produtivo;
- Investimento de interesse social;
- Investimento econômico;
- Investimento comercial;
- Investimento industrial;

§ 1º O ocupante de que trata o “caput” fica obrigado a atender os seguintes requisitos:

I- comprove a posse do imóvel por no mínimo 5 (cinco) anos;

II- comprove que exerce moradia habitual ou realização de obras e serviços de caráter produtivo, bem como investimento de interesse social e econômico, comercial e industrial;

III- desde que o imóvel possua até 1.000m² (mil metros quadrados) para área urbana e 2.500 ha (hectares) para área rural.;

Art. 34. Os Títulos Definitivos de Propriedade Expedidos anteriores a entrada em vigor da Lei Municipal 113/2022, até a presente data, ficam recepcionando-os por esta Lei, devendo ser expedido aditivo com requisitos faltantes.

Prefeitura Municipal de Japurá, 23 de Novembro de 2022.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se

Elioney Machado Maciel

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, que o presente Decreto foi publicado no Quadro

de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, a partir da data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

RENILTON DOS SANTOS SOLARTH

Secretário Municipal de Administração e Coordenação

Decreto nº 001/2021 - GPMJ

Publicado por:
Rode Lídia R Pontes
Código Identificador: YZ5AK1XAV

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2022-TP

Contrato nº 014/2022-TP, oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022; Objeto: Reforma da Cobertura do Posto de Saúde Anastácio Ribeiro e Reforma da Cobertura da Unidade Hospitalar de Jutai, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físicos financeiros constantes do Anexo I do edital, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução em questão; 1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUTAI-AM, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53; 2. CONTRATADA: LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.503.358/0001-27. 3. VALOR: R\$ 555.699,93 (quinhentos cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais, e noventa e três centavos); 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 05.01.00 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0052.1017 – Construção/Ampliação e/ou Reforma de Unidade Básica de Saúde; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; 10 – Recursos Próprios. 5. PRAZO: O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação por igual período.

Jutai-Am, 23 de novembro de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal

LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 84.503.358/0001-27

Contratada

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: BY15PRHFM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022-CML/PMJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022-CML/PMJ; Objeto: serviços de engenharia para construção de uma Escola de Alvenaria na comunidade Santa Fé localizada na zona rural do município de Jutai/Am, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físicos financeiros constantes do Anexo I do edital, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução. RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML, constante no processo mencionado, a empresa: M P COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.187.157/0001-73, vencedora com Preço Global de R\$ 1.310.271,01 (um milhão trezentos e dez mil, duzentos e setenta e um reais, e um centavo).

Jutai/AM, 18 de novembro de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: JNOINSEEV

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022-CML/PMJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022-CML/PMJ; Objeto: serviços de engenharia para construção de uma Escola de Alvenaria na comunidade Bugaio localizada na zona rural do município de Jutai/Am, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físicos financeiros constantes do Anexo I do edital, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução. RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML, constante no processo mencionado, a empresa: M P COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.187.157/0001-73, vencedora com Preço Global de R\$ 863.438,02 (oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais, e dois centavos).

Jutai/AM, 18 de novembro de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: 95NPVPEPKF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2022 - GP DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PARCIAL DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 24 E 28 DE NOVEMBRO E 02 DE DEZEMBRO DE 2022, EM RAZÃO DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DA FIFA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAI, Estado do Amazonas, o Senhor **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Jutai,

CONSIDERANDO a realização da COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DA FIFA 2022, bem como a tradição do esporte no País;

CONSIDERANDO os dias e horários previstos para a realização da Copa do Mundo de Futebol e a repercussão na rotina dos brasileiros em relação aos jogos em que participe a Seleção brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o expediente das repartições públicas municipais, exceto na Unidade Hospitalar de Jutai, devido ao pronto atendimento à população, a partir das:

I – 12 horas (horário de Manaus), nos dias 24 de novembro (quinta-feira) e 02 de dezembro de 2022 (sexta-feira);

II – 11 horas (horário de Manaus), no dia 28 de novembro de 2022 (segunda-feira).

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMED) promover a compensação das horas normais de ensino, conforme o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, se houver necessidade.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAI-AM, ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois (2022).

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal de Jutai/AM

Publicado por:
NATÁLIA DI PAULA ARAUJO DE AQUINO
Código Identificador: SHGTJIEAU

MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO – DECRETO
LEGISLATIVO N.º 013/2022-CML

A Câmara Municipal de Lábrea/AM, torna público que fica desconsiderada a publicação do **DECRETO LEGISLATIVO N.º 013/2022-CML DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/11/2022 – N.º 3246, sob Código Identificador N.º SCALXZOQS.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente. Devendo então, ser absolutamente desconsiderado para todos efeitos legais. Portanto, será publicado uma nova matéria, com suas devidas correções.

Lábrea-AM, 23 de novembro de 2022.

BED NAHIM SILVA ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM. – em exercício

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador: TWA3AMVEZ

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DECRETO LEGISLATIVO N.º 013/2022-CML DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E OUTROS PROCESSOS DE SELEÇÃO, NO CASO QUE ESPECÍFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER aos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 18 dias do mês de novembro de 2022, o Projeto de Lei n.º 485/2022, de 28/10/2022, de autoria do executivo municipal, com a Emenda Aditiva N.º 001/2022-GVACT, de autoria da vereadora Andrea Correa Teixeira.

Decreto:

Art.1.º. Fica instituído o direito à inscrição em concursos públicos municipais, com isenção da respectiva taxa, aos candidatos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sejam estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em instituição de ensino reconhecida.

II - percebam remuneração mensal máxima de 01 (um) salário mínimo, ou estejam cadastrados no CadÚnico.

III –O candidato que apresentar a comprovação de qualidade de doador de sangue (aquele que realizar a doação em quantidade não inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 meses) por documento emitido pela entidade coletora ou órgão oficial credenciados pela União, pelo Estado ou pelo Município. Os documentos de que tratam este inciso deverão discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações e serão juntados no ato da inscrição.

IV-O candidato que apresentar documento comprovando sua condição de doador de **medula** óssea, expedido por entidade pública ou particular, e que tenha feito pelo menos duas doações de sangue no período de um ano anterior ao edital.

V- Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Amazonas para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais. A comprovação do serviço prestado será efetuada por uma declaração da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas, cuja cópia autenticada será juntada no ato da inscrição, contendo o nome completo do leitor, função desempenhada, o turno, data da eleição e comprove serviço prestado por, no mínimo, duas eleições consecutivas ou não. Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá benefício concedido a contar da data em que faz jus ao prêmio, por um período de validade de 2 (dois) anos).

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta lei a todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito de qualquer dos Poderes do Município, abrangendo a administração pública direta e indireta.

Art. 2.º. A isenção a que se refere o "caput" do artigo 1º corresponderá, o total do valor da taxa de inscrição.

§ 1.º A isenção deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso ou processo seletivo.

§ 2.º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou indeferimento do pedido.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do prazo previsto para o término das inscrições.

Art. 3.º. A concessão da isenção de que trata esta lei ficará condicionada à apresentação e análise da documentação enviada pelo candidato, no ato da inscrição:

I - quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos:

a) certidão ou declaração original, expedida por instituição de ensino pública ou privada, afirmando que o candidato está matriculado e é aluno regular;

II - quanto às circunstâncias previstas no inciso II do artigo 1º, do último comprovante de renda, ou cópia autenticada da última atualização salarial, seguida da página seguinte em branco também autenticada, o número do CadÚnico ou declaração de renda expedida por Contador devidamente registrado no seu órgão de classe.

Parágrafo único. Se a inscrição no concurso for feita por meio da "internet", o respectivo edital disporá sobre como o candidato deverá proceder a sua inscrição e apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

Art. 4.º. Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a isenção de que trata esta lei.

Parágrafo único. A eliminação de que trata este artigo:

a) deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa;

b) importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 5.º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º. A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 7.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

BED NAHIM SILVA ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM – em exercício

Publicado por:
Isaque Santos de Souza
Código Identificador: OO0Y6GGPK

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.165 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a implantação do projeto jovem atleta nas escolas públicas do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1.º Fica assegurada, na presente Lei, a obrigatoriedade da prática de esportes, por iniciativa das escolas, por meio do Projeto Jovem Atleta no município de Manacapuru.

Art. 2.º A implantação do Projeto Jovem Atleta nas escolas do município de Manacapuru caberá à Secretaria Municipal de Educação

em parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º As escolas públicas deverão disponibilizar as inscrições aos alunos a partir do quinto ano do ensino fundamental, a fim de que participem do Projeto Jovem Atleta nas seguintes modalidades: futebol, handebol, natação, basquete, vôlei, ginástica, atletismo e judô.

Art. 4º O Projeto deverá ocorrer em espaço disponibilizado pelo órgão competente.

Art. 5º Representantes do órgão responsável pelo esporte no município de Manacapuru deverão acompanhar o desenvolvimento do Projeto Jovem Atleta em parceria com instituições do segmento esportivo, buscando o desenvolvimento de novos atletas no município de Manacapuru.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 22 de novembro de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador: H5ZJ8AVAX

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 058/2022**

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 058/2022-PMM/SEMEC; **DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2022; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e M. DO S. BATISTA COHEN, CNPJ: 03.476.898/0001-67; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção elétrica das escolas do sistema municipal de ensino de Manacapuru, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, oriundo do Processo Administrativo nº 2022/08178-00 PMM; **MODALIDADE:** CONVITE Nº 034/2022-CPL/PMM; **VALOR GLOBAL:** R\$ 325.410,60 (trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e dez reais e sessenta centavos); **VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta dias), a contar da data da assinatura do contrato: 25/10/2022 a 20/10/2023; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do contrato no presente exercício ocorrerão por conta da classificação orçamentária: 12.361.62.2.016 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental; 12.361.62.2.020 – Encargos com Rede de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: 100 – Recurso Ordinário; 074 – Salário Educação; 11 – FUNDEB 40%; **FISCALIZADOR:** FELIPE UCHÔA PICANÇO; CREA-AM RNP 041768204-2; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

Manacapuru/AM, 25 de outubro de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:

Maycita Mayana Menezes Pinheiro

Código Identificador: WP3XAS3ME

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1691 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve: **NOMEAR**, a contar desta data, o Servidor: **ARLEN MARTINS SIQUEIRA** – Decreto 172 de 08 de janeiro de 2021, para exercera função de Fiscal de Contrato nº 060/2022, referente a Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração/iluminação natalina, nas principais vias pública, praças e logradouros do município, projeto (NATAL DAS LUZES MANACAPURU), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, oriundo do Processo Administrativo nº 2022/07826-00 – PMM.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Manacapuru/AM, 28 de outubro de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

C E R T I D ã O:

Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2022.

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador: 0NGAHMJAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1680 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve: **NOMEAR**, a contar desta data, o Eng. Civil. **FELIPE UCHÔA PICANÇO**; CREA-AM RNP 041768204-2, para exercer a função de Fiscal de Contrato Nº 058/2022, referente a Contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção elétrica das escolas do sistema municipal de ensino de Manacapuru, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, oriundo do Processo Administrativo nº 2022/08178-00 PMM.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Manacapuru/AM, 25 de outubro de 2022.

Betanael da Silva D'Ángelo

Prefeito Municipal de Manacapuru

C E R T I D ã O:

Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2022.

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador: X4WVWVQ2H

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.167 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Autoriza a Prefeitura de Manacapuru a instituir a Política de Prevenção e Atuação frente ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino municipal de Manacapuru e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Público de Manacapuru autorizado a instituir, nos termos desta Lei, a Política de Prevenção e Atuação frente ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino municipal de Manacapuru.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se assédio moral toda e qualquer conduta reiterada praticada por alguém de nível hierárquico superior que atinja a moral, a honra ou a dignidade de alguém em nível hierárquico inferior, causando-lhe indevido constrangimento psicológico, tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual aquele tipificado no artigo 216-A do Código Penal, tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino.

§ 3º A Política instituída por esta lei é formulada segundo o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.089, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), principalmente com o objetivo de assegurar os direitos referentes à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações, com a comunidade escolar, sobre o tema envolvendo assédio moral e sexual, especialmente fomentando iniciativas que contemplem a(o):

I - Realização de campanhas de conscientização sobre o tema do assédio moral e sexual nas escolas municipais;

II - Implementação de cursos e debates relativos à temática;

III - Formação e qualificação permanente de gestores, corpo docente, corpo técnico-administrativo e de toda comunidade escolar sobre o tema de assédio moral e sexual no ambiente escolar;

IV - Fornecimento e distribuição de material informativo sobre o tema.

Art. 3º Todo estabelecimento de ensino deve elaborar política interna de prevenção e combate ao assédio moral e sexual, que deve conter, no mínimo:

I - Proibição à prática de assédio moral e sexual no âmbito do estabelecimento de ensino;

I - Disseminação de boas práticas para prevenção do assédio no ambiente escolar;

II - Informações sobre as legislações relativas ao assédio moral e sexual;

III - Informações sobre as legislações relativas à falsa denúncia e as consequências de não denunciar;

IV - Disponibilização de canais (contato) de denúncia acessíveis aos discentes, docentes e demais colaboradores; a ser amplamente divulgado à comunidade escolar, de modo a garantir que estejam cientes de sua existência e atribuições;

V - Disponibilização de material que oriente a atuação dos profissionais das instituições de ensino diante de incidentes de assédio moral ou sexual;

VI - Estabelecimento de procedimento para a investigação de ocorrências dessa natureza, garantindo o sigilo e o devido processo para todas as partes;

VII - Informações precisas sobre quais sanções serão aplicadas contra indivíduos envolvidos em assédio moral ou sexual;

VIII - Informações precisas sobre as retaliações aplicáveis a quem praticar assédio moral ou sexual, bem como aos que atrapalharem investigação que tenha a finalidade apurar tais fatos;

IX - Criação de programa de treinamento, presencial ou à distância, possibilitando a identificação do assédio moral e sexual, suas modalidades, os desdobramentos jurídicos, os direitos de reparação das vítimas, o funcionamento do processo de denúncia, os remédios jurídicos disponíveis, bem como indicando as obrigações daqueles que tomam conhecimento de assédio sexual;

X- Apoio psicológico às vítimas de assédio moral e sexual, propiciando grupos de discussão e apoio.

Art. 4º O atendimento psicológico poderá ser realizado de forma virtual ou presencial por intermédio do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial ou outros órgãos similares, da rede de atendimento existente.

Parágrafo Único. A Secretaria da Educação e a Secretaria de Assistência Social poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde - UBS, hospitais, organizações não governamentais e universidades para a prestação de atendimento psicológico às vítimas de assédio moral e sexual, inclusive para a implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Devem ser criadas comissões próprias para a apuração de denúncias de assédio moral e sexual no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a participação dos representantes da comunidade escolar, devendo haver a cientificação das partes envolvidas de todas as decisões constantes no procedimento.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino municipais, deverão informar anualmente, à Secretaria da Educação do Município, relatórios das ocorrências de assédio moral e sexual para fins de planejamento das ações necessárias para a implementação e a correta execução das diretrizes da Política instituída por esta Lei.

Art. 7º Fica a critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, definir as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após um ano da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 22 de novembro de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador: BH9KZ7RNI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de brigadas de incêndio profissional particular, da aplicação de bombeiros profissionais (BP) em edificações, atividades e eventos com concentração de público, do dimensionamento das brigadas de incêndio no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizada a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Manacapuru, que todas as edificações, atividades e eventos com grande concentração de público, possuam brigadas de incêndio para prevenção de acidentes e incêndios.

Parágrafo único. Brigada de Incêndio - BI, é um grupo de profissional devidamente habilitado e capacitado, denominado de Bombeiro Particular Civil (Brigadista), treinado para atuar na prevenção de incêndio, abandono, combate a princípio de incêndio e na prestação de primeiros-socorros em locais ou áreas preestabelecidas.

Art. 2º A Brigada de Incêndio terá como prioridade o acionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM, em casos de sinistro.

Art. 3º Para composição desta Brigada de Incêndio, há de se destacar como primordial a composição da equipe da seguinte forma:

I - bombeiro profissional civil: entende-se como aquele profissional devidamente habilitado no CBMAM, qualificado e capacitado para prestar serviços na área de prevenção e combate a incêndio, bem como, no atendimento a emergências setoriais e controle de pânico, para atendimento exclusivo à brigada de incêndio;

II - brigada de bombeiros profissionais: grupo organizado de bombeiros profissionais civis e/ou militares, treinados e capacitados para atuarem na área de segurança contra incêndio e pânico;

III - supervisor de brigada: engenheiro de segurança do trabalho com especialização em combate e prevenção a incêndio devidamente habilitado no CBMAM ou Oficial Superior da Reserva do CBMAM, autoridade responsável pela prevenção, organização, coordenação, formação, treinamento e supervisão das atividades do Chefe de Brigada.

IV - chefe de brigada: técnico em segurança do trabalho com especialização em combate e prevenção a incêndio devidamente habilitado no CBMAM ou Oficial da Reserva do CBMAM, pessoa com autoridade para comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos bombeiros profissionais;

Art. 4º Entende-se como Bombeiro Particular - Brigadista, pessoa com especialização em prevenção e combate a incêndio devidamente habilitado e formado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM ou por uma empresa credenciada junto ao CBMAM.

Art. 5º O Bombeiro Profissional - BP durante a sua jornada de trabalho, deve permanecer identificado e trajando uniforme específico.

Art. 6º As empresas de formação e de prestação de serviços de Bombeiro Particular (Brigadista) deverão ser, obrigatoriamente, credenciadas junto ao CBMAM.

Art. 7º As edificações com as especificações abaixo deverão ter obrigatoriamente a presença da brigada de incêndio:

I - residenciais transitórias;

II - hospitalares, clínicas e de laboratórios;

III - escolares;

IV - públicas, comerciais e de escritórios;

V - centros comerciais (Shoppings), supermercados, hipermercados e lojas de departamento;

VI - industriais;

VII - depósitos, parque de tanques e envasadoras de produtos perigosos, combustíveis, inflamáveis ou explosivos;

VIII - boates, casas de show, cinemas e teatros; e

IX - ginásios esportivos.

Parágrafo único. Incluem-se na categoria residencial transitória as edificações multifamiliares com serviço (apart-hotel, hotel-residência, residencial com serviço e similares).

Art. 8º Ficam os administradores de centros comerciais (shopping center), proprietários, representantes legais e responsáveis pelas edificações

descritas nos incisos do art. 7º desta Lei, obrigados a manterem o quantitativo mínimo de bombeiro profissional particular (Brigadista), a seguir definido:

I – em edificações residenciais transitórias, hospitais, clínicas, laboratórios, escritórios, edificações públicas e comerciais, com mais de noventa metros quadrados e ou mais de três pavimentos, dois bombeiros particulares (Brigadistas) até quatro pavimentos que não excedam a área somada de dez mil metros quadrados:

a) se a área somada dos quatro pavimentos exceder a área estabelecida por este inciso, acrescentar-se-á uma dupla de Bombeiros Particulares (Brigadistas);

b) a cada quatro pavimentos ou fração, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (Brigadistas), observando-se o limite de área previsto neste inciso;

c) a cada dez mil metros quadrados ou área excedente, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (Brigadistas).

II – em centros comerciais (shopping center) e edificações escolares, dois bombeiros particulares para até três pavimentos que não excedam a área somada de dez mil metros quadrados;

a) se a área somada dos três pavimentos exceder a área estabelecida neste inciso, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (Brigadistas);

b) a cada três pavimentos ou fração, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas), observando-se o limite de área previsto neste inciso;

c) a cada dez mil metros quadrados ou área excedente, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (Brigadistas).

III – em supermercados, dois bombeiros particulares (Brigadistas) para edificações com área de cinco mil metros quadrados a dez mil metros quadrados) ou para cada dois pavimentos que não excedam a área somada de dez mil metros quadrados; a cada dez mil metros quadrados ou área excedente, acrescentar-se-á uma dupla de Bombeiros Particulares (Brigadistas).

§ 1º Nos casos previstos nos incisos VI e VII do art. 7º, o quantitativo mínimo de bombeiro profissional (Brigadistas) não poderá ser inferior ao quantitativo estabelecido nos incisos II e III do art. 3º desta Lei, considerando que tais atividades serão classificadas como de alto risco.

§ 2º Se a edificação possuir duas ou mais características, o dimensionamento deverá ser feito para cada característica individualmente.

§ 3º Se a edificação possuir mais de uma destinação e uma ou mais possuir área inferior a dez mil metros quadrados, esta será avaliada pela destinação de maior área.

§ 4º Deverá ser mantida na edificação, fora do horário comercial, pelo menos uma dupla de bombeiros particulares (Brigadistas).

Art. 9º O descumprimento do previsto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no valor inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo chegar a R\$ 10.000 (dez mil reais); e

III - interdição da edificação ou do estabelecimento.

§ 1º A interdição da edificação ou do estabelecimento será precedida de notificação com prazo mínimo de trinta dias e máximo de sessenta dias para regularização do quantitativo mínimo previsto nesta Lei.

§ 2º A reabertura da edificação ou a retomada das atividades dependerão da comprovação do atendimento ao quantitativo mínimo previsto nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 22 de novembro de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: WRGCUKHZR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.164 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas portadoras de cardiopatias graves na rede pública de saúde no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As pessoas portadoras de cardiopatias graves terão atendimento preferencial em todas as unidades da rede pública de saúde no município de Manacapuru.

Parágrafo único. A preferência garante às pessoas portadoras de cardiopatias graves atendimento em filas prioritárias.

Art. 2º O objetivo do presente programa é descentralizar as possibilidades de descarte dos dejetos da construção civil, diminuindo os pontos viciados existentes na capital e reduzir a atuação dos serviços de coleta clandestinos.

Art. 3º A comprovação da cardiopatia grave será feita por meio da apresentação de laudo médico que contenha o diagnóstico realizado por um cardiologista, após realizar avaliação do histórico clínico do paciente e exames, como eletrocardiograma, ecocardiograma em repouso e em movimento, teste ergométrico, angiografia e outros.

Parágrafo único. Compreende-se como cardiopatia grave todas as elencadas no Consenso Nacional sobre Cardiopatia Grave, da Sociedade Brasileira de Cardiologia, de abril de 1993:

I – cardiopatias isquêmicas;

II – cardiopatias hipertensivas;

III – cardiomiopatias primárias ou secundárias;

IV – cardiopatias valvulares;

V – cardiopatias congênitas;

VI – cor pulmonale crônico;

VII – arritmias complexas e graves;

VIII – hipertensão arterial sistêmica com cifras altas e complicadas, com lesões irreversíveis em órgãos-alvo (cérebro, rins, olhos e vasos arteriais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 22 de novembro de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: NDTVU1L49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **LEI MUNICIPAL Nº 1.158 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a obrigatoriedade das casas shows com ambientes fechados ou em eventos abertos legalizados com grande concentração de público e nos balneários recreativos e bares flutuantes a contratarem bombeiro civil e/ou bombeiro civil com especialização em salvamento aquático, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As casas de shows de ambiente fechado ou ambientes abertos legalizados pelos órgãos públicos, com grande concentração de pessoas, em funcionamento no município de Manacapuru/ AM, nos eventos cujo número de frequentadores seja igual ou maior que 100 (cem) até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas deverão incluir, no rol de seus funcionários contratados, 01 (um) bombeiro civil, e a cada 250 pessoas a mais, deverá ser incluído mais 01 (um) bombeiro civil ambos devidamente qualificado, capacitado e treinado, para atuar nas seguintes ações:

I - atendimento de primeiros socorros;

II - verificação de saídas de emergências;

III - atender casos de risco iminente, orientando a conduta a ser tomada pelos frequentadores do local em situações de emergência, com orientações

na evacuação do local;

IV - prevenir princípios de incêndios;

V - combate à incêndios;

VI - acionamento aos órgãos de controle bombeiros militares 193, defesa civil municipal 199 ou SAMU no 192;

VII - ajudar mutuamente na chegada dos órgãos de controle nos casos sinistrados do Local do ocorrido;

§ 1º O profissional bombeiro civil contratado para esta finalidade, deverá conhecer todo o planejamento de prevenção e combate a incêndio da casa de show a eventos fechados ou abertos que for ser realizado.

§ 2º O profissional bombeiro civil deverá estar no local no mínimo, 1 (uma) horas antes do início do evento, ou podendo ser maior dependendo do que estiver em contrato de prestação de serviço, com a finalidade de conferir, apoiar e observar a manutenção preventiva e/ou corretiva de suas instalações, e ali permanecer até o final de cada evento, em condições de prestar imediatamente o apoio solicitado dos órgãos de controle bombeiro militar e defesa civil.

§ 3º Esse profissional deverá também ter consigo aparelho e/ou instrumento, que lhe possibilite estabelecer rápido contato ou chamada, via telefone ou rádio, com o Corpo de Bombeiros 193, Polícia Militar 190, Defesa Civil 199 e SAMU 192, se necessário for.

§ 4º Uma vez confirmado haver no ambiente mais do que 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, a quantidade de profissionais aumentará em mais 1 (um), de forma a se cumprir e Respeitar a proporção mínima de 1 (um) bombeiro para cada 250 (duzentos e cinquenta) pessoas nesses tipos de eventos;

Art. 2º Os flutuantes bares deverão contratar no mínimo 02 (dois) bombeiros civis com especialização em salvamento aquático em funcionamento no município de Manacapuru/AM, cujo número de frequentadores seja igual a 100 (cem), ou caso ultrapasse, a partir de cada 101 frequentadores deverá ser incluído mais 01 (um) bombeiro civil com especialização em salvamento aquático devidamente qualificado, capacitado e treinado, para atuar nas seguintes ações:

I - resgate e salvamento aquático;

II - atendimento de primeiros socorros;

III - verificação de saídas de emergências;

IV - bem como atender casos de risco iminente, orientando a conduta a ser tomada pelos frequentadores do local em situações de emergência, com orientações na evacuação do local em casos de pânico e riscos;

V - prevenir princípios de incêndios;

VI - combate a princípios de incêndios;

VII - acionamento aos órgãos de controle bombeiros militares 193, defesa civil municipal 199 e SAMU 192;

VIII - ajudar mutuamente na chegada dos órgãos de controle nos casos sinistrados no local do ocorrido;

Art. 3º Os proprietários de bares flutuantes devem proporcionar ou contratar equipamentos básicos de resgates a salvamento aquático.

Art. 4º Os balneários recreativos fechados deverão contratar no mínimo 01 (um) bombeiro civil com especialização em salvamento aquático por piscina no seu pleno funcionamento no município de Manacapuru, devidamente qualificado, capacitado e treinado para atuar nas seguintes ações:

I - resgate e salvamento aquático;

II - atendimento de primeiros socorros;

III - verificação de saídas de emergências;

IV - bem como atender casos de risco iminente, orientando a conduta a ser tomada pelos frequentadores do local em situações de emergência, com orientações na evacuação do local em casos de pânico e riscos;

V - prevenir princípios de incêndios;

VI - combate à princípios e incêndios;

VII - acionamento aos órgãos de controle bombeiros militares 193, defesa civil municipal 199 e SAMU 192;

VIII - ajudar mutuamente na chegada dos órgãos de controle nos casos sinistrados no local do ocorrido;

Art. 5º Aos infratores da disposição desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa de 2.000 (dois mil) Unidades Fiscais do Município – UFM.

II - na reincidência da infração, o dobro do valor.

Art. 6º O Poder Executivo municipal, por intermédio de seu Órgão competente Defesa Civil Municipal, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Todos os profissionais Bombeiro Civil, deverão está credenciado no Corpo De Bombeiro Militar do Estado do Amazonas, nos termos da Norma Técnica 001- DST/CBMAM/2016.

Art. 8º As empresas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 22 de novembro de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador: RX4BMY4K7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.162 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Campanha Julho Laranja, no município de Manacapuru, com o objetivo de incentivar os cuidados da saúde bucal e odontológicos nas crianças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Manacapuru, a Campanha Julho Laranja, com o objetivo de incentivar pais e responsáveis a cuidar da saúde bucal das crianças, intensificando a prática de hábitos saudáveis e o acompanhamento odontológico desde o nascimento, a fim de prevenir as anormalidades dentofaciais, tratando precocemente em caso de necessidade.

Art. 2º A Campanha Julho Laranja deverá ser implementada mediante a realização de palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exposições práticas, publicidade e propagandas, expondo os benefícios de uma saúde bucal adequada desde os primeiros anos de vida, sendo essencial para a saúde integral de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Os eventos descritos no caput deste artigo também promoverão o estímulo ao desenvolvimento de hábitos de saúde bucal em bebês, como: higiene bucal, aleitamento materno, introdução de alimentação balanceada e nutritiva e ingestão de água na idade certa bem como o não uso de chupetas, mamadeiras e a não sucção de dedo.

Art. 3º Podem ser firmados convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para o cumprimento do objetivo desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 22 de novembro de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador: AGWHPVGEZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.161 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Selo Escola Amiga do Autismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Selo Escola Amiga do Autismo no âmbito do município de Manacapuru.

§ 1º O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuírem para a inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, à valorização e à humanização nas relações de trabalho, não só do seu quadro de funcionários contratados diretamente como também dos que lhes prestam serviços por intermédio de terceiros, quanto por meio da inclusão de alunos com transtorno do espectro autista, promovendo a sua inserção na comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

§ 2º A obtenção do Selo Escola Amiga do Autismo deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo Municipal pela escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no § 1º deste artigo.

Art. 2º É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o Selo da Escola Amiga do Autismo em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – a inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);

II – a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;

III – outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista na vida comunitária.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer prazo de validade do Selo da Escola Amiga do Autismo, podendo ser renovado indefinidamente mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo da Escola Amiga do Autismo e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6º Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo, dentre outros critérios que se fizerem necessários, o órgão competente para concessão do selo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 22 de novembro de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador: YS1G0YIAG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.160 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição para pessoas com deficiência (PCD) em eventos esportivos realizados no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os eventos esportivos realizados na cidade de Manacapuru, com apoio ou não do Poder Público, deverão dispor de dez por cento de suas vagas para inscrição gratuita de pessoas com deficiência (PcD).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se PcD a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Para fazer jus à isenção disposta nesta Lei, o competidor deverá comprovar:

I – a deficiência por meio de laudo médico que ateste suas limitações;

II – renda mensal de até três salários mínimos.

Art. 3º Os eventos que dispuserem de kits para os atletas deverão fornecê-los aos competidores abarcados por esta Lei de maneira gratuita, isentos do pagamento de taxas ou outra prestação monetária.

Art. 4º Quando for necessária a presença de acompanhante para o competidor PcD, este também deve ser beneficiado com a gratuidade de taxa de inscrição disposta.

Art. 5º Caso o evento esportivo não atinja o percentual de inscrição destinado às pessoas com deficiência previsto no art. 1º desta Lei, as vagas restantes serão destinadas ao público em geral, sem extensão do benefício da gratuidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 22 de novembro de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador: AX6AN4C30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.159 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Obriga todas as unidades públicas de saúde municipais em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Manacapuru, a divulgar o direito ao Teste da Orelhinha, Teste do Pezinho, Teste do Olhinho e Teste do Coraçõzinho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam todas as unidades públicas de saúde municipais em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Manacapuru, a divulgar o direito ao Teste da Orelhinha, Teste do Pezinho, Teste do Olhinho e Teste do Coraçõzinho.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput deste artigo ocorrerá por meio de cartaz em folha de papel A4 ou material similar.

Art. 2º O cartaz a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei será afixado no interior das unidades públicas de saúde municipais em que se realize pré-natal, em local visível e de fácil acesso, e trará o seguinte texto: “Sr.(a) responsável, é garantida a realização gratuita do Teste da Orelhinha, Teste do Pezinho, Teste do Olhinho e Teste do Coraçõzinho nas crianças nascidas em hospitais e maternidades públicas.”

Art. 3º O cartaz mencionado no parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser confeccionado com todas as letras em maiúsculo, na cor preta, com fonte Arial e tamanho 72.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 22 de novembro de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador: L8THKOC5K

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.163 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui, no âmbito do município de Manacapuru, o Selo Empresa Amiga da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Educação, no município de Manacapuru, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública.

Art. 2º A participação das pessoas jurídicas dar-se-á sob a forma de doação de materiais, de serviços de limpeza, reforma e manutenção de prédios escolares ou outras ações que visem a beneficiar a unidade de ensino.

Art. 3º Os participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola, usando o Selo Empresa Amiga da Educação.

Art. 4º O Selo será emitido pelo Município de Manacapuru, registrando e endossando a participação da empresa que prestou serviços à uma escola em qualquer parte da cidade.

Art. 5º O Selo será emitido após o prazo mínimo de trinta dias de contribuição, constando o período e os benefícios propiciados para a escola.

Art. 6º O Selo será encaminhado à empresa devidamente qualificada, na modalidade digital, acompanhada de ofício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 22 de novembro de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: NFLRPUDBO

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 068 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPATIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, combinado com o art. 91, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 14.817 de 20 de dezembro de 2021, do Ministério da Economia, que trata da divulgação dos dias de feriados nacionais e estabelece os dias de pontos facultativos no ano de 2022;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

DECRETA:

Art. 1º PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, em caráter excepcional, ficando alterados seus respectivos horários de expedientes da seguinte forma:

I – Primeiro Jogo entre **Brasil X Sérvia**, dia 24 de novembro de 2022, expediente se encerra às 12h;

II – Segundo Jogo entre **Brasil X Suíça**, dia 28 de novembro de 2022, expediente se encerra às 11h; e

III – Terceiro Jogo entre **Brasil X Camarões**, dia 02 de dezembro de 2022, expediente se encerra às 12h.

Art. 2º Ficam ressalvados a manutenção dos serviços considerados essenciais nas áreas vigilância, assistência social, saúde e limpeza pública, a critério da administração municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 23 de novembro de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: 15YJB6Q6Z

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANAQUIRI - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 010/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre APROVAÇÃO do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS o Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Federal do ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sua reunião Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2022, no uso da competência que confere a Lei Municipal nº 355 de 25 de abril de 2005, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 638 de 29 de dezembro de 2021, no que tange o Art. 23, Inciso I.

Considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária realizado no dia 14 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social do ano de 2022.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Mila Mara da Silva Vilhena

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: TCMA5HQWD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 068 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPATIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, combinado com o art. 91, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 14.817 de 20 de dezembro de 2021, do Ministério da Economia, que trata da divulgação dos dias de feriados nacionais e estabelece os dias de pontos facultativos no ano de 2022;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

DECRETA:

Art. 1º PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, em caráter excepcional, ficando alterados seus respectivos horários de expedientes da seguinte forma:

I – Primeiro Jogo entre **Brasil X Sérvia**, dia 24 de novembro de 2022, expediente se encerra às 12h;

II – Segundo Jogo entre **Brasil X Suíça**, dia 28 de novembro de 2022, expediente se encerra às 11h; e

III – Terceiro Jogo entre **Brasil X Camarões**, dia 02 de dezembro de 2022, expediente se encerra às 12h.

Art. 2º Ficam ressalvados a manutenção dos serviços considerados essenciais nas áreas vigilância, assistência social, saúde e limpeza pública, a critério da administração municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 23 de novembro de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: PKBZH107

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 067 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Convocação Ordinária da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, incisos VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2022 – CMDCA de 16.11.2022, que trata da Convocação Ordinária da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Manaquiri/AM, a ser realizada nos dias 22 e 23 de novembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 21 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 21 de novembro de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: 8VMNMMZZ8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 066 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, incisos VI da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Municipal nº 635 de 29 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 084 de 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2022 – CMDCA de 16.11.2022, que trata da recomposição da composição e da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA para o biênio de 2021/ 2023, conforme segue:

I – Representantes dos Órgãos do Governo Municipal:

Secretaria Municipal de Educação – SEMECE

Titular: Ronilson Feitoza de Araújo

Suplente: Zezinho Soares Marques

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Titular: Karina Monteiro Cascaes.

Art. 2º Fica designada Presidente a Conselheira **Karina Monteiro Cascaes**, para compor a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Manaquiri.

Art. 3º Ficam mantidas as demais designações de que trata o Decreto Municipal nº 084 de 30 de julho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 21 de novembro de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: HJ8ICLLTT

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022-SRP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, torna público que realizará no dia **06 de dezembro de 2022 às 08h15min**, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 048/2022, pelo critério de julgamento de menor preço por item.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de **panificação (pães)**, destinado atender às necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, conforme o edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://transparenciamunicipalaam.org.br> ou na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaquiri, sito à Rua Pedro Pastor, nº 41, Centro, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min horas. Caso haja interesse no edital impresso, poderá ser retirado mediante a restituição dos custos da reprodução a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Manaquiri/AM, 23 de novembro de 2022.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: C4ACWOB4U

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 028/2021.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2021.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95

CONTRATADA: J.L. GALVÃO GONÇALVES–ME - CNPJ nº 10.679.901/0001-05.

OBJETO DO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 028/2021, para prestação de SERVIÇOS DE REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, CONFORME O PROJETO BÁSICO por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar a partir de 21/11/2022 até 20/05/2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.194.110,28 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, cento e dez reais e vinte e oito centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 04 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12 361 0061 1003 0000 Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha: 677 - Fonte: 011 FUNDEB 30%

12 365 0070 1007 0000 Reforma e Conservação de Unidades Escolares de Educação Infantil

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha: 678 - Fonte: 011 FUNDEB 30%

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e, são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 18 de novembro de 2022.

Jair Aguiar Souto

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de

Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia.
e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da
Lei Orgânica Municipal.

Em 18 de novembro de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: VR3HB3VYM

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 767, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ALEXANDRE DO NASCIMENTO FRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2279/2022 – SEMSA, de 10 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **ALEXANDRE DO NASCIMENTO FRANÇA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 033.554.742-74, neste ato representado pela senhora **ROSINEIDE FERREIRA PARA**, inscrita no CPF/MF nº 639.028.182-04, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.440,00** (hum mil quatrocentos e quarenta reais), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 18 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: BDSBJAOCN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 769, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE IDERLAN DIAS RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2349/2022 – SEMSA, de 17 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **IDERLAN DIAS RODRIGUES**, inscrito (a) no CPF/MF nº 055.988.972-02, neste ato representado pela senhora **VANDERCLEIA SOARES DIAS**, inscrita no CPF/MF nº 004.391.132-37, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.440,32** (hum mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 21 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: NMXCCO0BH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 770, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE RUDILENY NERY SILVEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2352/2022 – SEMSA, de 18 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **RUDILENY NERY SILVEIRO**, inscrito (a) no CPF/MF nº 633.460.442.20, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.188,00** (hum mil cento e oitenta e oito reais), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Manicoré/AM, 21 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: OZWCF5SAT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 758, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE BEATRIZ VIEIRA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2269/2022 – SEMSA, de 09 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **BEATRIZ VIEIRA DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 074.521.162-32, neste ato representada pela senhora **GEICE PAZ VIEIRA**, inscrita no CPF/MF nº 005.866.822-52, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.188,17** (hum mil cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Manicoré/AM, 17 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: VCDA1CZOW

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 753, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE JOAO BOSCO DE SOUZA MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2246/2022 – SEMSA, de 07 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) **JOAO BOSCO DE SOUZA MENDES**, inscrito (a) no CPF/MF nº 193.543.122-68, neste ato representado pela senhora **FRANCLETE MENEZES PALHETA**, inscrita no CPF/MF nº 571.418.192-15, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.272,16** (hum mil duzentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Manicoré/AM, 17 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: 1YMKAMCQR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 754, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE JANDEX SOUZA DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2243/2022 – SEMSA, de 07 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **JANDEX SOUZA DE CASTRO**, inscrito (a) no CPF/MF nº 714.785.312-15, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 972,13** (novecentos e setenta e dois reais e treze centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 17 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: YBHO7O6SH

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 755, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MARIA DO CARMO VELOZO GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2241/2022 – SEMSA, de 07 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) **MARIA DO CARMO VELOZO GOMES**

, inscrito (a) no CPF/MF nº 473.581.062-53, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 804,00** (oitocentos e quatro reais), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 17 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: AVVWN1VEJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 756, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MARIA DAS DORES GUIMARAES ABREU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2244/2022 – SEMSA, de 07 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) **MARIA DAS DORES GUIMARAES ABREU**, inscrito (a) no CPF/MF nº 204.512.102-04, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.104,12** (hum mil cento e quatro reais e doze centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 17 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: FEPXBN7IQ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 757, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ANTONIA ROSINEIDE MENDES FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2245/2022 – SEMSA, de 07 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **ANTONIA ROSINEIDE MENDES FERREIRA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 474.995.672-49, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.440,00** (hum mil quatrocentos e quarenta reais), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 17 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: ZDYQWTBRN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 759, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ARAIM JOSÉ CAMPOS BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2281/2022 – SEMSA, de 10 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **ARAIM JOSÉ CAMPOS BARBOSA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 574.770.942-91, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 972,42** (novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 17 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: 4K9BKEUNC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO
DE PREÇO Nº 117/2022 – PMM**

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA) E MATERIAIS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA), PARA A SEMSA – ETAPA II.

Tipo: **Menor preço por item.**

Data de Abertura de Envelopes: **07 de Dezembro de 2022.**

Hora: **14h00min**

Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, situada na Av. Getúlio Vargas nº 574, Centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis através do [email:pmm.cpl.2021@gmail.com](mailto:pmm.cpl.2021@gmail.com), no [link: https://www.perseusdata2.com/manicore/](https://www.perseusdata2.com/manicore/) ou presencialmente na Prefeitura Municipal de Manicoré, no período de 24/11/2022 a 06/12/2022 no Horário das 8h às 12h, de segunda a sexta feira. Portando um CD ou Pen Drive para cópia do arquivo. No caso de haver interessado na reprodução gráfica,

será cobrada a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada cópia do Edital e seus Anexos.

Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.

Informações: O certame obedecerá todos protocolos de saúde (Distanciamento Social, Uso de Máscaras e Álcool em Gel entre outros). Para maiores informações pmm.cpl2021@gmail.com – Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 23 de Novembro de 2022.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO

Presidente da CPL

Publicado por:
AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código Identificador: TPFUKDOPP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 774, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE RAIMUNDO MARCIO DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2333/2022 – SEMSA, de 16 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO MARCIO DA COSTA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 071.134.234-64, neste ato representado pela senhora **MARIA DAS DORES PARENTE DA CRUZ**, inscrita no CPF/MF nº 533.328.302-87, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 21 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: 511WQQB4R

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 773, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE JENNIFER ELOA SOUZA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2329/2022 – SEMSA, de 16 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **JENNIFER ELOA SOUZA CIDADE**, inscrito (a) no CPF/MF nº 077.378.412-88, neste ato representado pelo senhor **JOAO LUDERSON BARROS CIDADE**, inscrita no CPF/MF nº 021.554.022-01, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 21 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: OND13OASB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE LUCIANE ROCHA DUARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2348/2022 – SEMSA, de 17 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **LUCIANE ROCHA DUARTE**, inscrito (a) no CPF/MF nº 000.004.652-32, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 21 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: R3J9P51PU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 768, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE FERNANDO RAMOS BELEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2279/2022 – SEMSA, de 10 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **FERNANDO RAMOS BELEZA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 701.361.952-37, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 18 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: IP1N5ATGO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 766, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE TONY CLEBER NASCIMENTO DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2331/2022 – SEMSA, de 16 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **TONY CLEBER NASCIMENTO DE LIMA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 066.053.982-83, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 18 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: RANYN3LU4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 765, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE

NALISSA BENTES ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2330/2022 – SEMSA, de 16 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **NALISSA BENTES ALVES**, inscrito (a) no CPF/MF nº 907.822.912-87, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 18 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: FKNOXZOAV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE WESLEY BARBOSA PASSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2350/2022 – SEMSA, de 17 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **WESLEY BARBOSA PASSOS**, inscrito (a) no CPF/MF nº 038.247.402-30, neste ato representado pela senhora **VANESSA BARBOSA PASSOS**, inscrita no CPF/MF nº 867.529.872-20, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.840,47** (hum mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei

Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 21 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: 6W0XS8S11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 060/2022 DA DISPENSA 006/2022 - PMM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 060/2022 DA DISPENSA 006/2022 - PMM

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Locação Nº 060/2022 da Dispensa a Licitação Nº 006/2022, que tem como Objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA 13086740 ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INSTITUTO EDUCACIONAL PASTOR NONATO** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e **ROZENDA DANIEL BENLOLO**, inscrita no CPF nº 039.161.112-72 na forma abaixo:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrita no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré/AM, na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis S/Nº - Mazzarello, CEP: 69.280-000, portador do RG nº. 615011-SSP/AM e do CPF. Nº. 230.893.692-49 e a Senhora **ROZENDA DANIEL BENLOLO**, designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa física inscrita no CPF nº 039.161.112-72, CNPJ Nº 27.326.656/0001-55, localizada na Avenida Governador José Lindoso, nº 0, Bairro Laura Vicuña, Manicoré/Amazonas, CEP 69280-000, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 060/2022** resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 PMM** que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA 13086740 ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INSTITUTO EDUCACIONAL PASTOR NONATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 3 (três) meses a contar de 08 de setembro de 2022 ao Contrato Original celebrado entre as partes em 08 de março de 2022, estando vigente sua prorrogação até 08 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 08 de março de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas, com o mesmo valor mensal estabelecido.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias

de igual teor e forma.

Manicoré/AM, 08 de setembro de 2022

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:
AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código Identificador: VZ53XHWRU

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 332/2022 DA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022 –
CPL/PM**

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 332/2022, que tem como objeto: **SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM**, firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **PHILAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM – LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor: **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Rua: Capitão Antônio Franco dos Reis S/Nº - Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do RG nº. 615011-SSP/AM, e do CPF. Nº. 230.893.692-49 e a empresa: **PHILAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM – LTDA**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 03/11/2022, sob o nº 1147831 sediada na Cidade de Manaus, na Rua Cesar Emir Duarte, nº 2, Parq Res Jerusalém, bairro Dom Pedro I, CEP 69.042-660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 16.835.243/0001-80, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor: **CARLOS ALBERTO BRITO BANDEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 214.248.702-59, e RG: 7033818 - SSP/AM, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato de nº 332/2022, que tem como objeto: **SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM**. Ediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo da execução dos serviços e da vigência do Contrato nº 332/2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de **17 de Novembro de 2022, ficando sua vigência até 16 de Maio de 2023**, do contrato original celebrado entre as partes em 20 de Maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 20 de Maio de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am; 17 de Novembro de 2022

LUCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PHILAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM – LTDA

CNPJ: 16.835.243/0001-80

CONTRATADA

Publicado por:
AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código Identificador: NER9LEWZI

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO
DE PREÇO Nº 116/2022 – PMM**

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO – ETAPA II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA – SEMED.

Tipo: **Menor preço por item.**

Data de Abertura de Envelopes: **07 de Dezembro de 2022.**

Hora: **08h00min**

Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, situada na Av. Getúlio Vargas nº 574, Centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis através do email: pmm.cpl.2021@gmail.com, no link: <https://www.perseusdata2.com/manicore/>, ou presencialmente na Prefeitura Municipal de Manicoré, no período de 24/11/2022 a 06/12/2022 no Horário das 8h às 12h, de segunda a sexta feira. Portando um CD ou Pen Drive para cópia do arquivo. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada cópia do Edital e seus Anexos.

Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.

Informações: O certame obedecerá todos protocolos de saúde (Distanciamento Social, Uso de Máscaras e Álcool em Gel entre outros). Para maiores informações pmm.cpl2021@gmail.com – Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 23 de Novembro de 2022.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO

Presidente da CPL

Publicado por:
AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código Identificador: KTSVFHAPR

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 049, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2022 (QUINTA-FEIRA) E FERIADO O EXPEDIENTE DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2022 (SEXTA-FEIRA) NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, IV, e 92, I, o, da Lei Orgânica do Município de Maués, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 220-B, XII, da Lei Orgânica do Município de Maués, onde consta que o Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, e que, a Festa do Guaraná, Evento Cultural deste Município, será realizada no período de 01 a 03 de Dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR PONTO FACULTATIVO, o expediente do dia **01 de dezembro de 2022**, (quinta-feira), e **FERIADO**, o expediente do dia **02 de dezembro de 2022**, (sexta-feira) nos órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Maués.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao Serviço Público Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26.10.2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: ZRWZNDM3N

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 045, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, I, "b", da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Arts. 8º; 9º; 19, I; 20, I, §1º; 30, §3º, 4º I e III da Lei Municipal nº 124, de 31 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Controle Interno nº 02/2022, do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM/SISPREV-MAUÉS;

CONSIDERANDO que os valores constantes no Anexo III, da Lei Municipal nº 124, de 31 de dezembro de 2005 encontram-se desatualizados,

DECRETA:

Art. 1º - FICA ENQUADRADO POR TEMPO DE CARREIRA – Progressão Vertical – Classe B – Referência 1, na forma estabelecida nos Arts. 8º; 9º; 19, I; 20, I, §1º; 30, §3º, 4º I e III da Lei Municipal nº 124, de 31 de dezembro de 2005, no cargo de Técnico em Enfermagem, a servidora **FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS**, Matrícula 996, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O enquadramento dar-se-á por equivalência aos valores da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Maués, Anexo III, da Lei Municipal nº 124, de 31 de dezembro de 2005.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÉRGIO MAZZINI LEITE FILHO

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: 9QQLLEY2T

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 048, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM, NOS DIAS DE JOGOS DA FASE DE GRUPOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso da competência e atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, VIII da Lei Orgânica do Município de Maués,

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

Considerando que alguns jogos da Fase de Grupos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional fica alterado o horário de expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, nos termos deste Decreto.

§ 1º O horário de expediente, nos dias referidos no caput deste artigo, será:

I – no dia 24/11/2022, jogo entre **Brasil x Sérvia**: das 8h às 12h.

II – no dia 28/11/2022, jogo entre **Brasil x Suíça**: das 8h às 11h.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos servidores que exerçam atividades consideradas de natureza essencial, os quais ficarão sujeitos ao horário de expediente estabelecido, para o funcionamento dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Competirá aos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em suas respectivas áreas de competência, assegurar a adoção de escala de compensação de horário, previamente definida, a fim de que seja garantida a continuidade da prestação de serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: HFCRVQY4V

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 416, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de anistia e renegociação de dívidas de operações de crédito realizadas pelo Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués – FUNPEQ, aos microempreendedores e profissionais autônomos de baixa renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e **ele SANCIONA** a Lei Municipal nº 416, de 23 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1º. Em decorrência dos efeitos provocados pela pandemia da COVID-19, conforme os Decretos Municipais Nº 008/2020; 009/2020; 028/2020; 030/2020; 033/2020; 034/2020 e 040/2020, que afetou fortemente a economia do município de Maués, em especial a classe dos microempreendedores, motivando a perda de suas atividades econômicas, fica instituída a concessão de Anistia Total e Renegociação de Dívidas decorrentes de operações de financiamento concedido com recursos do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués - FUNPEQ, através do Banco do Povo.

Art. 2º. A Anistia dos créditos concedidos através Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués - FUNPEQ, será concedida na seguinte forma:

I - Anistia Total:

- a. aos financiados de 2019 a 2020, sob exame que contará com inspeção *in loco*, bem como, parecer técnico prévio quanto a situação de inadimplência na data base de 31 de dezembro de 2020, e que, comprovadamente, tiverem suas atividades paralisadas ou encerradas em decorrência desse fenômeno, devendo esse benefício ser solicitado pelo próprio financiado, por meio de declaração, a ser entregue na sede do Banco do Povo.

II - da Renegociação:

- a. os financiados não contemplados com o benefício da anistia total, poderão ter suas dívidas renegociadas com a repactuação do prazo do pagamento, respeitadas as particularidades de cada atividade, de acordo com as seguintes condições:
§ 1º Clientes adimplentes com base em 29 de fevereiro de 2020:
- a) Carência – prazo para retornar os pagamentos – até 120 (cento e vinte) dias;
- b) Manutenção do conceito de cliente do Banco do Povo (não haverá sanções punitivas);
- c) Desconto de 1% ao ano de juros de mora e 2% de multa sobre as parcelas vencidas.

§ 2º Clientes inadimplentes com base em 29 de fevereiro de 2020:

- Pagamento de entrada no valor de 5% (cinco por cento) do valor total, sem reduções, em até 5 (cinco) parcelas, sendo o restante parcelado em 7 (sete) meses, com redução de 50% do valor do montante principal, multa, juros e demais encargos.
- Pagamento de entrada no valor de 5% (cinco por cento) do valor total, sem reduções, em até 5 (cinco) parcelas, sendo o restante parcelado em 19 (dezenove) meses, com redução de 40% do valor do montante principal, multa, juros e demais encargos.

Art. 3º. Ao final do programa, o Banco do Povo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Maués um relatório geral dos resultados alcançados, entre eles:

I - Nome e número de beneficiários;

II - valores individualizados de cada concessão de anistia e renegociação das dívidas de operações de crédito realizadas pelo Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués - FUNPEQ,

III - outros dados relevantes.

Art. 4º. Para efeito de fruição dos benefícios da Anistia e Renegociação, o prazo estabelecido se encerra em 30 de dezembro de 2022.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maués - AM, 23 de novembro de 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: JUNWGXDL9

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022 –
SRP/CPL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ-AM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará na sede desta Prefeitura, situada na Rua Furtado Belém, n.º 42, Bairro: Centro, Nhamundá/Amazonas: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022 – SRP/CPL, dia 02 de dezembro de 2022 às 08h30min horas Local, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO E DE DOCUMENTOS, OBJETIVANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NHAMUNDÁ, maiores informações vide Edital. O Edital está à disposição e deverá ser adquirido junto a CPL em Nhamundá-AM, sito a Rua Furtado Belém, n.º 42, Bairro Centro, mediante requerimento em papel timbrado da empresa mencionando o número do Edital e objeto a ser licitado das 07h:30min as 13h:30min. Ressaltando que em caso de Edital impresso será cobrado pagamento do DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais no setor de tributação.

Nhamundá, 23 de novembro de 2022

OTÁVIO FILHO SANTOS DE SOUZA

PRESIDENTE DA CPL

Publicado por:
MARCELO PINHEIRO MIRANDA
Código Identificador: YBBW0KDDQ4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022 –
SRP/CPL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ-AM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará na sede desta Prefeitura, situada na Rua Furtado Belém, n.º 42, Bairro: Centro, Nhamundá/Amazonas: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022-SRP/CPL, dia 02 de dezembro de 2022 às 10h30min horas Local, tipo Menor Preço por LOTE, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NHAMUNDÁ: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENE PESSOAL, CONFORME EMENDA Nº 202281000306, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, maiores informações vide Edital. O Edital está à disposição e deverá ser adquirido junto a CPL em Nhamundá-AM, situado a Rua Furtado Belém, n.º 42, Centro, ou através do e-mail: cpl@nhamunda.am.gov.br mediante requerimento em papel timbrado da empresa mencionando o número do Edital e objeto a ser licitado das 07h:30min as 13h:30min. Ressaltando que em caso de Edital impresso será cobrado pagamento do DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais no setor de tributação.

Nhamundá, 23 de novembro de 2022

OTÁVIO FILHO SANTOS DE SOUZA

PRESIDENTE DA CPL

Publicado por:
MARCELO PINHEIRO MIRANDA
Código Identificador: LZBGSF4HU

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 415 – SEMGOV, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art.9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **VERA LUCIA GARRIDO DA SILVA**, CPF Nº 718.387.162-20, Cargo/Função: SECRETARIA EXECUTIVA – SEMINTUR, há viajar para Manaus nos dias: **25 à 26/11/2022**, finalidade: Participação no Evento “II FESTIVAL AMAZONAS DE TURISMO”.

II - Conceder, ao servidor em tela, a expedição de **02 (duas diárias)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor diário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, e totalizando **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA/HORA – SAÍDA: 25.11.2022 /07h30min.

DATA/HORA CHEGADA: 26.11.2022/21h30min.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, em 23 de novembro de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: T9QSAYVVF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 414 – SEMGOV, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com

o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art.º 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **SUZIANE FONSECA DE OLIVEIRA**, CPF Nº **718.582.022-72**, Cargo/Função: **SECRETARIA MUNICIPAL – SEMINTUR**, há viajar para Manaus nos dias: **25 à 26/11/2022**, finalidade: Participação no Evento “II FESTIVAL AMAZONAS DE TURISMO”.

II - Conceder, ao servidor em tela, a expedição de **02 (duas diárias)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor diário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, e totalizando **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA/HORA – SAÍDA: 25.11.2022 /07h30min.

DATA/HORA CHEGADA: 26.11.2022/21h30min.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, em 23 de novembro de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: RUBT0SG3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 410 – SEMGOV, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação do servidor (a), que menciona, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 389/2019, de 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º –Nomear, o Senhor, **LIVIA CANTO DE OLIVEIRA**, CPF Nº **820.085.582-15**, para exercer o cargo de provedor em comissão na função de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo **AT-02**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA– SEMINF**, com vencimentos e vantagens a que o servidor (a) fará jus.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, em 23 de novembro de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: ATU7MJQYW

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 413 – SEMGOV, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede gratificação, ao servidor que menciona, a título de GTIDE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XIII, e conforme a Lei Municipal nº 241/2009/P.N.A, de 9 de abril de 2013,

RESOLVE:

I - Conceder a Senhora **RUBENS AMORIM DE QUEIROZ**, portadora do CPF nº 833.846.692-15, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

INFRAESTRUTURA - SEMINF, o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre seu vencimento a título de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), conforme o art. 148, da Lei Municipal nº 241/2009, de 9 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão).

II -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, em 23 de novembro de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: YUZTQHXWS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 412 – SEMGOV, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede gratificação, ao servidor que menciona, a título de GTIDE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XIII, e conforme a Lei Municipal nº 241/2009/P.N.A, de 9 de abril de 2013,

RESOLVE:

I - Conceder a Senhora **MARCELO DE BRAGA LOUREIRO FILHO**, portadora do CPF nº 684.142.692-49, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF**, o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre seu vencimento a título de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), conforme o art. 148, da Lei Municipal nº 241/2009, de 9 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão).

II -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, em 23 de novembro de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: F4UR72N9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 411 – SEMGOV, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação do servidor (a), que menciona, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 389/2019, de 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º –Nomear, o Senhor, **LILIANE TEIXEIRA DE ARAUJO**, CPF Nº **001.231.362-96**, para exercer o cargo de provedor em comissão na função de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo **AT-02**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA– SEMINF**, com vencimentos e vantagens a que o servidor (a) fará jus.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, em 23 de novembro de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

Prefeito de Novo Airão

Publicado por:

Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: XVA6X14K5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 405 – SEMGOV, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art.9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **JAIR PEIXOTO RODRIGUES JUNIOR**, CPF Nº **660.844.662-49**, Cargo/Função: **AGENTE ADMINISTRATIVO – SEMED**, há viajar para Manaus no dia: **21/11/2022**, finalidade: Viagem para reunião em empresa de assessoria jurídica.

II - Conceder, ao servidor em tela, a expedição de **01 (uma diária)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor diário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, e totalizando **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA/HORA – SAÍDA: 21.11.2022 /05h30min.

DATA/HORA CHEGADA: 21.11.2022/19h30min.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, em 21 de novembro de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: ALCMB3V1H

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 409 – SEMGOV, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação do servidor (a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 389/2019, de 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º –Nomear, o Senhor, **MARCOS ANTONIO BRAGA DO NASCIMENTO**, CPF Nº 771.898.412-53, para exercer o cargo de provimento em comissão na função de **ASSISTENTE TÉCNICO**, símbolo **AT-01**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF**, com vencimentos e vantagens a que o (a) servidor (a) fará jus.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, em 23 de novembro de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: WM0RYD2VM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 407 – SEMGOV, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art.9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **ERLANN GONÇALVES FADOUL**, CPF Nº **519.181.022-87**, Cargo/Função: **CHEFE DE SEÇÃO – SEMJEL**, há viajar para Manaus nos dias: **24 à 26/11/2022**, finalidade: Suporte técnico para a delegação de Novo Airão, nos jogos do campeonato amazonense de handebol 2022.

II - Conceder, ao servidor em tela, a expedição de **03 (três diárias)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor diário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, e totalizando **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA/HORA – SAÍDA: 24.11.2022 /05h30min.

DATA/HORA CHEGADA: 26.11.2022/20h30min.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, em 23 de novembro de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: AL8BJFHT9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 406 – SEMGOV, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art.9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **ANGELO ALBERTO DOS SANTOS MEDEIROS**, CPF Nº **263.949.602-68**, Cargo/Função: **SECRETARIO MUNICIPAL – SEMAB**, há viajar para Manaus nos dias: **25 à 26/11/2022**, finalidade: Participação no Evento “2º FESTIVAL AMAZONAS DE TURISMO”.

II - Conceder, ao servidor em tela, a expedição de **02 (duas diárias)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor diário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, e totalizando **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA/HORA – SAÍDA: 25.11.2022 /07h30min.

DATA/HORA CHEGADA: 26.11.2022/21h30min.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, em 23 de novembro de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: 10FSZHGXF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 404 – SEMGOV, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art.9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **HUMBERTO NONATO LIMA**, CPF Nº **155.340.142-53**, Cargo/Função: **SECRETARIO MUNICIPAL – SEMED**, há viajar para Manaus no dia: **21/11/2022**, finalidade: Viagem para reunião em empresa de assessoria jurídica.

II - Conceder, ao servidor em tela, a expedição de **01 (uma diária)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor diário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, e totalizando **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA/HORA – SAÍDA: 21.11.2022 /05h30min.

DATA/HORA CHEGADA: 21.11.2022/19h30min.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, em 21 de novembro de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: UQOXDHEBW

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 033 – SEMGOV, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVO AIRÃO/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

CONSIDERANDO a realização da COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DA FIFA 2022, bem como a tradição do esporte no País.

CONSIDERANDO os dias e horários previstos para realização da Copa do Mundo de Futebol e a repercussão, na rotina diária dos brasileiros, dos jogos em que participe a Seleção Brasileira.

RESOLVE:

Artigo 1º. Suspender o expediente das repartições públicas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Novo Airão;

I - As 12h no dia 24 de novembro, e dia 02 de dezembro de 2022, respectivamente, quinta-feira e sexta-feira;

II - As 11h no dia 28 de novembro de 2022, segunda-feira.

Artigo 2º. Entretanto, fica sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nos órgãos cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas, serviços essenciais ou por motivo de interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, em 23 de novembro de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: SQDBGMSMY

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 408 - SEMGOV, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação do servidor (a), que menciona, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de **CHEFE DE SEÇÃO**, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 389/2019, de 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º –Nomear, o Senhor, **LAUANA MEIRA DA SILVA**, CPF Nº **704.203.462-79**, para exercer o cargo de provimento em comissão na função de **CHEFE DE SEÇÃO**, símbolo **CC-03**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC**, com vencimentos e vantagens a que o (a) servidor (a) fará jus.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, em 23 de novembro de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: FALIV12KU

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº. 046/2022 CARTA CONVITE Nº.
018/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

CONTRATADO: WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP (CNPJ Nº. 36.450.495/0001-06).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURA PREEXISTENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

EXECUÇÃO: 30 (Trinta) dias.

VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias.

VALOR DA CARTA CONTRATO: R\$ 324.190,15 (Trezentos e vinte quatro mil, cento e noventa reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

Classificação Programática: 15.451.0091.2030 - Construção, Ampliação, Reforma e/ou Conservação de Prédios e Logradouros Públicos.

Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: Fonte: 010 - Recursos Próprios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 10 de outubro de 2022.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A presente Carta foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 10 de outubro de 2022.

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: JKBMUSH2B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, em Exercício, o Sr. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei.

CONSIDERANDO a realização da **COPA DO MUNDO DE FUTEBOL** da Fifa 2022, bem como a tradição do Esporte no País;

RESOLVE

Art. 1º - Suspender o expediente nos Órgãos e Entidades Integrantes da Estrutura Organizacional do Município de Novo Aripuanã, nos dias 24/11/2022, 28/11/2022 e 02/12/2022, no turno vespertino, em razão da realização dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol, nos dias acima mencionados.

§ 1º - Caso a Seleção Brasileira tenha outros jogos nas fases futuras, fica autorizado a adoção do ponto facultativo na forma do caput deste artigo e em conformidade com o turno em que ocorrerão os jogos das fases futuras.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, definidas em Lei, conforme dispõe o § 1º do artigo 9º da Constituição Federal, **como atendimento à saúde, limpeza pública e Serviço de Vigilância.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, em Exercício, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO

Prefeito em Exercício

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 23 de novembro de 2022.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: 5M4X5PPIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação modalidade CONVITE Nº. 018/2022-CPL, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURA PREEXISTENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM;

CONSIDERANDO que no referido procedimento foram respeitadas todas as exigências estabelecidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedor do CONVITE Nº. 018/2022-CPL, a empresa **WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP** (CNPJ Nº. 36.450.495/0001-06), no valor global de R\$ 324.190,15 (Trezentos e vinte quatro mil, cento e noventa reais e quinze centavos), cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, conforme Ata e Planilhas apenas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 10 de outubro de 2022.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 10 de outubro de 2022.

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: PSUPKXVII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2022 – CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos Serviços de Obras de Engenharia compreendendo a Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), empreitada por preço global, tipo menor preço, localizado na sede do município de Novo Aripuanã/AM, conforme Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Especificações e Cronogramas.

Data da abertura de envelopes: 12 de dezembro de 2022. **Hora:** 15:00

Regência legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, no horário das 08:00hs às 14:00hs, de segunda-feira a sexta-feira ou poderão ser retirados no Portal da Transparência (transparenciamunicipalaam.org.br), e para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar Recibo de Retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM.

Novo Aripuanã (AM), 23 de novembro de 2022.

DOMINGOS GOMES DE SOUZA

Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: PV09OZLTK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão

Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2022 – CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos Serviços de Obras de Engenharia compreendendo a Construção de Unidade Educacional (Creche) com 02 (duas) salas de aulas, empreitada por preço global, tipo menor preço, localizado na sede no município de Novo Aripuanã/AM, conforme Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Especificações e Cronogramas.

Data da abertura de envelopes: 12 de dezembro de 2022. **Hora:** 11:00

Regência legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, no horário das 08:00hs às 14:00hs, de segunda-feira a sexta-feira ou poderão ser retirados no Portal da Transparência (transparenciamunicipalaam.org.br), e para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar Recibo de Retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM.

Novo Aripuanã (AM), 23 de novembro de 2022.

DOMINGOS GOMES DE SOUZA

Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: 8HEEGBCW6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022 – CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos Serviços de Obras de Engenharia compreendendo a Construção de Unidade Educacional (Pré-Escolar e Creche) com 02 (duas) salas de aulas, empreitada por preço global, tipo menor preço, localizado na Comunidade do Vencedor, no município de Novo Aripuanã/AM, conforme Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Especificações e Cronogramas.

Data da abertura de envelopes: 12 de dezembro de 2022. **Hora:** 08:00

Regência legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, no horário das 08:00hs às 14:00hs, de segunda-feira a sexta-feira ou poderão ser retirados no Portal da Transparência (transparenciamunicipalaam.org.br), e para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar Recibo de Retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM.

Novo Aripuanã (AM), 23 de novembro de 2022.

DOMINGOS GOMES DE SOUZA

Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: KIULBRZPA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 303/2022-SEMED NOMEAÇÃO DA GESTORA DA
ESCOLA MUNICIPAL “TSUKASA

UYETSUKA” – VILA AMAZÔNIA - ADRIANA CARDOSO NUNES

PORTARIA Nº. 303/2022-SEMED

O Cidadão **AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA**, Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 035/2021 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº. 491/2010 - PGMP, que Altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o Anexo I e III, da Lei nº 438/2008 e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o Capítulo II, Seção I, Art. 7, Inciso VI e Art. 13 da Lei Nº. 438/2008/PGMP (alterada pela Lei Nº 491/2010/PGMP).

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o (a) senhor (a) **ADRIANA CARDOSO NUNES**, para o cargo em comissão de **GESTOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL “TSUKASA UYETSUKA” – VILA AMAZÔNIA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;

Registre-se;

Publique-se.

Parintins, 01 de novembro de 2022.

AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 035/2021 – PGMP

Publicado por:
CRISTIANA DE SOUZA FONSECA PEREIRA
Código Identificador: A32N60WV9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 309/2022-SEMED NOMEAÇÃO DO TÉCNICO EM
EDUCAÇÃO - ADELIUZON SARMENTO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 309/2022-SEMED

O Cidadão **AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA**, Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 035/2021 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e III, da Lei Nº. 438/2008 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso I e Art. 17, alínea “c” da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o (a) senhor (a) **ADELIUZON SARMENTO DE OLIVEIRA**, para a função de **TÉCNICO (A) EM EDUCAÇÃO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;

Registre-se;

Publique-se.

Parintins, 01 de novembro de 2022.

AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 035/2021 – PGMP

Publicado por:
CRISTIANA DE SOUZA FONSECA PEREIRA

Código Identificador: QM6RTHDJY

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 308/2022-SEMED NOMEAÇÃO DO
COORDENADOR PEDAGÓGICO - ELIAS DE SOUZA MENEZES

PORTARIA Nº. 308/2022-SEMED

O Cidadão **AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA**, *Secretário Municipal de Educação de Parintins*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 035/2021 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e II, da Lei Nº. 438/2008 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea “a” da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) senhor (a) **ELIAS DE SOUZA MENEZES**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A)**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;

Registre-se;

Publique-se.

Parintins, 01 de novembro de 2022.

AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 035/2021 – PGMP

Publicado por:
CRISTIANA DE SOUZA FONSECA PEREIRA
Código Identificador: TDECBMPTN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 307/2022-SEMED NOMEAÇÃO DA
COORDENADORA PEDAGÓGICA - CRISTIANE GONZAGA
TRINDADE

PORTARIA Nº. 307/2022-SEMED

O Cidadão **AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA**, *Secretário Municipal de Educação de Parintins*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 035/2021 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e II, da Lei Nº. 438/2008 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea “a” da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) senhor (a) **CRISTIANE GONZAGA TRINDADE**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A)**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;

Registre-se;

Publique-se.

Parintins, 01 de novembro de 2022.

AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 035/2021 – PGMP

Publicado por:
CRISTIANA DE SOUZA FONSECA PEREIRA
Código Identificador: DEMG33PAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 306/2022-SEMED NOMEAÇÃO DA
COORDENADORA PEDAGÓGICA - LUZINETE PIRES DOS
SANTOS

PORTARIA Nº. 306/2022-SEMED

O Cidadão **AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA**, *Secretário Municipal de Educação de Parintins*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 035/2021 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e II, da Lei Nº. 438/2008 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea “a” da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) senhor (a) **LUZINETE PIRES DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A)**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;

Registre-se;

Publique-se.

Parintins, 01 de novembro de 2022.

AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 035/2021 – PGMP

Publicado por:
CRISTIANA DE SOUZA FONSECA PEREIRA
Código Identificador: SUBYEF0F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 305/2022-SEMED EXONERAÇÃO DO
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INDÍGENA - ELIAS DE SOUZA
MENEZES

PORTARIA Nº. 305/2022-SEMED

O Cidadão **AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA**, *Secretário Municipal de Educação de Parintins*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 035/2021 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, o (a) senhor (a) **ELIAS DE SOUZA MENEZES**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INDÍGENA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins;

Art. 2º – Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 157/2021-SEMED**.

Art. 3º – Os efeitos legais da presente Portaria entrarão em vigor no dia **31 de outubro de 2022**.

Cientifique-se;

Registre-se;

Publique-se.

Parintins, 01 de novembro de 2022.

AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 035/2021 – PGMP

Publicado por:
CRISTIANA DE SOUZA FONSECA PEREIRA
Código Identificador: AJPT02G0X

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 304/2022-SEMED EXONERAÇÃO DA
COORDENADORA DE PROJETOS E PROGRAMAS
EDUCACIONAIS - CRISTIANE GONZAGA TRINDADE

PORTARIA Nº. 304/2022-SEMED

O Cidadão *AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA*, Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 035/2021 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, o (a) senhor (a) **CRISTIANE GONZAGA TRINDADE**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins;

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 008/2021-SEMED**.

Art. 3º – Os efeitos legais da presente Portaria entrarão em vigor no dia **31 de outubro de 2022**.

Cientifique-se;

Registre-se;

Publique-se.

Parintins, 01 de novembro de 2022.

AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 035/2021 – PGMP

Publicado por:
CRISTIANA DE SOUZA FONSECA PEREIRA
Código Identificador: RYIKY7N4N

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO Nº 038/2022– SEGAB
DECRETO Nº 93/2021 - PGMP (REGULAMENTA O ART. 93 §§ 1º E
2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022, assumiu como Prefeito, em exercício, o Sr. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, conforme consta no **TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO Nº 037/2022 – SEGAB**. A Câmara Municipal de Parintins informou através do **Ofício nº 159/2022 – GABIN/CMP**, que o Presidente da Câmara Municipal estará ausente a partir de 23 de novembro de 2022, às 13:30 horas, para tratar de assuntos do Poder Legislativo, em Manaus. E, conforme disposto nos artigos 59 e 60, da Lei Orgânica do Município, comunicamos no **Ofício nº 253/2022 – PGMP**, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum de Parintins, Dr. **RAFAEL RODRIGO DA SILVA RAPOSO**, para assumir como Prefeito, em exercício, no qual respondeu da impossibilidade de assumir, conforme **Ofício nº 301/2022 – JECC/PIN**

Desta forma, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2022, o Sr. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, fez a transmissão de cargo, ao Procurador-Geral do Município, Sr. **RONDINELLE FARIAS VIANA**, devido à ausência do Prefeito Municipal de Parintins, **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, a vacância do cargo de vice Prefeito Municipal de Parintins, **JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO**, em virtude do pedido de renúncia formulado (comunicado ao Poder Legislativo via ofício nº 058/2021 – PGMP), bem como a viagem do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, Sr. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG** e da impossibilidade do Juiz de Direito Diretor do Fórum de Parintins, Dr. **RAFAEL RODRIGO DA SILVA RAPOSO**, assumir o cargo.

Após as formalidades Legais foi empossado no cargo de **Prefeito Municipal de Parintins, em exercício** o Senhor **RONDINELLE FARIAS VIANA**. Eu, Márcio Bezerra de Souza, Chefe de Protocolo Port. nº 009/2021 – CMRH/SEMAD, matrícula nº 2407, lavrei o presente Ato, que vai assinado pelo prefeito Municipal, Transmitente e pelo Empossado.

Parintins, 23 de novembro de 2022.

Mateus Ferreira Assayag

Transmitente

Rondinelle Farias Viana

Empossado

Publicado por:
MÁRCIO BEZERRA DE SOUZA
Código Identificador: 9DK3REKIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 302/2022-SEMED EXONERAR VICE-GESTOR (A),
DA ESCOLA MUNICIPAL “TSUKASA UYETSUKA” – VILA
AMAZÔNIA - ADRIANA CARDOSO NUNES

PORTARIA Nº. 302/2022-SEMED

O Cidadão *AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA*, Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 035/2021 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido o (a) senhor (a) **ADRIANA CARDOSO NUNES**, do cargo em comissão de **VICE-GESTOR (A), DA ESCOLA MUNICIPAL “TSUKASA UYETSUKA” – VILA AMAZÔNIA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins;

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 144/2022-SEMED**.

Art. 3º – Os efeitos legais da presente Portaria entrarão em vigor no dia **31 de outubro de 2022**.

Cientifique-se;

Registre-se;

Publique-se.

Parintins, 01 de novembro de 2022.

AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 035/2021 – PGMP

Publicado por:
CRISTIANA DE SOUZA FONSECA PEREIRA
Código Identificador: CB0E2ROT9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 301/2022-SEMED EXONERAÇÃO A PEDIDO DO
GESTOR DA ESCOLA MUNICIPAL “TSUKASA UYETSUKA” –
VILA AMAZÔNIA - ERNESTO DE JESUS CARDOSO

PORTARIA Nº. 301/2022-SEMED

O Cidadão *AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA*, Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 035/2021 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido o (a) senhor (a) **ERNESTO DE JESUS CARDOSO**, do cargo em comissão de **GESTOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL “TSUKASA UYETSUKA” – VILA AMAZÔNIA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins;

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 034/2021-SEMED**.

Art. 3º – Os efeitos legais da presente Portaria entrarão em vigor no dia **31 de outubro de 2022**.

Cientifique-se;

Registre-se;

Publique-se.

Parintins, 01 de novembro de 2022.

AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 035/2021 – PGMP

Publicado por:
CRISTIANA DE SOUZA FONSECA PEREIRA
Código Identificador: CBUZLDT6T

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 300/2022-SEMED NOMEAÇÃO DO ASSISTENTE
DE DOCÊNCIA - ALDENEI CARVALHO FARIAS**

PORTARIA Nº. 300/2022-SEMED

O Cidadão *AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA*, *Secretário Municipal de Educação de Parintins*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 035/2021 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o (a) senhor (a) **ALDENEI CARVALHO FARIAS**, para o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCÊNCIA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;

Registre-se;

Publique-se.

Parintins, 01 de novembro de 2022.

AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 035/2021 – PGMP

Publicado por:
CRISTIANA DE SOUZA FONSECA PEREIRA
Código Identificador: UUCTGGQI9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022-PPM**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Contratada: CONSTRUTORA JEP Construção e Projetos Civil LTDA, CNPJ nº 10.739.604/0001-08. Concorrência Pública nº 1/2022. Objeto da licitação: “Construção de 1(uma) escola com 12 (doze) salas de aula, com ginásio coberto no município de Parintins-AM”. Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda – Prazos/ Paragrafo Primeiro. Prazo: 150 dias a contar de 6/9/2022.

Parintins (AM), 18 de agosto de 2022.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PREFEITO DE PARINTINS

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: 0G32DROOX

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo de Contrato nº 059/2022. Pregão Eletrônico nº 12/2022 publicado no D.O.U. Nº 156, Página 2011, de 17/8/2022,

DOM Nº 3178 e Site da Prefeitura; **Onde se lê:** U.O.: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Educação; Programa de trabalho: 12.361.0062.2023 – Encargos com o Programa de Transporte Escolar Ensino Fundamental; Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 011 - FUNDEB 30%-R\$ 3.634.877,86; Programa de trabalho: 12.365.0070.2029 – Encargos com o Programa de Transporte Escolar – Educação Infantil; Natureza da despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 011 - FUNDEB 30%: R\$ 1.957.428,02; **Leia-se:** U.O.: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Educação; Programa de trabalho: 12.361.0062.2023 – Encargos com o Programa de Transporte Escolar Ensino Fundamental; Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 011 - FUNDEB 30%: R\$ 3.331.971,37; Fonte: 019 - PNATE: R\$ 302.906,49; Programa de trabalho: 12.365.0070.2029 – Encargos com o Programa de Transporte Escolar – Educação Infantil; Natureza da despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 011 - FUNDEB 30%: R\$ 1.794.309,02; Fonte: 019 - PNATE: R\$ 163.119,00;

Parintins, 16 de novembro de 2022.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PREFEITO DE PARINTINS

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: 3BZSTTHUE

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 146/DF-CMP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

PORTARIA Nº. 146/DF-CMP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE LANCHAS RÁPIDAS, PARA VIAJAR À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES** Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Excelentíssimo Senhor Vereador **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, concessão de 02 (duas) diárias de lancha rápida, com motor de potência estimada de 60 a 115HP, que será utilizada no período de 29 a 31 de agosto de 2022

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 29 de agosto de 2022.

Ver. **VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador: P5NYRP9J4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP
DECRETO Nº 225/2022-PGMP**

SUSPENDE PARCIALMENTE O EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOMP.

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 9.763 de 09 de novembro de 2022, que Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

CONSIDERANDO o Decreto de 04 de novembro de 2022, expedido pelo Governo do Estado do Amazonas, que suspende parcialmente o expediente das repartições públicas, autarquias e fundações do estado nos dias 24 e 28 de novembro e 2 de dezembro, dias dos primeiros jogos da Seleção Brasileira da Copa do Mundo de 2022;

CONSIDERANDO a realização da COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DA FIFA “2022”, bem como a tradição do esporte no País;

CONSIDERANDO os dias e horários previstos para a realização da Copa do Mundo de Futebol e a repercussão, na rotina diária dos brasileiros, dos jogos em que participe a Seleção Brasileira,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso parcialmente o expediente nas Repartições Públicas do Município de Parintins, nos horários e dias abaixo expressos:

I - a partir das 12 horas, nos dias 24 de novembro e 02 de dezembro de 2022, respectivamente, quinta-feira e sexta-feira;

II - a partir das 11 horas, no dia 28 de novembro de 2022, segunda-feira.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED adotará ações administrativas no sentido de organizar as atividades escolares para evitar prejuízo aos alunos da rede municipal de ensino que forem alcançados pelas determinações contidas no presente Decreto.

Art. 3º. Excetuam-se do presente Decreto os Órgãos considerados essenciais para o bem-estar da coletividade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 22 de novembro de 2022.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: 8F2GTDRXN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 310/2022-SEMED NOMEAÇÃO DO ASSISTENTE
DE DOCÊNCIA - ELIFRAN CATIVO BENTES

PORTARIA Nº. 310/2022-SEMED

O Cidadão **AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA**, *Secretário Municipal de Educação de Parintins*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 035/2021 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o (a) senhor (a) **ELIFRAN CATIVO BENTES**, para o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCÊNCIA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;

Registre-se;

Publique-se.

Parintins, 09 de novembro de 2022.

AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 035/2021 – PGMP

Publicado por:
CRISTIANA DE SOUZA FONSECA PEREIRA
Código Identificador: PZYRR11SZ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público a

TOMADA DE PREÇO Nº 023/2022, tipo menor preço global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na construção da 2ª etapa do Centro de Convivência do Idoso no município de Pauini/AM.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 12/12/2022 às 09:00 horas.

As licitações deste aviso serão realizadas no Município de PAUINI.

O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso no endereço rua Ananias Teixeira, S/N, Bairro Cidade Alta, CEP: 69.890-000, Pauini/AM na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pauini. A Prefeitura Municipal de PAUINI reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Pauini, 23 de novembro de 2022

ANGELA MARIA MARTINEZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Pearle Venâncio de Souza
Código Identificador: FPGRBXD40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público a

TOMADA DE PREÇO Nº 024/2022, tipo menor preço global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na reforma e ampliação do estádio de Pauini-AM.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 12/12/2022 às 11:00 horas.

A licitação deste aviso será realizada no Município de PAUINI.

O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso no endereço rua Ananias Teixeira, S/N, Bairro Cidade Alta, CEP: 69.890-000, Pauini/AM na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pauini. A Prefeitura Municipal de PAUINI reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Pauini, 23 de novembro de 2022

ANGELA MARIA MARTINEZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Pearle Venâncio de Souza
Código Identificador: OKADUIVWW

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022 – SRP/ CML, que visa a CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal no PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022 - SRP/CML;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: LÁZARO EUGALY RAMOS JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.552.516/0001-07, vencedora dos lotes 01, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), lote 02, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e lote 03, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

II – HOMOLOGAR a decisão final da CML, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022 - SRP/CML.

III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 24 de novembro de 2022.

PATRICIA LOPES MIRANDA

PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Publicado por:

Angela M da Costa Pinto

Código Identificador: P3FYOJPXZ

**EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
PORTARIA Nº 29 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Portaria Nº 29 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 22, parágrafo VII do Estatuto Social da Empresa Municipal de Transportes Urbanos.

CONSIDERANDO; a assinatura do Termo de Convenio Nº 001/2021/Detran-AM, celebrado entre o Governo do Estado do Amazonas, através do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM e Empresa Municipal de Transportes Urbanos.

CONSIDERANDO; As necessidades de contribuição para garantir a segurança e melhor desempenho do trânsito, seguido de suas normas.

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR**, o senhor VALDINEI MOREIRA DE OLIVEIRA, como Agente Fiscal de Trânsito, MAT Interna 43-1, capacitado pelo curso realizado no Município de Florianópolis/SC, pela UNIPRF, Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, conforme registro interno Nº 19671.

Art. 2º **DETERMINAR** os interesses organizacionais, visando à otimização e eficiência das atividades da Autarquia.

Art. 3º **DETERMINAR** ao setor de RH para as devidas anotações e procedimentos.

Art. 4º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA EMTU/PF, 22 de novembro de 2022.

MOISÉS DE OLIVEIRA BARBOSA.

Diretor Presidente da EMTU

Publicado por:

Matheus Fernandes Andrade

Código Identificador: L4WPADS44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3272 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, Incisos VI e IX e art. 120, Inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

CONSIDERANDO – que a servidora Riselma Costa Bentes, foi empossada no mês de dezembro de 2019, completando 03 (três) anos de efetivo

serviço público no ano de 2022.

CONSIDERANDO – ainda que a comissão de avaliação do Estágio Probatório, concluiu todas as etapas de avaliação, através de métodos, conceitos, fatores e cálculos dos referidos servidores,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Promulgada nº 02/07 alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo).

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 573/2022- G.SEMAD, que gerou protocolo de Processo nº 5.389/2022, datado em 18/11/2022, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

D E C R E T A

Art. 1º **FICA HOMOLOGADO**, o resultado final pertinente a Avaliação de Desempenho da Servidora RISELMA COSTA BENTES, Médica Generalista - Q 1, Matrícula nº 24585-1, que prestou concurso público em 2015, e que foi empossada no mês de dezembro de 2019, completando efetivo serviço público no ano de 2022.

Art. 2º **DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 18 de novembro de 2022.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:

Marcos Leandro Teixeira Bastos

Código Identificador: BCKKT2GAH

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE sobre o funcionamento das repartições públicas municipais e rede de ensino municipal nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022.

OPREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA 2022, evento mundial que contará com a participação da Seleção Brasileira de Futebol, que está sendo realizada no Catar;

CONSIDERANDO que o Brasil tradicionalmente é considerado o país do futebol, e a participação de nossa seleção de futebol deve ser celebrada como uma manifestação cultural,

DECRETA:

Art. 1º **DIVULGAR** o horário especial de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exceto os servidores de plantão nos seguintes órgãos: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Pública e Guarda Municipal**, nos dias marcados para jogos da Seleção Brasileira de Futebol, ocorrerá conforme adiante especificado:

I. No dia 24 de novembro, em que o jogo iniciará às 15:00h (horário local), o expediente se encerrará às 13:00h;

II. No dia 28 de novembro, em que o jogo iniciará às 12:00h (horário local), o expediente se encerrará às 11:00h;

III. No dia 02 de dezembro, em que o jogo iniciará às 15:00h (horário local), o expediente se encerrará às 13:00h;

Art. 2º **Haverá** aula normal na rede pública municipal de ensino nos turnos matutino e noturno, ficando apenas o turno vespertino dispensado.

Art. 3º **ESTABELECE** que em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para as etapas seguintes haverá regulamentação específica.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 23
de novembro de 2022.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: 58KKMAU41

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SR. BELIZIO
GONÇALVES RODRIGUES FILHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Ofício nº 629/2022 – SEMSA, de 21/11/2022;

Considerando a Portaria nº 039/2022 – SEMSA, de 21/11/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **BELIZIO GONÇALVES RODRIGUES FILHO**, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de 22 à 28/11/2022.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 21 de novembro de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: FTBTO2GWW

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SR. DAVI
GRANJES E SILVA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Ofício nº 785/2022 – SEMED, de 18/11/2022;

Considerando a Portaria nº 056/2022 – SEMED, de 18/11/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **DAVI GRANJES E SILVA** – Professor I 20h, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, no período de 19 à 25/11/2022.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se

as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 18 de novembro de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: SYVPIEPJL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO “A PEDIDO” DE CARGO COMISSIONADO - SR.
VALDOMIR RODRIGUES DA SILVA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Exoneração “a pedido” de cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando o pedido de exoneração do servidor através de requerimento ;

Considerando o Ofício nº 0635/2022-ADM/SEMSA, de 23/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** “a pedido” o Sr. **VALDOMIR RODRIGUES DA SILVA**, do Cargo Comissionado de **Coordenador de Sistemas de Saúde**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a contar de 21 de novembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 23 de novembro de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: 0FUICOABX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PA 1430/2022

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), torna público o Processo Administrativo nº 1430/2022-PMSGC, conforme Lei nº 88/2018, de 08 de janeiro de 2018, que estará reunida no Auditório localizada à Avenida Álvaro Maia, 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira (AM) – CEP.: 69750 – 000, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para abertura de sessão pública do seguinte certame:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022 – CML/PMSGC

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2022 –PMSGC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1430/2022 –PMSGC

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O COMPLEXO DA PREFEITURA.

Data da abertura: 05 de dezembro de 2022.

Hora: 09:00h horário local.

Abertura das Propostas: Na Sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira localizado na Avenida Álvaro Maia, 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira (AM) – CEP.: 69750-000. – Cidade de

São Gabriel da Cachoeira/Amazonas.

O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), nos dias úteis das 08h00min às 14:00, situado à Avenida Álvaro Maia, 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira (AM) – CEP.: 69750-000.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 23 de novembro de 2022.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML

Publicado por:
PABLO OTERO MACEDO
Código Identificador: SEZVCTKUY

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 35/2022/CPL-SISRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO CONVENCIONAL.

A Prefeitura do Município de Tefé, Estado do Amazonas, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para iluminação convencional**, a realizar-se às 09h00min. do dia **07 de Dezembro** de 2022, na sede oficial da Prefeitura Municipal, na Av. Getúlio Vargas nº 219 –Centro, CEP 69.550-073 – Tefé/AM. Informamos ainda que se encontra disponível o edital endereço Rua Getúlio Vargas, nº. 219, Centro, Tefé/AM, conforme o que determina a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e do Decreto n. 7.892/2013 e de suas alterações vigentes, custo de reprodução é de 0,60 (sessenta centavos de real) por folha impressa ou através do endereço eletrônico cpltefe.diario@gmail.com.

Tefé, Amazonas, 23 de novembro de 2022.

MATHEUS CAVALCANTE CELANI

Presidente de Licitação

Dec. Mun. nº. 002/2021

Publicado por:
Raimunda Célia Alves de Oliveira
Código Identificador: 6COX4LQWS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 36/2022/CPL-SISRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA USO TERRESTRE.

A Prefeitura do Município de Tefé, Estado do Amazonas, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, cujo objeto é **Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo para uso Terrestre**, a realizar-se às 14h00min. do dia **07 de Dezembro** de 2022, na sede oficial da Prefeitura Municipal, na Av. Getúlio Vargas nº 219 –Centro, CEP 69.550-073 – Tefé/AM. Informamos ainda que se encontra disponível o edital endereço Rua Getúlio Vargas, nº. 219, Centro, Tefé/AM, conforme o que determina a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e do Decreto n. 7.892/2013 e de suas alterações vigentes, custo de reprodução é de 0,60 (sessenta centavos de real) por folha impressa ou através do endereço eletrônico cpltefe.diario@gmail.com.

Tefé, Amazonas, 23 de novembro de 2022.

MATHEUS CAVALCANTE CELANI

Presidente de Licitação

Dec. Mun. nº. 002/2021

Publicado por:

Raimunda Célia Alves de Oliveira
Código Identificador: YJG2EJPOL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2022/CPL
PROCESSO Nº 94/2022/CPL - PMT

Espécie: com fundamento no art. 25 inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Favorecido: MONTEIRO CARVALHO E LUCENA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.719.281/0001-96.

Objeto: contratação de serviços técnicos especializados em recuperação de créditos tributários não prescritos com vistas a incrementar a receita municipal.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de fornecimento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade: 02 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Projeto Atividade: 0412200112011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Finanças; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica; Fonte: 10 – Recurso Ordinários;

FORMA DE PAGAMENTO/VALOR : O pagamento do preço devido pelos serviços do objeto deste contrato será efetuado da seguinte forma: R\$ 0,30 (trinta centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado em favor do Contratante nos casos de Recuperação no Âmbito Administrativo e/ou judicial.

Tefé/AM, 18 de novembro de 2022.

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Célia Alves de Oliveira
Código Identificador: RA5T7C90V

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
0107/2022/PMT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.426.383/0001-15, localizada na R. Getúlio Vargas, n. 219, Centro, Tefé - AM, 69.550-073, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Nicson Marreira Lima.

CONTRATADO: Sociedade de Sociedade de Advogados denominada **MONTEIRO CARVALHO E LUCENA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/AM sob o n. 319/11 e CNPJ n. 33.719.281/0001-96, com sede na Com escritório jurídico localizado na Rua Comendador Clementino, 183 – Centro – Manaus/Am – CEP 69.025-0000, neste ato representado por seus sócios **DR. EDMILSON LUCENA DOS SANTOS JUNIOR** – OAB/AM 6.030, brasileiro, casado, portador da RG n. 891.591-1 SSP/AM e CPF n. 120.680.958-23 e **DR. CÍCERO JOSÉ MONTEIRO CARVALHO** – OAB/AM 5.393, brasileiro, casado, portador da RG n. 1226372-9 SSP/AM e CPF n. 518.410.372-49;

VALOR: R\$ 0,30 (trinta centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado/apurado em favor do Contratante dos tributos recuperados administrativamente e/ou judicialmente.

VIGÊNCIA: da data da assinatura do contrato 22/11/2022.

DOTAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Projeto Atividade: 0412200112011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Finanças; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica; Fonte: 10 – Recurso Ordinários.

DO OBJETO DO CONTRATO: Execução de processos administrativos de auditoria e cobrança administrativa e/ou judicial de tributos originários não prescritos, bem como recuperação de créditos tributários de repasses governamentais no âmbito judicial.

Tefé/AM, 22 de novembro de 2022.

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Célia Alves de Oliveira

Código Identificador: ARGHFIZE7

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 013/2022/CGM/PMT

SIN/011/2022/CGM/PMT

A Portaria nº 011 de 4 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 209.2022.000106, informada no Ofício nº 2022/0000090607.02PROM_TFF, da 2ª Promotoria de Justiça de Tefé;

Leia-se:

CONSIDERANDO as notícias de Fato nº 209.2022.000105 e nº 209.2022.000106, informadas nos Ofícios nº 2022/0000090541.02PROM_TFF e 2022/0000090607.02PROM_TFF, da 2ª Promotoria de Justiça de Tefé;

Onde se lê:

Art. 2º. Designar os seguintes servidores efetivos municipais, para a Comissão de Sindicância Administrativa: MARIA TEREZA GONZAGA DE SOUZA, na condição de Presidente, LÚCIA MELO CABRAL, na condição de secretária e JANSEN LITAIFF MORIZ, na condição de membro.

Leia-se:

Art. 2º. Designar os seguintes servidores efetivos municipais, para a Comissão de Sindicância Administrativa: MARIA TEREZA GONZAGA DE SOUZA, na condição de Presidente, JÚLIA SANTOS DE MATOS, na condição de secretária e JANSEN LITAIFF MORIZ, na condição de membro.

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 23 de novembro de 2022.

CLARISSA CAMINHA BESERRA

Corregedora-Geral do Município

Decreto Municipal nº 092/2022

Publicado por:
Cristiano Gonçalves Pires
Código Identificador: JMZ5Y2XPA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROCURADOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, Excelentíssimo Senhor FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação do Procurador Municipal, a fim de melhor operacionalizar a administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de **Procurador Municipal de Tonantins**, Estado do Amazonas, o Senhor MARLON SANTOS DE OLIVEIRA, OAB-AM 10.137, RG nº 1546391-5 CPF nº 729.275.932-72, vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de novembro de 2022.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
PEDRO FERREIRA COOPER
Código Identificador: EKHDVTW3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 091/2022/PMTNT, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXONERA a pedido a Senhora **Marcia Cezario Gonçalves**, do Cargo de Técnica de Enfermagem PSF, Contrato Temporário da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o artigo 42, inciso V, da lei orgânica do Município de Tonantins/AM.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, a pedido a partir do dia 03 de Novembro de 2022, a Senhora **MARCIA CEZARIO GONÇALVES**, do Cargo de Técnico de Enfermagem do quadro de Servidores Contratado Temporariamente da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de novembro de 2022, revogando-se disposições contrárias.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de Novembro de 2022.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
PEDRO FERREIRA COOPER
Código Identificador: HLFZXQZYI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2022/PMTNT, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO PROCURADOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o artigo 42, inciso V, da lei orgânica do Município de Tonantins/AM.

CONSIDERANDO o pedido do Procurador Municipal **ERON GARCIA DE SÁ**.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, o senhor **ERON GARCIA DE SÁ**. OAB-AM 9526, RG nº 1293201-9 CPF nº 634.021.812-15 do cargo de Procurador Municipal do Município de Tonantins, Estado do Amazonas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de Novembro de 2022.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
PEDRO FERREIRA COOPER
Código Identificador: GNLRDFAGX

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093/2022/PMTNT, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXONERA a pedido a Senhora **Lucimara Saldanha Marques**, do Cargo de Psicólogo-A-VII, Contrato Temporário da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o artigo 42, inciso V, da lei orgânica do Município de Tonantins/AM.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, a pedido a partir do dia 21 de Novembro de 2022, a Senhora **LUCIMARA SALDANHA MARQUES**, do Cargo de Psicólogo-A-VII, do quadro de Servidores Contratado Temporariamente da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de Novembro de 2022.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
PEDRO FERREIRA COOPER
Código Identificador: EUPA9ERFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
061/2022

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Uarini, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente; **CONSIDERANDO** o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Uarini, anexado ao Processo Administrativo n.º 146/2022. **CONSIDERANDO** a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 061/2022- CML/PMU, **CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer vício ou irregularidade, **RESOLVE**: I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 061/2022- CML/PMU - Processo nº 146/2022, Registro de preços para eventual aquisição de material instrumentais cirúrgicos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Uarini/AM. **EMPRESA: J. R. BASTOS - ME - CNPJ Nº 13.244.549/0001-73** Item 1 R\$ 24,00 (vinte e quatro reais); Item 2 R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos); Item 3 R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos); Item 11 R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos); Item 12 R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos); Item 13 R\$ 57,40 (cinquenta e sete reais e quarenta centavos); Item 14 R\$ 57,40 (cinquenta e sete reais e quarenta centavos); Item 15 R\$ 52,15 (cinquenta e dois reais e quinze centavos); Item 16 R\$ 69,40 (sessenta e nove reais e quarenta centavos); Item 17 R\$ 84,90 (oitenta e quatro reais e noventa centavos); Item 19 R\$ 84,90 (oitenta e quatro reais e noventa centavos); Item 20 R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos); Item 21 R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos); Item 25 R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais); Item 26 R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais); Item 28 R\$ 137,40 (cento e trinta e sete reais e quarenta centavos); Item 30 R\$ 42,00 (quarenta e dois reais); Item 31 R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); Item 34 R\$ 148,90 (cento e quarenta e oito reais e noventa centavos); Item 38 R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais); Item 39 R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais). **EMPRESA: ERM COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ Nº 31.597.128/0001-08** b- Item 04 R\$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos); Item 05 R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos); Item 06 R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos); Item 07 R\$ 51,00 (cinquenta e um reais); Item 08 R\$ 83,20 (oitenta e três reais e vinte centavos); Item 09 R\$ 51,40 (cinquenta e um reais e quarenta centavos); Item 10 R\$ 83,00 (oitenta e três reais); Item 18 R\$ 109,00 (cento e nove reais); Item 22 R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais); Item 23 R\$ 54,10 (cinquenta e quatro reais e dez centavos); Item 24 R\$ 54,10 (cinquenta e quatro reais e dez centavos); Item 27 R\$ 110,00 (cento e dez reais); Item 29 R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais); Item 32 R\$ 28,10 (vinte e oito reais e dez centavos); Item 33 R\$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos); Item 35 R\$ 80,00 (oitenta reais); Item 36 R\$ 101,00 (cento e um reais); Item 37 R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos); Item 40 R\$ 1.095,00 (mil e noventa e cinco reais).

II - Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente. III - Publique-se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Uarini/AM, 05 de outubro de 2022.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador: GZXYLB0C6

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
RESOLUÇÃO Nº 003/2022/CMU-GP, DE 18 DE NOVEMBRO DE
2022.

RESOLUÇÃO Nº 003/2022/CMU-GP, de 18 de novembro de 2022.

Promulga resultado e declara os eleitos na Eleição da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uarini para o biênio 2023-2024 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uarini, pela Presidente, Vereadora Juci Paula Góes de Araújo, no uso de suas atribuições legais, etc, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica promulgado o resultado da Eleição da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uarini para o biênio 2023-2024, realizado na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do ano 2022 às 9 (nove) horas do dia e declara eleito os Vereadores componentes da Chapa Única, vencedora a seguir nominados com seus respectivos cargos:

Presidente: Juci Paula Góes de Araújo

1º Vice-Presidente: Rômulo Sereno Capote

2º Vice-presidente: Edvilson Lopes de Souza

1º Secretário: Raimundo Antônio Pereira Cunha

2ª Secretária: Yonara Ribeiro Beserra

Tesoureiro: Augusto Santos Cordeiro

Art. 2º - A Sessão Solene para a posse dos eleitos se dará no dia 02 (dois) de janeiro de 2023 às 19h30min. no Edifício Sebastião Guedes Machado (Câmara Municipal de Uarini).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI,
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

JUCI PAULA GÓES DE ARAÚJO

Presidente CMU

Publicado por:
Frankly R Lopes Cordovil
Código Identificador: NHC0L4ZT8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 006/2022A

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI-AM, SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão Municipal de Licitação e acerca da Contratação Direta com Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo como objeto a locação de imóvel para uso exclusivo para funcionamento do Posto da Defensoria Pública no Município de Uarini/AM. **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2022A I** - O presente processo através da contratação direta em favor da empresa **MANUEL BORBOSA PINEDO**, pessoa jurídica inscrita no CPF sob o Nº 613.553.132-87, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). II - Solicito a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Uarini/AM, nos termos da Lei Orgânica do Município de Uarini-AM.

Uarini/AM, 28 de junho de 2022.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador: UTXFFR3XH

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
CARTA CONTRATO Nº 08/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO N.º 08/2022, celebrado no dia 18 de julho de 2022.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI e a **EMPRESA ICONE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 19.190.804/0001-29. **ESPÉCIE:** Objeto: **Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para reforma da Escola Municipal São Luiz Gonzaga na Comunidade do Punã no Município de Uarini/AM. VALOR: R\$ 128.890,61 (cento e vinte e oito mil oitocentos e noventa reais e sessenta e um centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNÇÃO:12 - EDUCAÇÃO - SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL - PROGRAMA:0062 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE RECURSO: 074/SQE/SALÁRIO EDUCAÇÃO 30% DO VALOR DA OBRA E RECURSOS 100 / 70% DO VALOR DA OBRA. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - PROJETO ATIVIDADE: 1.007 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS NA ZONA URBANA E RURAL.

SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e alterações, modalidade: Carta Convite nº. 11/2022, Orçamento Municipal Vigente ano 2022. **PUBLICAÇÃO:** O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini/AM, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Uarini/AM, 18 de julho de 2022

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador: MRUFWT3F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE CONTRATO Nº 064/2022**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 042/2022

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 042/2022, celebrado em 12/05/2022, resultado da Dispensa de Licitação nº 005/2022. 2. **CONTRATANTES:** APREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI e a empresa **IONTECH SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob o Nº 12.372.984/0001-10 **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Manutenção de equipamento AUTOCLAVE - ORTOSÍNTENSE, AC127, com revisão dos sistemas elétricos e mecânicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Uarini/AM, constantes no processo administrativo nº 064/2022. 4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) 5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.02 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 10.301.0034.2.064 - ENCARGOS COM O PROGRAMA - Atenção à saúde da pop. Para procedimentos no MAC; Elemento de Despesa: 3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: -. 6. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Uarini - AM, 12 maio de 2022.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador: 7TTD2JG3W

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE CONTRATO Nº 065/2022**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2022

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 043/2022, celebrado em 13/05/2022, resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2022. 2. **CONTRATANTES:** APREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI e a empresa

N. B. SIMAS, CNPJ sob o Nº 08.476.449/0001-32 **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Manutenção corretiva, do analisador bioquímico modelo Prietest série AT061111RBK, da Secretaria de Saúde do Município de Uarini/AM, constantes no processo administrativo nº 065/2022. 4. **VALOR GLOBAL:** \$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais) 5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.02 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 10.301.0034.2.064 - ENCARGOS COM O PROGRAMA - Atenção à saúde da pop. Para procedimentos no MAC; Elemento de Despesa: 3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: -. 6. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Uarini - AM, 13 maio de 2022.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador: L8KN9B1JY

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
DECRETO Nº 065/2022/PMU-GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, Prefeito Municipal de Uarini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, VII da Lei Orgânica do Município - LOMU.

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Poder Executivo deixarão de funcionar as repartições municipais ou será suspenso o expediente nos dias úteis;

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo de Futebol 2022, evento que contará com a participação da Seleção Brasileira de Futebol, onde tradicionalmente é de grande repercussão a alteração de rotina em dia de jogos;

R E S O L V E:

Art. 1º - DIVULGAR o horário especial de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvadas as atividades essenciais definidas em lei, conforme dispõe o § 1º do art. 9º da Constituição Federal, nos dias em que ocorrerem jogos com a participação da Seleção Brasileira de Futebol na fase de grupos da Copa do Mundo FIFA 2022.

a) 24 de novembro de 2022: Expediente de 8h às 13h - horário local;

b) 28 de novembro de 2022: Ponto Facultativo;

c) 02 de dezembro de 2022: Expediente de 8h às 13h - horário local;

Art. 2º - ESTABELECER que em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para as etapas seguintes haverá regulamentação específica.

Art. 3º - Delegar aos gestores das Unidades que integram a Administração Pública Municipal competência para instituir, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público, em cumprimento as atividades essenciais conforme dispõe o § 1º do artigo 9º da Constituição Federal;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação promova a compensação das horas normais de ensino, conforme estabelece o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, se houver necessidade;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM.

Uarini/Am, 23 de novembro de 2022

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
JAN RICELLE LOPES QUEIROZ
Código Identificador: E0AQO35PX

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Urucará, através da Comissão de Licitação, torna público a realização da **Tomada de Preço nº 002/2022**. **Objeto:** Contratação de empresa para a execução dos Serviços de Engenharia para a Construção de Praça Pública no Município de Urucará/Am, referente ao Convênio nº 924161/2021. **Data e horário:** 09 de dezembro de 2022, às 10h00min. **Local de Realização:** Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM. O Edital desta licitação poderá ser adquirido na sede da Prefeitura de Urucará, gratuitamente mediante a apresentação de mídia portátil e/ou consultado no Portal da Transparência da Prefeitura de Urucará.

Urucará/AM, 23 de novembro de 2022.

SIDINEI DE SOUZA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: 00CBEGPT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 163/GPMU, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE sobre as medidas sanitárias, com a **obrigação do uso de máscaras de proteção respiratória em ambiente fechado, ficando recomendado ainda, o uso de máscara por pessoas com 70 (setenta) anos de idade ou mais, bem como por pessoas com comorbidades, imunossuprimidos e com sintomas gripais**, no Município de Urucurituba, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 inciso III - da Lei Orgânica Municipal - LOM.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 45.329, de 23 de março de 2022, que flexibiliza as medidas sanitárias no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, a avaliação de indicadores epidemiológicos, de assistência a saúde e de vacinação da população do município de Urucurituba;

CONSIDERANDO, a proposta do Comitê Municipal Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a **nota técnica nº 001/2022 - GVE/GVISA/RPE-AM, de 14.11.2022**, que orienta os profissionais de saúde sobre o aumento da circulação do novo Coronavírus, bem como, **ALERTAR A POPULAÇÃO EM GERAL**, para os devidos cuidados preventivos e atualização da vacinação contra esta doença;

CONSIDERANDO, ainda, a **nota técnica nº 003/2022 GVE/CVS/SEMSA/RPE-AM, de 16.11.2022**, que orienta os profissionais de saúde quanto o uso de EPI e manter vigilância em relação ao aumento de casos da COVID-19 e o isolamento social;

CONSIDERANDO, ainda, a **nota técnica nº 004/2022 GVE/CVS/SEMSA/RPE-AM, de 16.11.2022**, que orienta a população sobre as medidas sanitárias e obrigatoriedade do uso de máscaras em ambiente fechados e recomendações de isolamento para pacientes com diagnósticos de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - **TORNA OBRIGATÓRIO** a toda a população do Município de Urucurituba, a utilização de forma adequada de máscara de proteção respiratória individual em todo e qualquer ambiente fechado as seguintes pessoas:

I - crianças a partir de 03 anos;

II - Idosos de 70 (setenta) anos ou mais;

III - Pessoas com comorbidades;

IV - imunossuprimidos;

V - Pessoas com sintomas gripais;

VI - profissionais de saúde no exercício de sua função; e

VII - usuário do sistema de saúde público e particular.

Art. 2º - Determina a implementação de medidas de enfrentamento do novo Coronavírus com campanhas publicitárias que promovam a aceleração da vacinação da população, ampliação de campanha de diagnóstico, tratamento precoce e prevenção dos modos de disseminação durante o período de sazonalidade regional e de maior circulação de vírus respiratórios;

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer tempo, com base nos indicadores epidemiológicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em 16 de Novembro de 2022.

José Claudenor de Castro Pontes

Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Urucurituba nesta data.

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador: ADXRXNDSR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E
VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 001/2020

I - Licitação : Tomada de Preço nº001/2020

II - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, CNPJ n. 04.502.571/0001-85.

III - Contratada: COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 07.228.748/0001-95.

IV-Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL.

V - Objeto do Aditivo: O prazo de execução do serviço será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de dezembro de 2022 à 16 de junho de 2023.

VI - Fundamentação Legal : O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, da Lei 8.666/93, e de suas alterações posteriores.

VII - Ratificação : Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo Original, assinado em 29/06/2020

Publique-se, a partir da data da assinatura.

Urucurituba - AM, em 23 de novembro de 2022.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
WALTER BRAGA FERREIRA
Código Identificador: UVJYN7Y2Q

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 231, DE 28 DE MARÇO DE 2011, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS MUNICIPAIS 310/2014 E 470/2022, E ADEQUAÇÃO AO NOVO PISO SALARIAL MUNICIPAL DOS PROFESSORES; E CRIA CARGOS PÚBLICOS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Apuí, **Marcos Antonio Lise**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores em Educação do Município de Apuí, instituído pela Lei Municipal nº. 231, de 28 de março de 2011, alterado pelas Leis Municipais nº. 310/2014 e 470/2022, passam a vigorar com novo piso salarial do professores e a reestruturação do plano conforme estabelecido nos ANEXOS I e II desta Lei:

I – ANEXO I: PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO – PROFESSORES 20 E 40 HORAS; PEDAGOS 20 E 40 HORAS, BIBLIOTECÁRIOS; CUIDADOR ESCOLAR PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS; AJUDANTE DE SALA E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

II – ANEXO II: DAS ATRIBUIÇÕES, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, REQUISITOS PARA A INVESTIDURA E DAS ESPECIFICAÇÕES POR CARGOS – PROFESSORES 20 E 40 HORAS; PEDAGOS 20 E 40 HORAS, BIBLIOTECÁRIOS; CUIDADOR ESCOLAR PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS; AJUDANTE DE SALA E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Art. 2º. Ficam criados na estrutura organizacional do pessoal da educação, os cargos públicos efetivos, quantidades, atribuições e requisitos para investidura, os quais passam a integrar o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores em Educação, instituído pela Lei Municipal nº. 231, de 28 de março de 2011 e suas alterações, conforme cargos e vagas criados e demonstrados no ANEXO III desta Lei.

Art. 3º. Ficam consolidadas em 399 vagas para o Cargo de Professor 20h, os quais integram o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores em Educação, instituído pela Lei Municipal nº. 231, de 28 de março de 2011, provenientes da criação de vagas por legislação anterior ou transformação de cargos de agentes de educação, professor licenciatura curta ou professor magistério, distribuídos nas classes de Licenciatura Plena, Especialização (pós graduação), Mestrado e Doutorado, conforme demonstrado no ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único – Ficam convalidadas as progressões e promoções funcionais dos servidores efetivadas com base na Lei Municipal nº. 231, de 28 de março de 2011 e suas alterações.

Art. 4º. O cargo público efetivo de pedagogo 40 h, constante do ANEXO IV desta Lei será extinto à medida que vagar.

Art. 5º. O enquadramento dos atuais servidores ocupantes dos cargos de Professor 20h e Professor 40h será realizado no nível e na Referência correspondente ao valor recebido pelo servidor, na data da vigência desta Lei, ou aquele imediatamente superior quando não houver correspondência exata.

Parágrafo único – Os profissionais do Magistério Público Municipal, integrantes da Classe 3 - Especialização, que ingressaram no serviço público através de concurso realizado no ano de 1997, que, com o novo enquadramento constante desta Lei, ficarem abaixo do Nível III, serão reequadrados automaticamente no Nível III, Referência A, na respectiva Classe.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário ou custeados com recursos de repasse da União, nos termos da Lei Federal Nº 14.113/2022.

Art. 7º. Retroage-se os efeitos jurídico e financeiros desta Lei à 01 de março de 2022.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE
PREFEITO DE APUÍ

ANEXO I – PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA				
						A	B	C	D	E
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PROFESSOR 20H	399	1º Doutorado	NÍVEL	A	B	C	D	E
					V	R\$ 6.144,94	R\$ 6.206,39	R\$ 6.268,45	R\$ 6.331,14	R\$ 6.394,45
					IV	R\$ 5.789,38	R\$ 5.847,27	R\$ 5.905,74	R\$ 5.964,80	R\$ 6.024,45
					III	R\$ 5.454,39	R\$ 5.508,93	R\$ 5.564,02	R\$ 5.619,66	R\$ 5.675,86
					II	R\$ 5.138,79	R\$ 5.190,17	R\$ 5.242,08	R\$ 5.294,50	R\$ 5.347,44
				2º Mestrado	I	R\$ 4.841,45	R\$ 4.889,86	R\$ 4.938,76	R\$ 4.988,15	R\$ 5.038,03
					NÍVEL	A	B	C	D	E
					V	R\$ 4.517,02	R\$ 4.562,19	R\$ 4.607,82	R\$ 4.653,89	R\$ 4.700,43
					IV	R\$ 4.255,66	R\$ 4.298,22	R\$ 4.341,20	R\$ 4.384,61	R\$ 4.428,46
					III	R\$ 4.009,42	R\$ 4.049,51	R\$ 4.090,01	R\$ 4.130,91	R\$ 4.172,22
				3º Especialização	II	R\$ 3.777,42	R\$ 3.815,20	R\$ 3.853,35	R\$ 3.891,88	R\$ 3.930,80
					I	R\$ 3.558,85	R\$ 3.594,44	R\$ 3.630,38	R\$ 3.666,69	R\$ 3.703,35
					NÍVEL	A	B	C	D	E
					V	R\$ 3.320,38	R\$ 3.353,58	R\$ 3.387,12	R\$ 3.420,99	R\$ 3.455,20

IV	R\$ 3.128,25	R\$ 3.159,53	R\$ 3.191,13	R\$ 3.223,04	R\$ 3.255,27					
III	R\$ 2.947,24	R\$ 2.976,72	R\$ 3.006,48	R\$ 3.036,55	R\$ 3.066,91					
II	R\$ 2.776,71	R\$ 2.804,48	R\$ 2.832,52	R\$ 2.860,85	R\$ 2.889,45					
I	R\$ 2.616,04	R\$ 2.642,20	R\$ 2.668,62	R\$ 2.695,31	R\$ 2.722,26					
4 ^o Licenciatura Plena	NÍVEL	A	B	C	D	E				
	V	R\$ 2.440,74	R\$ 2.465,51	R\$ 2.489,80	R\$ 2.514,70	R\$ 2.539,85				
	IV	R\$ 2.299,52	R\$ 2.322,51	R\$ 2.345,74	R\$ 2.369,19	R\$ 2.392,88				
	III	R\$ 2.166,46	R\$ 2.188,12	R\$ 2.210,01	R\$ 2.232,11	R\$ 2.254,43				
	II	R\$ 2.041,10	R\$ 2.061,51	R\$ 2.082,13	R\$ 2.102,95	R\$ 2.123,98				
I	R\$ 1.923,00	R\$ 1.942,65	R\$ 1.961,65	R\$ 1.981,27	R\$ 2.001,08					
SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	CLASSE	REFERÊNCIA					
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PROFESSOR 40H	05	1 ^o Doutorado	NÍVEL	A	B	C	D	E
					V	R\$ 12.289,85	R\$ 12.412,75	R\$ 12.536,88	R\$ 12.662,24	R\$ 12.788,87
					IV	R\$ 11.578,73	R\$ 11.694,52	R\$ 11.811,46	R\$ 11.929,58	R\$ 12.048,87
					III	R\$ 10.908,76	R\$ 11.017,85	R\$ 11.128,02	R\$ 11.239,31	R\$ 11.351,70
					II	R\$ 10.277,55	R\$ 10.380,33	R\$ 10.484,13	R\$ 10.588,97	R\$ 10.694,86
				I	R\$ 9.682,87	R\$ 9.779,70	R\$ 9.877,49	R\$ 9.976,27	R\$ 10.076,03	
				2 ^o Mestrado	NÍVEL	A	B	C	D	E
					V	R\$ 9.034,03	R\$ 9.124,37	R\$ 9.215,61	R\$ 9.307,77	R\$ 9.400,84
					IV	R\$ 8.511,29	R\$ 8.596,41	R\$ 8.682,37	R\$ 8.769,20	R\$ 8.856,89
					III	R\$ 8.018,81	R\$ 8.099,00	R\$ 8.179,99	R\$ 8.261,79	R\$ 8.344,41
					II	R\$ 7.554,82	R\$ 7.630,37	R\$ 7.706,67	R\$ 7.783,74	R\$ 7.861,58
				I	R\$ 7.117,69	R\$ 7.188,86	R\$ 7.260,75	R\$ 7.333,36	R\$ 7.406,69	
				3 ^o Especialização	NÍVEL	A	B	C	D	E
					V	R\$ 6.640,73	R\$ 6.707,14	R\$ 6.774,21	R\$ 6.841,96	R\$ 6.910,38
					IV	R\$ 6.256,49	R\$ 6.319,05	R\$ 6.382,24	R\$ 6.446,06	R\$ 6.510,52
					III	R\$ 5.894,47	R\$ 5.953,41	R\$ 6.012,95	R\$ 6.073,08	R\$ 6.133,81
					II	R\$ 5.553,40	R\$ 5.608,94	R\$ 5.665,03	R\$ 5.721,68	R\$ 5.778,89
				I	R\$ 5.232,07	R\$ 5.284,39	R\$ 5.337,23	R\$ 5.390,61	R\$ 5.444,51	
				4 ^o Licenciatura Plena	NÍVEL	A	B	C	D	E
					V	R\$ 4.881,47	R\$ 4.930,28	R\$ 4.979,59	R\$ 5.029,38	R\$ 5.079,68
					IV	R\$ 4.599,03	R\$ 4.645,02	R\$ 4.691,47	R\$ 4.738,38	R\$ 4.785,76
					III	R\$ 4.332,91	R\$ 4.376,24	R\$ 4.420,01	R\$ 4.464,21	R\$ 4.508,85
					II	R\$ 4.082,20	R\$ 4.123,02	R\$ 4.164,25	R\$ 4.205,90	R\$ 4.247,96
				I	R\$ 3.846,00	R\$ 3.884,46	R\$ 3.923,30	R\$ 3.962,53	R\$ 4.002,16	
				SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	CLASSE	REFERÊNCIA	
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PEDAGOGO 20H	04	1 ^o Doutorado	NÍVEL	A	B	C	D	E
					V	R\$ 6.144,94	R\$ 6.206,39	R\$ 6.268,45	R\$ 6.331,14	R\$ 6.394,45
					IV	R\$ 5.789,38	R\$ 5.847,27	R\$ 5.905,74	R\$ 5.964,80	R\$ 6.024,45
					III	R\$ 5.454,39	R\$ 5.508,93	R\$ 5.564,02	R\$ 5.619,66	R\$ 5.675,86
					II	R\$ 5.138,79	R\$ 5.190,17	R\$ 5.242,08	R\$ 5.294,50	R\$ 5.347,44
				I	R\$ 4.841,45	R\$ 4.889,86	R\$ 4.938,76	R\$ 4.988,15	R\$ 5.038,03	
				2 ^o Mestrado	NÍVEL	A	B	C	D	E
					V	R\$ 4.517,02	R\$ 4.562,19	R\$ 4.607,82	R\$ 4.653,89	R\$ 4.700,43

IV	R\$ 4.255,66	R\$ 4.298,22	R\$ 4.341,20	R\$ 4.384,61	R\$ 4.428,46										
III	R\$ 4.009,42	R\$ 4.049,51	R\$ 4.090,01	R\$ 4.130,91	R\$ 4.172,22										
II	R\$ 3.777,42	R\$ 3.815,20	R\$ 3.853,35	R\$ 3.891,88	R\$ 3.930,80										
I	R\$ 3.558,85	R\$ 3.594,44	R\$ 3.630,38	R\$ 3.666,69	R\$ 3.703,35										
3ª Especialização	NÍVEL	A	B	C	D	E									
	V	R\$ 3.320,38	R\$ 3.353,58	R\$ 3.387,12	R\$ 3.420,99	R\$ 3.455,20									
	IV	R\$ 3.128,25	R\$ 3.159,53	R\$ 3.191,13	R\$ 3.223,04	R\$ 3.255,27									
	III	R\$ 2.947,24	R\$ 2.976,72	R\$ 3.006,48	R\$ 3.036,55	R\$ 3.066,91									
	II	R\$ 2.776,71	R\$ 2.804,48	R\$ 2.832,52	R\$ 2.860,85	R\$ 2.889,45									
4ª Licenciatura Plena	NÍVEL	A	B	C	D	E									
	V	R\$ 2.440,74	R\$ 2.465,51	R\$ 2.489,80	R\$ 2.514,70	R\$ 2.539,85									
	IV	R\$ 2.299,52	R\$ 2.322,51	R\$ 2.345,74	R\$ 2.369,19	R\$ 2.392,88									
	III	R\$ 2.166,46	R\$ 2.188,12	R\$ 2.210,01	R\$ 2.232,11	R\$ 2.254,43									
	II	R\$ 2.041,10	R\$ 2.061,51	R\$ 2.082,13	R\$ 2.102,95	R\$ 2.123,98									
SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	CLASSE	REFERÊNCIA										
					NÍVEL	A	B	C	D	E					
					APÓIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	BIBLIOTECÁRIO	03	ÚNICA	V	R\$ 4.762,29	R\$ 4.809,91	R\$ 4.858,01	R\$ 4.906,59	R\$ 4.955,66
					IV	R\$ 4.237,47	R\$ 4.279,84	R\$ 4.322,64	R\$ 4.365,87	R\$ 4.409,53					
					III	R\$ 3.770,49	R\$ 3.808,19	R\$ 3.846,27	R\$ 3.884,73	R\$ 3.923,58					
II	R\$ 3.354,97	R\$ 3.388,51	R\$ 3.422,40	R\$ 3.456,62	R\$ 3.491,19										
I	R\$ 2.985,24	R\$ 3.015,09	R\$ 3.045,24	R\$ 3.075,69	R\$ 3.106,45										
SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	CLASSE	REFERÊNCIA										
					NÍVEL	A	B	C	D	E					
					APÓIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	CUIDADOR ESCOLAR PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	10	ÚNICA	VII	R\$ 4.149,52	R\$ 4.191,00	R\$ 4.232,92	R\$ 4.275,25	R\$ 4.318,00
										VI	R\$ 3.692,22	R\$ 3.729,14	R\$ 3.766,44	R\$ 3.804,10	R\$ 3.842,14
										V	R\$ 3.285,33	R\$ 3.318,18	R\$ 3.351,36	R\$ 3.384,88	R\$ 3.418,73
										IV	R\$ 2.923,27	R\$ 2.952,50	R\$ 2.982,03	R\$ 3.011,85	R\$ 3.041,97
										III	R\$ 2.601,12	R\$ 2.627,13	R\$ 2.653,40	R\$ 2.679,93	R\$ 2.706,74
										II	R\$ 2.314,46	R\$ 2.337,61	R\$ 2.360,99	R\$ 2.384,60	R\$ 2.408,45
					APÓIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	AJUDANTE DE SALA	10	ÚNICA	I	R\$ 2.059,40	R\$ 2.080,00	R\$ 2.100,80	R\$ 2.121,80	R\$ 2.143,03	
									VII	R\$ 4.149,52	R\$ 4.191,00	R\$ 4.232,92	R\$ 4.275,25	R\$ 4.318,00	
									VI	R\$ 3.692,22	R\$ 3.729,14	R\$ 3.766,44	R\$ 3.804,10	R\$ 3.842,14	
									V	R\$ 3.285,33	R\$ 3.318,18	R\$ 3.351,36	R\$ 3.384,88	R\$ 3.418,73	
IV	R\$ 2.923,27	R\$ 2.952,50	R\$ 2.982,03	R\$ 3.011,85					R\$ 3.041,97						
III	R\$ 2.601,12	R\$ 2.627,13	R\$ 2.653,40	R\$ 2.679,93					R\$ 2.706,74						
APÓIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	18	ÚNICA	II	R\$ 2.314,46	R\$ 2.337,61	R\$ 2.360,99	R\$ 2.384,60	R\$ 2.408,45						
				I	R\$ 2.059,40	R\$ 2.080,00	R\$ 2.100,80	R\$ 2.121,80	R\$ 2.143,03						
				VII	R\$ 2.764,48	R\$ 2.792,13	R\$ 2.820,05	R\$ 2.848,25	R\$ 2.876,73						
				VI	R\$ 2.459,82	R\$ 2.484,42	R\$ 2.509,27	R\$ 2.534,36	R\$ 2.559,71						
				V	R\$ 2.188,75	R\$ 2.210,63	R\$ 2.232,74	R\$ 2.255,07	R\$ 2.277,62						
				IV	R\$ 1.947,54	R\$ 1.967,02	R\$ 1.986,69	R\$ 2.006,56	R\$ 2.026,62						
III	R\$ 1.732,91	R\$ 1.750,25	R\$ 1.767,74	R\$ 1.785,43	R\$ 1.803,28										
II	R\$ 1.541,94	R\$ 1.557,36	R\$ 1.572,94	R\$ 1.588,67	R\$ 1.604,55										
I	R\$ 1.372,01	R\$ 1.385,74	R\$ 1.399,59	R\$ 1.413,59	R\$ 1.427,72										

ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES, DA ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA E DAS ESPECIFICAÇÕES POR CARGOS

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGOS:

PROFESSOR 20 e 40 Horas

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. Atuar nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas no ensino.
2. Realizar estudos e pesquisas científicas no âmbito educacional.
3. Prestar assessoramento técnico especializado no âmbito do sistema educacional do Município.
4. Participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
5. Participar na elaboração e execução do plano de trabalho docente.

6. Atuar com zelo e responsabilidade na aprendizagem do aluno.
7. Colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública Municipal.
8. Elaborar e cumprir com plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
9. Ministras aulas , atividades pedagógicas planejadas propiciando aprendizagens significativas aos alunos;
10. Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, Conselhos de classe e cursos de capacitação.
11. Desenvolver com os alunos trabalhos e pesquisas que estimulem a construção do conhecimento.
12. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.
13. Ministras carga horária de 800 horas anuais em no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução: Nível Superior, com registro no MEC.

RECRUTAMENTO

Externo: mediante Concurso Público.

PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção: para a Classe imediatamente superior na carreira a que pertence.

PEDAGOGO 20H

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Trabalho profissional qualificado que consiste no planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas em nível de macro e microsistema educacional.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. Formular, orientar, acompanhar, fiscalizar e executar propostas pedagógicas, no ensino público Municipal.
2. Atuar nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar.
3. Atuar nas áreas de planejamento, orientação e psicopedagogia educacional.
4. Cooperar com as atividades docentes.
5. Participar na elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações e da qualidade do ensino.
6. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução: Nível Superior, com registro no MEC.

RECRUTAMENTO

Externo: mediante Concurso Público.

PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção: para a Classe imediatamente superior na carreira a que pertence.

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

CARGOS:

BIBLIOTECÁRIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Trabalho profissional de Biblioteconomia, que consiste em dirigir, orientar, organizar, coordenar e controlar serviços de bibliotecas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. Dirigir, orientar, organizar, coordenar e controlar serviços de bibliotecas.
2. Selecionar e adquirir material destinado ao acervo da biblioteca.
3. Providenciar a aquisição de obras bibliográficas do interesse da biblioteca.
4. Catalogar e classificar as peças bibliográficas, promovendo sua conservação e recuperação.
5. Manter organizados os catálogos para uso do público, prestando as informações e orientações que forem solicitadas.
6. Manter organizado o acervo de publicações oficiais, estaduais, nacionais e estrangeiras.
7. Distribuir serviço entre os auxiliares.
8. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução: Nível Superior, com registro no MEC.

RECRUTAMENTO

Externo: mediante Concurso Público.

PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO

CARGOS:

CUIDADOR ESCOLAR PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Cuidar de crianças, adolescentes e jovens, que apresentem condições de dependência e cuidados diários na escola.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- 1 - Descrição Detalhada das Atribuições;
- 2 - Desenvolver atividades dentro da escola com alunos portadores de necessidades especiais;
- 3 - auxiliar alunos portadores de necessidades especiais;
- 4 - permanecer com os alunos portadores de necessidades especiais dentro da sala de aula;
- 5 - Auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades com alunos portadores de necessidades especiais;
- 6 - Acompanhar os alunos com necessidades especiais nas atividades recreativas;
- 7 - Ajudar os alunos com necessidades especiais a se alimentar;
- 8 - Zelar pelo material do aluno com necessidades especiais dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo e,
- 9 - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução: Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO

Externo: mediante Concurso Público.

PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

AJUDANTE DE SALA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Auxiliar o professor na sala de aula, participando das atividades educacionais de lazer, higiene, segurança e saúde. Receber e entregar os alunos aos responsáveis, auxiliar na alimentação e higiene das crianças entre outras atividades, visando o bem-estar e saúde dos infantes.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- 1 - Participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula, ou fora dela;
- 2 - Participar das reuniões pedagógicas, de grupos de estudos, eventos da unidade escolar e atividades afins;
- 3 - Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da supervisão da Unidade Educativa;
- 4 - Abrir e fechar diariamente o CEI na companhia do professor;
- 5 - Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros);
- 6 - Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação;
- 7 - Inteirar-se, entender e cumprir a proposta da Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino, em relação a suas funções;
- 8 - Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades;
- 9- Observar e registrar na agenda, sempre sob a supervisão do professor, os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento sadio da criança;
- 10 - Comunicar ao professor e a direção, situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho;
- 11 - Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades;
- 12 - Atender as crianças em suas necessidades diárias, estimular, orientar e cuidar da criança na aquisição de hábitos de higiene, troca de fraldas, necessidades fisiológicas, banho e escovação dos dentes, sob a supervisão do professor;
- 13 - Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;
- 14 - Auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material;
- 15 - Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, formação continuada, seminários e outros eventos;
- 16 - Acompanhar e zelar pelas crianças, na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso;

- 17 - Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos brinquedos;
- 18 - Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando a criança durante as refeições e auxiliando as crianças menores;
- 19 - Preparar, oferecer e higienizar a mamadeira, tomando os cuidados inerentes;
- 20 - Zelar pela conservação, organização e guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
- 21 - Auxiliar o professor no atendimento das crianças para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento das mesmas;
22. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução: Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO

Externo: mediante Concurso Público.

PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGOS:

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Os ocupantes do cargo têm como atribuição de acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios e zelar pela segurança e conforto das crianças no interior de cada veículo escolar.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- 1 - Zelar pela segurança e conforto das crianças no interior de cada veículo escolar;
- 2 - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- 3 - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- 4 - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; realizar limpeza e conservação do veículo;
- 5 - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- 6 - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- 7 - Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- 8 - Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- 9 - Ajudar os pais de alunos com necessidades especiais na locomoção dos alunos;
- 10 - Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- 11 - Ser pontual, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- 12 - Entregar aos escolares, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo, quando estiverem sob sua guarda;
- 13 - Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente;
- 14 - Não permitir o embarque de pessoas estranhas ou não autorizadas, no interior dos ônibus;
- 15 - Autorizar o transporte de alunos somente no horário das aulas;
- 16 - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução: Ensino Fundamental completo.

RECRUTAMENTO

Externo: Mediante Concurso Público.

PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

ANEXO III – QUADRO DE CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI MUNICIPAL

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS	Escolaridade
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	Professor 40h	05	Ensino Superior Completo
		Pedagogo 20h	04	

APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	Bibliotecário	03	
	PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	Cuidador Escolar para crianças com necessidades especiais	10	Ensino Médio Completo
		Ajudante de sala	10	
	PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Monitor de Transporte Escolar	18	Ensino Fundamental incompleto

ANEXO IV – QUADRO DE CARGO PERMANENTE EM EXTINÇÃO À MEDIDA QUE VAGAREM

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	CLASSE		REFERÊNCIA				
						NÍVEL	A	B	C	D
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PEDAGOGO 40H	02	1º Doutorado	V	R\$ 10.744,83	R\$ 10.852,28	R\$ 10.960,80	R\$ 11.070,41	R\$ 11.181,81
					IV	R\$ 9.560,71	R\$ 9.656,32	R\$ 9.752,88	R\$ 9.850,41	R\$ 9.948,92
					III	R\$ 8.507,09	R\$ 8.592,16	R\$ 8.678,08	R\$ 8.764,86	R\$ 8.852,51
					II	R\$ 7.569,58	R\$ 7.645,28	R\$ 7.721,73	R\$ 7.798,95	R\$ 7.876,93
					I	R\$ 6.735,39	R\$ 6.802,74	R\$ 6.870,77	R\$ 6.939,48	R\$ 7.008,87
				2º Mestrado	V	R\$ 9.632,70	R\$ 9.729,03	R\$ 9.826,32	R\$ 9.924,58	R\$ 10.023,83
					IV	R\$ 8.571,15	R\$ 8.656,86	R\$ 8.743,43	R\$ 8.830,86	R\$ 8.919,17
					III	R\$ 7.626,58	R\$ 7.702,84	R\$ 7.779,87	R\$ 7.857,67	R\$ 7.936,25
					II	R\$ 6.786,10	R\$ 6.853,96	R\$ 6.922,50	R\$ 6.991,73	R\$ 7.061,65
					I	R\$ 6.038,25	R\$ 6.098,63	R\$ 6.159,62	R\$ 6.221,22	R\$ 6.283,43
				3º Especialização	V	R\$ 8.521,78	R\$ 8.607,00	R\$ 8.693,07	R\$ 8.780,00	R\$ 8.867,80
					IV	R\$ 7.582,65	R\$ 7.658,48	R\$ 7.735,06	R\$ 7.812,41	R\$ 7.890,53
					III	R\$ 6.747,02	R\$ 6.814,49	R\$ 6.882,63	R\$ 6.951,46	R\$ 7.020,97
					II	R\$ 6.003,47	R\$ 6.063,51	R\$ 6.124,14	R\$ 6.185,38	R\$ 6.247,24
					I	R\$ 5.341,87	R\$ 5.395,29	R\$ 5.449,24	R\$ 5.503,73	R\$ 5.558,77
				4º Licenciatura Plena	V	R\$ 7.410,23	R\$ 7.484,33	R\$ 7.559,17	R\$ 7.634,76	R\$ 7.711,11
					IV	R\$ 6.593,59	R\$ 6.659,53	R\$ 6.726,13	R\$ 6.793,39	R\$ 6.861,32
					III	R\$ 5.866,96	R\$ 5.925,63	R\$ 5.984,88	R\$ 6.044,73	R\$ 6.105,18
					II	R\$ 5.220,40	R\$ 5.272,60	R\$ 5.325,33	R\$ 5.378,58	R\$ 5.432,37
					I	R\$ 4.645,09	R\$ 4.691,54	R\$ 4.738,46	R\$ 4.785,84	R\$ 4.833,70

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: ARQLHKL5U

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO 2022

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de outubro de 2022, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003, para exercerem os cargos de provimento em comissão, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO
KARINE ROCHA MORIZ	CHEFE DE SETOR

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: GR2NEPXUI

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de contratação posterior, via processo de inexigibilidade de licitação de pessoas físicas para executarem os serviços de saúde por profissionais da área, tendo por finalidade a contratação de médico, médico especialista e enfermeiro.

CONSIDERANDO que, tal solicitação justifica-se na necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade precípua de promover a população do município de Ipixuna um serviço público para atuar na atenção básica e unidade hospitalar de melhor qualidade nos atendimentos ambulatoriais, cirúrgicos, urgência e emergência na zona urbana e rural do Município de Ipixuna.

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

RESOLVE

- I. Declarar inexigível a licitação para contratação de serviço de saúde por profissionais da área como médico, médico especialista e enfermeiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que as contratações foram oriundas de processo de credenciamento público, consoante doutrina e jurisprudência majoritária acerca do tema;
- II. Homologar o resultado final do processo de credenciamento público nº 002/2022, de acordo com o credenciamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação;
- II. Determinar a convocação imediata dos credenciados para assinarem os respectivos termos de contratos, de acordo com os requisitos que foram previamente estabelecidos pela Administração;
 - a. JUAN DOMINGO ALPIRE RAMOS, CPF Nº 700.165.292-00;
- V. Publicar esse despacho no Quadro de Aviso da prefeitura municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Ipixuna, 23 de Novembro de 2022

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carleneris Martins de Lima
Código Identificador: DJDVMMHUX

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.444/2022 – GAB/PMI

DESIGNA servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-CGL, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022/IMTTI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, disposto no art. 37 da CFB/88.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o(a) servidor(a) Sr. (a) **MARCOS QUIRINO DA PAIXÃO, Portaria n. 670/2021/GAB/PMI**, lotado na SECRETARIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, COMO FISCAL TITULAR do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-CGL, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022/IMTTI, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, firmado entre a Prefeitura Municipal DE IRANDUBA e o (a) beneficiário (a) P J R SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – Determinar que o (a) fiscal ora designado (a) deverá:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- II. Comunicar a Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- V. Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- VI. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- II. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- II. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- X. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- X. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VI. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem prévio editalício ou sem conhecimento da Administração;
- II. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localdos nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

- V. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- V. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
7. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeram providências; e
- II. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de setembro de 2022.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 21 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: KBDKKQZ45

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA FINAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022 – SRP CML/PMJ**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, situada na Rua Sete de Março S/Nº - Centro, Jutai/AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1612945-8 SSP/AM e do CPF nº 680.045.672-15, residente e domiciliado à Rua Bom Pastor S/Nº - Bairro Santo Antônio, Jutai/AM e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o **Sr. MANOEL MENDES CLÁUDIO**, brasileiro, portador do RG nº 0886152-9 SSP/AM e do CPF nº 35.196.502-82, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa: **AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **03.090.756/0001-67**, estabelecida na Avenida Professor Nilton Lins, 300, Hangar F, Flores 69058-030 Manaus, Amazonas, Brasil, doravante denominada **FORNECEDORA**, firma a presente **ATA FINAL DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fretamento de aeronave, para atender as necessidades do município de Jutai-AM, de acordo com as especificações do Termo de Referência, através desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço do objeto licitado está registrado nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022 – SRP CML/PMJ**, conforme os quadros abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário
01	Fretamento de Aeronave Trechos: Manaus à Fonte Boa à Manaus Modelo: Grand Caravan – Cessna 208. Mono Motor: turbo hélice, velocidade de 2060KM/Hora. Capacidade máxima: 9 passageiros + 2 tripulantes. Peso de carga total 1.400 quilos.	14	Frete	R\$ 31.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem **CONTRATO** com a vencedora, deverão solicitar do **MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, Órgão Gerenciador da presente Ata, os pedidos dos serviços a serem executados, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do **CONTRATO**, o fornecedor terá o prazo fixado no edital (constante do quadro acima) para executar o fornecimento.

3.3 – O fornecimento será executado de acordo com o Edital e deverão atender as especificações do termo de referência, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

3.4 – Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 – O **MUNICÍPIO DE JUTAÍ** reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

4.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 convocar a proponente visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2 frustrada a negociação, o proponente será liberado do compromisso assumido;

4.2.3 convocar a proponente, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, a proponente poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

4.3.1 – Frustrada a negociação e caso a proponente não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 – convocar a proponente, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário dos Municípios, sendo admitida prorrogação até o limite máximo de 12 (doze) meses.

5.2 - Os **CONTRATOS** decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos **CONTRATOS**, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei nº 8.666/93.

5.3 - O pagamento será efetuado nos termos do Edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete ao Órgão Gerenciador:

7.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos serviços realizados.

7.1.2 – Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 – Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

7.2.1 – Requisitar, via ofício, a eventual solicitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito da proponente no valor total correspondente aos serviços executados.

7.2.3 – Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3 – Compete às **EMPRESA FORNECEDORA**:

7.3.1 – Executar o durante o período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário dos Municípios, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no Edital e na proposta, mediante requisição do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 – Executar o fornecimento na forma e condições ajustadas nesta Ata, no Edital e na proposta vencedora da licitação.

7.3.3 – Executar o fornecimento no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do Edital e seus anexos.

7.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma da execução do fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 – Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar quando solicitado.

7.3.6 – Em havendo necessidade, assente no que preceitua o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.7 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Jutai ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA:

8.1 – O registro da fornecedora será cancelado:

8.1.1 – Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:

- a. A proponente não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
 - b. A proponente não formalizar **CONTRATO** decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
 - c. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do **CONTRATO** decorrente do Registro de Preços;
 - d. Constatado que os valores registrados se apresentem superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
 - e. A proponente der causa à rescisão administrativa de **CONTRATO** decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
 - f. Por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.
- 8.1.2 – Pela proponente, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar à proponente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da proponente em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6 Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pela proponente, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2 – Demais sanções estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal nº 018/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O Registro de Preços poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993

10.1.1 – Pela administração Pública, quando:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos estabelecidos na Cláusula Oitava;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - i. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - ii. No procedimento que visa à rescisão, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o chamamento a ordem terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o gerenciador adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
Ao que tratar da rescisão com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 (lei 8.666/93), sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - devolução de garantia;
 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - pagamento do custo da desmobilização

10.3 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário dos Municípios.

11.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

11.3 – Fica designado como Órgão Gerenciador o MUNICÍPIO DE JUTAÍ/Am.

11.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jutai/Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jutai/AM, 23 de novembro de 2022

Município de Jutai-AM

Pedro Macário Barboza

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Manoel Mendes Cláudio

Secretário Municipal

EMPRESA LICITANTE:

AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA

CNPJ sob nº 03.090.756/0001-67

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: U8COLZOVU

R E T I F I C A Ç Ã O A N E X O D A L E I N º . 0 0 2 D E 0 6 D E J U N H O D E 2 0 2 2

Na publicação LEI Nº 002 DE 06 DE JUNHO DE 2022, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ANO XIII | Nº. 3133, em 09 de junho de 2022.

ONDE SE LÊ:

“Os anexos das matérias veiculadas”.

LEIA-SE:

ANEXO I

DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DO QUADRO DE PESSOAL PEMPANENTE

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	CLASSE/NÍVEL	REFERÊNCIA								
						A	B	C	D	E	F	G		
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PROFESSOR	20h	PROF-EMAG - NS	I a V - (Magistério)	A	B	C	D	E	F	G		
				PROF-LPL	I a V - (Lic. Plena)	A	B	C	D	E	F	G		
				PROF-ESP	I a V - (Especialista)	A	B	C	D	E	F	G		
				PROF-MSC	I a V - (Mestrado)	A	B	C	D	E	F	G		
				PROF-DTR	I a V -(Doutorado)	A	B	C	D	E	F	G		
		PROFESSOR	40h	PROF-EMAG - NS	I a V - (Magistério)	A	B	C	D	E	F	G		
				PROF-LPL	I a V - (Lic. Plena)	A	B	C	D	E	F	G		
				PROF-ESP	I a V - (Especialista)	A	B	C	D	E	F	G		
				PROF-MSC	I a V - (Mestrado)	A	B	C	D	E	F	G		
				PROF-DTR	I a V -(Doutorado)	A	B	C	D	E	F	G		
		PEDAGOGO(A)	20h	PED-LPL	I a V - (Lic. Plena)	A	B	C	D	E	F	G		
				PED-ESP	I a V - (Especialista)	A	B	C	D	E	F	G		
				PED-MSC	I a V - (Mestrado)	A	B	C	D	E	F	G		
				PED-DTR	I a V -(Doutorado)	A	B	C	D	E	F	G		
		PEDAGOGO(A)	40h	PED-LPL	I a V - (Lic. Plena)	A	B	C	D	E	F	G		
				PED-ESP	I a V - (Especialista)	A	B	C	D	E	F	G		
				PED-MSC	I a V - (Mestrado)	A	B	C	D	E	F	G		
				PED-DTR	I a V -(Doutorado)	A	B	C	D	E	F	G		
		Distribuição das vagas												
		Pedagogo 20h					Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação Supervisão e Orientação Educacional e/ou Supervisão e Administração Escolar.	10						
Pedagogo 40h					Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação Supervisão e Orientação Educacional e/ou Supervisão e Administração Escolar.	10								
Professor Indígena					Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	13								
Professor Educação Especial					Diploma devidamente registrado de conclusão em Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em curso de Libras ou Prolibras com carga horária Mínima de 360h.	10								
Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais					Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	350								
Professor de LÍNGUA PORTUGUESA					Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras com habilitação Língua Portuguesa	18								
Professor de MATEMÁTICA					Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	18								
Professor de GEOGRAFIA					Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	10								
Professor de HISTÓRIA					Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em História	10								
Professor de CIÊNCIAS					Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Naturais, biológicas	12								
Professor de ARTES					Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Arte	08								
Professor de EDUCAÇÃO FÍSICA					Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Conselho Específico	08								

Professor de LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em inglês	08
--	---	----

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	VAGAS	CLASSE/NÍVEL	REFERÊNCIA						
								A	B	C	D	E	F	G
EDUCAÇÃO	APOIO TÉCNICO EDUCAÇÃO A	Assistente Social	Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de Graduação de Nível Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social	30 horas	ASS	05	I a V	A	B	C	D	E	F	G
		Bibliotecário	Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de Graduação de Nível Superior em Biblioteconomia e Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia	40 horas	BBT	02	I a V	A	B	C	D	E	F	G
		Psicólogo	Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de Graduação de Nível Superior em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia	30 horas	PSC	05	I a V	A	B	C	D	E	F	G
		Nutricionista	Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de Graduação de Nível Superior em Nutrição e Registro no Conselho Regional de Nutricionista.	30 horas	NUTRI	05	I a V	A	B	C	D	E	F	G
	APOIO ESPECÍFICO EDUCAÇÃO A	Auxiliar de Biblioteca	Certificado de Ensino Médio	40 horas	ALB-NM	03	I a V	A	B	C	D	E	F	G
		Monitor Infantil		40 horas	MIN-NM	47	I a V	A	B	C	D	E	F	G
		Secretário de Escola		40 horas	SCE-NM	10	I a V	A	B	C	D	E	F	G
		Auxiliar Administrativo	Certificado de Ensino Fundamental Completo	40 horas	ALD-NFC	30	I a V	A	B	C	D	E	F	G
		Merendeira		30 horas	MRD-NFC	80	I a V	A	B	C	D	E	F	G
		Vigia		40 horas	VIG-NFC	50	I a V	A	B	C	D	E	F	G
		Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	ASG-NFI	90	I a V	A	B	C	D	E	F	G
		Motorista D		40 horas	MTD-NFI	04	I a V	A	B	C	D	E	F	G
		Motorista Fluvial		40 horas	MTF-NFI	10	I a V	A	B	C	D	E	F	G

ANEXO I A

DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE EM EXTINÇÃO

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CÓDIGO	CLASSE/NÍVEL	REFERÊNCIA						
							A	B	C	D	E	F	G
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PROFESSOR LEIGO	20h	5	PRL EMAG	1ª - (Doutorado)	A	B	C	D	E	F	G
						2ª - (Mestrado)	A	B	C	D	E	F	G
						3ª - (Especialista)	A	B	C	D	E	F	G
						4ª - (Lic. Plena)	A	B	C	D	E	F	G
						5ª - (Magistério)	A	B	C	D	E	F	G

ANEXO II

DOS VENCIMENTOS

TABELA 1 – PROFESSOR 20h

REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
20	PROFESSOR MAGISTÉRIO- (PROF-NS)	I	R\$ 1.922,82	R\$ 1.942,05	R\$ 1.961,47	R\$ 1.981,08	R\$ 2.000,89	R\$ 2.020,90	R\$ 2.041,11
		II	R\$ 2.061,52	R\$ 2.082,14	R\$ 2.102,96	R\$ 2.123,99	R\$ 2.145,23	R\$ 2.166,68	R\$ 2.188,35
		III	R\$ 2.210,23	R\$ 2.232,33	R\$ 2.254,66	R\$ 2.277,20	R\$ 2.299,98	R\$ 2.322,98	R\$ 2.346,21
		IV	R\$ 2.369,67	R\$ 2.393,36	R\$ 2.417,30	R\$ 2.441,47	R\$ 2.465,89	R\$ 2.490,54	R\$ 2.515,45
		V	R\$ 2.540,60	R\$ 2.566,01	R\$ 2.591,67	R\$ 2.617,59	R\$ 2.643,76	R\$ 2.670,20	R\$ 2.696,90
	PROFESSOR LICENCIATURA								

PLENA - (PROF-LPL)	I	R\$ 2.115,10	R\$ 2.136,25	R\$ 2.157,62	R\$ 2.179,19	R\$ 2.200,98	R\$ 2.222,99	R\$ 2.245,22
	II	R\$ 2.267,68	R\$ 2.290,35	R\$ 2.313,26	R\$ 2.336,39	R\$ 2.359,75	R\$ 2.383,35	R\$ 2.407,18
	III	R\$ 2.431,26	R\$ 2.455,57	R\$ 2.480,12	R\$ 2.504,92	R\$ 2.529,97	R\$ 2.555,27	R\$ 2.580,83
	IV	R\$ 2.606,63	R\$ 2.632,70	R\$ 2.659,03	R\$ 2.685,62	R\$ 2.712,47	R\$ 2.739,60	R\$ 2.767,00
	V	R\$ 2.794,67	R\$ 2.822,61	R\$ 2.850,84	R\$ 2.879,35	R\$ 2.908,14	R\$ 2.937,22	R\$ 2.966,59
PROFESSOR ESPECIALIZAÇÃO (PROF-ESP)	I	R\$ 2.403,53	R\$ 2.427,56	R\$ 2.451,84	R\$ 2.476,35	R\$ 2.501,12	R\$ 2.526,13	R\$ 2.551,39
	II	R\$ 2.576,90	R\$ 2.602,67	R\$ 2.628,70	R\$ 2.654,99	R\$ 2.681,54	R\$ 2.708,35	R\$ 2.735,44
	III	R\$ 2.762,79	R\$ 2.790,42	R\$ 2.818,32	R\$ 2.846,51	R\$ 2.874,97	R\$ 2.903,72	R\$ 2.932,76
	IV	R\$ 2.962,08	R\$ 2.991,71	R\$ 3.021,62	R\$ 3.051,84	R\$ 3.082,36	R\$ 3.113,18	R\$ 3.144,31
	V	R\$ 3.175,76	R\$ 3.207,51	R\$ 3.239,59	R\$ 3.271,98	R\$ 3.304,70	R\$ 3.337,75	R\$ 3.371,13
PROFESSOR MESTRADO (PROF- MSC)	I	R\$ 2.499,67	R\$ 2.524,66	R\$ 2.549,91	R\$ 2.575,41	R\$ 2.601,16	R\$ 2.627,17	R\$ 2.653,45
	II	R\$ 2.679,98	R\$ 2.706,78	R\$ 2.733,85	R\$ 2.761,19	R\$ 2.788,80	R\$ 2.816,69	R\$ 2.844,85
	III	R\$ 2.873,30	R\$ 2.902,03	R\$ 2.931,05	R\$ 2.960,37	R\$ 2.989,97	R\$ 3.019,87	R\$ 3.050,07
	IV	R\$ 3.080,57	R\$ 3.111,37	R\$ 3.142,49	R\$ 3.173,91	R\$ 3.205,65	R\$ 3.237,71	R\$ 3.270,09
	V	R\$ 3.302,79	R\$ 3.335,81	R\$ 3.369,17	R\$ 3.402,86	R\$ 3.436,89	R\$ 3.471,26	R\$ 3.505,97
PROFESSOR DOUTORADO (PROF- DTR)	I	R\$ 2.595,81	R\$ 2.621,77	R\$ 2.647,98	R\$ 2.674,46	R\$ 2.701,21	R\$ 2.728,22	R\$ 2.755,50
	II	R\$ 2.783,06	R\$ 2.810,89	R\$ 2.839,00	R\$ 2.867,39	R\$ 2.896,06	R\$ 2.925,02	R\$ 2.954,27
	III	R\$ 2.983,81	R\$ 3.013,65	R\$ 3.043,79	R\$ 3.074,23	R\$ 3.104,97	R\$ 3.136,02	R\$ 3.167,38
	IV	R\$ 3.199,05	R\$ 3.231,04	R\$ 3.263,35	R\$ 3.295,99	R\$ 3.328,95	R\$ 3.362,24	R\$ 3.395,86
	V	R\$ 3.429,82	R\$ 3.464,11	R\$ 3.498,76	R\$ 3.533,74	R\$ 3.569,08	R\$ 3.604,77	R\$ 3.640,82

TABELA 2 – PROFESSOR 40h

REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
40h	PROFESSOR MAGISTÉRIO- (PROF-NS)	I	R\$ 3.845,64	R\$ 3.884,10	R\$ 3.922,94	R\$ 3.962,17	R\$ 4.001,79	R\$ 4.041,81	R\$ 4.082,22
		II	R\$ 4.123,05	R\$ 4.164,28	R\$ 4.205,92	R\$ 4.247,98	R\$ 4.290,46	R\$ 4.333,36	R\$ 4.376,70
		III	R\$ 4.420,46	R\$ 4.464,67	R\$ 4.509,32	R\$ 4.554,41	R\$ 4.599,95	R\$ 4.645,95	R\$ 4.692,41
		IV	R\$ 4.739,34	R\$ 4.786,73	R\$ 4.834,60	R\$ 4.882,94	R\$ 4.931,77	R\$ 4.981,09	R\$ 5.030,90
		V	R\$ 5.081,21	R\$ 5.132,02	R\$ 5.183,34	R\$ 5.235,18	R\$ 5.287,53	R\$ 5.340,40	R\$ 5.393,81
	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - (PROF-LPL)	I	R\$ 4.230,20	R\$ 4.272,51	R\$ 4.315,23	R\$ 4.358,38	R\$ 4.401,97	R\$ 4.445,99	R\$ 4.490,45
		II	R\$ 4.578,05	R\$ 4.623,83	R\$ 4.670,06	R\$ 4.716,77	R\$ 4.763,93	R\$ 4.811,57	R\$ 4.859,69
		III	R\$ 4.954,49	R\$ 5.004,04	R\$ 5.054,08	R\$ 5.104,62	R\$ 5.155,66	R\$ 5.207,22	R\$ 5.259,29
		IV	R\$ 5.361,89	R\$ 5.415,51	R\$ 5.469,66	R\$ 5.524,36	R\$ 5.579,60	R\$ 5.635,40	R\$ 5.691,75
		V	R\$ 5.802,79	R\$ 5.860,82	R\$ 5.919,42	R\$ 5.978,62	R\$ 6.038,40	R\$ 6.098,79	R\$ 6.159,78
	PROFESSOR ESPECIALIZAÇÃO (PROF-ESP)	I	R\$ 4.807,05	R\$ 4.855,12	R\$ 4.903,67	R\$ 4.952,71	R\$ 5.002,24	R\$ 5.052,26	R\$ 5.102,78
		II	R\$ 5.153,81	R\$ 5.205,35	R\$ 5.257,40	R\$ 5.309,97	R\$ 5.363,07	R\$ 5.416,70	R\$ 5.470,87
		III	R\$ 5.525,58	R\$ 5.580,84	R\$ 5.636,64	R\$ 5.693,01	R\$ 5.749,94	R\$ 5.807,44	R\$ 5.865,51
		IV	R\$ 5.924,17	R\$ 5.983,41	R\$ 6.043,25	R\$ 6.103,68	R\$ 6.164,71	R\$ 6.226,36	R\$ 6.288,63
		V	R\$ 6.351,51	R\$ 6.415,03	R\$ 6.479,18	R\$ 6.543,97	R\$ 6.609,41	R\$ 6.675,50	R\$ 6.742,26
	PROFESSOR MESTRADO (PROF- MSC)	I	R\$ 4.999,33	R\$ 5.049,33	R\$ 5.099,82	R\$ 5.150,82	R\$ 5.202,32	R\$ 5.254,35	R\$ 5.306,89
		II	R\$ 5.359,96	R\$ 5.413,56	R\$ 5.467,70	R\$ 5.522,37	R\$ 5.577,60	R\$ 5.633,37	R\$ 5.689,71
		III	R\$ 5.746,60	R\$ 5.804,07	R\$ 5.862,11	R\$ 5.920,73	R\$ 5.979,94	R\$ 6.039,74	R\$ 6.100,14
		IV	R\$ 6.161,14	R\$ 6.222,75	R\$ 6.284,98	R\$ 6.347,83	R\$ 6.411,30	R\$ 6.475,42	R\$ 6.540,17
		V	R\$ 6.605,57	R\$ 6.671,63	R\$ 6.738,34	R\$ 6.805,73	R\$ 6.873,78	R\$ 6.942,52	R\$ 7.011,95
PROFESSOR DOUTORADO (PROF- DTR)	I	R\$ 5.191,61	R\$ 5.243,53	R\$ 5.295,97	R\$ 5.348,93	R\$ 5.402,41	R\$ 5.456,44	R\$ 5.511,00	
	II	R\$ 5.566,11	R\$ 5.621,77	R\$ 5.677,99	R\$ 5.734,77	R\$ 5.792,12	R\$ 5.850,04	R\$ 5.908,54	
	III	R\$ 5.967,63	R\$ 6.027,30	R\$ 6.087,58	R\$ 6.148,45	R\$ 6.209,94	R\$ 6.272,04	R\$ 6.334,76	
	IV	R\$ 6.398,10	R\$ 6.462,08	R\$ 6.526,71	R\$ 6.591,97	R\$ 6.657,89	R\$ 6.724,47	R\$ 6.791,72	
	V	R\$ 6.859,63	R\$ 6.928,23	R\$ 6.997,51	R\$ 7.067,49	R\$ 7.138,16	R\$ 7.209,54	R\$ 7.281,64	

TABELA 3 – PEDAGOGO 20h

REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
20h	PEDAGOGO LICENCIATURA PLENA - (PED-LPL)	I	R\$ 2.115,10	R\$ 2.136,25	R\$ 2.157,62	R\$ 2.179,19	R\$ 2.200,98	R\$ 2.222,99	R\$ 2.245,22
		II	R\$ 2.267,68	R\$ 2.290,35	R\$ 2.313,26	R\$ 2.336,39	R\$ 2.359,75	R\$ 2.383,35	R\$ 2.407,18
		III	R\$ 2.431,26	R\$ 2.455,57	R\$ 2.480,12	R\$ 2.504,92	R\$ 2.529,97	R\$ 2.555,27	R\$ 2.580,83
		IV	R\$ 2.606,63	R\$ 2.632,70	R\$ 2.659,03	R\$ 2.685,62	R\$ 2.712,47	R\$ 2.739,60	R\$ 2.767,00
		V	R\$ 2.794,67	R\$ 2.822,61	R\$ 2.850,84	R\$ 2.879,35	R\$ 2.908,14	R\$ 2.937,22	R\$ 2.966,59
	PEDAGOGO ESPECIALIZAÇÃO (PED-ESP)	I	R\$ 2.403,53	R\$ 2.427,56	R\$ 2.451,84	R\$ 2.476,35	R\$ 2.501,12	R\$ 2.526,13	R\$ 2.551,39
		II	R\$ 2.576,90	R\$ 2.602,67	R\$ 2.628,70	R\$ 2.654,99	R\$ 2.681,54	R\$ 2.708,35	R\$ 2.735,44
		III	R\$ 2.762,79	R\$ 2.790,42	R\$ 2.818,32	R\$ 2.846,51	R\$ 2.874,97	R\$ 2.903,72	R\$ 2.932,76
		IV	R\$ 2.962,08	R\$ 2.991,71	R\$ 3.021,62	R\$ 3.051,84	R\$ 3.082,36	R\$ 3.113,18	R\$ 3.144,31
		V	R\$ 3.175,76	R\$ 3.207,51	R\$ 3.239,59	R\$ 3.271,98	R\$ 3.304,70	R\$ 3.337,75	R\$ 3.371,13
	PEDAGOGO MESTRADO (PED- MSC)	I	R\$ 2.499,67	R\$ 2.524,66	R\$ 2.549,91	R\$ 2.575,41	R\$ 2.601,16	R\$ 2.627,17	R\$ 2.653,45
		II	R\$ 2.679,98	R\$ 2.706,78	R\$ 2.733,85	R\$ 2.761,19	R\$ 2.788,80	R\$ 2.816,69	R\$ 2.844,85
III		R\$ 2.873,30	R\$ 2.902,03	R\$ 2.931,05	R\$ 2.960,37	R\$ 2.989,97	R\$ 3.019,87	R\$ 3.050,07	
IV		R\$ 3.080,57	R\$ 3.111,37	R\$ 3.142,49	R\$ 3.173,91	R\$ 3.205,65	R\$ 3.237,71	R\$ 3.270,09	

V	R\$ 3.302,79	R\$ 3.335,81	R\$ 3.369,17	R\$ 3.402,86	R\$ 3.436,89	R\$ 3.471,26	R\$ 3.505,97	
PEDAGOGO DOUTORADO (PED- DTR)	I	R\$ 2.595,81	R\$ 2.621,77	R\$ 2.647,98	R\$ 2.674,46	R\$ 2.701,21	R\$ 2.728,22	R\$ 2.755,50
	II	R\$ 2.783,06	R\$ 2.810,89	R\$ 2.839,00	R\$ 2.867,39	R\$ 2.896,06	R\$ 2.925,02	R\$ 2.954,27
	III	R\$ 2.983,81	R\$ 3.013,65	R\$ 3.043,79	R\$ 3.074,23	R\$ 3.104,97	R\$ 3.136,02	R\$ 3.167,38
	IV	R\$ 3.199,05	R\$ 3.231,04	R\$ 3.263,35	R\$ 3.295,99	R\$ 3.328,95	R\$ 3.362,24	R\$ 3.395,86
	V	R\$ 3.429,82	R\$ 3.464,11	R\$ 3.498,76	R\$ 3.533,74	R\$ 3.569,08	R\$ 3.604,77	R\$ 3.640,82

TABELA 4 – PEDAGOGO 40h

REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
40h	PEDAGOGO LICENCIATURA PLENA - (PED-LPL)	I	R\$ 4.230,20	R\$ 4.272,51	R\$ 4.315,23	R\$ 4.358,38	R\$ 4.401,97	R\$ 4.445,99	R\$ 4.490,45
		II	R\$ 4.578,05	R\$ 4.623,83	R\$ 4.670,06	R\$ 4.716,77	R\$ 4.763,93	R\$ 4.811,57	R\$ 4.859,69
		III	R\$ 4.954,49	R\$ 5.004,04	R\$ 5.054,08	R\$ 5.104,62	R\$ 5.155,66	R\$ 5.207,22	R\$ 5.259,29
		IV	R\$ 5.361,89	R\$ 5.415,51	R\$ 5.469,66	R\$ 5.524,36	R\$ 5.579,60	R\$ 5.635,40	R\$ 5.691,75
		V	R\$ 5.802,79	R\$ 5.860,82	R\$ 5.919,42	R\$ 5.978,62	R\$ 6.038,40	R\$ 6.098,79	R\$ 6.159,78
	PEDAGOGO ESPECIALIZAÇÃO (PED-ESP)	I	R\$ 4.807,05	R\$ 4.855,12	R\$ 4.903,67	R\$ 4.952,71	R\$ 5.002,24	R\$ 5.052,26	R\$ 5.102,78
		II	R\$ 5.153,81	R\$ 5.205,35	R\$ 5.257,40	R\$ 5.309,97	R\$ 5.363,07	R\$ 5.416,70	R\$ 5.470,87
		III	R\$ 5.525,58	R\$ 5.580,84	R\$ 5.636,64	R\$ 5.693,01	R\$ 5.749,94	R\$ 5.807,44	R\$ 5.865,51
		IV	R\$ 5.924,17	R\$ 5.983,41	R\$ 6.043,25	R\$ 6.103,68	R\$ 6.164,71	R\$ 6.226,36	R\$ 6.288,63
		V	R\$ 6.351,51	R\$ 6.415,03	R\$ 6.479,18	R\$ 6.543,97	R\$ 6.609,41	R\$ 6.675,50	R\$ 6.742,26
	PEDAGOGO MESTRADO (PED- MSC)	I	R\$ 4.999,33	R\$ 5.049,33	R\$ 5.099,82	R\$ 5.150,82	R\$ 5.202,32	R\$ 5.254,35	R\$ 5.306,89
		II	R\$ 5.359,96	R\$ 5.413,56	R\$ 5.467,70	R\$ 5.522,37	R\$ 5.577,60	R\$ 5.633,37	R\$ 5.689,71
		III	R\$ 5.746,60	R\$ 5.804,07	R\$ 5.862,11	R\$ 5.920,73	R\$ 5.979,94	R\$ 6.039,74	R\$ 6.100,14
		IV	R\$ 6.161,14	R\$ 6.222,75	R\$ 6.284,98	R\$ 6.347,83	R\$ 6.411,30	R\$ 6.475,42	R\$ 6.540,17
		V	R\$ 6.605,57	R\$ 6.671,63	R\$ 6.738,34	R\$ 6.805,73	R\$ 6.873,78	R\$ 6.942,52	R\$ 7.011,95
	PEDAGOGO DOUTORADO (PED- DTR)	I	R\$ 5.191,61	R\$ 5.243,53	R\$ 5.295,97	R\$ 5.348,93	R\$ 5.402,41	R\$ 5.456,44	R\$ 5.511,00
		II	R\$ 5.566,11	R\$ 5.621,77	R\$ 5.677,99	R\$ 5.734,77	R\$ 5.792,12	R\$ 5.850,04	R\$ 5.908,54
		III	R\$ 5.967,63	R\$ 6.027,30	R\$ 6.087,58	R\$ 6.148,45	R\$ 6.209,94	R\$ 6.272,04	R\$ 6.334,76
		IV	R\$ 6.398,10	R\$ 6.462,08	R\$ 6.526,71	R\$ 6.591,97	R\$ 6.657,89	R\$ 6.724,47	R\$ 6.791,72
		V	R\$ 6.859,63	R\$ 6.928,23	R\$ 6.997,51	R\$ 7.067,49	R\$ 7.138,16	R\$ 7.209,54	R\$ 7.281,64

ANEXO II – A - VECIMENTO DA PROGRESSÃO DIAGONAL 1

TABELA DE VENCIMENTO-PROFESSOR 20 HORAS									
REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA/NÍVEL	A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1
20	PROFESSOR MAGISTÉRIO- (PROF-NS)	I	N/A	R\$ 1.990,60	R\$ 2.010,51	R\$ 2.030,61	R\$ 2.050,92	R\$ 2.071,43	R\$ 2.092,14
		II	N/A	R\$ 2.134,19	R\$ 2.155,53	R\$ 2.177,09	R\$ 2.198,86	R\$ 2.220,85	R\$ 2.243,06
		III	N/A	R\$ 2.288,14	R\$ 2.311,02	R\$ 2.334,13	R\$ 2.357,48	R\$ 2.381,05	R\$ 2.404,86
		IV	N/A	R\$ 2.453,20	R\$ 2.477,73	R\$ 2.502,51	R\$ 2.527,53	R\$ 2.552,81	R\$ 2.578,34
		V	N/A	R\$ 2.630,16	R\$ 2.656,46	R\$ 2.683,03	R\$ 2.709,86	R\$ 2.736,96	R\$ 2.764,33
	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - (PROF-LPL)	I	N/A	R\$ 2.189,66	R\$ 2.211,56	R\$ 2.233,67	R\$ 2.256,01	R\$ 2.278,57	R\$ 2.301,35
		II	N/A	R\$ 2.347,61	R\$ 2.371,09	R\$ 2.394,80	R\$ 2.418,75	R\$ 2.442,93	R\$ 2.467,36
		III	N/A	R\$ 2.516,96	R\$ 2.542,13	R\$ 2.567,55	R\$ 2.593,22	R\$ 2.619,16	R\$ 2.645,35
		IV	N/A	R\$ 2.698,52	R\$ 2.725,50	R\$ 2.752,76	R\$ 2.780,29	R\$ 2.808,09	R\$ 2.836,17
		V	N/A	R\$ 2.893,18	R\$ 2.922,11	R\$ 2.951,33	R\$ 2.980,84	R\$ 3.010,65	R\$ 3.040,76
	PROFESSOR ESPECIALIZAÇÃO (PROF-ESP)	I	N/A	R\$ 2.488,25	R\$ 2.513,13	R\$ 2.538,26	R\$ 2.563,65	R\$ 2.589,28	R\$ 2.615,17
		II	N/A	R\$ 2.667,74	R\$ 2.694,42	R\$ 2.721,36	R\$ 2.748,58	R\$ 2.776,06	R\$ 2.803,82
		III	N/A	R\$ 2.860,18	R\$ 2.888,78	R\$ 2.917,67	R\$ 2.946,84	R\$ 2.976,31	R\$ 3.006,08
		IV	N/A	R\$ 3.066,50	R\$ 3.097,16	R\$ 3.128,13	R\$ 3.159,42	R\$ 3.191,01	R\$ 3.222,92
		V	N/A	R\$ 3.287,70	R\$ 3.320,58	R\$ 3.353,78	R\$ 3.387,32	R\$ 3.421,20	R\$ 3.455,41
	PROFESSOR MESTRADO (PROF- MSC)	I	N/A	R\$ 2.587,78	R\$ 2.613,66	R\$ 2.639,79	R\$ 2.666,19	R\$ 2.692,85	R\$ 2.719,78
		II	N/A	R\$ 2.774,45	R\$ 2.802,19	R\$ 2.830,22	R\$ 2.858,52	R\$ 2.887,10	R\$ 2.915,97
		III	N/A	R\$ 2.974,59	R\$ 3.004,33	R\$ 3.034,37	R\$ 3.064,72	R\$ 3.095,37	R\$ 3.126,32
		IV	N/A	R\$ 3.189,16	R\$ 3.221,05	R\$ 3.253,26	R\$ 3.285,79	R\$ 3.318,65	R\$ 3.351,84
		V	N/A	R\$ 3.419,21	R\$ 3.453,40	R\$ 3.487,94	R\$ 3.522,81	R\$ 3.558,04	R\$ 3.593,62
PROFESSOR DOUTORADO (PROF- DTR)	I	N/A	R\$ 2.687,31	R\$ 2.714,18	R\$ 2.741,32	R\$ 2.768,74	R\$ 2.796,42	R\$ 2.824,39	
	II	N/A	R\$ 2.881,16	R\$ 2.909,97	R\$ 2.939,07	R\$ 2.968,46	R\$ 2.998,15	R\$ 3.028,13	
	III	N/A	R\$ 3.088,99	R\$ 3.119,88	R\$ 3.151,08	R\$ 3.182,59	R\$ 3.214,42	R\$ 3.246,56	
	IV	N/A	R\$ 3.311,82	R\$ 3.344,94	R\$ 3.378,39	R\$ 3.412,17	R\$ 3.446,29	R\$ 3.480,75	
	V	N/A	R\$ 3.550,72	R\$ 3.586,22	R\$ 3.622,09	R\$ 3.658,31	R\$ 3.694,89	R\$ 3.731,84	

ANEXO II – B - VECIMENTO DA PROGRESSÃO DIAGONAL 1

TABELA DE VENCIMENTO-PROFESSOR 40 HORAS									
REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA/NÍVEL	A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1
40h	PROFESSOR MAGISTÉRIO- (PROF-NS)	I	N/A	R\$ 3.981,20	R\$ 4.021,01	R\$ 4.061,22	R\$ 4.101,83	R\$ 4.142,85	R\$ 4.184,28
		II	N/A	R\$ 4.268,38	R\$ 4.311,07	R\$ 4.354,18	R\$ 4.397,72	R\$ 4.441,70	R\$ 4.486,11
		III	N/A	R\$ 4.576,29	R\$ 4.622,05	R\$ 4.668,27	R\$ 4.714,95	R\$ 4.762,10	R\$ 4.809,72
		IV	N/A	R\$ 4.906,40	R\$ 4.955,46	R\$ 5.005,02	R\$ 5.055,07	R\$ 5.105,62	R\$ 5.156,67
		V	N/A	R\$ 5.260,32	R\$ 5.312,93	R\$ 5.366,05	R\$ 5.419,72	R\$ 5.473,91	R\$ 5.528,65
	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - (PROF-LPL)	I	N/A	R\$ 4.379,32	R\$ 4.423,11	R\$ 4.467,34	R\$ 4.512,02	R\$ 4.557,14	R\$ 4.602,71
		II	N/A	R\$ 4.695,22	R\$ 4.742,17	R\$ 4.789,60	R\$ 4.837,49	R\$ 4.885,87	R\$ 4.934,73
		III	N/A	R\$ 5.033,91	R\$ 5.084,25	R\$ 5.135,10	R\$ 5.186,45	R\$ 5.238,31	R\$ 5.290,69
		IV	N/A	R\$ 5.397,04	R\$ 5.451,01	R\$ 5.505,52	R\$ 5.560,57	R\$ 5.616,18	R\$ 5.672,34
		V	N/A	R\$ 5.786,35	R\$ 5.844,22	R\$ 5.902,66	R\$ 5.961,69	R\$ 6.021,30	R\$ 6.081,52
	PROFESSOR ESPECIALIZAÇÃO (PROF-ESP)	I	N/A	R\$ 4.976,50	R\$ 5.026,26	R\$ 5.076,53	R\$ 5.127,29	R\$ 5.178,56	R\$ 5.230,35
		II	N/A	R\$ 5.335,48	R\$ 5.388,83	R\$ 5.442,72	R\$ 5.497,15	R\$ 5.552,12	R\$ 5.607,64
		III	N/A	R\$ 5.720,36	R\$ 5.777,56	R\$ 5.835,34	R\$ 5.893,69	R\$ 5.952,63	R\$ 6.012,15
		IV	N/A	R\$ 6.133,00	R\$ 6.194,33	R\$ 6.256,27	R\$ 6.318,83	R\$ 6.382,02	R\$ 6.445,84
		V	N/A	R\$ 6.575,40	R\$ 6.641,16	R\$ 6.707,57	R\$ 6.774,64	R\$ 6.842,39	R\$ 6.910,81
	PROFESSOR MESTRADO (PROF-MSC)	I	N/A	R\$ 5.175,56	R\$ 5.227,31	R\$ 5.279,59	R\$ 5.332,38	R\$ 5.385,71	R\$ 5.439,56
		II	N/A	R\$ 5.548,90	R\$ 5.604,39	R\$ 5.660,43	R\$ 5.717,04	R\$ 5.774,21	R\$ 5.831,95
		III	N/A	R\$ 5.949,17	R\$ 6.008,66	R\$ 6.068,75	R\$ 6.129,44	R\$ 6.190,73	R\$ 6.252,64
		IV	N/A	R\$ 6.378,32	R\$ 6.442,10	R\$ 6.506,52	R\$ 6.571,59	R\$ 6.637,30	R\$ 6.703,67
		V	N/A	R\$ 6.838,42	R\$ 6.906,80	R\$ 6.975,87	R\$ 7.045,63	R\$ 7.116,09	R\$ 7.187,25
PROFESSOR DOUTORADO (PROF-DTR)	I	N/A	R\$ 5.374,62	R\$ 5.428,36	R\$ 5.482,65	R\$ 5.537,47	R\$ 5.592,85	R\$ 5.648,78	
	II	N/A	R\$ 5.762,32	R\$ 5.819,94	R\$ 5.878,14	R\$ 5.936,92	R\$ 5.996,29	R\$ 6.056,25	
	III	N/A	R\$ 6.177,99	R\$ 6.239,77	R\$ 6.302,16	R\$ 6.365,18	R\$ 6.428,84	R\$ 6.493,12	
	IV	N/A	R\$ 6.623,64	R\$ 6.689,87	R\$ 6.756,77	R\$ 6.824,34	R\$ 6.892,58	R\$ 6.961,51	
	V	N/A	R\$ 7.101,43	R\$ 7.172,45	R\$ 7.244,17	R\$ 7.316,62	R\$ 7.389,78	R\$ 7.463,68	

ANEXO II – C - VECIMENTO DA PROGRESSÃO DIAGONAL 1

TABELA DE VENCIMENTO- PEDAGOGO									
REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA/NÍVEL	A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1
20h	PEDAGOGO LICENCIATURA PLENA - (PED-LPL)	I	N/A	R\$ 2.189,66	R\$ 2.211,56	R\$ 2.233,67	R\$ 2.256,01	R\$ 2.278,57	R\$ 2.301,35
		II	N/A	R\$ 2.347,61	R\$ 2.371,09	R\$ 2.394,80	R\$ 2.418,75	R\$ 2.442,93	R\$ 2.467,36
		III	N/A	R\$ 2.516,96	R\$ 2.542,13	R\$ 2.567,55	R\$ 2.593,22	R\$ 2.619,16	R\$ 2.645,35
		IV	N/A	R\$ 2.698,52	R\$ 2.725,50	R\$ 2.752,76	R\$ 2.780,29	R\$ 2.808,09	R\$ 2.836,17
		V	N/A	R\$ 2.893,18	R\$ 2.922,11	R\$ 2.951,33	R\$ 2.980,84	R\$ 3.010,65	R\$ 3.040,76
	PEDAGOGO ESPECIALIZAÇÃO (PED-ESP)	I	N/A	R\$ 2.488,25	R\$ 2.513,13	R\$ 2.538,26	R\$ 2.563,65	R\$ 2.589,28	R\$ 2.615,17
		II	N/A	R\$ 2.667,74	R\$ 2.694,42	R\$ 2.721,36	R\$ 2.748,58	R\$ 2.776,06	R\$ 2.803,82
		III	N/A	R\$ 2.860,18	R\$ 2.888,78	R\$ 2.917,67	R\$ 2.946,84	R\$ 2.976,31	R\$ 3.006,08
		IV	N/A	R\$ 3.066,50	R\$ 3.097,16	R\$ 3.128,13	R\$ 3.159,42	R\$ 3.191,01	R\$ 3.222,92
		V	N/A	R\$ 3.287,70	R\$ 3.320,58	R\$ 3.353,78	R\$ 3.387,32	R\$ 3.421,20	R\$ 3.455,41
	PEDAGOGO MESTRADO (PED- MSC)	I	N/A	R\$ 2.587,78	R\$ 2.613,66	R\$ 2.639,79	R\$ 2.666,19	R\$ 2.692,85	R\$ 2.719,78
		II	N/A	R\$ 2.774,45	R\$ 2.802,19	R\$ 2.830,22	R\$ 2.858,52	R\$ 2.887,10	R\$ 2.915,97
		III	N/A	R\$ 2.974,59	R\$ 3.004,33	R\$ 3.034,37	R\$ 3.064,72	R\$ 3.095,37	R\$ 3.126,32
		IV	N/A	R\$ 3.189,16	R\$ 3.221,05	R\$ 3.253,26	R\$ 3.285,79	R\$ 3.318,65	R\$ 3.351,84
		V	N/A	R\$ 3.419,21	R\$ 3.453,40	R\$ 3.487,94	R\$ 3.522,81	R\$ 3.558,04	R\$ 3.593,62
	PEDAGOGO DOUTORADO (PED-DTR)	I	N/A	R\$ 2.687,31	R\$ 2.714,18	R\$ 2.741,32	R\$ 2.768,74	R\$ 2.796,42	R\$ 2.824,39
		II	N/A	R\$ 2.881,16	R\$ 2.909,97	R\$ 2.939,07	R\$ 2.968,46	R\$ 2.998,15	R\$ 3.028,13
		III	N/A	R\$ 3.088,99	R\$ 3.119,88	R\$ 3.151,08	R\$ 3.182,59	R\$ 3.214,42	R\$ 3.246,56
		IV	N/A	R\$ 3.311,82	R\$ 3.344,94	R\$ 3.378,39	R\$ 3.412,17	R\$ 3.446,29	R\$ 3.480,75
		V	N/A	R\$ 3.550,72	R\$ 3.586,22	R\$ 3.622,09	R\$ 3.658,31	R\$ 3.694,89	R\$ 3.731,84

ANEXO II – D- VECIMENTO DA PROGRESSÃO DIAGONAL 1

TABELA DE VENCIMENTO- PEDAGOGO									
REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA/NÍVEL	A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1
40h	PEDAGOGO LICENCIATURA PLENA - (PED-LPL)	II	N/A	R\$ 4.379,32	R\$ 4.423,11	R\$ 4.467,34	R\$ 4.512,02	R\$ 4.557,14	R\$ 4.602,71
		III	N/A	R\$ 4.695,22	R\$ 4.742,17	R\$ 4.789,60	R\$ 4.837,49	R\$ 4.885,87	R\$ 4.934,73
		IV	N/A	R\$ 5.033,91	R\$ 5.084,25	R\$ 5.135,10	R\$ 5.186,45	R\$ 5.238,31	R\$ 5.290,69

IV	N/A	R\$ 5.397,04	R\$ 5.451,01	R\$ 5.505,52	R\$ 5.560,57	R\$ 5.616,18	R\$ 5.672,34	
V	N/A	R\$ 5.786,35	R\$ 5.844,22	R\$ 5.902,66	R\$ 5.961,69	R\$ 6.021,30	R\$ 6.081,52	
PEDAGOGO ESPECIALIZAÇÃO (PED-ESP)	I	N/A	R\$ 4.976,50	R\$ 5.026,26	R\$ 5.076,53	R\$ 5.127,29	R\$ 5.178,56	R\$ 5.230,35
	II	N/A	R\$ 5.335,48	R\$ 5.388,83	R\$ 5.442,72	R\$ 5.497,15	R\$ 5.552,12	R\$ 5.607,64
	III	N/A	R\$ 5.720,36	R\$ 5.777,56	R\$ 5.835,34	R\$ 5.893,69	R\$ 5.952,63	R\$ 6.012,15
	IV	N/A	R\$ 6.133,00	R\$ 6.194,33	R\$ 6.256,27	R\$ 6.318,83	R\$ 6.382,02	R\$ 6.445,84
	V	N/A	R\$ 6.575,40	R\$ 6.641,16	R\$ 6.707,57	R\$ 6.774,64	R\$ 6.842,39	R\$ 6.910,81
PEDAGOGO MESTRADO (PED- MSC)	I	N/A	R\$ 5.175,56	R\$ 5.227,31	R\$ 5.279,59	R\$ 5.332,38	R\$ 5.385,71	R\$ 5.439,56
	II	N/A	R\$ 5.548,90	R\$ 5.604,39	R\$ 5.660,43	R\$ 5.717,04	R\$ 5.774,21	R\$ 5.831,95
	III	N/A	R\$ 5.949,17	R\$ 6.008,66	R\$ 6.068,75	R\$ 6.129,44	R\$ 6.190,73	R\$ 6.252,64
	IV	N/A	R\$ 6.378,32	R\$ 6.442,10	R\$ 6.506,52	R\$ 6.571,59	R\$ 6.637,30	R\$ 6.703,67
	V	N/A	R\$ 6.838,42	R\$ 6.906,80	R\$ 6.975,87	R\$ 7.045,63	R\$ 7.116,09	R\$ 7.187,25
PEDAGOGO DOUTORADO (PED-DTR)	I	N/A	R\$ 5.374,62	R\$ 5.428,36	R\$ 5.482,65	R\$ 5.537,47	R\$ 5.592,85	R\$ 5.648,78
	II	N/A	R\$ 5.762,32	R\$ 5.819,94	R\$ 5.878,14	R\$ 5.936,92	R\$ 5.996,29	R\$ 6.056,25
	III	N/A	R\$ 6.177,99	R\$ 6.239,77	R\$ 6.302,16	R\$ 6.365,18	R\$ 6.428,84	R\$ 6.493,12
	IV	N/A	R\$ 6.623,64	R\$ 6.689,87	R\$ 6.756,77	R\$ 6.824,34	R\$ 6.892,58	R\$ 6.961,51
	V	N/A	R\$ 7.101,43	R\$ 7.172,45	R\$ 7.244,17	R\$ 7.316,62	R\$ 7.389,78	R\$ 7.463,68

ANEXO II – E – VENCIMENTO DA PROGRESSAO DIAGONAL 2

TABELA DE VENCIMENTO-PROFESSOR 20 HORAS									
REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA/NÍVEL	A2	B2	C2	D2	E2	F2	G2
20	PROFESSOR MAGISTÉRIO- (PROF-NS)	I	N/A	R\$ 2.040,36	R\$ 2.060,77	R\$ 2.081,38	R\$ 2.102,19	R\$ 2.123,21	R\$ 2.144,44
		II	N/A	R\$ 2.187,55	R\$ 2.209,42	R\$ 2.231,52	R\$ 2.253,83	R\$ 2.276,37	R\$ 2.299,13
		III	N/A	R\$ 2.345,35	R\$ 2.368,80	R\$ 2.392,49	R\$ 2.416,41	R\$ 2.440,58	R\$ 2.464,98
		IV	N/A	R\$ 2.514,53	R\$ 2.539,67	R\$ 2.565,07	R\$ 2.590,72	R\$ 2.616,63	R\$ 2.642,79
		V	N/A	R\$ 2.695,92	R\$ 2.722,87	R\$ 2.750,10	R\$ 2.777,60	R\$ 2.805,38	R\$ 2.833,43
	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - (PROF-LPL)	I	N/A	R\$ 2.244,40	R\$ 2.266,84	R\$ 2.289,51	R\$ 2.312,41	R\$ 2.335,53	R\$ 2.358,89
		II	N/A	R\$ 2.406,30	R\$ 2.430,36	R\$ 2.454,67	R\$ 2.479,21	R\$ 2.504,01	R\$ 2.529,05
		III	N/A	R\$ 2.579,88	R\$ 2.605,68	R\$ 2.631,74	R\$ 2.658,05	R\$ 2.684,63	R\$ 2.711,48
		IV	N/A	R\$ 2.765,98	R\$ 2.793,64	R\$ 2.821,58	R\$ 2.849,79	R\$ 2.878,29	R\$ 2.907,07
		V	N/A	R\$ 2.965,51	R\$ 2.995,16	R\$ 3.025,11	R\$ 3.055,36	R\$ 3.085,92	R\$ 3.116,78
	PROFESSOR ESPECIALIZAÇÃO (PROF-ESP)	I	N/A	R\$ 2.550,46	R\$ 2.575,96	R\$ 2.601,72	R\$ 2.627,74	R\$ 2.654,01	R\$ 2.680,55
		II	N/A	R\$ 2.734,43	R\$ 2.761,78	R\$ 2.789,40	R\$ 2.817,29	R\$ 2.845,46	R\$ 2.873,92
		III	N/A	R\$ 2.931,68	R\$ 2.961,00	R\$ 2.990,61	R\$ 3.020,52	R\$ 3.050,72	R\$ 3.081,23
		IV	N/A	R\$ 3.143,16	R\$ 3.174,59	R\$ 3.206,34	R\$ 3.238,40	R\$ 3.270,79	R\$ 3.303,49
		V	N/A	R\$ 3.369,89	R\$ 3.403,59	R\$ 3.437,63	R\$ 3.472,00	R\$ 3.506,72	R\$ 3.541,79
	PROFESSOR MESTRADO (PROF- MSC)	I	N/A	R\$ 2.652,47	R\$ 2.679,00	R\$ 2.705,79	R\$ 2.732,85	R\$ 2.760,17	R\$ 2.787,78
		II	N/A	R\$ 2.843,81	R\$ 2.872,25	R\$ 2.900,97	R\$ 2.929,98	R\$ 2.959,28	R\$ 2.988,87
		III	N/A	R\$ 3.048,95	R\$ 3.079,44	R\$ 3.110,23	R\$ 3.141,34	R\$ 3.172,75	R\$ 3.204,48
		IV	N/A	R\$ 3.268,89	R\$ 3.301,58	R\$ 3.334,59	R\$ 3.367,94	R\$ 3.401,62	R\$ 3.435,63
		V	N/A	R\$ 3.504,69	R\$ 3.539,74	R\$ 3.575,13	R\$ 3.610,89	R\$ 3.646,99	R\$ 3.683,46
	PROFESSOR DOUTORADO (PROF-DTR)	I	N/A	R\$ 2.754,49	R\$ 2.782,04	R\$ 2.809,86	R\$ 2.837,96	R\$ 2.866,34	R\$ 2.895,00
		II	N/A	R\$ 2.953,19	R\$ 2.982,72	R\$ 3.012,55	R\$ 3.042,67	R\$ 3.073,10	R\$ 3.103,83
		III	N/A	R\$ 3.166,22	R\$ 3.197,88	R\$ 3.229,86	R\$ 3.262,16	R\$ 3.294,78	R\$ 3.327,73
		IV	N/A	R\$ 3.394,61	R\$ 3.428,56	R\$ 3.462,85	R\$ 3.497,47	R\$ 3.532,45	R\$ 3.567,77
		V	N/A	R\$ 3.639,49	R\$ 3.675,88	R\$ 3.712,64	R\$ 3.749,77	R\$ 3.787,26	R\$ 3.825,14

ANEXO II – F – VENCIMENTO DA PROGRESSAO DIAGONAL 2

TABELA DE VENCIMENTO-PROFESSOR 40h									
REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA/NÍVEL	A2	B2	C2	D2	E2	F2	G2
40h	PROFESSOR MAGISTÉRIO- (PROF-NS)	I	N/A	R\$ 4.080,73	R\$ 4.121,54	R\$ 4.162,75	R\$ 4.204,38	R\$ 4.246,42	R\$ 4.288,89
		II	N/A	R\$ 4.375,09	R\$ 4.418,84	R\$ 4.463,03	R\$ 4.507,66	R\$ 4.552,74	R\$ 4.598,27
		III	N/A	R\$ 4.690,69	R\$ 4.737,60	R\$ 4.784,98	R\$ 4.832,83	R\$ 4.881,15	R\$ 4.929,96
		IV	N/A	R\$ 5.029,06	R\$ 5.079,35	R\$ 5.130,14	R\$ 5.181,44	R\$ 5.233,26	R\$ 5.285,59
		V	N/A	R\$ 5.391,83	R\$ 5.445,75	R\$ 5.500,21	R\$ 5.555,21	R\$ 5.610,76	R\$ 5.666,87
	PROFESSOR LICENCIATURA								

PLENA - (PROF-LPL)	I	N/A	R\$ 4.488,80	R\$ 4.533,69	R\$ 4.579,03	R\$ 4.624,82	R\$ 4.671,07	R\$ 4.717,78
	II	N/A	R\$ 4.812,60	R\$ 4.860,73	R\$ 4.909,34	R\$ 4.958,43	R\$ 5.008,01	R\$ 5.058,09
	III	N/A	R\$ 5.159,76	R\$ 5.211,36	R\$ 5.263,47	R\$ 5.316,11	R\$ 5.369,27	R\$ 5.422,96
	IV	N/A	R\$ 5.531,96	R\$ 5.587,28	R\$ 5.643,16	R\$ 5.699,59	R\$ 5.756,58	R\$ 5.814,15
	V	N/A	R\$ 5.931,01	R\$ 5.990,32	R\$ 6.050,23	R\$ 6.110,73	R\$ 6.171,84	R\$ 6.233,55
PROFESSOR ESPECIALIZAÇÃO (PROF-ESP)	I	N/A	R\$ 5.100,91	R\$ 5.151,92	R\$ 5.203,44	R\$ 5.255,47	R\$ 5.308,03	R\$ 5.361,11
	II	N/A	R\$ 5.468,87	R\$ 5.523,56	R\$ 5.578,79	R\$ 5.634,58	R\$ 5.690,92	R\$ 5.747,83
	III	N/A	R\$ 5.863,37	R\$ 5.922,00	R\$ 5.981,22	R\$ 6.041,03	R\$ 6.101,44	R\$ 6.162,46
	IV	N/A	R\$ 6.286,32	R\$ 6.349,18	R\$ 6.412,68	R\$ 6.476,80	R\$ 6.541,57	R\$ 6.606,99
	V	N/A	R\$ 6.739,79	R\$ 6.807,19	R\$ 6.875,26	R\$ 6.944,01	R\$ 7.013,45	R\$ 7.083,58
PROFESSOR MESTRADO (PROF- MSC)	I	N/A	R\$ 5.304,95	R\$ 5.358,00	R\$ 5.411,58	R\$ 5.465,69	R\$ 5.520,35	R\$ 5.575,55
	II	N/A	R\$ 5.687,62	R\$ 5.744,50	R\$ 5.801,94	R\$ 5.859,96	R\$ 5.918,56	R\$ 5.977,75
	III	N/A	R\$ 6.097,90	R\$ 6.158,88	R\$ 6.220,47	R\$ 6.282,67	R\$ 6.345,50	R\$ 6.408,95
	IV	N/A	R\$ 6.537,77	R\$ 6.603,15	R\$ 6.669,18	R\$ 6.735,88	R\$ 6.803,23	R\$ 6.871,27
	V	N/A	R\$ 7.009,38	R\$ 7.079,47	R\$ 7.150,27	R\$ 7.221,77	R\$ 7.293,99	R\$ 7.366,93
PROFESSOR DOUTORADO (PROF-DTR)	I	N/A	R\$ 5.508,98	R\$ 5.564,07	R\$ 5.619,71	R\$ 5.675,91	R\$ 5.732,67	R\$ 5.790,00
	II	N/A	R\$ 5.906,38	R\$ 5.965,44	R\$ 6.025,09	R\$ 6.085,35	R\$ 6.146,20	R\$ 6.207,66
	III	N/A	R\$ 6.332,43	R\$ 6.395,76	R\$ 6.459,72	R\$ 6.524,31	R\$ 6.589,56	R\$ 6.655,45
	IV	N/A	R\$ 6.789,23	R\$ 6.857,12	R\$ 6.925,69	R\$ 6.994,95	R\$ 7.064,90	R\$ 7.135,55
	V	N/A	R\$ 7.278,97	R\$ 7.351,76	R\$ 7.425,28	R\$ 7.499,53	R\$ 7.574,53	R\$ 7.650,27

ANEXO II – G – VENCIMENTO DA PROGRESSÃO DIAGONAL 2

TABELA DE VENCIMENTO- PEDAGOGO 20 HORAS									
REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA/NÍVEL	A2	B2	C2	D2	E2	F2	G2
20H	PEDAGOGO LICENCIATURA PLENA - (PED-LPL)	I	N/A	R\$ 2.244,40	R\$ 2.266,84	R\$ 2.289,51	R\$ 2.312,41	R\$ 2.335,53	R\$ 2.358,89
		II	N/A	R\$ 2.406,30	R\$ 2.430,36	R\$ 2.454,67	R\$ 2.479,21	R\$ 2.504,01	R\$ 2.529,05
		III	N/A	R\$ 2.579,88	R\$ 2.605,68	R\$ 2.631,74	R\$ 2.658,05	R\$ 2.684,63	R\$ 2.711,48
		IV	N/A	R\$ 2.765,98	R\$ 2.793,64	R\$ 2.821,58	R\$ 2.849,79	R\$ 2.878,29	R\$ 2.907,07
		V	N/A	R\$ 2.965,51	R\$ 2.995,16	R\$ 3.025,11	R\$ 3.055,36	R\$ 3.085,92	R\$ 3.116,78
	PEDAGOGO ESPECIALIZAÇÃO (PED-ESP)	I	N/A	R\$ 2.550,46	R\$ 2.575,96	R\$ 2.601,72	R\$ 2.627,74	R\$ 2.654,01	R\$ 2.680,55
		II	N/A	R\$ 2.734,43	R\$ 2.761,78	R\$ 2.789,40	R\$ 2.817,29	R\$ 2.845,46	R\$ 2.873,92
		III	N/A	R\$ 2.931,68	R\$ 2.961,00	R\$ 2.990,61	R\$ 3.020,52	R\$ 3.050,72	R\$ 3.081,23
		IV	N/A	R\$ 3.143,16	R\$ 3.174,59	R\$ 3.206,34	R\$ 3.238,40	R\$ 3.270,79	R\$ 3.303,49
		V	N/A	R\$ 3.369,89	R\$ 3.403,59	R\$ 3.437,63	R\$ 3.472,00	R\$ 3.506,72	R\$ 3.541,79
	PEDAGOGO MESTRADO (PED- MSC)	I	N/A	R\$ 2.652,47	R\$ 2.679,00	R\$ 2.705,79	R\$ 2.732,85	R\$ 2.760,17	R\$ 2.787,78
		II	N/A	R\$ 2.843,81	R\$ 2.872,25	R\$ 2.900,97	R\$ 2.929,98	R\$ 2.959,28	R\$ 2.988,87
		III	N/A	R\$ 3.048,95	R\$ 3.079,44	R\$ 3.110,23	R\$ 3.141,34	R\$ 3.172,75	R\$ 3.204,48
		IV	N/A	R\$ 3.268,89	R\$ 3.301,58	R\$ 3.334,59	R\$ 3.367,94	R\$ 3.401,62	R\$ 3.435,63
		V	N/A	R\$ 3.504,69	R\$ 3.539,74	R\$ 3.575,13	R\$ 3.610,89	R\$ 3.646,99	R\$ 3.683,46
	PEDAGOGO DOUTORADO (PED-DTR)	I	N/A	R\$ 2.754,49	R\$ 2.782,04	R\$ 2.809,86	R\$ 2.837,96	R\$ 2.866,34	R\$ 2.895,00
		II	N/A	R\$ 2.953,19	R\$ 2.982,72	R\$ 3.012,55	R\$ 3.042,67	R\$ 3.073,10	R\$ 3.103,83
		III	N/A	R\$ 3.166,22	R\$ 3.197,88	R\$ 3.229,86	R\$ 3.262,16	R\$ 3.294,78	R\$ 3.327,73
		IV	N/A	R\$ 3.394,61	R\$ 3.428,56	R\$ 3.462,85	R\$ 3.497,47	R\$ 3.532,45	R\$ 3.567,77
		V	N/A	R\$ 3.639,49	R\$ 3.675,88	R\$ 3.712,64	R\$ 3.749,77	R\$ 3.787,26	R\$ 3.825,14

ANEXO II – H – VENCIMENTO DA PROGRESSÃO DIAGONAL 2

TABELA DE VENCIMENTO-PEDAGOGO 40h									
REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA/NÍVEL	A2	B2	C2	D2	E2	F2	G2
40h	PEDAGOGO LICENCIATURA PLENA - (PED-LPL)	I	N/A	R\$ 4.488,80	R\$ 4.533,69	R\$ 4.579,03	R\$ 4.624,82	R\$ 4.671,07	R\$ 4.717,78
		II	N/A	R\$ 4.812,60	R\$ 4.860,73	R\$ 4.909,34	R\$ 4.958,43	R\$ 5.008,01	R\$ 5.058,09
		III	N/A	R\$ 5.159,76	R\$ 5.211,36	R\$ 5.263,47	R\$ 5.316,11	R\$ 5.369,27	R\$ 5.422,96
		IV	N/A	R\$ 5.531,96	R\$ 5.587,28	R\$ 5.643,16	R\$ 5.699,59	R\$ 5.756,58	R\$ 5.814,15
		V	N/A	R\$ 5.931,01	R\$ 5.990,32	R\$ 6.050,23	R\$ 6.110,73	R\$ 6.171,84	R\$ 6.233,55
	PEDAGOGO ESPECIALIZAÇÃO (PED-ESP)	I	N/A	R\$ 5.100,91	R\$ 5.151,92	R\$ 5.203,44	R\$ 5.255,47	R\$ 5.308,03	R\$ 5.361,11
		II	N/A	R\$ 5.468,87	R\$ 5.523,56	R\$ 5.578,79	R\$ 5.634,58	R\$ 5.690,92	R\$ 5.747,83
		III	N/A	R\$ 5.863,37	R\$ 5.922,00	R\$ 5.981,22	R\$ 6.041,03	R\$ 6.101,44	R\$ 6.162,46

(PROF-ESP)	I	N/A	R\$ 5.228,43	R\$ 5.280,72	R\$ 5.333,53	R\$ 5.386,86	R\$ 5.440,73	R\$ 5.495,14
	II	N/A	R\$ 5.605,59	R\$ 5.661,64	R\$ 5.718,26	R\$ 5.775,44	R\$ 5.833,20	R\$ 5.891,53
	III	N/A	R\$ 6.009,95	R\$ 6.070,05	R\$ 6.130,75	R\$ 6.192,06	R\$ 6.253,98	R\$ 6.316,52
	IV	N/A	R\$ 6.443,48	R\$ 6.507,91	R\$ 6.572,99	R\$ 6.638,72	R\$ 6.705,11	R\$ 6.772,16
	V	N/A	R\$ 6.908,28	R\$ 6.977,37	R\$ 7.047,14	R\$ 7.117,61	R\$ 7.188,79	R\$ 7.260,67
PROFESSOR MESTRADO (PROF-MSC)	I	N/A	R\$ 5.437,57	R\$ 5.491,95	R\$ 5.546,87	R\$ 5.602,33	R\$ 5.658,36	R\$ 5.714,94
	II	N/A	R\$ 5.829,81	R\$ 5.888,11	R\$ 5.946,99	R\$ 6.006,46	R\$ 6.066,53	R\$ 6.127,19
	III	N/A	R\$ 6.250,35	R\$ 6.312,85	R\$ 6.375,98	R\$ 6.439,74	R\$ 6.504,14	R\$ 6.569,18
	IV	N/A	R\$ 6.701,22	R\$ 6.768,23	R\$ 6.835,91	R\$ 6.904,27	R\$ 6.973,32	R\$ 7.043,05
	V	N/A	R\$ 7.184,61	R\$ 7.256,46	R\$ 7.329,02	R\$ 7.402,31	R\$ 7.476,34	R\$ 7.551,10
PROFESSOR DOUTORADO (PROF-DTR)	I	N/A	R\$ 5.646,71	R\$ 5.703,18	R\$ 5.760,21	R\$ 5.817,81	R\$ 5.875,99	R\$ 5.934,75
	II	N/A	R\$ 6.054,04	R\$ 6.114,58	R\$ 6.175,72	R\$ 6.237,48	R\$ 6.299,85	R\$ 6.362,85
	III	N/A	R\$ 6.490,75	R\$ 6.555,65	R\$ 6.621,21	R\$ 6.687,42	R\$ 6.754,30	R\$ 6.821,84
	IV	N/A	R\$ 6.958,96	R\$ 7.028,55	R\$ 7.098,83	R\$ 7.169,82	R\$ 7.241,52	R\$ 7.313,93
	V	N/A	R\$ 7.460,94	R\$ 7.535,55	R\$ 7.610,91	R\$ 7.687,02	R\$ 7.763,89	R\$ 7.841,53

ANEXO II – K – DA PROGRESSÃO DIAGONAL 3

TABELA DE VENCIMENTO-PEDAGOGO 20 HORAS									
REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA/NÍVEL	A3	B3	C3	D3	E3	F3	G3
20H	PEDAGOGO LICENCIATURA PLENA - (PED-LPL)	I	N/A	R\$ 2.300,51	R\$ 2.323,52	R\$ 2.346,75	R\$ 2.370,22	R\$ 2.393,92	R\$ 2.417,86
		II	N/A	R\$ 2.466,46	R\$ 2.491,12	R\$ 2.516,03	R\$ 2.541,20	R\$ 2.566,61	R\$ 2.592,27
		III	N/A	R\$ 2.644,38	R\$ 2.670,82	R\$ 2.697,53	R\$ 2.724,51	R\$ 2.751,75	R\$ 2.779,27
		IV	N/A	R\$ 2.835,13	R\$ 2.863,48	R\$ 2.892,12	R\$ 2.921,04	R\$ 2.950,25	R\$ 2.979,75
		V	N/A	R\$ 3.039,64	R\$ 3.070,04	R\$ 3.100,74	R\$ 3.131,75	R\$ 3.163,07	R\$ 3.194,70
	PEDAGOGO ESPECIALIZAÇÃO (PED-ESP)	I	N/A	R\$ 2.614,22	R\$ 2.640,36	R\$ 2.666,76	R\$ 2.693,43	R\$ 2.720,36	R\$ 2.747,57
		II	N/A	R\$ 2.802,79	R\$ 2.830,82	R\$ 2.859,13	R\$ 2.887,72	R\$ 2.916,60	R\$ 2.945,77
		III	N/A	R\$ 3.004,97	R\$ 3.035,02	R\$ 3.065,37	R\$ 3.096,03	R\$ 3.126,99	R\$ 3.158,26
		IV	N/A	R\$ 3.221,74	R\$ 3.253,96	R\$ 3.286,50	R\$ 3.319,36	R\$ 3.352,56	R\$ 3.386,08
		V	N/A	R\$ 3.454,14	R\$ 3.488,68	R\$ 3.523,57	R\$ 3.558,81	R\$ 3.594,39	R\$ 3.630,34
	PEDAGOGO MESTRADO (PED- MSC)	I	N/A	R\$ 2.718,79	R\$ 2.745,97	R\$ 2.773,43	R\$ 2.801,17	R\$ 2.829,18	R\$ 2.857,47
		II	N/A	R\$ 2.914,91	R\$ 2.944,06	R\$ 2.973,50	R\$ 3.003,23	R\$ 3.033,26	R\$ 3.063,60
		III	N/A	R\$ 3.125,17	R\$ 3.156,43	R\$ 3.187,99	R\$ 3.219,87	R\$ 3.252,07	R\$ 3.284,59
		IV	N/A	R\$ 3.350,61	R\$ 3.384,12	R\$ 3.417,96	R\$ 3.452,14	R\$ 3.486,66	R\$ 3.521,52
		V	N/A	R\$ 3.592,31	R\$ 3.628,23	R\$ 3.664,51	R\$ 3.701,16	R\$ 3.738,17	R\$ 3.775,55
	PEDAGOGO DOUTORADO (PED-DTR)	I	N/A	R\$ 2.823,35	R\$ 2.851,59	R\$ 2.880,10	R\$ 2.908,90	R\$ 2.937,99	R\$ 2.967,37
		II	N/A	R\$ 3.027,02	R\$ 3.057,29	R\$ 3.087,86	R\$ 3.118,74	R\$ 3.149,93	R\$ 3.181,43
		III	N/A	R\$ 3.245,37	R\$ 3.277,83	R\$ 3.310,60	R\$ 3.343,71	R\$ 3.377,15	R\$ 3.410,92
		IV	N/A	R\$ 3.479,48	R\$ 3.514,27	R\$ 3.549,42	R\$ 3.584,91	R\$ 3.620,76	R\$ 3.656,97
		V	N/A	R\$ 3.730,47	R\$ 3.767,78	R\$ 3.805,45	R\$ 3.843,51	R\$ 3.881,94	R\$ 3.920,76

ANEXO II – L – DA PROGRESSÃO DIAGONAL 3

TABELA DE VENCIMENTO-PEDAOGO 40 HORAS									
REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA/NÍVEL	A3	B3	C3	D3	E3	F3	G3
40H	PEDAGOGO LICENCIATURA PLENA - (PED-LPL)	I	N/A	R\$ 4.601,02	R\$ 4.647,03	R\$ 4.693,50	R\$ 4.740,44	R\$ 4.787,84	R\$ 4.835,72
		II	N/A	R\$ 4.932,92	R\$ 4.982,25	R\$ 5.032,07	R\$ 5.082,39	R\$ 5.133,21	R\$ 5.184,55
		III	N/A	R\$ 5.288,76	R\$ 5.341,64	R\$ 5.395,06	R\$ 5.449,01	R\$ 5.503,50	R\$ 5.558,54
		IV	N/A	R\$ 5.670,26	R\$ 5.726,96	R\$ 5.784,23	R\$ 5.842,08	R\$ 5.900,50	R\$ 5.959,50
		V	N/A	R\$ 6.079,29	R\$ 6.140,08	R\$ 6.201,48	R\$ 6.263,50	R\$ 6.326,13	R\$ 6.389,39
	PEDAGOGO ESPECIALIZAÇÃO (PED-ESP)	I	N/A	R\$ 5.228,43	R\$ 5.280,72	R\$ 5.333,53	R\$ 5.386,86	R\$ 5.440,73	R\$ 5.495,14
		II	N/A	R\$ 5.605,59	R\$ 5.661,64	R\$ 5.718,26	R\$ 5.775,44	R\$ 5.833,20	R\$ 5.891,53
		III	N/A	R\$ 6.009,95	R\$ 6.070,05	R\$ 6.130,75	R\$ 6.192,06	R\$ 6.253,98	R\$ 6.316,52
		IV	N/A	R\$ 6.443,48	R\$ 6.507,91	R\$ 6.572,99	R\$ 6.638,72	R\$ 6.705,11	R\$ 6.772,16
		V	N/A	R\$ 6.908,28	R\$ 6.977,37	R\$ 7.047,14	R\$ 7.117,61	R\$ 7.188,79	R\$ 7.260,67
	PEDAGOGO MESTRADO (PED- MSC)	I	N/A	R\$ 5.437,57	R\$ 5.491,95	R\$ 5.546,87	R\$ 5.602,33	R\$ 5.658,36	R\$ 5.714,94
		II	N/A	R\$ 5.829,81	R\$ 5.888,11	R\$ 5.946,99	R\$ 6.006,46	R\$ 6.066,53	R\$ 6.127,19
		III	N/A	R\$ 6.250,35	R\$ 6.312,85	R\$ 6.375,98	R\$ 6.439,74	R\$ 6.504,14	R\$ 6.569,18

IV	N/A	R\$ 6.701,22	R\$ 6.768,23	R\$ 6.835,91	R\$ 6.904,27	R\$ 6.973,32	R\$ 7.043,05	
V	N/A	R\$ 7.184,61	R\$ 7.256,46	R\$ 7.329,02	R\$ 7.402,31	R\$ 7.476,34	R\$ 7.551,10	
PEDAGOGO DOUTORADO (PED- DTR)	I	N/A	R\$ 5.646,71	R\$ 5.703,18	R\$ 5.760,21	R\$ 5.817,81	R\$ 5.875,99	R\$ 5.934,75
	II	N/A	R\$ 6.054,04	R\$ 6.114,58	R\$ 6.175,72	R\$ 6.237,48	R\$ 6.299,85	R\$ 6.362,85
	III	N/A	R\$ 6.490,75	R\$ 6.555,65	R\$ 6.621,21	R\$ 6.687,42	R\$ 6.754,30	R\$ 6.821,84
	IV	N/A	R\$ 6.958,96	R\$ 7.028,55	R\$ 7.098,83	R\$ 7.169,82	R\$ 7.241,52	R\$ 7.313,93
	V	N/A	R\$ 7.460,94	R\$ 7.535,55	R\$ 7.610,91	R\$ 7.687,02	R\$ 7.763,89	R\$ 7.841,53

ANEXO II – M – DA PROGRESSÃO DIAGONAL 4

TABELA DE VENCIMENTO-PROFESSOR 20 HORAS									
REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA/NÍVEL	A4	B4	C4	D4	E4	F4	G4
20	PROFESSOR MAGISTÉRIO- (PROF- NS)	I	N/A	R\$ 2.143,66	R\$ 2.165,09	R\$ 2.186,75	R\$ 2.208,61	R\$ 2.230,70	R\$ 2.253,01
		II	N/A	R\$ 2.298,29	R\$ 2.321,27	R\$ 2.344,49	R\$ 2.367,93	R\$ 2.391,61	R\$ 2.415,53
		III	N/A	R\$ 2.464,08	R\$ 2.488,72	R\$ 2.513,61	R\$ 2.538,74	R\$ 2.564,13	R\$ 2.589,77
		IV	N/A	R\$ 2.641,83	R\$ 2.668,24	R\$ 2.694,93	R\$ 2.721,88	R\$ 2.749,10	R\$ 2.776,59
		V	N/A	R\$ 2.832,40	R\$ 2.860,72	R\$ 2.889,33	R\$ 2.918,22	R\$ 2.947,40	R\$ 2.976,88
	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - (PROF-LPL)	I	N/A	R\$ 2.358,02	R\$ 2.381,60	R\$ 2.405,42	R\$ 2.429,47	R\$ 2.453,77	R\$ 2.478,31
		II	N/A	R\$ 2.528,12	R\$ 2.553,40	R\$ 2.578,94	R\$ 2.604,73	R\$ 2.630,77	R\$ 2.657,08
		III	N/A	R\$ 2.710,49	R\$ 2.737,59	R\$ 2.764,97	R\$ 2.792,62	R\$ 2.820,54	R\$ 2.848,75
		IV	N/A	R\$ 2.906,01	R\$ 2.935,07	R\$ 2.964,42	R\$ 2.994,06	R\$ 3.024,00	R\$ 3.054,24
		V	N/A	R\$ 3.115,64	R\$ 3.146,79	R\$ 3.178,26	R\$ 3.210,04	R\$ 3.242,14	R\$ 3.274,56
	PROFESSOR ESPECIALIZAÇÃO (PROF-ESP)	I	N/A	R\$ 2.679,57	R\$ 2.706,37	R\$ 2.733,43	R\$ 2.760,77	R\$ 2.788,37	R\$ 2.816,26
		II	N/A	R\$ 2.872,86	R\$ 2.901,59	R\$ 2.930,61	R\$ 2.959,91	R\$ 2.989,51	R\$ 3.019,41
		III	N/A	R\$ 3.080,10	R\$ 3.110,90	R\$ 3.142,01	R\$ 3.173,43	R\$ 3.205,16	R\$ 3.237,22
		IV	N/A	R\$ 3.302,28	R\$ 3.335,31	R\$ 3.368,66	R\$ 3.402,35	R\$ 3.436,37	R\$ 3.470,73
		V	N/A	R\$ 3.540,49	R\$ 3.575,90	R\$ 3.611,66	R\$ 3.647,78	R\$ 3.684,25	R\$ 3.721,10
	PROFESSOR MESTRADO (PROF- MSC)	I	N/A	R\$ 2.786,76	R\$ 2.814,62	R\$ 2.842,77	R\$ 2.871,20	R\$ 2.899,91	R\$ 2.928,91
		II	N/A	R\$ 2.987,78	R\$ 3.017,66	R\$ 3.047,83	R\$ 3.078,31	R\$ 3.109,09	R\$ 3.140,19
		III	N/A	R\$ 3.203,30	R\$ 3.235,34	R\$ 3.267,69	R\$ 3.300,37	R\$ 3.333,37	R\$ 3.366,70
		IV	N/A	R\$ 3.434,37	R\$ 3.468,72	R\$ 3.503,41	R\$ 3.538,44	R\$ 3.573,82	R\$ 3.609,56
		V	N/A	R\$ 3.682,11	R\$ 3.718,94	R\$ 3.756,12	R\$ 3.793,69	R\$ 3.831,62	R\$ 3.869,94
PROFESSOR DOUTORADO (PROF- DTR)	I	N/A	R\$ 2.893,94	R\$ 2.922,88	R\$ 2.952,11	R\$ 2.981,63	R\$ 3.011,44	R\$ 3.041,56	
	II	N/A	R\$ 3.102,69	R\$ 3.133,72	R\$ 3.165,06	R\$ 3.196,71	R\$ 3.228,68	R\$ 3.260,96	
	III	N/A	R\$ 3.326,51	R\$ 3.359,77	R\$ 3.393,37	R\$ 3.427,30	R\$ 3.461,58	R\$ 3.496,19	
	IV	N/A	R\$ 3.566,47	R\$ 3.602,13	R\$ 3.638,15	R\$ 3.674,53	R\$ 3.711,28	R\$ 3.748,39	
	V	N/A	R\$ 3.823,73	R\$ 3.861,97	R\$ 3.900,59	R\$ 3.939,60	R\$ 3.978,99	R\$ 4.018,78	

ANEXO II – N – DA PROGRESSÃO DIAGONAL 4

TABELA DE VENCIMENTO-PROFESSOR 40 HORAS									
REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA/NÍVEL	A4	B4	C4	D4	E4	F4	G4
40h	PROFESSOR MAGISTÉRIO- (PROF- NS)	I	N/A	R\$ 4.287,32	R\$ 4.330,19	R\$ 4.373,49	R\$ 4.417,23	R\$ 4.461,40	R\$ 4.506,01
		II	N/A	R\$ 4.596,58	R\$ 4.642,55	R\$ 4.688,97	R\$ 4.735,86	R\$ 4.783,22	R\$ 4.831,05
		III	N/A	R\$ 4.928,16	R\$ 4.977,44	R\$ 5.027,21	R\$ 5.077,49	R\$ 5.128,26	R\$ 5.179,54
		IV	N/A	R\$ 5.283,65	R\$ 5.336,49	R\$ 5.389,85	R\$ 5.443,75	R\$ 5.498,19	R\$ 5.553,17
		V	N/A	R\$ 5.664,79	R\$ 5.721,44	R\$ 5.778,65	R\$ 5.836,44	R\$ 5.894,80	R\$ 5.953,75
	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - (PROF-LPL)	I	N/A	R\$ 4.716,05	R\$ 4.763,21	R\$ 4.810,84	R\$ 4.858,95	R\$ 4.907,54	R\$ 4.956,61
		II	N/A	R\$ 5.056,24	R\$ 5.106,80	R\$ 5.157,87	R\$ 5.209,45	R\$ 5.261,54	R\$ 5.314,16
		III	N/A	R\$ 5.420,97	R\$ 5.475,18	R\$ 5.529,94	R\$ 5.585,24	R\$ 5.641,09	R\$ 5.697,50
		IV	N/A	R\$ 5.812,02	R\$ 5.870,14	R\$ 5.928,84	R\$ 5.988,13	R\$ 6.048,01	R\$ 6.108,49
		V	N/A	R\$ 6.231,27	R\$ 6.293,58	R\$ 6.356,52	R\$ 6.420,08	R\$ 6.484,29	R\$ 6.549,13
	PROFESSOR ESPECIALIZAÇÃO (PROF-ESP)	I	N/A	R\$ 5.359,14	R\$ 5.412,74	R\$ 5.466,86	R\$ 5.521,53	R\$ 5.576,75	R\$ 5.632,51
		II	N/A	R\$ 5.745,73	R\$ 5.803,19	R\$ 5.861,22	R\$ 5.919,83	R\$ 5.979,03	R\$ 6.038,82
		III	N/A	R\$ 6.160,20	R\$ 6.221,80	R\$ 6.284,02	R\$ 6.346,86	R\$ 6.410,33	R\$ 6.474,43
		IV	N/A	R\$ 6.604,57	R\$ 6.670,61	R\$ 6.737,32	R\$ 6.804,69	R\$ 6.872,74	R\$ 6.941,47
		V	N/A	R\$ 7.080,99	R\$ 7.151,80	R\$ 7.223,32	R\$ 7.295,55	R\$ 7.368,51	R\$ 7.442,19
	PROFESSOR MESTRADO (PROF- MSC)								

MSC)	I	N/A	R\$ 5.573,51	R\$ 5.629,25	R\$ 5.685,54	R\$ 5.742,39	R\$ 5.799,82	R\$ 5.857,82
	II	N/A	R\$ 5.975,56	R\$ 6.035,31	R\$ 6.095,67	R\$ 6.156,62	R\$ 6.218,19	R\$ 6.280,37
	III	N/A	R\$ 6.406,61	R\$ 6.470,67	R\$ 6.535,38	R\$ 6.600,73	R\$ 6.666,74	R\$ 6.733,41
	IV	N/A	R\$ 6.868,75	R\$ 6.937,44	R\$ 7.006,81	R\$ 7.076,88	R\$ 7.147,65	R\$ 7.219,12
	V	N/A	R\$ 7.364,23	R\$ 7.437,87	R\$ 7.512,25	R\$ 7.587,37	R\$ 7.663,25	R\$ 7.739,88
PROFESSOR DOUTORADO (PROF- DTR)	I	N/A	R\$ 5.787,88	R\$ 5.845,75	R\$ 5.904,21	R\$ 5.963,25	R\$ 6.022,89	R\$ 6.083,12
	II	N/A	R\$ 6.205,39	R\$ 6.267,44	R\$ 6.330,11	R\$ 6.393,42	R\$ 6.457,35	R\$ 6.521,92
	III	N/A	R\$ 6.653,01	R\$ 6.719,54	R\$ 6.786,74	R\$ 6.854,61	R\$ 6.923,15	R\$ 6.992,38
	IV	N/A	R\$ 7.132,93	R\$ 7.204,26	R\$ 7.276,30	R\$ 7.349,07	R\$ 7.422,56	R\$ 7.496,78
	V	N/A	R\$ 7.647,47	R\$ 7.723,94	R\$ 7.801,18	R\$ 7.879,19	R\$ 7.957,99	R\$ 8.037,57

ANEXO II – O – DA PROGRESSÃO DIAGONAL 4

TABELA DE VENCIMENTO-PEDAGOGO 20 HORAS									
REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA/NÍVEL	A4	B4	C4	D4	E4	F4	G4
20H	PEDAGOGO LICENCIATURA PLENA - (PED-LPL)	I	N/A	R\$ 2.358,02	R\$ 2.381,60	R\$ 2.405,42	R\$ 2.429,47	R\$ 2.453,77	R\$ 2.478,31
		II	N/A	R\$ 2.528,12	R\$ 2.553,40	R\$ 2.578,94	R\$ 2.604,73	R\$ 2.630,77	R\$ 2.657,08
		III	N/A	R\$ 2.710,49	R\$ 2.737,59	R\$ 2.764,97	R\$ 2.792,62	R\$ 2.820,54	R\$ 2.848,75
		IV	N/A	R\$ 2.906,01	R\$ 2.935,07	R\$ 2.964,42	R\$ 2.994,06	R\$ 3.024,00	R\$ 3.054,24
		V	N/A	R\$ 3.115,64	R\$ 3.146,79	R\$ 3.178,26	R\$ 3.210,04	R\$ 3.242,14	R\$ 3.274,56
	PEDAGOGO ESPECIALIZAÇÃO (PED-ESP)	I	N/A	R\$ 2.679,57	R\$ 2.706,37	R\$ 2.733,43	R\$ 2.760,77	R\$ 2.788,37	R\$ 2.816,26
		II	N/A	R\$ 2.872,86	R\$ 2.901,59	R\$ 2.930,61	R\$ 2.959,91	R\$ 2.989,51	R\$ 3.019,41
		III	N/A	R\$ 3.080,10	R\$ 3.110,90	R\$ 3.142,01	R\$ 3.173,43	R\$ 3.205,16	R\$ 3.237,22
		IV	N/A	R\$ 3.302,28	R\$ 3.335,31	R\$ 3.368,66	R\$ 3.402,35	R\$ 3.436,37	R\$ 3.470,73
		V	N/A	R\$ 3.540,49	R\$ 3.575,90	R\$ 3.611,66	R\$ 3.647,78	R\$ 3.684,25	R\$ 3.721,10
	PEDAGOGO MESTRADO (PED- MSC)	I	N/A	R\$ 2.786,76	R\$ 2.814,62	R\$ 2.842,77	R\$ 2.871,20	R\$ 2.899,91	R\$ 2.928,91
		II	N/A	R\$ 2.987,78	R\$ 3.017,66	R\$ 3.047,83	R\$ 3.078,31	R\$ 3.109,09	R\$ 3.140,19
		III	N/A	R\$ 3.203,30	R\$ 3.235,34	R\$ 3.267,69	R\$ 3.300,37	R\$ 3.333,37	R\$ 3.366,70
		IV	N/A	R\$ 3.434,37	R\$ 3.468,72	R\$ 3.503,41	R\$ 3.538,44	R\$ 3.573,82	R\$ 3.609,56
		V	N/A	R\$ 3.682,11	R\$ 3.718,94	R\$ 3.756,12	R\$ 3.793,69	R\$ 3.831,62	R\$ 3.869,94
	PEDAGOGO DOUTORADO (PED- DTR)	I	N/A	R\$ 2.893,94	R\$ 2.922,88	R\$ 2.952,11	R\$ 2.981,63	R\$ 3.011,44	R\$ 3.041,56
		II	N/A	R\$ 3.102,69	R\$ 3.133,72	R\$ 3.165,06	R\$ 3.196,71	R\$ 3.228,68	R\$ 3.260,96
		III	N/A	R\$ 3.326,51	R\$ 3.359,77	R\$ 3.393,37	R\$ 3.427,30	R\$ 3.461,58	R\$ 3.496,19
		IV	N/A	R\$ 3.566,47	R\$ 3.602,13	R\$ 3.638,15	R\$ 3.674,53	R\$ 3.711,28	R\$ 3.748,39
		V	N/A	R\$ 3.823,73	R\$ 3.861,97	R\$ 3.900,59	R\$ 3.939,60	R\$ 3.978,99	R\$ 4.018,78

ANEXO II – P – DA PROGRESSÃO DIAGONAL 4

TABELA DE VENCIMENTO-PEDAGOGO 40h									
REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA/NÍVEL	A4	B4	C4	D4	E4	F4	G4
40h	PEDAGOGO LICENCIATURA PLENA - (PED-LPL)	I	N/A	R\$ 4.716,05	R\$ 4.763,21	R\$ 4.810,84	R\$ 4.858,95	R\$ 4.907,54	R\$ 4.956,61
		II	N/A	R\$ 5.056,24	R\$ 5.106,80	R\$ 5.157,87	R\$ 5.209,45	R\$ 5.261,54	R\$ 5.314,16
		III	N/A	R\$ 5.420,97	R\$ 5.475,18	R\$ 5.529,94	R\$ 5.585,24	R\$ 5.641,09	R\$ 5.697,50
		IV	N/A	R\$ 5.812,02	R\$ 5.870,14	R\$ 5.928,84	R\$ 5.988,13	R\$ 6.048,01	R\$ 6.108,49
		V	N/A	R\$ 6.231,27	R\$ 6.293,58	R\$ 6.356,52	R\$ 6.420,08	R\$ 6.484,29	R\$ 6.549,13
	PEDAGOGO ESPECIALIZAÇÃO (PED-ESP)	I	N/A	R\$ 5.359,14	R\$ 5.412,74	R\$ 5.466,86	R\$ 5.521,53	R\$ 5.576,75	R\$ 5.632,51
		II	N/A	R\$ 5.745,73	R\$ 5.803,19	R\$ 5.861,22	R\$ 5.919,83	R\$ 5.979,03	R\$ 6.038,82
		III	N/A	R\$ 6.160,20	R\$ 6.221,80	R\$ 6.284,02	R\$ 6.346,86	R\$ 6.410,33	R\$ 6.474,43
		IV	N/A	R\$ 6.604,57	R\$ 6.670,61	R\$ 6.737,32	R\$ 6.804,69	R\$ 6.872,74	R\$ 6.941,47
		V	N/A	R\$ 7.080,99	R\$ 7.151,80	R\$ 7.223,32	R\$ 7.295,55	R\$ 7.368,51	R\$ 7.442,19
	PEDAGOGO MESTRADO (PED- MSC)	I	N/A	R\$ 5.573,51	R\$ 5.629,25	R\$ 5.685,54	R\$ 5.742,39	R\$ 5.799,82	R\$ 5.857,82
		II	N/A	R\$ 5.975,56	R\$ 6.035,31	R\$ 6.095,67	R\$ 6.156,62	R\$ 6.218,19	R\$ 6.280,37
		III	N/A	R\$ 6.406,61	R\$ 6.470,67	R\$ 6.535,38	R\$ 6.600,73	R\$ 6.666,74	R\$ 6.733,41
		IV	N/A	R\$ 6.868,75	R\$ 6.937,44	R\$ 7.006,81	R\$ 7.076,88	R\$ 7.147,65	R\$ 7.219,12
		V	N/A	R\$ 7.364,23	R\$ 7.437,87	R\$ 7.512,25	R\$ 7.587,37	R\$ 7.663,25	R\$ 7.739,88
	PEDAGOGO DOUTORADO (PED- DTR)	I	N/A	R\$ 5.787,88	R\$ 5.845,75	R\$ 5.904,21	R\$ 5.963,25	R\$ 6.022,89	R\$ 6.083,12
		II	N/A	R\$ 6.205,39	R\$ 6.267,44	R\$ 6.330,11	R\$ 6.393,42	R\$ 6.457,35	R\$ 6.521,92
		III	N/A	R\$ 6.653,01	R\$ 6.719,54	R\$ 6.786,74	R\$ 6.854,61	R\$ 6.923,15	R\$ 6.992,38

DTR)	I	N/A	R\$ 5.932,57	R\$ 5.991,90	R\$ 6.051,82	R\$ 6.112,34	R\$ 6.173,46	R\$ 6.235,19
	II	N/A	R\$ 6.360,52	R\$ 6.424,13	R\$ 6.488,37	R\$ 6.553,25	R\$ 6.618,78	R\$ 6.684,97
	III	N/A	R\$ 6.819,34	R\$ 6.887,53	R\$ 6.956,41	R\$ 7.025,97	R\$ 7.096,23	R\$ 7.167,19
	IV	N/A	R\$ 7.311,26	R\$ 7.384,37	R\$ 7.458,21	R\$ 7.532,79	R\$ 7.608,12	R\$ 7.684,20
	V	N/A	R\$ 7.838,66	R\$ 7.917,04	R\$ 7.996,21	R\$ 8.076,17	R\$ 8.156,94	R\$ 8.238,51

ANEXO II – S – DA PROGRESSÃO DIAGONAL 5

TABELA DE VENCIMENTO-PEDAGOGO 20 HORAS									
REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA/NÍVEL	A5	B5	C5	D5	E5	F5	G5
40h	PEDAGOGO LICENCIATURA PLENA - (PED-LPL)	I	N/A	R\$ 2.416,97	R\$ 2.441,14	R\$ 2.465,56	R\$ 2.490,21	R\$ 2.515,11	R\$ 2.540,26
		II	N/A	R\$ 2.591,32	R\$ 2.617,24	R\$ 2.643,41	R\$ 2.669,84	R\$ 2.696,54	R\$ 2.723,51
		III	N/A	R\$ 2.778,25	R\$ 2.806,03	R\$ 2.834,09	R\$ 2.862,43	R\$ 2.891,06	R\$ 2.919,97
		IV	N/A	R\$ 2.978,66	R\$ 3.008,45	R\$ 3.038,53	R\$ 3.068,92	R\$ 3.099,61	R\$ 3.130,60
		V	N/A	R\$ 3.193,53	R\$ 3.225,46	R\$ 3.257,72	R\$ 3.290,29	R\$ 3.323,20	R\$ 3.356,43
	PEDAGOGO ESPECIALIZAÇÃO (PED-ESP)	I	N/A	R\$ 2.746,56	R\$ 2.774,03	R\$ 2.801,77	R\$ 2.829,79	R\$ 2.858,08	R\$ 2.886,66
		II	N/A	R\$ 2.944,69	R\$ 2.974,13	R\$ 3.003,87	R\$ 3.033,91	R\$ 3.064,25	R\$ 3.094,89
		III	N/A	R\$ 3.157,10	R\$ 3.188,67	R\$ 3.220,56	R\$ 3.252,77	R\$ 3.285,29	R\$ 3.318,15
		IV	N/A	R\$ 3.384,84	R\$ 3.418,69	R\$ 3.452,88	R\$ 3.487,40	R\$ 3.522,28	R\$ 3.557,50
		V	N/A	R\$ 3.629,01	R\$ 3.665,30	R\$ 3.701,95	R\$ 3.738,97	R\$ 3.776,36	R\$ 3.814,12
	PEDAGOGO MESTRADO (PED- MSC)	I	N/A	R\$ 2.856,42	R\$ 2.884,99	R\$ 2.913,84	R\$ 2.942,98	R\$ 2.972,41	R\$ 3.002,13
		II	N/A	R\$ 3.062,47	R\$ 3.093,10	R\$ 3.124,03	R\$ 3.155,27	R\$ 3.186,82	R\$ 3.218,69
		III	N/A	R\$ 3.283,39	R\$ 3.316,22	R\$ 3.349,38	R\$ 3.382,88	R\$ 3.416,70	R\$ 3.450,87
		IV	N/A	R\$ 3.520,23	R\$ 3.555,44	R\$ 3.590,99	R\$ 3.626,90	R\$ 3.663,17	R\$ 3.699,80
		V	N/A	R\$ 3.774,17	R\$ 3.811,91	R\$ 3.850,03	R\$ 3.888,53	R\$ 3.927,41	R\$ 3.966,69
	PEDAGOGO DOUTORADO (PED-DTR)	I	N/A	R\$ 2.966,29	R\$ 2.995,95	R\$ 3.025,91	R\$ 3.056,17	R\$ 3.086,73	R\$ 3.117,60
		II	N/A	R\$ 3.180,26	R\$ 3.212,06	R\$ 3.244,18	R\$ 3.276,63	R\$ 3.309,39	R\$ 3.342,49
		III	N/A	R\$ 3.409,67	R\$ 3.443,77	R\$ 3.478,20	R\$ 3.512,99	R\$ 3.548,12	R\$ 3.583,60
		IV	N/A	R\$ 3.655,63	R\$ 3.692,18	R\$ 3.729,11	R\$ 3.766,40	R\$ 3.804,06	R\$ 3.842,10
		V	N/A	R\$ 3.919,33	R\$ 3.958,52	R\$ 3.998,11	R\$ 4.038,09	R\$ 4.078,47	R\$ 4.119,25

ANEXO II – T – DA PROGRESSÃO DIAGONAL 5

TABELA DE VENCIMENTO-PEDAGOGO 40H									
REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA/NÍVEL	A5	B5	C5	D5	E5	F5	G5
40H	PEDAGOGO LICENCIATURA PLENA - (PED-LPL)	I	N/A	R\$ 4.833,95	R\$ 4.882,29	R\$ 4.931,11	R\$ 4.980,42	R\$ 5.030,23	R\$ 5.080,53
		II	N/A	R\$ 5.182,65	R\$ 5.234,47	R\$ 5.286,82	R\$ 5.339,69	R\$ 5.393,08	R\$ 5.447,01
		III	N/A	R\$ 5.556,50	R\$ 5.612,06	R\$ 5.668,18	R\$ 5.724,87	R\$ 5.782,12	R\$ 5.839,94
		IV	N/A	R\$ 5.957,32	R\$ 6.016,89	R\$ 6.077,06	R\$ 6.137,83	R\$ 6.199,21	R\$ 6.261,20
		V	N/A	R\$ 6.387,05	R\$ 6.450,92	R\$ 6.515,43	R\$ 6.580,59	R\$ 6.646,39	R\$ 6.712,86
	PEDAGOGO ESPECIALIZAÇÃO (PED-ESP)	I	N/A	R\$ 5.493,12	R\$ 5.548,05	R\$ 5.603,53	R\$ 5.659,57	R\$ 5.716,17	R\$ 5.773,33
		II	N/A	R\$ 5.889,37	R\$ 5.948,27	R\$ 6.007,75	R\$ 6.067,83	R\$ 6.128,50	R\$ 6.189,79
		III	N/A	R\$ 6.314,20	R\$ 6.377,35	R\$ 6.441,12	R\$ 6.505,53	R\$ 6.570,59	R\$ 6.636,29
		IV	N/A	R\$ 6.769,68	R\$ 6.837,38	R\$ 6.905,75	R\$ 6.974,81	R\$ 7.044,56	R\$ 7.115,00
		V	N/A	R\$ 7.258,01	R\$ 7.330,59	R\$ 7.403,90	R\$ 7.477,94	R\$ 7.552,72	R\$ 7.628,25
	PEDAGOGO MESTRADO (PED- MSC)	I	N/A	R\$ 5.712,85	R\$ 5.769,98	R\$ 5.827,68	R\$ 5.885,95	R\$ 5.944,81	R\$ 6.004,26
		II	N/A	R\$ 6.124,95	R\$ 6.186,20	R\$ 6.248,06	R\$ 6.310,54	R\$ 6.373,64	R\$ 6.437,38
		III	N/A	R\$ 6.566,77	R\$ 6.632,44	R\$ 6.698,76	R\$ 6.765,75	R\$ 6.833,41	R\$ 6.901,74
		IV	N/A	R\$ 7.040,47	R\$ 7.110,87	R\$ 7.181,98	R\$ 7.253,80	R\$ 7.326,34	R\$ 7.399,60
		V	N/A	R\$ 7.548,33	R\$ 7.623,82	R\$ 7.700,06	R\$ 7.777,06	R\$ 7.854,83	R\$ 7.933,38
	PEDAGOGO DOUTORADO (PED-DTR)	I	N/A	R\$ 5.932,57	R\$ 5.991,90	R\$ 6.051,82	R\$ 6.112,34	R\$ 6.173,46	R\$ 6.235,19
		II	N/A	R\$ 6.360,52	R\$ 6.424,13	R\$ 6.488,37	R\$ 6.553,25	R\$ 6.618,78	R\$ 6.684,97
		III	N/A	R\$ 6.819,34	R\$ 6.887,53	R\$ 6.956,41	R\$ 7.025,97	R\$ 7.096,23	R\$ 7.167,19
		IV	N/A	R\$ 7.311,26	R\$ 7.384,37	R\$ 7.458,21	R\$ 7.532,79	R\$ 7.608,12	R\$ 7.684,20
		V	N/A	R\$ 7.838,66	R\$ 7.917,04	R\$ 7.996,21	R\$ 8.076,17	R\$ 8.156,94	R\$ 8.238,51

ANEXO III

TABELA 1- DE VENCIMENTO - APOIO TÉCNICO A EDUCAÇÃO

REGIME	CLASSE	REFERÊNCIA/NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
30h	Nível Superior: Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social	I	R\$ 3.800,00	R\$ 3.838,00	R\$ 3.876,38	R\$ 3.915,14	R\$ 3.954,30	R\$ 3.993,84	R\$ 4.033,78
		II	R\$ 4.112,47	R\$ 4.153,59	R\$ 4.195,13	R\$ 4.237,08	R\$ 4.279,45	R\$ 4.322,24	R\$ 4.365,47
		III	R\$ 4.450,63	R\$ 4.495,13	R\$ 4.540,09	R\$ 4.585,49	R\$ 4.631,34	R\$ 4.677,65	R\$ 4.724,43
		IV	R\$ 4.816,59	R\$ 4.864,76	R\$ 4.913,41	R\$ 4.962,54	R\$ 5.012,17	R\$ 5.062,29	R\$ 5.112,91
		V	R\$ 5.212,65	R\$ 5.264,78	R\$ 5.317,43	R\$ 5.370,60	R\$ 5.424,31	R\$ 5.478,55	R\$ 5.533,34
40h	Nível Superior: Bibliotecário	I	R\$ 3.800,00	R\$ 3.838,00	R\$ 3.876,38	R\$ 3.915,14	R\$ 3.954,30	R\$ 3.993,84	R\$ 4.033,78
		II	R\$ 4.112,47	R\$ 4.153,59	R\$ 4.195,13	R\$ 4.237,08	R\$ 4.279,45	R\$ 4.322,24	R\$ 4.365,47
		III	R\$ 4.450,63	R\$ 4.495,13	R\$ 4.540,09	R\$ 4.585,49	R\$ 4.631,34	R\$ 4.677,65	R\$ 4.724,43
		IV	R\$ 4.816,59	R\$ 4.864,76	R\$ 4.913,41	R\$ 4.962,54	R\$ 5.012,17	R\$ 5.062,29	R\$ 5.112,91
		V	R\$ 5.212,65	R\$ 5.264,78	R\$ 5.317,43	R\$ 5.370,60	R\$ 5.424,31	R\$ 5.478,55	R\$ 5.533,34

ANEXO IV

TABELA 1- VENCIMENTO APOIO ESPECÍFICO A EDUCAÇÃO

REGIME	CARGO	REFERÊNCIA/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
40h	Nível Médio: Secretário de Escola, Monitor Infantil e Aux. De Biblioteca	I	R\$ 1.212,00	R\$ 1.224,12	R\$ 1.236,36	R\$ 1.248,72	R\$ 1.261,21	R\$ 1.273,82	R\$ 1.286,56
		II	R\$ 1.299,43	R\$ 1.312,42	R\$ 1.325,55	R\$ 1.338,80	R\$ 1.352,19	R\$ 1.365,71	R\$ 1.379,37
		III	R\$ 1.393,16	R\$ 1.407,09	R\$ 1.421,17	R\$ 1.435,38	R\$ 1.449,73	R\$ 1.464,23	R\$ 1.478,87
		IV	R\$ 1.493,66	R\$ 1.508,60	R\$ 1.523,68	R\$ 1.538,92	R\$ 1.554,31	R\$ 1.569,85	R\$ 1.585,55
		V	R\$ 1.601,40	R\$ 1.617,42	R\$ 1.633,59	R\$ 1.649,93	R\$ 1.666,43	R\$ 1.683,09	R\$ 1.699,92
30h	Nível Fundamental Completo: Merendeiro	I	R\$ 1.212,00	R\$ 1.224,12	R\$ 1.236,36	R\$ 1.248,72	R\$ 1.261,21	R\$ 1.273,82	R\$ 1.286,56
		II	R\$ 1.299,43	R\$ 1.312,42	R\$ 1.325,55	R\$ 1.338,80	R\$ 1.352,19	R\$ 1.365,71	R\$ 1.379,37
		III	R\$ 1.393,16	R\$ 1.407,09	R\$ 1.421,17	R\$ 1.435,38	R\$ 1.449,73	R\$ 1.464,23	R\$ 1.478,87
		IV	R\$ 1.493,66	R\$ 1.508,60	R\$ 1.523,68	R\$ 1.538,92	R\$ 1.554,31	R\$ 1.569,85	R\$ 1.585,55
		V	R\$ 1.601,40	R\$ 1.617,42	R\$ 1.633,59	R\$ 1.649,93	R\$ 1.666,43	R\$ 1.683,09	R\$ 1.699,92
40h	Nível Fundamental Completo: Auxiliar Administrativo e Vigia	I	R\$ 1.212,00	R\$ 1.224,12	R\$ 1.236,36	R\$ 1.248,72	R\$ 1.261,21	R\$ 1.273,82	R\$ 1.286,56
		II	R\$ 1.299,43	R\$ 1.312,42	R\$ 1.325,55	R\$ 1.338,80	R\$ 1.352,19	R\$ 1.365,71	R\$ 1.379,37
		III	R\$ 1.393,16	R\$ 1.407,09	R\$ 1.421,17	R\$ 1.435,38	R\$ 1.449,73	R\$ 1.464,23	R\$ 1.478,87
		IV	R\$ 1.493,66	R\$ 1.508,60	R\$ 1.523,68	R\$ 1.538,92	R\$ 1.554,31	R\$ 1.569,85	R\$ 1.585,55
		V	R\$ 1.601,40	R\$ 1.617,42	R\$ 1.633,59	R\$ 1.649,93	R\$ 1.666,43	R\$ 1.683,09	R\$ 1.699,92
40h	Nível Fundamental Incompleto: Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista D e Motorista Fluvial	I	R\$ 1.212,00	R\$ 1.224,12	R\$ 1.236,36	R\$ 1.248,72	R\$ 1.261,21	R\$ 1.273,82	R\$ 1.286,56
		II	R\$ 1.299,43	R\$ 1.312,42	R\$ 1.325,55	R\$ 1.338,80	R\$ 1.352,19	R\$ 1.365,71	R\$ 1.379,37
		III	R\$ 1.393,16	R\$ 1.407,09	R\$ 1.421,17	R\$ 1.435,38	R\$ 1.449,73	R\$ 1.464,23	R\$ 1.478,87
		IV	R\$ 1.493,66	R\$ 1.508,60	R\$ 1.523,68	R\$ 1.538,92	R\$ 1.554,31	R\$ 1.569,85	R\$ 1.585,55
		V	R\$ 1.601,40	R\$ 1.617,42	R\$ 1.633,59	R\$ 1.649,93	R\$ 1.666,43	R\$ 1.683,09	R\$ 1.699,92

ANEXO V

DOS VENCIMENTOS -MAGISTÉRIO EM EXTINÇÃO

CARGO	REFERÊNCIA/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR LEIGO	I	R\$ 1.212,00	R\$ 1.224,12	R\$ 1.236,36	R\$ 1.248,72	R\$ 1.261,21	R\$ 1.273,82	R\$ 1.286,56
	II	R\$ 1.299,43	R\$ 1.312,42	R\$ 1.325,55	R\$ 1.338,80	R\$ 1.352,19	R\$ 1.365,71	R\$ 1.379,37
	III	R\$ 1.393,16	R\$ 1.407,09	R\$ 1.421,17	R\$ 1.435,38	R\$ 1.449,73	R\$ 1.464,23	R\$ 1.478,87
	IV	R\$ 1.493,66	R\$ 1.508,60	R\$ 1.523,68	R\$ 1.538,92	R\$ 1.554,31	R\$ 1.569,85	R\$ 1.585,55
	V	R\$ 1.601,40	R\$ 1.617,42	R\$ 1.633,59	R\$ 1.649,93	R\$ 1.666,43	R\$ 1.683,09	R\$ 1.699,92

ANEXO VI

TABELA 1 - DA PROGRESSÃO VERTICAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

CARGO	NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR EM %
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	II	GRADUAÇÃO	10%
	III	ESPECIALIZAÇÃO	25%
	IV	MESTRADO	30%
	V	DOCTORADO	35%
PEDAGOGO	II	ESPECIALIZAÇÃO	25%
	III	MESTRADO	30%
	IV	DOCTORADO	35%

TABELA 2 - DA PROGRESSÃO HORIZONTAL DO GRUPO OCUPACIONAL do MAGISTÉRIO, DE APOIO TÉCNICO E ESPECIFICO A EDUCAÇÃO

CARGO	REFERÊNCIA/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
Nível superior, Médio, fundamental completo e Incompleto.	I	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
	II	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
	III	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
	IV	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
	V	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%

ANEXO VII – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA 1 – TAXA DE LOCALIDADE

Nº	RIO	SETOR DE ABRANGÊNCIA / COMUNIDADE	VALOR	
1	Alto Madeira	Vencedor	R\$ 300,00	
		Uruá Brasão	R\$ 250,00	
		Santa Maria	R\$ 200,00	
		São Carlos	R\$ 150,00	
		Santa Rosa	R\$ 100,00	
		Cruzeiro	R\$ 100,00	
2	Lago do Xiadá	Bela Vista	R\$ 300,00	
		Lago Preto	R\$ 350,00	
3	Rio Mariepauá	Repartimento	R\$ 400,00	
		São José dos Brasões	R\$ 400,00	
		Livramento	R\$ 400,00	
		Abelha	R\$ 400,00	
		Jerusalém	R\$ 350,00	
		Limão	R\$ 350,00	
		São João	R\$ 350,00	
		Boa Vista	R\$ 300,00	
		Primor	R\$ 250,00	
Esperança	R\$ 200,00			
4	Baixo Madeira	Vista Alegre	R\$ 250,00	
		Conquista de Jericó	R\$ 200,00	
		Ilha do Zé João	R\$ 150,00	
		Bom Jesus	R\$ 100,00	
		Matamatá	R\$ 100,00	
		São José	R\$ 100,00	
5	Rio Aripuanã	Natal	R\$ 400,00	
		Conceição	R\$ 380,00	
		Tucunaré	R\$ 380,00	
		Flexau	R\$ 350,00	
		Cipótuba	R\$ 350,00	
		Capimtuba	R\$ 350,00	
		Severino	R\$ 350,00	
		Boa Frente	R\$ 300,00	
		Santo Antônio do Tarciuá	R\$ 300,00	
Amorim	R\$ 300,00			
6	Rio Cararucú	São Marcos	R\$ 300,00	
7	Rio Arauá	Cacaia	R\$ 400,00	
		Cristo Rei	R\$ 350,00	
		Alvorada I	R\$ 300,00	
		Alvorada II	R\$ 300,00	
		São Felix	R\$ 300,00	
8	Estrada AM 174 (KM 230)	Estrela do Norte	R\$ 400,00	
		Estrada AM 174 (KM 200)	Fortaleza do Norte	R\$ 350,00
		Estrada AM 174 (KM 80)	São Francisco	R\$ 150,00
		Estrada AM 174 (KM 47)	Vale da Benção	R\$ 100,00
		Estrada AM 174 (KM 22)	Bom Jesus/Aracú	R\$ 100,00
		Estrada AM 174 (Ramal do Arara KM 51)	São Sebastião do Arará	R\$ 150,00
9	Rio Acari	Monte das Oliveiras (Igarapé das cobras)	R\$ 400,00	

Barreirinha	R\$ 400,00
Monte Sião	R\$ 400,00
Curuaí	R\$ 400,00
Ariquemes	R\$ 400,00
São Francisco (Jabuti)	R\$ 400,00
Centenário	R\$ 400,00
São Francisco/Piquiá	R\$ 400,00

TABELA 2 – FUNÇÃO GRATIFICADA PARA DIRETOR DE ESCOLA

função gratificada de diretor de escola	Código	nº de salas	VALOR
	FG-I	04 e 06	R\$ 700,00
	FG - II	07 a 09	R\$ 900,00
	FG - III	10 a 14	R\$ 1.200,00
	FG - IV	15 ou mais	R\$ 1.600,00

ANEXO VIII

DA DESCRIÇÃO DE CARGOS

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR

INGRESSO: Licenciatura Plena conforme descrito no Anexo I

NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
Trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atuar no nível pré-escolar, educação especial, programação de educação básica e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas nos níveis de ensino da educação básica. 2. Realizar estudos e pesquisas científicas no âmbito educacional. 3. Prestar assessoramento técnico especializado no âmbito do sistema educacional do município. 4. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino. 5. Participar na elaboração e execução do plano de trabalho docente. 6. Atuar com zelo e responsabilidade na aprendizagem do aluno. 7. Colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal.

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PEDAGOGO

INGRESSO: Licenciatura Plena conforme descrito no Anexo I

NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
Trabalho profissional qualificado que consiste no planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas em nível de macro e micro sistema educacional.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Formular, orientar, acompanhar, fiscalizar e executar propostas pedagógicas, no ensino público municipal. 2. Atuar nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar. 3. Atuar nas áreas de planejamento, orientação e psicopedagogia educacional. 4. Cooperar com as atividades docentes. 5. Participar na elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações e da qualidade do ensino.

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO A EDUCAÇÃO

CARGO: BIBLIOTECÁRIO

INGRESSO: Diploma nível superior conforme descrito no Anexo I

NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
Trabalho profissional de Biblioteconomia, que consiste em dirigir, orientar, organizar, coordenar e controlar serviços de biblioteca.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Dirigir, orientar, organizar, coordenar e controlar serviços de bibliotecas. 2. Selecionar e adquirir material destinado ao acervo da biblioteca. 3. Providenciar a aquisição de obras bibliográficas do interesse da biblioteca. 4. Catalogar e classificar as peças bibliográficas, provendo sua conservação e recuperação. 5. Manter organizado os catálogos para uso do público prestando as informações e orientações que forem solicitadas. 6. Manter organizado o acervo de publicações oficiais, municipais, estadual e nacional. 7. Distribuir serviços entre os auxiliares.

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO A EDUCAÇÃO

CARGO: PSICOLOGO

INGRESSO: Diploma nível superior conforme descrito no Anexo I

NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
Trabalho profissional qualificado que consiste em prevenção, orientação e reabilitação na área psicológica a estudantes e servidores que apresentarem disfunção de comportamento psicossocial, formulando diagnóstico, executando, acompanhando e controlando a evolução clínica dos mesmos.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Prevenção, orientação e acompanhamento na área de psicologia a servidores e estudantes. 2. Elaboração e avaliação de desempenho, aprendizagem e nível intelectual. 3. Realização de exames psicológicos com diagnóstico específico. 4. Atendimento, acompanhamento e controle da evolução clínica da comunidade escolar. 5. Realizar psicoterapia. 6. Diagnosticar, planejar e executar intervenção psicopedagógico no âmbito educacional.

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO A EDUCAÇÃO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

INGRESSO: Diploma nível superior conforme descrito no Anexo I

NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
Trabalho profissional qualificado que consiste em elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais articulando as diversas áreas de conhecimento, possibilitando ações efetivas que contribuam para a eficácia do processo educacional.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos sociais no âmbito educacional. 2. Visitas domiciliares e institucionais. 3. Atendimento e acompanhamento social da comunidade escolar. 4. Orientação à comunidade escolar, quanto a seus direitos e deveres de cidadão. 5. Elaboração de pareceres técnicos. 6. Desenvolver programas e projetos de prevenção e promoção da qualidade de vida.

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO A EDUCAÇÃO

CARGO: NUTRICIONISTA

INGRESSO: Diploma nível superior conforme descrito no Anexo I

NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
Trabalho profissional que consiste em prestar orientação e assistência nutricional a pessoas e coletividades.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição. 2. Efetuar controle higiênico-sanitário. 3. Executar a elaboração de cardápios normais e especiais, inclusive dietas, aplicando os princípios da nutrição a pessoas e grupos, adequando o valor nutritivo dos alimentos às necessidades dos mesmos. 4. Participar de programas de educação nutricional. 5. Planejar e coordenar estudos dietéticos. 6. Elaborar informe técnico-científico.

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ESPECIFICO A EDUCAÇÃO

CARGO: MONITOR INFANTIL

INGRESSO: Certificado de Ensino Médio conforme descrito no Anexo I

NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
O Monitor Infantil atua na supervisão de crianças em área infantil, desenvolvendo atividades de recreação ou monitorando a execução de exercícios e dinâmicas estabelecidas, presta suporte a demais profissionais como professores, por exemplo, e tem como principal responsabilidade garantir a segurança, integridade e bem estar das crianças no ambiente da monitoria.	<ol style="list-style-type: none"> 1-Acompanhar a professora nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças; 2- Auxiliar a professora nas providencias, controle e guarda do material pedagógico; 3-Auxiliar a professora e responsabilizar-se, na ausência da mesma, pelos objetos individuais da criança. 4- Auxiliar o professor na sala de aula, participando das atividades educacionais de lazer, higiene, segurança e saúde. 5- Receber e entregar os alunos aos responsáveis, 6- Auxiliar na alimentação e higiene das crianças entre outras atividades, visando o bem-estar e saúde dos infantes. 7- Auxilia o professor organizando os ambientes pedagógicos e colaborando ativamente na construção de competências e atitudes junto aos alunos, participando de modo integrador do processo de ensino e aprendizagem.

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ESPECIFICO A EDUCAÇÃO

CARGO: AUXILIAR BIBLIOTECA

INGRESSO: Certificado de Ensino Médio conforme descrito no Anexo I

NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
----------------------	--------------------

<p>Trabalho qualificado em organizar, dirigir e executar serviços de seleção, classificação, registros, guarda e conservação de documentos, livros mapas e publicações pertencentes ao acervo bibliográfico municipal.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Planejar, coordenar e executar a seleção, o registro, a catalogação e a classificação de livros e publicações diversas do acervo da biblioteca. 2. Organizar e manter atualizados os registros e controles e consultas. 3. Atender às solicitações dos leitores, indicando bibliografias e orientando-os em suas pesquisas. 4. Elaborar relatórios mensais, anuais e outros levantamentos dos serviços executados pela biblioteca. 5. Controlar a devolução de livros, revistas, folhetos e outras publicações nos prazos estabelecidos. 6. Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação. 7. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
--	---

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ESPECIFICO A EDUCAÇÃO

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA

INGRESSO: Certificado de Ensino Médio conforme descrito no Anexo I

NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
<p>Trabalho qualificado planejamento, organização e execução dos serviços de secretaria nas escolas municipais.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Chefiar a secretaria, distribuindo os trabalhos aos auxiliares, assegurando o cumprimento de normas e prazos. 2. Organizar os arquivos de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e poder atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da direção. 3. Assinar juntamente com diretor todos os documentos relativos à vida escolar do aluno. 4. Participar da Elaboração do Plano Escolar. 5. Redigir e subscrever, comunicados e avisos relativos às matrículas e outros assuntos de interesse da instituição. 6. Atender ao corpo docente, discente e administrativo, prestando esclarecimentos referentes à escrituração escolar e à legislação. 7. Informar aos professores o último dia fixado no calendário escolar, para a entrega das notas e frequência de cada bimestre e das notas finais.

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ESPECIFICO A EDUCAÇÃO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INGRESSO: Certificado de Ensino Fundamental Completo conforme descrito no Anexo I

NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
<p>Trabalho qualificado em planejamento, organização e execução dos serviços simples de secretaria nas escolas municipais.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Digitar documentos. 2. Colaborar no controle dos prazos de entrega de materiais e na sua cobrança. 3. Participar da classificação, registro e organização dos materiais de consumo e de expediente. 4. Colaborar na organização do cadastro de pessoal. 5. Operar arquivos e fichários. 6. Receber, encaminhar, arquivar, registrar e classificar documentos, sob a orientação do secretário da escola. 7. Auxiliar o secretário de escola e outras tarefas correlatas.

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ESPECIFICO A EDUCAÇÃO

CARGO: VIGIA

INGRESSO: Certificado de Ensino Fundamental Completo conforme descrito no Anexo I

NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
<p>Trabalho qualificado que se destina em fazer a vigilância dos estabelecimentos da rede municipal de ensino.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Fazer a vigilância dos estabelecimentos de ensino municipal. 2. Verificar se as portas e janelas foram fechadas, bem como, as luzes e os aparelhos de ar condicionados desligados. 3. Tomar providências imediatas em casos de emergência. 4. Proteger o patrimônio público. 5. Anotar os nomes das pessoas que entrarem nos estabelecimentos com a autorização, no horário noturno. 6. Identificar as pessoas estranhas ao prédio, não permitindo sua entrada, fora de expediente. 7. Comunicar a chefia imediata, todas as irregularidades ocorridas durante o seu turno de trabalho. 8. Executar tarefas correlatas.

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ESPECIFICO A EDUCAÇÃO

CARGO: MERENDEIRA

INGRESSO: Certificado de Ensino Fundamental Completo conforme descrito no Anexo I

NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
<p>Trabalho qualificado em preparar a merenda das escolas municipais conforme cardápio escolar.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Executar serviços gerais de preparação da merenda escolar, conforme cardápio apresentado. 2. Conservação e limpeza dos locais de preparo da merenda escolar e armazenamento dos alimentos. 3. Zelar pela qualidade da merenda servida. 4. Zelar pela limpeza do ambiente de trabalho. 5. Preparar e servir refeições. 6. Executar tarefas correlatas.

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ESPECIFICO A EDUCAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INGRESSO: Certificado de Ensino Fundamental Incompleto conforme descrito no Anexo I

NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
Trabalho qualificado em executar os serviços de limpeza, conservação, portaria e auxiliar em serviços elementares de escritórios	<ol style="list-style-type: none">1. Executar serviços gerais de conservação e limpeza.2. Zelar pela conservação e guarda do material de serviço.3. Coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado.4. Movimentar e arrumar móveis, mercadorias e materiais.5. Manter o pátio das escolas limpas.6. Executar outras tarefas correlatas.

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ESPECIFICO A EDUCAÇÃO

CARGO: MOTORISTA D

INGRESSO: Certificado de Ensino Fundamental Incompleto conforme descrito no Anexo I

NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
Trabalho qualificado de direção de ônibus escolar para o transporte de alunos da rede pública municipal.	<ol style="list-style-type: none">1. Dirigir ônibus escolar para o transporte de alunos.2. Verificar diariamente o estado do veículo, vistoriando e certificando-se de suas condições de funcionamento.3. Recolher alunos em lugares e horas predeterminadas, conforme instruções específicas, conduzindo pelo itinerário determinado.4. Recolher o veículo à garagem ao concluir o serviço, comunicando por escrito, qualquer defeito observado e solicitar os reparos necessários.5. Manter limpo e em bom estado seu ambiente de trabalho.6. Zelar pela segurança dos alunos.7. Executar outras atividades correlatas.

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ESPECIFICO A EDUCAÇÃO

CARGO: MOTORISTA FLUVIAL

INGRESSO: Certificado de Ensino Fundamental Incompleto conforme descrito no Anexo I

NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
Trabalho qualificado de direção de embarcações fluviais para o transporte de alunos.	<ol style="list-style-type: none">1. Operar as máquinas das embarcações de transporte de alunos.2. Fazer a limpeza, lubrificação e manutenção das máquinas.3. Manter limpo e em bom estado seu ambiente de trabalho.4. Zelar pela segurança dos alunos.5. Cumprir as normas de segurança.

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: QTLQUNMGX

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 – CML/PMA**

Pregão Presencial n. 033/2022 – CML/PMA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2022, o **MUNICÍPIO DE ANORI**, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, Centro, Anori-AM, inscrito no CNPJ sob o n. 04.262.762/0001-17, representado pelo Exmo Prefeito Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO, representado pela Secretaria Municipal de Terra e Produção Agrícola, tendo como titular o Sr. Paulo Augusto Campos Bandeira, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n. 033/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: LOKME LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA localizado na Rod. Manoel Urbano Km 19, Zona de Expansão, Iranduba/AM – CEP: 69.415-000, inscrito no CNPJ sob o n. 13.505.632/0001-59, representado pelo Sr. Aracy Nazaré Costa Matos, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente ata o registro de preço para fornecimento de moto triciclo cargo para atendimento da Prefeitura de Anori, durante todo o período de vigência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. 033/2022, na proposta comercial, cujos termos são parte integrante nesta Ata e nos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Os preços dos objetos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial n. 033/2022, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA MODELO PROCEDENCIA
1	MOTO TRICICLO CARGO – TIPO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA, MOTOR 4 TEMPOS, PARTIDA ELÉTRICA E PEDAL, CAÇAMBA CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 300KG.	UND.	12	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00	SOUSA MOTOS LF162FMJ NACIONAL
VALOR GLOBAL					R\$ 239.400,00	
duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos reais						

Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos de motos triciclos cargo, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

Os preços dos objetos não poderão ser reajustados.

Os preços dos objetos poderão ser repactuados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos, desde que devidamente justificadas.

A repactuação dos preços registrados pelo Órgão Gerenciador ocorrerá em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

1. Independentemente de solicitação do FORNECEDOR, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar o FORNECEDOR para estabelecer o novo valor;
2. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação do FORNECEDOR, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas etc.
3. O novo preço somente será válido após sua publicação na imprensa oficial e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos registros nesta Ata de Registro de Preço do FORNECEDOR, mas qualquer uma das unidades, quando o fizerem, poderão vir a requisitar quantidade para garantir o seu funcionamento.

As unidades requisitantes não participantes desta Ata deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pelo FORNECEDOR das Ordens de Fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada o FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação para fazê-lo.

Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, o FORNECEDOR deverá comparecer para firmá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação.

A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pelo FORNECEDOR, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

1. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
2. Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
3. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
4. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;
5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.

O FORNECEDOR estará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

As Ordens de Fornecimento, conforme modelo aprovado, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de facsímile), o FORNECEDOR deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de aquisição e de liquidação e pagamento.

Por ocasião de cada fornecimento, o FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos materiais que deverão ser entregues.

Os materiais deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições dos anexos do Pregão.

Das notas fiscais, o FORNECEDOR fará constar todas as informações necessárias ao pagamento, inclusive os números dos lotes correspondentes a cada entrega.

O prazo máximo para entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento pelo FORNECEDOR de cada Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação por mais 05 (cinco) dias desde que apresentada e aceita justificativa.

O FORNECEDOR responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao ADQUIRENTE ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO:

O recebimento será feito pela Prefeitura Municipal, através do órgão designado em termo próprio.

O responsável ou a comissão responsável pelo recebimento atestará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

Caso os materiais apresentados estiverem em desacordo, serão devolvidos ao FORNECEDOR e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

A não entrega no dia e horário marcados, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

Prazo máximo de entrega: 05 (cinco) dias após a formulação do pedido.

Os materiais serão solicitados ou realizados parceladamente de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante prévia solicitação.

O recebimento dos materiais far-se-á na forma do art. 74, inciso I, da Lei 8.666/93.

A Administração somente aceitará produtos fornecidos **com prazo de validade nunca inferior 50% (cinquenta por cento) do descrito na embalagem do produto**, a contar da data da sua efetiva entrega.

O FORNECEDOR deve efetuar a troca dos materiais que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, na forma da lei, devendo ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal 8.666/1993.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do fornecimento executados.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o fornecimento efetivamente entregue.

Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às

suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha incorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) 365$, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Contratado deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

II - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

O FORNECEDOR será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

O FORNECEDOR estará obrigado a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

O FORNECEDOR deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), o FORNECEDOR que:

- A. Apresentar documentação falsa;
- B - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C - Falhar na execução do contrato;
- D - Fraudar na execução do contrato;
- E - Comportar-se de modo inidôneo;
- F - Cometer fraude fiscal;

G - Fizer declaração falsa.

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão do descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, proposto nas tabelas 2 e 3.

O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando O FORNECEDOR:

- a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da assinatura da Ordem de Fornecimento;
- b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

A falha na execução do contrato prevista na alínea “c”, estará configurada quando O FORNECEDOR se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

O comportamento previsto na alínea “e”, estará configurado quando O FORNECEDOR executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Pelo descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	100,00
2	200,00
3	500,00
4	750,00
5	1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	c. Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter Municipal, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de materiais.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento de materiais e execução dos serviços solicitados/contratos.	5	Por dia
4	Atrasar por até 5 (cinco) dias o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços solicitados, configurando inexecução parcial	3	Por dia
5	Atrasar por mais de 5 (cinco) dias e menos de 10 (dez) dias o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, configurando		

inexecução total		5	Por dia
6	Fornecer materiais e realizar serviços que não corresponde com as especificações técnicas apresentadas, configurando inexecução total da Ata de Registro de Preço ou Contrato	5	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da ADMINISTRAÇÃO para fins diversos do objeto da Ata de Registro de Preços ou do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	d. Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
11	Retirar das dependências dos órgãos públicos municipais quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Cumprir os prazos previstos no edital e .	1	Por empregado ou por ocorrência
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir prazo estabelecido pela Ata de Registro de Preços ou contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Ata de Registro e/ou no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
18	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Ata de Registro de Preço e/ou no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
19	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela.	1	Por ocorrência e por item
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência e por item

A ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à ADMINISTRAÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Por descumprimento do objeto contratado, a Administração Município poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Município pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA:

O FORNECEDOR beneficiário poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento ocorrerá, a pedido, quando:

1. O FORNECEDOR beneficiário comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o FORNECEDOR poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

O cancelamento ocorrerá, por iniciativa do Município, quando:

1. O FORNECEDOR beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
2. O FORNECEDOR beneficiário deixar de cumprir qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
3. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
4. Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
5. O FORNECEDOR beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços;
6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou na(s) nota(s) de empenho relativa(s) aos pedidos dela(s) decorrente(s).

Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao FORNECEDOR beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Presencial n. 033/2022, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial.

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial de Registro de Preços e todos os anexos.

Fica designado como Gestor do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Terra e Produção Agrícola através do seu secretário o senhor PAULO AUGUSTO CAMPOS BANDEIRA.

Fica eleito o Foro da Comarca de Anori – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Anori e dos Fornecedores Beneficiários.

ANORI-AM, 23 de novembro de 2022.

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA

Prefeito

PAULO AUGUSTO CAMPOS BANDEIRA

Secretário Municipal de Terra e Produção Agrícola

Órgão Gestor do Registro de Preços

LOKME LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Fornecedor

Publicado por:
Jardel de Castro Pereira
Código Identificador: VJUBOKV10

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 902/2022, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Alteração de Membros do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente para o biênio 2021/2023 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando O dispositivo na Lei nº 014/1998 e Lei Municipal nº067/2001, as quais dispõem sobre a Constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e considerando a necessidade de renovação dos membros do Conselho para o biênio 2021/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membros do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente (CMDCA) para o biênio de 2021/2023, composto por meio da Portaria 625/2021 em 22 de Novembro de 2021, e alterando a Portaria 311/2022 de 03 de maio de 2022, ficando estabelecido da seguinte forma:

I-CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Valdomiro Portela Sobrinho.

Suplente: Tânia Soares Bernado.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Lídia de Souza Ramos.

Suplente: Hilda Jesus da Silva Menezes.

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jarlainy Taise Calinski Barbosa.

Suplente: Patricio Ângelo Oliveira da Silva.

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rejane Comceição Araújo.

Suplente: Wallas Silva Mota.

II- CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: Leonilda Iaski da Rocha Supi.

Suplente: Gevan Pires Barbosa.

III- CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1. Representantes das Escolas Urbanas:

Titular: Zuleica Salib Vieira.

Suplente: Jaqueline Cristina dos Santos Guida.

2. Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Inês Thomas Dall'agnol.

Suplente: Leidiane Vieira Dias de Lima.

3. Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Lea Mara dos Santos Gomes.

Suplente: Rogério Wallace Santana.

4. Representante da OAB:

Dilma Lira Porto Botton.

Art. 2º - Fica nomeada a nova diretoria do Colegiado do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente (CMDCA) para o biênio de 2021/2023:

FUNÇÃO	NOME	REPRESENTANTE
Presidente	Lídia Souza Ramos	Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vice-Presidente	Jarlainy Taise Calinski Barbosa.	Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
Secretária	Lea Mara dos Santos Gomes.	Representante das Igrejas Evangélicas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: SCOZ7EVH6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022-CPL/PMB

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 029/2022-CPL/PMB, resultante do Pregão Presencial nº 005/2022-CPL/PMB.

Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionadores de Ar, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra inclusa, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais, Unidades Administrativas, Fundos Municipais, Hospital Coriolano Lindoso e Autarquias ligados a Administração Pública do Município de Barreirinha/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência.

Tipo: “Menor preço por item”. As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão processadas, de acordo com as necessidades e previsões orçamentárias dos órgãos participantes.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/13 e Lei Complementar 123/2006.

Assinatura da Ata: 23/11/2022.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

EMPRESA MELQUIADES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA EIRELI, CNPJ Nº 00.251.669/0001-56, conforme quadro a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO FRIO TIPO "SPLIT" (PAREDE) 9.000 BTU/H, compreendendo fixação do suporte da condensadora e da evaporadora, colocação da mesma no suporte, conexão das tubulações, colocação do tubo esponjoso e fita PVC, testes no aparelho, material a cargo da contratada.	200	R\$ 372,17

2	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO FRIO TIPO "SPLIT" (PAREDE) 12.000 BTU/H, compreendendo fixação do suporte da condensadora e da evaporadora, colocação da mesma ns suporte, conexão das tubulações, colocação do tubo esponjoso e fita PVC, testes no aparelho, material a cargo da contratada.	200	R\$ 413,33
3	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO FRIO TIPO "SPLIT" (PAREDE) 18.000 BTU/H, compreendendo fixação do suporte da condensadora e da evaporadora, colocação da mesma ns suporte, conexão das tubulações, colocação do tubo esponjoso e fita PVC, testes no aparelho, material a cargo da contratada.	100	R\$ 432,00
4	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO FRIO TIPO "SPLIT"(PAREDE) 24.000 BTU/H, compreendendo fixação do suporte da condensadora e da evaporadora, colocação da mesma no suporte, conexão das tubulações, colocação do tubo esponjoso e fita PVC, testes no aparelho, material a cargo da contratada.	50	R\$ 447,33
5	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO FRIO TIPO "SPLIT" (PAREDE) 30.000 BTU/H, compreendendo fixação do suporte da condensadora e da evaporadora, colocação da mesma no suporte, conexão das tubulações, colocação do tubo esponjoso e fita PVC, testes no aparelho, material a cargo da contratada.	30	R\$ 477,67
6	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO FRIO TIPO "SPLIT" (PAREDE) 36.000 BTU/H, compreendendo fixação do suporte da condensadora e da evaporadora, colocação da mesma no suporte, conexão das tubulações, colocação do tubo esponjoso e fita PVC, testes no aparelho, material a cargo da contratada.	30	R\$ 493,00
7	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO FRIO TIPO "SPLIT" (PAREDE) 48.000 BTU/H, compreendendo fixação do suporte da condensadora e da evaporadora, colocação da mesma no suporte, conexão das tubulações, colocação do tubo esponjoso e fita PVC, testes no aparelho, material a cargo da contratada.	30	R\$ 541,67
8	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO FRIO TIPO "SPLIT" (PAREDE) 60.000 BTU/H, compreendendo fixação do suporte da condensadora e da evaporadora, colocação da mesma no suporte, conexão das tubulações, colocação do tubo esponjoso e fita PVC, testes no aparelho, material a cargo da contratada.	30	R\$ 576,67
9	SUBSTITUIÇÃO MOTOR COMPRESSOR 9.000 BTU'S 220 V, compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), retirada do motor compressor queimado e a instalação do novo motor, em seguida, a reinstalação da condensadora no local de origem.	50	R\$ 763,33
10	SUBSTITUIÇÃO MOTOR COMPRESSOR 12.000 BTU'S 220 V, compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), retirada do motor compressor queimado e a instalação do novo motor, em seguida, a reinstalação da condensadora no local de origem.	100	R\$ 843,33
11	SUBSTITUIÇÃO MOTOR COMPRESSOR 18.000 BTU'S 220 V, compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), retirada do motor compressor queimado e a instalação do novo motor, em seguida, a reinstalação da condensadora no local de origem.	50	R\$ 955,00
12	SUBSTITUIÇÃO MOTOR COMPRESSOR 24.000 BTU'S 220 V, compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), retirada do motor compressor queimado e a instalação do novo motor, em seguida, a reinstalação da condensadora no local de origem.	20	R\$ 1.140,00
13	SUBSTITUIÇÃO MOTOR COMPRESSOR 30.000 BTU'S 220 V, compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), retirada do motor compressor queimado e a instalação do novo motor, em seguida, a reinstalação da condensadora no local de origem.	20	R\$ 1.213,33
14	SUBSTITUIÇÃO MOTOR COMPRESSOR 36.000 BTU'S 220 V, compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), retirada do motor compressor queimado e a instalação do novo motor, em seguida, a reinstalação da condensadora no local de origem.	20	R\$ 1.300,00
15	SUBSTITUIÇÃO MOTOR COMPRESSOR 48.000 BTU'S 220 V, compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), retirada do motor compressor queimado e a instalação do novo motor, em seguida, a reinstalação da condensadora no local de origem.	20	R\$ 1.406,67

16	SUBSTITUIÇÃO MOTOR COMPRESSOR 60.000 BTU'S 220 V , compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), retirada do motor compressor queimado e a instalação do novo motor, em seguida, a reinstalação da condensadora no local de origem.	20	R\$ 1.503,33
17	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 9.000 BTU'S 220 V , Compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor na unidade externa, em seguida, a instalação no local de origem.	50	R\$ 220,00
18	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 12.000 BTU'S 220 V , Compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor na unidade externa, em seguida, a instalação no local de origem.	100	R\$ 230,00
19	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 18.000 BTU'S 220 V , Compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor na unidade externa, em seguida, a instalação no local de origem.	50	R\$ 240,00
20	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 24.000 BTU'S 220 V , Compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor na unidade externa, em seguida, a instalação no local de origem.	20	R\$ 250,00
21	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 30.000 BTU'S 220 V , Compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor na unidade externa, em seguida, a instalação no local de origem.	20	R\$ 293,33
22	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 36.000 BTU'S 220 V , Compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor na unidade externa, em seguida, a instalação no local de origem.	20	R\$ 316,67
23	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 48.000 BTU'S 220 V , Compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor na unidade externa, em seguida, a instalação no local de origem.	20	R\$ 348,33
24	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 60.000 BTU'S 220 V , Compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor na unidade externa, em seguida, a instalação no local de origem.	20	R\$ 410,00
25	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 9.000 BTU'S 220 V , Compreendendo a desinstalação, desmontagem, a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor do ventilador, e a instalação no local de origem.	50	R\$ 223,33
26	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 12.000 BTU'S 220 V , Compreendendo a desinstalação, desmontagem, a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor, e a instalação no local de origem.	100	R\$ 241,67
27	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 18.000 BTU'S 220 V , Compreendendo a desinstalação desmontagem, a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor, e a instalação no local de origem.	50	R\$ 260,00
28	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 24.000 BTU'S 220 V , compreendendo a desinstalação, desmontagem, a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor, e a instalação no local de origem.	20	R\$ 280,00

29	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 30.000 BTU'S 220 V, queimado e a instalação do novo motor, e a instalação no local de origem.	Compreendendo a desinstalação, desmontagem, a retirada do motor	20	R\$ 321,67
30	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 36.000 BTU'S 220 V, queimado e a instalação do novo motor, e a instalação no local de origem.	Compreendendo a desinstalação, desmontagem, a retirada do motor	20	R\$ 338,33
31	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 48.000 BTU'S 220 V, queimado e a instalação do novo motor, e a instalação no local de origem.	Compreendendo a desinstalação, desmontagem, a retirada do motor	20	R\$ 356,67
32	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 60.000 BTU'S 220 V, queimado e a instalação do novo motor, e a instalação no local de origem.	Compreendendo a desinstalação, desmontagem, a retirada do motor	20	R\$ 383,00
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" de 9.000 BTU's, com desmontagem e reinstalação do equipamento, revisão geral, lubrificação, ajuste mecânico, desobstrução do dreno da evaporadora, regulagem de frio, limpeza do filtro de ar, retirada do aparelho e reinstalação do equipamento no local de origem, mantendo o aparelho em perfeitas condições de funcionamento, com material a carga da contratada.	Compreendendo a limpeza total,	400	R\$ 240,00
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" de 12.000 BTU's, com desmontagem e reinstalação do equipamento, revisão geral, lubrificação, ajuste mecânico, desobstrução do dreno da evaporadora, regulagem de frio, limpeza do filtro de ar, retirada do aparelho e reinstalação do equipamento no local de origem, mantendo o aparelho em perfeitas condições de funcionamento, com material a carga da contratada.	Compreendendo a limpeza total,	500	R\$ 260,00
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" de 18.000 BTU's, com desmontagem e reinstalação do equipamento, revisão geral, lubrificação, ajuste mecânico, desobstrução do dreno da evaporadora, regulagem de frio, limpeza do filtro de ar, retirada do aparelho e reinstalação do equipamento no local de origem, mantendo o aparelho em perfeitas condições de funcionamento, com material a carga da contratada.	Compreendendo a limpeza total,	200	R\$ 280,00
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" de 24.000 BTU's, com desmontagem e reinstalação do equipamento, revisão geral, lubrificação, ajuste mecânico, desobstrução do dreno da evaporadora, regulagem de frio, limpeza do filtro de ar, retirada do aparelho e reinstalação do equipamento no local de origem, mantendo o aparelho em perfeitas condições de funcionamento, com material a carga da contratada.	Compreendendo a limpeza total,	100	R\$ 320,00
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" de 30.000 BTU's, com desmontagem e reinstalação do equipamento, revisão geral, lubrificação, ajuste mecânico, desobstrução do dreno da evaporadora, regulagem de frio, limpeza do filtro de ar, retirada do aparelho e reinstalação do equipamento no local de origem, mantendo o aparelho em perfeitas condições de funcionamento, com material a carga da contratada.	Compreendendo a limpeza total,	100	R\$ 345,00
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" de 36.000 BTU's, com desmontagem e reinstalação do equipamento, revisão geral, lubrificação, ajuste mecânico, desobstrução do dreno da evaporadora, regulagem de frio, limpeza do filtro de ar, retirada do aparelho e reinstalação do equipamento no local de origem, mantendo o aparelho em perfeitas condições de funcionamento, com material a carga da contratada.	Compreendendo a limpeza total,	100	R\$ 375,00

39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO “SPLIT” de 48.000 BTU's , Compreendendo a limpeza total, com desmontagem e reinstalação do equipamento, revisão geral, lubrificação, ajuste mecânico, desobstrução do dreno da evaporadora, regulagem de frio, limpeza do filtro de ar, retirada do aparelho e reinstalação do equipamento no local de origem, mantendo o aparelho em perfeitas condições de funcionamento, com material a carga da contratada.	100	R\$ 428,33
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO “SPLIT” de 60.000 BTU's , Compreendendo a limpeza total, com desmontagem e reinstalação do equipamento, revisão geral, lubrificação, ajuste mecânico, desobstrução do dreno da evaporadora, regulagem de frio, limpeza do filtro de ar, retirada do aparelho e reinstalação do equipamento no local de origem, mantendo o aparelho em perfeitas condições de funcionamento, com material a carga da contratada.	100	R\$ 466,67
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO “janela” de 7.500 BTU's , Compreendendo a limpeza total, com desmontagem e reinstalação do equipamento, revisão geral, lubrificação, ajuste mecânico, desobstrução do dreno da evaporadora, regulagem de frio, limpeza do filtro de ar, retirada do aparelho e reinstalação do equipamento no local de origem, mantendo o aparelho em perfeitas condições de funcionamento, com material a carga da contratada.	400	R\$ 185,00
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO “janela” de 10.000 BTU's , Compreendendo a limpeza total, com desmontagem e reinstalação do equipamento, revisão geral, lubrificação, ajuste mecânico, desobstrução do dreno da evaporadora, regulagem de frio, limpeza do filtro de ar, retirada do aparelho e reinstalação do equipamento no local de origem, mantendo o aparelho em perfeitas condições de funcionamento, com material a carga da contratada.	200	R\$ 191,33
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO “janela” de 12.000 BTU's , Compreendendo a limpeza total, com desmontagem e reinstalação do equipamento, revisão geral, lubrificação, ajuste mecânico, desobstrução do dreno da evaporadora, regulagem de frio, limpeza do filtro de ar, retirada do aparelho e reinstalação do equipamento no local de origem, mantendo o aparelho em perfeitas condições de funcionamento, com material a carga da contratada.	100	R\$ 230,00
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO “janela” de 18.000 BTU's , Compreendendo a limpeza total, com desmontagem e reinstalação do equipamento, revisão geral, lubrificação, ajuste mecânico, desobstrução do dreno da evaporadora, regulagem de frio, limpeza do filtro de ar, retirada do aparelho e reinstalação do equipamento no local de origem, mantendo o aparelho em perfeitas condições de funcionamento, com material a carga da contratada.	50	R\$ 250,00
45	CARGA DE GÁS -carga ou recarga de gás R-410 com retirada de vazamento em aparelhos de ar condicionado (material a cargo da contratada).	500	R\$ 178,33
46	EMBUCHAMENTO, material a cargo da CONTRATADA.	100	R\$ 60,33
47	MANUTENÇÃO, REPARO, ISOLAMENTO DE DRENO, material a cargo da CONTRATADA.	100	R\$ 14,33
48	REGULAGEM DO TERMOSTATO, material a cargo da CONTRATADA.	100	R\$ 16,33
49	CONCERTO DA PLACA DO SENSOR DE CONTROLE REMOTO, material a cargo da CONTRATADA.	100	R\$ 86,00
50	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR 25 uf 450 VAC	100	R\$ 80,00
51	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR 35 uf 450 VAC	100	R\$ 86,67
52	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR 45 uf 450 VAC	100	R\$ 101,33
53	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR 60 uf 450 VAC	200	R\$ 120,00
54	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR 1,5 uf 450 VAC +- 5% Cbb61	100	R\$ 58,33
55	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR 2,5 uf 450 VAC +- 5% Cbb61	100	R\$ 81,33
56	SUSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA	100	R\$ 121,67
57	SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO	100	R\$ 33,33

58	SUBSTITUIÇÃO DE PROTETOR TÉRMICO	100	R\$ 25,00
----	----------------------------------	-----	-----------

Fica registrado para da Empresa **MELQUIADES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, CNPJ Nº 00.251.669/0001-56, no valor global de R\$ 1.456.050,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil e cinquenta reais), para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

CUMpra-se e

PUBLIQUE-SE.

Barreirinha/AM, em 23 de novembro de 2022.

RIDSON DOS SANTOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Barreirinha em Exercício

MELQUIADES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA EIRELI

CNPJ Nº 00.251.669/0001-56

Publicado por:
Anilson Braz Pantoja
Código Identificador: NHHIZ4IYU

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 221, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 221, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DO SERVIDOR LEOMAR DA SILVA DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE TECNICO DE ENFERMAGEM A I DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto no artigo 123 c/c artigo 136, inciso XII e artigo 137, §6º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant – Lei n. 004/2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2022 – PMBC que observou adequadamente o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar e o parecer jurídico nº. 074/2022 - PJM/PMBC,

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **LEOMAR DA SILVA DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM A I** Matrícula nº. 2.876, em decorrência de abandono de cargo público diante do que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2022 – PMBC;

Art. 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, 11 de novembro de 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: NXLHIBXUD

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 224, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 224, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DAVID NUNES BEMERGUY**, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37 da Constituição Federal c/c artigo 67, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de ações pertinentes a modernização do Sistema de Cadastro de Pessoal para o pleno atendimento das demandas advindas do e-Social;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e manter atualizados os dados contratuais e cadastrais dos Servidores Públicos Ativos da Prefeitura de Benjamin Constant/AM;

CONSIDERANDO a orientação Procuradoria Jurídica do Município, bem como da Controladoria Geral Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - FICAM INSTITUÍDAS as normas para a realização de recadastramento obrigatório dos Servidores Públicos ativos vinculados ao Poder Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comissão de recadastramento da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant:

Nome	Membro (s)
------	------------

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	Membros: ALCIONE DA SILVA PINTO SUSI LIMA IPUCHIMA
Secretaria Municipal de Educação	Membros: ALEXANDRE DAVILA COSTA MARIA NAZARÉ FREITAS LOPES
Secretaria Municipal de Assistência Social	Membro: ALEXANDRE WADICK ALVES
Secretaria Municipal de Saúde	Membros: ALDENI ALMEIDA TAPUDIMA DALTON FELIPE DA SILVA GOMES
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	Membro: MARIA DOS REIS FARIAS
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Membros: ERIK FELIPE DE PAULA RABELO SEBASTIÃO SOARES BARBOSA

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se Servidor Público ativo o vinculado ao Poder Executivo Municipal na condição de:

- I – Agente político;
- II – Servidor integrante do regime estatutário e ocupante de cargo efetivo;
- III – Servidor investido em cargo em comissão;
- IV – Servidor contratado sob o Regime de Direito Administrativo;
- V – Empregado público;
- VI – Conselheiro tutelar;
- VII – Membros de conselhos e comissões municipais.

Art. 3º. Fica definido o período de 16 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2022 para o cadastramento de que trata este Decreto.

Art. 4º. Os demais conceitos e definições essenciais à aplicação deste Decreto são os constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º. Os Servidor Público ativos mencionados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto e em efetivo exercício na data programada para o cadastramento serão responsáveis pela confirmação, inclusão ou correção de seus respectivos dados pessoais de que alude o art. 5º deste Decreto, assim como o envio destas informações mediante acesso ao endereço eletrônico Link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdtQh7Qy8eT6HmHXPoM9eq40feOqLLEbKUQ4kHe8WThdiHGA/viewform?usp=sf_link.

Parágrafo único. Caso o servidor público, fique impossibilitado de proceder com a sua atualização cadastral via internet conforme o que dispõe o art. 5 deste Decreto, somente será permitido que o mesmo seja realizado por um servidor público designado em Ato Administrativo Pelo Poder Executivo.

§1º. Estende-se a obrigação definida no caput deste artigo aos Servidor Público que se encontrem afastados nas hipóteses previstas na Lei nº 1.231/2014 e 1230/2014, de 22 de dezembro de 2014, durante o período de cadastramento.

§2º. Na hipótese de o Servidor Público possuir mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal, o cadastramento será válido para todos eles.

§ 3º. O servidor deverá proceder com a entrega, das **cópias dos documentos** abaixo mencionados, na sede das respectivas secretarias a qual o servidor for diretamente lotado ou vinculado.

- cópia do RG;
- cópia do CPF;
- cópia da carteira de trabalho, contendo número, série e data de emissão;
- inscrição no PIS/Pasep;
- cópia do título de eleitor;
- cópia da carteira de habilitação (CNH) (*caso o cargo utilize veículo, atentar para a categoria exigida*);

cópia do comprovante de endereço atualizado (*máximo 2 meses*);
cópia do comprovante de escolaridade;
original e cópia do registro profissional emitido pelo órgão da classe (*caso tenha registro em conselho*);
cópia da certidão de nascimento (*caso solteiro*), certidão de casamento (*caso casado*) ou certidão de união estável;
cópia do certificado de reservista (*para homens entre 18 e 45 anos*);
cópia da certidão de nascimento de filhos de até 21 anos;

Art. 6º. No ato do recadastramento, o Servidor Público ou servidor designado no art. 2º deste decreto, ficará responsável pela confirmação on-line da inclusão ou correção dos seguintes dados cadastrais:

*Obrigatório

Nome Completo; *
Sexo; *
Raça Cor; *
Nacionalidade; *
Endereço (Rua), Bairro, Número Residência, Cidade, CEP;
Nome do Cargo Exercido;
CPF (somente números); *
NIT/ PIS/ PASEP; *
Estado Civil; *
Número da Identidade, Órgão Emissor Identidade, Estado Emissor Identidade, Data da Emissão da Identidade, Data de Nascimento, Naturalidade (Cidade de Nascimento), Estado de Nascimento; *
Nome do Pai Completo;
Nome da Mãe Completo; *
Título Eleitoral Número; *
Zona Eleitoral; *
Seção Eleitoral; *
Data de Emissão Título Eleitoral, UF de Emissão Título Eleitoral (Estado);
Carteira de Trabalho (Número), Carteira de Trabalho (Número de Série), Data de Emissão da Carteira de Trabalho, UF de Emissão Carteira de Trabalho (Estado);
Carteira de Reservista (Número), Categoria Reservista, Data da Expedição Reservista, Arma Reservista;
Local de Lotação Secretaria;
Carteira de Motorista (Nº Habilitação), Carteira de Motorista (Categoria);
Formação Acadêmica; *
Telefone (DDD);
Quantidade de Dependentes (Filho (a), Nome Completo (Dependentes 1), CPF Dependente 1 (caso utilize para dedução do Imposto de Renda), Data de Nascimento (Dependente 1), Sexo Dependente 1);

§1º A identificação do Servidor Público portador de deficiência física, mental, auditiva, visual ou intelectual necessita da anexação de laudo médico homologado pela Junta Médico-Pericial do Município, no prazo máximo de 6 (seis) meses, fornecendo o código CID da deficiência.

§2º O Servidor Público readaptado de forma definitiva deverá informar sua condição quando do recadastramento, anexando laudo médico homologado pela Junta Médico-Pericial do município de Benjamin Constant/AM ou por perito vinculado ao regime de previdência do qual seja segurado obrigatório.

§3º O recadastramento somente será efetivado com a anexação de documento comprobatório da alteração cadastral realizada pelo Servidor Público.

Art. 7º Caso o servidor Ativo possua tempos de contribuições em outros órgãos públicos ou privados, deverá apresentar a Certidão de tempo de Contribuição - CTC anterior a Admissão do cargo efetivo no ente, para que o departamento de recursos humanos tome as devidas providências no que se refere a averbação do referido tempo em ficha funcional, computando o tempo para efeitos de aposentadoria.

Art. 8º Para efeito do recadastramento, são consideradas informações declaratórias as relativas à raça ou cor, telefone e o correio eletrônico (webmail).

Parágrafo único. Considera-se informação declaratória aquela que não necessita de documentação comprobatória.

Art. 9º O Servidor Público que não realizar o recadastramento de que trata este Decreto, descumprindo o prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, será notificado para fazê-lo em novo prazo improrrogável, sob pena de incorrer em falta funcional grave, devendo ser apurada mediante abertura de processo administrativo individual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sujeito à aplicação de penalidade prevista em seu regimento jurídico.

Parágrafo único. O Chefe da Pasta, após levantamento imediato dos Servidor Público que deixaram de realizar o recadastramento obrigatório, na primeira e segunda oportunidade, designará comissão para a devida apuração, que, após conclusão do referido trabalho, apresentará à respectiva autoridade o relatório com opinativo e aplicação ou não de penalidade administrativa, de acordo com o regimento de cada Servidor Público.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLA a adoção de providências e dos procedimentos necessários para assegurar que todas as alterações de dados sejam inseridas no cadastro de dados pessoais do Sistema SIP/RH, quando da homologação do recadastramento pelos agentes setoriais no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do município.

§ 1º. Os órgãos mencionados no caput deste artigo poderão, no âmbito de suas competências, e, a partir da análise dos cadastros enviados para homologação, convocar os Servidor Público recadastrados para que apresentem a documentação que serviu de base para as alterações cadastrais, de maneira a ratificar ou retificar os dados constantes no Sistema SIP/RH.

§ 2º A mera atualização cadastral do grau de escolaridade do Servidor Público efetuada na forma estabelecida neste Decreto não produzirá efeitos para os direitos de evolução ou desenvolvimento na carreira, devendo ser adotada para tanto as formalidades previstas nas legislações específicas dos planos de cargos, a fim de obtenção das respectivas vantagens financeiras.

Art. 11. A inclusão de novos dependentes, a exclusão, bem como a correção dos dados já cadastrados, para fins de salário família ou dedução de parcela de imposto sobre a renda, poderá ser realizada a qualquer tempo e dar-se-á somente perante o Agente Setorial de Pessoal do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ao qual esteja vinculado, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

Art. 12. Os Servidor Público recadastrados são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa.

Art. 13. Os Servidor Público que ingressarem no serviço público municipal a partir da publicação deste Decreto estarão isentos do recadastramento atual.

Art. 14. O recadastramento de que trata este Decreto terá seus fins para atendimento exclusivo do objeto que especifica, devendo ser assegurada e utilizadas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 15. Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pelo titular da SEMPLA.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Benjamin Constant/AM, 09 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 11 de novembro de 2022.

DAVID NUNES MEMERGUY

PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL MUNICIPAL

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

ANEXO I

AGENTE POLÍTICO	Os Secretários, os Subsecretários e Os Diretores-Presidentes das Autarquias e Fundações vinculadas ao Poder Executivo Municipal
SERVIDOR ESTATUTÁRIO	Aquele que ingressou no serviço público municipal por meio de concurso público; o integrado ao regime estatutário.
SERVIDOR TEMPORÁRIO	Aquele contratado para exercer atividades temporárias por força da Lei nº 1.179/2012 e que esteja em atividade no serviço público Municipal
SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	O nomeado para ocupar Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, sem vínculo efetivo com o Município;

servidor oriundo de outras esferas ou entes que estejam à disposição do Município de Manaus para ocupar Cargo em Comissão	
EMPREGADO PÚBLICO	O contratado sob a égide do regime Celetista.
MEMBRO DE CONSELHO MUNICIPAL	Aquele designado como Membro, Secretário, Vice-Presidente e Presidente de Conselho
MEMBRO DE COMISSÃO MUNICIPAL	Aquele designado como Membro, Secretário, Vice-Presidente e Presidente de Comissão
CONSELHEIRO TUTELAR	Aquele que foi eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar
DEPENDENTES	O cônjuge, o (a) companheiro (a); o (a) filho (a) ou o (a) enteado (a) até vinte e um anos ou de qualquer idade quando incapacitado (a) física ou mentalmente para o trabalho; o menor pobre, até vinte e um anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal; o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. O (a) filho (a) ou o (a) enteado (a) poderá ser considerado dependente quando maiores de vinte e um anos até vinte e quatro anos de idade, se ainda estiverem cursando ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau
AGENTE SETORIAL DE PESSOAL OU AGENTE SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS	O agente que integra o Sistema de Gestão Municipal de Pessoas; o Chefe do Setor, Divisão ou Departamento de Gestão de Pessoas ou de Recursos Humanos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, e os membros de sua equipe
RECADASTRAMENTO	Procedimento mediante o qual os Servidor Público realizarão a confirmação, a correção ou a inclusão de dados pessoais por meio de acesso ao link https://recad.prodam.am.gov.br/ords/semad/r/recadastro-Semad1/
E-Social	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373 de 11/12/2014

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: MTFD16M8B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 001/2022 RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM

EDITAL 001/2022 RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM

O Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância às determinações legais contidas na obrigatoriedade do cadastramento no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, considerando a imprescindibilidade de ações pertinentes a modernização do Sistema de Cadastro de Pessoal para o pleno atendimento das demandas advindas do e-Social, resolve publicar o presente Edital, convocando todos os Servidores Públicos Ativos para **atualização de dados cadastrais vinculados ao Município de Benjamin Constant/AM**

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica instituído o Censo dos Servidores Públicos Ativos (Cargos Commissionados, Efetivos e Temporários), do Município de Benjamin Constant/AM, que tem por finalidade a atualização do Cadastro de informações, em observância às determinações legais contidas na obrigatoriedade do cadastramento no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social)

O Censo dos servidores é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos do Município de Benjamin Constant/AM, e será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLA.

Os servidores, incluindo aqueles que estiverem em gozo de benefício de Auxílio-Doença, Salário Maternidade ou qualquer outra espécie de licença, além dos servidores cedidos a outros órgãos, deverão comparecer também para a atualização de dados.

A realização do censo acontecerá entre os dias **16/11/2022 à 25/11/2022** para atender a coleta dos dados cadastrais demandas advindas do **e-Social**.

O atendimento ao Censo Municipal, conforme estabelecido no item 4 será realizado na sede das respectivas secretarias a qual o servidor for diretamente lotado ou vinculado, mediante entrega de cópias legíveis dos documentos listados no Item 7 deste Edital, ou online via internet, através do link endereço eletrônico disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant :
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdtQh7Qy8eT6HmHXPoM9eq40feOqLLEbKUQ4kHe8WThdiHGA/viewform?usp=sf_link

Para fins de atualização, será obrigatória a apresentação de cópia de documentação exigida no item 9 deste Edital.

O servidor que optar pela atualização cadastral via internet através no link acima disponibilizado, cumprindo o preenchimento e o envio das informações solicitadas, receberá a confirmação da conclusão do seu cadastro no e-mail informado.

O servidor poderá que optar pela entrega das **cópias dos documentos na sede das respectivas secretarias** a qual o servidor está lotado ou vinculado, devendo o servidor da secretaria autorizado por ato administrativo, emitir o termo de entrega referente a documentação exigida neste Edital, conforme modelo do Anexo II .

O servidor deverá proceder com a entrega, das **cópias legíveis dos documentos** constantes no anexo I, na sede das respectivas secretarias a qual o servidor for diretamente lotado ou vinculado.

- I. cópia do RG;
- II. cópia do CPF;
- III. cópia da carteira de trabalho, contendo número, série e data de emissão;
- V. inscrição no PIS/Pasep;
- V. cópia do título de eleitor;
- VI. cópia da carteira de habilitação (CNH) (**caso o cargo utilize veículo, atentar para a categoria exigida**);
- II. cópia do comprovante de endereço atualizado (**máximo 2 meses**);
- II. cópia do comprovante de escolaridade;
- X. original e cópia do registro profissional emitido pelo órgão da classe (**caso tenha registro em conselho**);
- X. cópia da certidão de nascimento (**caso solteiro**), certidão de casamento (**caso casado**) ou certidão de união estável;
- II. cópia do certificado de reservista (**para homens entre 18 e 45 anos**);
- II. cópia da certidão de nascimento de filhos de até 21 anos;

O formulário de cadastramento contendo as informações solicitadas, consta no **ANEXO I**.

Para fins do Censo dos Servidores Ativos de Benjamin Constant/AM/PA, será obrigatória a presença dos mesmos na SEDE de suas respectivas secretarias, os quais são lotados os servidores, nos horários de 08:00 às 12:00h.

Caso o servidor público, fique impossibilitado de proceder com a sua atualização cadastral via internet, somente será permitido que o mesmo seja realizado por um servidor público designado em ato administrativo do Poder Executivo.

A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 15 (dias) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final para trâmites administrativos.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Benjamin Constant em 11 de novembro de 2022.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

ANEXO I.

<https://diariomunicipalaam.org.br>

FORMULÁRIO PADRÃO DE RECADASTRAMENTO

Nome completo (sem abreviação)									
Secretaria de Lotação:			Cargo:			Local de trabalho:			
Nome da mãe:			Nome do pai:						
Sexo: () M () F		Data de nascimento: -----/-----/-----		Estado Civil: () casado () União Estável/Companheiro () Divorciado () Separado () solteiro () Viúvo					
Nacionalidade:			Município de nascimento:			UF:			
Cédula de identidade (RG)			Orgão Expedidor:		UF:		Data de Emissão:		
Título de eleitor:			Zona:		Seção:		UF:		Município:
Carteira de Trabalho:			Série:		Data de emissão:		UF:		UF:
C.N.H. nº		Categoria:		UF:		Data de emissão:		Data de validade:	
Nome do cônjuge:									
Dependentes:									
Nome:						Data de nascimento:			
Nome:						Data de nascimento:			
Nome:						Data de nascimento:			
Nome:						Data de nascimento:			
Nome:						Data de nascimento:			
Cor: () Branca () Preta () Amarela () Parda () Indígena						Tipo sanguíneo:			
Possui algum tipo de deficiência: () Sim () Não						Se sim, qual?			
Dados Endereço Atualizado:									
Endereço Residencial:								Nº	
Complemento:			Bairro:						
Cidade:			CEP:				UF:		
Telefone Residencial:			Celular:				Telefone/recado:		
E-mail:									
Escolaridade:									
<input type="checkbox"/> Analfabeto () Até a 4ª série incompleta () 4ª série completa 1º grau () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Da 5ª a 8ª série incompleta <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Completo () Superior Completo () Superior Cursando <input type="checkbox"/> Pós-graduação () mestrado () doutorado									

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E COMPROBATÓRIAS.

Benjamin Constant/AM, _____

Assinatura

ANEXO II – RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Declaramos para os devidos fins, que o (a) Servidor (a) público (a) _____, lotado (a) na Secretaria _____, procedeu com a entrega das cópias de todos os documentos exigidos pelo chamamento do EDITAL 001/2022 DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES A TIVOS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

Benjamin Constant/AM, _____ / novembro de 2022.

Servidor Responsável

Recadastramento 2022

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: AODBNXD6K

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO 2022

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de outubro de 2022, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003, para exercerem os cargos de provimento em comissão, na Secretaria Municipal de Administração, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO
ALAN CUNHA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
ALEX CUNHA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
ALINE SEVALHO FEITOSA	CHEFE DE SETOR
CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
CLAUDECIR FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
DANIEL SAO MIGUEL	DIRETOR DE SECRETARIA
EWERTON MOURA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV
EZILO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
FABIO DA COSTA BATISTA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I
FRANCIONEY LOPES DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III

IRANILDE MONTEIRO LIRA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
LAZARO MARINHO TORRES	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
MANOEL LOPES DOS REIS	CHEFE DE SETOR
OZELITA ARAUJO RIBEIRO	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
RAIMUNDO VALDERI DA SILVA BONFIM	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
SARLEY ALMEIDA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: 57LAIVWDW

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO 2022

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de outubro de 2022, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003, para exercerem os cargos de provimento em comissão, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO
GUILHERME PATRICK DA SILVA BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III
JOSE OLIVEIRA CAIXIAS	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV
MARCIO DA SILVA LIMA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III
MARCIO SANTOS DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III
MARIA JESSICA DA SILVA GOMES	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
MILAS XAVIER DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I
NAIQUE MOREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO 2022

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de outubro de 2022, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003, para exercerem os cargos de provimento em comissão, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO
ANA CLEIA PENHA PINHEIRO	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
EDISANDRA FEITOSA DA NATIVIDADE	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I
ELIETE BATISTA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
ERENILDO BATISTA SOARES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
GABRIEL BRUNO DINIZ	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III
GABRIEL LUCAS MAGALHAES MACHADO COSTA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III
JHENIFER BOTELHO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
MARIA LUCIANA MOURA DE MATOS	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: 7TFWMCFHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO 2022

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de outubro de 2022, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003, para exercerem os cargos de provimento em comissão, na Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO
KARINE MOREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: MM0CGZFN

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO 2022

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de outubro de 2022, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003, para exercerem os cargos de provimento em comissão, na Secretaria Municipal de Administração, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO
ALAN CUNHA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
ALEX CUNHA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
ALINE SEVALHO FEITOSA	CHEFE DE SETOR
CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
CLAUDECIR FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
DANIEL SAO MIGUEL	DIRETOR DE SECRETARIA
EWERTON MOURA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV
EZILO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
FABIO DA COSTA BATISTA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I
FRANCIONEY LOPES DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III
IRANILDE MONTEIRO LIRA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
LAZARO MARINHO TORRES	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
MANOEL LOPES DOS REIS	CHEFE DE SETOR
OZELITA ARAUJO RIBEIRO	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
RAIMUNDO VALDERI DA SILVA BONFIM	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
SARLEY ALMEIDA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: ABZDFBAWG

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, os servidores dos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 01 de outubro de 2022 , nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO
GABRIEL FREITAS PINHO	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
JELCIONE PEREIRA CARNEIRO	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: XMG2L2TCN

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, os servidores dos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de outubro de 2022 , nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO
------	-------

ALVANIR OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I
SERGIO ROBERTO DA SILVA	DIRETOR DE SECRETARIA

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: 7WZW16RGK

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, os servidores dos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 01 de outubro de 2022 , nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO
DIONEY FERREIRA OLIVEIRA	CHEFE DE SETOR
SAMUEL RODRIGUES DE LIMA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: ROFV71KDG

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor do cargo em comissão, da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, a contar de 01 de outubro de 2022 , nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO
FABRICIO TEIXEIRA CORREA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: S2QDENKUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, os servidores dos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de saúde, a contar de 01 de outubro de 2022 , nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO
ERENILDO BATISTA SOARES	CHEFE DE SETOR
EDISANDRA FEITOSA DA NATIVIDADE	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V
JOSE LOMAS BOTELHO	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: CUJWDOWQL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, os servidores dos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Produção Rural e Meio Ambiente, a contar de 01 de outubro de 2022 , nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO
DAVISON BRITO LOBATO	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV
JESSICA CRIS ALVES FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III
VANDERMY VIEIRA DE FREITAS	CHEFE DE SETOR

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: 9NJGRQYJG

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV
PORTARIA Nº 037/2022-SUPERINTENDENTE HUMAITÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 005/2022-SUPERINTENDENTE, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM FAVOR DA SERVIDORA/SEGURADA SENHORA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 037/2022-SUPERINTENDENTE Humaitá, 22 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 005/2022-SUPERINTENDENTE, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM FAVOR DA SERVIDORA/SEGURADA SENHORA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV , no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 21/HUMAITAPREV/2020, de 09 de setembro de 2020, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ,a servidora/segurada Senhora **CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 852101-8 SSP/AM, CPF/MF nº. 314.901.152-34 e do PASEP nº 2686325736-8, efetiva no cargo de PROFESSORA NÍVEL 2, PADRÃO I, NORMAL SUPERIOR ANEXO VI, com carga horária de 20 horas Semanais, matrícula nº. 3217, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS e COM PARIDADE** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base

na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme Processo Administrativo nº 21/HUMAITÁPREV/2020, com fundamento no Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c Art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, Art. 207, incisos “I”, “II”, “III”, “IV” da Lei Municipal nº 652/2013 - GAB. PREF, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º O valor do benefício mencionado no artigo anterior, calculado na forma da lei, corresponderá ao valor de **R\$ 2.230,57** (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), conforme detalhamento do benefício abaixo:

Tipo de aposentadoria	() Normal (X) Especial
Vencimento base-nível e referência: VENCIMENTO BASE Lei nº: ANEXO I-A DA LEI 092/97 E ATUALIZAÇÕES	R\$ 1.939,63
Adicional \ Gratificações: GRATIFICAÇÃO DE QUINQUENIO Lei nº: ART 170, LEI 091/97	R\$ 290,94
Valor apurado para base de cálculo	R\$ 2.230,57
Valor Total do Provento com base na última remuneração do cargo efetivo	R\$ 2.230,57

Art. 3º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá – HUMAITAPREV, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05).

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 005/2022-SUPERINTENDENTE, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR

Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA

Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador: 020ECESZ6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - IMTT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022 – CGLMI

No dia 06 de outubro de 2022, no Centro Educacional Jamel Amed, endereço: Av. Parque, s/n, Centro, CEP: 69.1000-003, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, para aquisição de motocicletas zero Km, para formação de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, destinados ao atendimento das necessidades do IMTT (Instituto Municipal de Trânsito e Transporte), resultante do **Pregão Presencial nº 061/2022 CGLMI/PMI**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo Processo Administrativo nº 7023/2022 – PMI, assim como os termos da proposta de preços integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresa detentora:

TVLAR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA CNPJ nº 14.024.658/0001-48					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quant. Total	Valor Unitário Registrado	Valor Total Registrado
1	Motocicleta com 250CC, combustível à gasolina e/ou etanol; Sistema de partida elétrica; Transmissão de 4 velocidades; Ignição Eletrônica; Freios ABS; Painel digital; Lanternas em LED;	Unid	06	R\$26.990,00	R\$161.940,00

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IMTT (INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITACOATIARA), em 09 de novembro de 2022.

MARCONDES AQUINO DA COSTA

DIRETOR PRESIDENTE DO IMTT

DECRETO Nº 36, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

EMPRESA DETENTORA:

TVLAR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ nº 14.024.658/0001-48

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: SJRBKZKWA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2022

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA, com sede na Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.320.180/0001-40, neste ato representado(a) pela Sra. MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA, Diretora Presidente, nomeada por decreto nº 013/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 068/2022, publicada, processo administrativo n.º 032/2022-SAAE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na lei Federal nº 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em Serviço de Manutenção de Bombas Submersas e Motores Elétricos para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 068/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Esta Ata tem a vigência de 12 meses.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ELETROIMA COM. E REPRES. DE MAT. ELETRICO sob o CNPJ n.º 84.494.434/0001-85					
X	Descrição	Un	Quant	Valor Un	Valor Total
1	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 0,5 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	15	R\$ 850,00	R\$ 12.750,00
2	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 1,5 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	15	R\$ 1.210,00	R\$ 18.150,00
5	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 5 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	10	R\$ 4.400,00	R\$ 44.000,00
7	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 6 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	8	R\$ 4.480,00	R\$ 35.840,00
10	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 10 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	8	R\$ 6.850,00	R\$ 54.800,00
11	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 11 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	8	R\$ 7.400,00	R\$ 59.200,00
14	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 16 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	5	R\$ 11.600,00	R\$ 58.000,00
15	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 19 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	5	R\$ 11.800,00	R\$ 59.000,00
17	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 22,5 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	5	R\$ 13.860,00	R\$ 69.300,00
19	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 30 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	5	R\$ 16.800,00	R\$ 84.000,00
22	Recuperação e manutenção de bomba centrífugam 5cv - Serviços de recuperação parte elétrica incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica-recalque (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	5	R\$ 3.540,00	R\$ 17.700,00
23	Recuperação e manutenção de bomba centrífugam 7cv - Serviços de recuperação parte elétrica incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica-recalque (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	5	R\$ 3.850,00	R\$ 19.250,00
24	Recuperação e manutenção de bomba centrífugam 15cv - Serviços de recuperação parte elétrica incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica-recalque (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	3	R\$ 6.800,00	R\$ 20.400,00

25	Recuperação e manutenção de bomba centrífuga 25cv - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica-recalque (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	3	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
----	--	------	---	--------------	---------------

Item	PROTEMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA CNPJ 06.050.437/0001-16				
X	Descrição	Un	Quant	Valor Un	Valor Total
3	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 2 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	10	R\$ 1.775,00	R\$ 17.750,00
4	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 3 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	15	R\$ 3.415,00	R\$ 51.225,00
6	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 5,5 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	10	R\$ 4.480,00	R\$ 44.800,00
8	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 7 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	8	R\$ 6.400,00	R\$ 51.200,00
9	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 7,5 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	8	R\$ 6.560,00	R\$ 52.480,00
12	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 13 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	8	R\$ 8.310,00	R\$ 66.480,00
13	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 15 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	8	R\$ 8.700,00	R\$ 69.600,00
16	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 20 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	5	R\$ 12.650,00	R\$ 63.250,00
18	Recuperação e Manutenção de Bomba Submersa de 25 CV - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	5	R\$ 14.300,00	R\$ 71.500,00
20	Recuperação e manutenção de motor elétrico Weg trifásico - 40 cv Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	3	R\$ 17.450,00	R\$ 52.350,00
21	Recuperação e manutenção de motor elétrico Weg trifásico 50 cv - Serviços de recuperação parte elétrica (incluso peças referentes ao modelo e marca e mão de obra) e parte mecânica (peças de acordo com a marca e modelo e mão de obra)	UNID	3	R\$ 19.300,00	R\$ 57.900,00

Itacoatiara-AM, 21 de novembro de 2022.

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA

Diretora Presidente

ELETROIMA COM. E REPRES. DE MAT. ELETRICO

CNPJ 84.494.434/0001-85

PROTEMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA

CNPJ 06.050.437/0001-16

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: GER04BPAA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3274 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO** .

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que regem a administração pública e ainda a oportunidade e conveniência administrativa a bem do serviço público;

CONSIDERANDO a realização da COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DA FIFA 2022, bem como a tradição do Esporte no País;

CONSIDERANDO os dias e horários previstos para a realização da Copa do Mundo de Futebol e a repercussão, na rotina diária dos brasileiros nos jogos em que participe a Seleção Brasileira;

CONSIDERANDO ainda, que é dever do Chefe do Poder Executivo Municipal proceder com a adoção de medidas para garantir eficiência e economicidade de recursos públicos.

DECRETA

Art. 1º O expediente das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022 fica disciplinado na seguinte conformidade:

DATA	HORÁRIOS DE JOGOS DO BRASIL	ATIVIDADE
24/11 (Quinta-feira)	Brasil x Sérvia 15h	Expediente geral e escolar normal até às 12h
28/11 (Segunda-feira)	Brasil x Suíça 12h	Sem expediente
02/12 (Sexta-feira)	Brasil x Camarões 15h	Expediente geral e escolar normal até às 12h

Parágrafo único – Na hipótese de a Seleção Brasileira de Futebol se classificar para as fases seguintes da Copa do Mundo FIFA 2022, havendo jogos em dias úteis não referidos neste artigo, os Secretários Municipais poderão fixar, mediante resolução conjunta, regras relativas ao funcionamento do expediente nos respectivos dias dos jogos.

Art. 2º Ficam excluídas deste Decreto as atividades da Comissão Municipal de Licitação, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, assim como, as Secretarias ou Autarquias que adotam Regime de Plantão, e de Serviços Essenciais, permanecem com suas atividades normais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração ficará incumbida de tomar todas as providências, para o cumprimento do presente Ato.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 23 de novembro de 2022.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: ZCQ06QSFA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO-PCCR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério-PCCR da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM.

Considerando o Ofício nº 770/2022 – SEMED, de 10/11/2022;

Considerando a Portaria nº 055/SEMED, de 10/11/2022.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão para estudo da nova proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério – PCCR da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 10 de novembro de 2022, com a seguinte composição:

Nº	NOME	CARGO	FUNÇÃO
01	Zilma Rosana Acevedo Oliveira	Pedagogo/Ass. de Educ. Esc. Indígena	Presidente
02	Juvenício Luciano de Oliveira	Auxiliar de Ensino	Vice-Presidente
03	Eliana Mª Saldanha Pedrosa	Agente Administrativo/Sec. Exec. Conselhos Mun. Educação	Membro
04	Adriano Rodrigues Lopes	Assessor Jurídico/SEMED	Membro
05	Claudia Amorim Barbosa	Prof. I 20H/CME	Membro
06	Isaias Benjamim da Silva	Secretário Municipal de Educação	Membro
07	Maria de Jesus Galvão de Macedo	Assistente Administrativo	Membro
08	Silvania Oliveira Pereira	Agente Administrativo	Membro

09	Margarida Jaqueline Brito Pedrosa	Prof. I 20h/APIARN	Membro
----	-----------------------------------	--------------------	--------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 10 de novembro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de novembro de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: RPYFZX8CY

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE 2022

Siconfi Tesouro Nacional Sistema de Informações Contábeis e Fiscais Do Setor Público Brasileiro	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara Municipal de Tefé-AM (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DESPESA COM PESSOAL	Despesa com Pessoal Despesa Executada com Pessoal
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)
	LIQUIDADAS

Amazonas, Quinta-feira, 24 De Novembro De 2022 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIII / Número: 3247

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)														TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	269.983,90	271.765,03	269.984,73	150.429,48	272.659,78	275.407,77	275.451,01	275.740,45	278.830,54	281.837,68	282.645,60	284.241,44	3.188.977,41	0,00
Pessoal Ativo	269.983,90	271.765,03	269.984,73	150.429,48	272.659,78	275.407,77	275.451,01	275.740,45	278.830,54	281.837,68	282.645,60	284.241,44	3.188.977,41	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	269.765,03	271.765,03	269.765,03	150.429,48	272.439,31	275.187,30	275.230,54	275.519,98	278.830,54	281.837,68	282.645,60	284.241,44	3.187.656,96	0,00
Obrigações Patronais	218,87	0,00	219,70	0,00	220,47	220,47	220,47	220,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,45	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	269.983,30	271.765,03	269.984,73	150.429,48	272.659,78	275.407,77	275.451,01	275.740,45	278.830,54	281.837,68	282.645,60	284.241,44	3.188.977,41	0,00

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador: KLL22WMGT

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE 2022 - ANEXO I

Siconfi Tesouro Nacional Sistema de Informações Contábeis e Fiscais Do Setor Público Brasileiro	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Tefé-AM (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do limite Legal	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	296.676.753,69	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	296.676.753,69	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	3.188.977,41	1,07
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.800.605,22	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.910.574,96	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.020.544,70	5,40

RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
--	------------

Percentual	
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1	Assinatura: 2
Digitally signed by DILSON MARCOS KOVALSKI: 31736327968	Digitally signed by ARNALDO NASCIMENTO DA SILVA:33738734287
Date: 2022.11.18 10:40:10 BOT	Date: 2022.11.18 10:44:21 BOT
Perfil: Contador Responsável	Perfil: Titular do Poder Legislativo
Instituição: Câmara de vereadores de Tefé-AM	Instituição: Câmara de vereadores de Tefé-AM

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador: TJQNPLLEA

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE 2022 - ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2021 A AGO/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Amazonas, Quinta-feira, 24 De Novembro De 2022 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIII / Número: 3247

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ULTIMOS 12 MESES)												TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	269.983,90	271.765,03	269.984,73	150.429,48	272.659,78	275.407,77	275.451,01	275.740,45	278.830,54	281.837,68	282.645,60	284.241,44	3.188.977,41	0,00
Pessoal Ativo	269.983,90	271.765,03	269.984,73	150.429,48	272.659,78	275.407,77	275.451,01	275.740,45	278.830,54	281.837,68	282.645,60	284.241,44	3.188.977,41	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	269.765,03	271.765,03	269.765,03	150.429,48	272.439,31	275.187,30	275.230,54	275.519,98	278.830,54	281.837,68	282.645,60	284.241,44	3.187.656,96	0,00
Obrigações Patronais	218,87	0,00	219,70	0,00	220,47	220,47	220,47	220,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,45	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da OL_R00F)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos 0,00Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	269.983,90	271.765,03	269.984,73	150.429,48	272.659,78	275.407,77	275.451,01	275.740,45	278.830,54	281.837,68	282.645,60	284.241,44	3.188.977,41	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													293.979.828,57	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES D													293.979.828,57	
A DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)														

DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	3.188.977,41	1,08
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.638.789,71	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.756.850,22	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.874.910,74	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador: FOC5IJTIO

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2022/PMU

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2022 – CML/PMU

Nos dias sete (07) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, para eventual aquisição de material instrumentais cirúrgicos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Uarini/AM, resultante do Pregão nº 061/2022, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº.146/2022, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração**.

Registro de preços para eventual aquisição de material instrumentais cirúrgicos nº 061/2022, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Uarini/AM.

EMPRESA: J. R. BASTOS – ME – CNPJ Nº 13.244.549/0001-73

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT
------	-----------	-------	------	-------	---------

1	Pinça anatômica sem Donnie 14 cm – DISSECÇÃO	10	PÇ	GOLGRAN	24,00
2	Pinça anatômica sem Donnie 18 cm – DISSECÇÃO	10	PÇ	GOLGRAN	33,90
3	Pinça anatômica sem Donnie 20 cm – DISSECÇÃO	10	PÇ	GOLGRAN	39,50
11	Tenta cânula 15 cm	5	PÇ	GOLGRAN	15,40
12	Tenta cânula 18 cm	5	PÇ	GOLGRAN	15,40
13	Pinça Allis 15 cm	15	PÇ	GOLGRAN	57,40
14	Pinça Allis 15 cm	15	PÇ	GOLGRAN	57,40
15	Porta Agulha Mayo-Hehar 15 cm	21	PÇ	GOLGRAN	52,15
16	Porta Agulha Mayo-Hehar 18 cm	10	PÇ	GOLGRAN	69,40
17	Pinça Kocher Curva 14 cm	15	PÇ	GOLGRAN	84,90
19	Pinça Kocher Curva 20 cm	20	PÇ	GOLGRAN	84,90
20	Pinça Kocher Reta 14 cm	20	PÇ	GOLGRAN	76,50
21	Pinça Kocher Reta 18 cm	15	PÇ	GOLGRAN	109,50
25	Pinça Kelly Reta 14 cm	20	PÇ	GOLGRAN	54,00
26	Pinça Kelly Reta 18 cm	28	PÇ	GOLGRAN	54,00
28	Pinça Mister BABY Curva 18 cm	20	PÇ	GOLGRAN	137,40
30	Pinça Halstead Mosquito Curva 12 cm	8	PÇ	GOLGRAN	42,00
31	Pinça Halstead Mosquito Curva 18 cm	10	PÇ	GOLGRAN	55,00
34	Pinça Ponta Romba Reta 20 cm	26	PÇ	GOLGRAN	148,90
38	Banqueta giratoria para laboratório, altura regulável a gás, assento e encosto almofadado, com rodizio.	6	Unid	SANTA LUZIA	1.090,00
39	Banqueta giratoria alta para balcão de atendimento, altura regulável a gás, assento e encosto almofadado, com rodizio	2	Unid	SANTA LUZIA	1.090,00

EMPRESA: ERM COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ Nº 31.597.128/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT
------	-----------	-------	------	-------	---------

4	Pinça anatômica com Donnie 14 cm – Dente de Rato	3	PÇ	ABC	28,40
5	Pinça anatômica com Donnie 18 cm – Dente de Rato	3	PÇ	ABC	35,20
6	Pinça anatômica com Donnie 20 cm – Dente de Rato	3	PÇ	ABC	41,80
7	Tesoura Metzbaum 15 cm Reta	10	PÇ	ABC	51,00
8	Tesoura Metzbaum 18 cm Reta	10	PÇ	ABC	83,20
9	Tesoura Metzbaum 15 cm Curva	10	PÇ	ABC	51,40
10	Tesoura Metzbaum 18 cm Curva	16	PÇ	ABC	83,00
18	Pinça Kocher Curva 18 cm	15	PÇ	ABC	109,00
22	Pinça Kocher Reta 20 cm	20	PÇ	ABC	84,00
23	Pinça Kelly Curva 14 cm	20	PÇ	ABC	54,10
24	Pinça Kelly Curva 14 cm	20	PÇ	ABC	54,10
27	Pinça Mister BABY Curva 14 cm	20	PÇ	ABC	110,00
29	Pinça Mister BABY Curva 20 cm	20	PÇ	ABC	149,00
32	Pinça Dente de Rato 14 cm	26	PÇ	ABC	28,10
33	Pinça Dente de Rato 18 cm	26	PÇ	ABC	35,10
35	Pinça Pozzi p/ Utero Reta 25 cm	10	PÇ	ABC	80,00
36	Pinça Cherron p/ TAMP 25 CM	10	PÇ	ABC	101,00
37	Histerometro SIMS 32 CM	10	PÇ	ABC	54,90
40	Banqueta giratoria para leito clinico, altura regulável a gás, assento e encosto almofadado, com rodizio.	6	Unid	MEDHAUS	1.095,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Uarini -Am, 07 de outubro de 2022.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito Municipal

E.R.M COMERCIO E SERVICOS– CNPJ Nº 31.597.128/0001-08

Empresa:

TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇO – ME CNPJ Nº 13.244.549/0001-73

Empresa:

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador: D2LCWVEWL

<https://diariomunicipalaam.org.br>